

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPÚBLICA—N. 244

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE OUTUBRO DE 1923

Assignatura do "Diário Official"
no anno de 1923

DIARIO OFFICIAL

Para os particulares e repartições publicas:
Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:
Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.
Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.
As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:
Exposição.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.167, que faz publica a adhesão da Finlândia ás Convenções Internacionais para a unificação de certas regras em materia de assistencia e salvamento maritimos e em materia de abordagem, assignadas em Bruxellas, em 23 de Setembro de 1910.
Decreto n. 16.176, que approva o regulamento especial para os serviços de contabilidade e escripturação da Directoria Geral da Intendencia da Guerra.
Decreto n. 16.177, que abre, ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12:128\$568, para pagamento do vencimentos a 12 internos do Hospital Central do Exército.
Mensagens.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e "Diário Official".
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

Exposição do Sr. Presidente da Republica

A elaboração dos orçamentos para 1924 está exigindo uma rapida vista de olhos sobre o momento financeiro do paiz e sobre a acção do Governo nestes 11 mezes decorridos. Cresce do ponto a necessidade de synthese da situação, deante de injustificados alarmes produzidos por uma depressão da taxa cambial.

Seria ocioso repetir — todos os meus antecessores o têm dito — que a precariedade das nossas finanças reclama a attenção do Poder Legislativo no sentido de cooperar com o Executivo na redução das despesas publicas — e vou além — no sentido de forçar a administração á economia.

Como candidato, conhecendo as difficuldades de uma politica de real equilibrio orçamentario, disse na minha plataforma que «seria fazer promessa vã affirmar que, sem desorganizar serviços publicos indispensaveis ao aparelho administrativo e sem abandonar outros, necessarios ao nosso crescente progresso, seja possível, em um só periodo de Governo, alcançar o desejado equilibrio da receita com a despesa».

Apontei, então, algumas providencias que me pareciam aconselhadas para diminuir o deficit e para augmentar, pelo novo desenvolvimento economico, a receita publica.

Não tenho do que me desdizer, mas tenho que dizer o que, em obediencia ao programma que me tracei, tem o meu Governo feito em 11 mezes, que podem parecer longos, mas na realidade são um curto espaço de tempo para remediar effizientemente as nossas difficuldades accumuladas e naturaes, em um paiz cuja ancia de progresso não pôde estar em proporção com as possibilidades de realizal-o sem graves compromissos financeiros e incontestaveis encargos tributarios.

Era meu dever, ao assumir a alta administração da Republica, procurar conhecer, de modo exacto, as responsabilidades da Nação e os recursos do seu Thesouro para fazer-lhes face.

Dahi os dados que a direcção do Thesouro Nacional forneceu ao ministro da Fazenda e que este me transmitiu em exposição que levei, em mensagem, ao vosso conhecimento, em 30 de novembro do anno findo.

Conhecida assim a situação, o meu Governo, fiel ao seu programma, traçou a sua directriz de restricção de despesas e a de rigorosa arrecadação e fiscalização da receita.

Foi por isso que o Governo resolveu, no seu início:

1º, levar ao conhecimento do Congresso Nacional a situação financeira em que nos achavamos, afim de habilitá-lo, com o seu patriotismo e competência constitucional, a cooperar com o Poder Executivo para a debeltação das dificuldades que nos atormentam.

2º, fazer na administração pública a mais rigorosa economia, o que se tem conseguido, graças ás ordens neste sentido executadas por todos os ministerios, inclusive com o aproveitamento de addidos no preenchimento de vagas em cargos publicos, facto que se verificará no exame dos proximos relatorios e documentos que os instruem;

3º, tomar as mais efficientes medidas para que a contabilidade do Thesouro fique em dia, permitindo ao Governo um rapido conhecimento dos balanços da receita e despesa de cada exercicio, como condição de uma segura politica financeira, trabalho já empreendido sob os melhores auspícios, como foi o do balanço do primeiro semestre deste anno;

4º, pugnar pela verdade dos orçamentos da Republica, para o que o ministro da Fazenda organizou uma comissão composta de membros do Congresso Nacional e de funcionarios competentes de cada ministerio, afim de bem examinarem as previsões da receita e as verbas da despesa, sem omisões e sem deficiencias, que são a causa de uma falsa e perniciosa aprciação do orçamento da Republica.

Impostos que não podem produzir a renda desejada não deviam figurar com tal renda na receita, como tem acontecido.

Despesas certas, decretadas pelo Poder Legislativo, não podiam deixar de ser mencionadas na proposta do Governo, como se tem feito.

Dahi, quanto á despesa, um augmento apparente na proposta, augmento que exprime uma situação real, que o meu Governo encontrou.

Poderia, nesse augmento apparente, citar a inclusão de verba para a melhoria decretada de vencimentos de funcionarios, para a manutenção de escolas subvencionadas nos Estados do Sul, para a realização de serviços contractuaes, etc., cujo custeio era até então feito por creditos extra-orçamentarios-especiales ou extraordinarios.

Além disso, de accordo com a technica da feitura dos orçamentos, procurou o meu governo dotar as verbas da despesa ordinaria com as quantias realmente necessarias, cujas deficiencias tem sido cobertas por creditos supplementares, que ei illudem na votação dos orçamentos, não encobrem o deficit de cada exercicio, assim insinceramente mascarado entre uma receita optimista e uma despesa sabidamente inferior á verdadeira.

A vantagem do processo adoptado consiste em mostrar aos legisladores a realidade da situação do Thesouro, para que elles vejam que é preciso restringir a despesa ao minimo necessario, obra para a qual contará com a decidida collaboração do meu governo.

4) Velar pela rigorosa e honesta arrecadação dos impostos, combatendo em todas as suas fontes a escandalosa evasão de rendas, para o que adoptei medidas severas na escolha, remoção e destituição dos funcionarios fiscaes.

5) Auxiliar o desenvolvimento economico do país, como base unica de sua restauração financeira, para o que o Governo adoptou, entre outras, as seguintes providencias:

a) prover na medida das possibilidades actuaes e com a presteza possivel as estradas de ferro Central do Brasil, Great Western e Noroeste, do indispensavel material para o transporte da produção;

b) melhorar as condições administrativas do Lloyd Brasileiro;

c) fundar o Banco Central de Emissão e Redesconto, fechando a porta ás emissões do Thesouro, abrindo varvulas á circulação dos depositos bancarios, permitindo grande extensão de credito ás industrias do país.

Em relação aos transportes ferro-viarios, já o Governo providenciou quanto á E. F. Noroeste e está providenciando quanto á Central do Brasil e á Great Western.

Em relação aos transportes maritimos e fluviaes, o cargo do Lloyd Brasileiro, o Governo vae, como principal interessado na empresa sob todos os aspectos, normalizando o serviço, de modo a torná-lo efficientes sem novos e continuos encargos para o Thesouro.

Quanto ao Banco Emissor, está funcionando nos rigorosos moldes de sua criação, nem o Governo consentiria que fossem desvirtuados os fins da sua criação — o que seria um crime, que não commetteriam o Governo e administração do Banco.

O facto mais impressionante para a grande massa e para todas as classes productoras é o da depressão cambial.

Não ha como procurar sua causa, embora outros factores possam nella influir sem decisivo effeito, sinão nas relações de credito e debito da balança internacional.

Factores de debito, alguns permanentes, alguns transitorios, alguns actuaes outros remotos — mas com effeitos actuaes — ali estão, á vista de todos os que conhecem estes delicados assumptos.

Não é possivel, por exemplo, a repatriação de capitales estrangeiros investidos nas estradas de ferro Auxiliaire e Rede Sul Mineira, que constituem, pelas encampações feitas, um saque imprevisto e extraordinario contra as possibilidades normaes do mercado cambial e com a natural repercussão em annos seguintes áquellas encampações. Não é possivel desoconhecer os encargos de aquisição de vultosa somma de material para grandes empreendimentos realizados em andamento.

Não se pôde deixar de levar em conta o onus os juros de novos emprestimos da União, da Prefeitura do Districto Federal e dos Estados, influenciando sobre a taxa cambial.

Accrescente-se a taes factores de debito, não enumerados, os communs constantes; os que resultam da natural retenção do stock da valorização do café, que garante o emprestimo de 2 9.000.000, cujos serviço de juro e amortização são pagos pelas vendas parciais do referido stock e não será difficil encontrar as causas da baixa da nossa taxa cambial.

O Governo teve necessidade, para defender o producto, de retirar do mercado um consideravel numero de saccas de café. Sendo este producto a mais importante fonte de cambias com que se abastece o mercado para as suas necessidades monetarias do exterior, é evidente que aquella fonte se restringiu porque as lectras do café foram subtraídas ás praças para serem remetidas directamente aos banqueiros em virtude do contracto.

É certo que a entrada do ouro, producto do empréstimo de £ 9.000.000, beneficiou o cambio, mas tal beneficio foi feito ás taxas do anno de empréstimo, com prejuizo natural e manifesto das taxas do corrente anno.

Sendo superior a 5.000.000 o numero de saccos de café adquirido pelo Governo, não podia deixar de ser grande a influencia da operação sobre o cambio, no sentido da baixa, operação que, elevando as taxas no anno do empréstimo, fez-as baixar quando o café passou a ser vendido sem fornecer cambias ao mercado.

Além disso, o *deficit* das nossas contas internacionaes no periodo 1919-1922, assim pôde ser determinado:

I — Compromissos de pagamento em ouro a que nos obrigámos:

a) Valor das mercadorias importadas pelo Brasil.	£ 312.290.000
b) Serviço normal de dividas e do pagamento de pessoal, da União, dos Estados e dos Municipios, no Exterior.	£ 56.000.000
c) Remessas normaes de empresas privadas e de particulares	£ 60.000.000
d) Remessas extraordinarias feitas pela União (resgate antecipado de titulos externos e encampações no Sul)	£ 9.100.000
Total.	£ 437.390.000

A somma acima refere-se apenas á parte visivel, que pôde ser determinada com alguma approximação; ha muitas outras parcelas, porém, que examinaremos mais tarde.

Em contra-partida, como entradas de ouro no paiz durante o mesmo periodo, ha a notar:

II — Entradas:

a) Valor da nossa produção exportada. . . .	£ 361.770.000
b) Produto bruto de todos os empréstimos realizados pela União pelos Estados e pela Prefeitura do Rio	£ 39.000.000
O que tudo somma	£ 403.770.000

Assim, a parcella do *deficit* determinavel com alguma approximação foi de

$$£ 137.390.000 - £ 403.770.000 = £ 33.620.000.$$

A outra parcella, isto é, o invisivel, que é enorme, não pôde ser determinada com tanta segurança.

Ha, porém, a considerar os seguintes elementos que a compõem:

a) Diferença entre o producto bruto e o liquido dos empréstimos externos, mais ou menos.	£ 1.000.000
b) Compra de ouro das nossas minas, cujo pagamento foi feito em Londres, adquirindo o governo cambias na praça e guardando o ouro inactivo na Caixa de Amortização, cerca de	£ 4.000.000
c) Valor de mercadorias entradas por contrabando, sobretudo nas fronteiras do Sul, nunca menos, segundo calculos feitos até agora, de.	£ 1.000.000

d) Resgate de parte de suas dividas externas pelos Governos de Minas e do Espirito Santo. £

e) Remessas feitas pelas Colonias estrangeiras, por conta da grande queda da lira, do escudo, e do franco, em 1920 £

f) Remessas feitas pela colonia Italiana, em 1919, quando foi aqui tomada pela colonia respectiva grande parte do emprestimo então lançado pelo Italia. . . . £

g) Compra de marcos, em virtude da baixa destes, avaliada em um inquerito feito nos bancos da praça £ 8.000.000

Como se vê, não é possível determinar com exactidão, mesmo muito relativa, a importancia de todos os elementos mencionados, afóra muitas outras imperceptiveis.

Mas, em vista do exposto, pôde-se ter absoluta certeza de que o *deficit* real excede de £ 50.000.000, isto é, de mais de 65 % do valor annual médio de toda a nossa exportação nos ultimos quatro annos!

Ha a observar mais que o Governo actual teve necessidade imperiosa e iniludivel de pagar, no corrente anno que passa, £ 13.000.000 (£ 9.000.000 do café e mais £ 4.000.000 da letra a resgatar), pagamento que tendo de ser feito em prazo curto ainda mais contribuiu para a depressão cambial.

O pagamento das £ 13.000.000 referidas deve ser adicionado ao *deficit* de £ 50.000.000, sommando todo o *deficit* cambial até hoje — £ 63.000.000 no minimo.

Deante da situação, cuja aggravação era facil de prever, e dada, sobretudo, a existencia do compromisso de £ 4.000.000 do Thesouro para com o Banco do Brasil, que contando com o seu resgate no vencimento, sobre elle fizera saques para o exterior, deliberou o Governo tomar ainda as seguintes providencias:

a) reservar para o Thesouro os vales-ouro do imposto de importação, abolindo a praxe de convertel-os em papel em favor de terceiros, para habilitar o Governo com o numerario, ouro, necessario aos seus compromissos, sem entrar no mercado cambial;

b) enviar emissario de sua confiança á Europa para assentar meios de conjurar o mal, não grado as dificuldades de mercado monetario no mundo.

Esse emissario levou tambem a incumbencia de promover duas modificações no contracto de 9.000.000 esterlinos, para o café. Feito para liquidar as operações de menor prazo, destinadas á compra do café, tal contracto encerrava duas clausulas que ao Governo pareceram onerosas. Uma dellas prohibia em absoluto e enquanto houvesse um titulo da divida em circulação, isto é, por dez annos, toda e qualquer operação de defesa do café que não fosse feita por intermedio do "Comité" ou, antes, de uma casa commissaria que o representava.

A outra clausula estabelecia que só depois dos dez annos podia o empréstimo ser resgatado, ficando o producto das vendas do café depositado em poder dos banqueiros para ser applicado ao resgate da divida em 1932 e pagando o Brasil durante esse tempo os juros de 7 1/2 % ao anno, quando recebia apenas 3 % de juros pelo deposito do dinheiro proveniente das vendas,

Taes clausulas são pediam subsistir, por prejudiciaes aos interesses do país, e o emissario foi á Londres pleitear tambem uma alteração contractual nesses dous pontos.

Levou o emissario, como credenciaes aos nossos banqueiros, além de apresentação do Governo, a planifórma com que tracei o programma do meu governo em Minas, os documentos sobre a execução desse programma, a planifórma com que fui candidato á Presidencia da Republica e outros elementos que permitiam julgar dos propósitos do Governo na direcção do país.

Que andou o Governo bem inspirado e que a providencia foi proveitosa resulta dos telegrammas que se vão lêr.

Hoje o Brasil está livre para cuidar, por si, da defesa do café e habilitado a liquidar, sem a demora dos dois annos, o emprestimo da nove milhões, que até o fim deste anno poderemos resgatar. Foi, sem duvida, uma victoria alcançada, para a qual é justo salientar a boa vontade dos nossos banqueiros.

São estes os telegrammas supra referidos:

"Londres, 21-1-923. — Devido ausencia Rothschild só hontem pude obter primeira entrevista que durou duas horas. Autorizou-me a assegurar ao Governo sua maior boa vontade e sympathia pois tem acompanhado seus actos com interesse e pensa que um Presidente qua assim começa tem direito a todo o auxilio. As condições europeas são difficeis, mas vão estudar a proposta com Baring, Schroeder. Isto quanto ao credito para fevereiro. Quanto ao contracto de café prometteu remover as difficuldades que estiverem ao alcance dos banqueiros, mas neste particular só se entrará sexta-feira proxima."

"Londres, 25-1-923. — Pelas conversas hontem e hoje vejo possibilidade obter 3.000.000, sendo 2.000.000 pagaveis á vista em fevereiro e 1.000.000 em maio. Espero alcançar juros 5, commissão 2. Recemboiso pelo saldo de lucros do café caso esteja, como esperamos, vendido todo ou quasi todo até junho. Caso contrario, liquidação até 31 de dezembro. No estado actual do nosso mercado acho muito boa, pois mesmo na hypothese pouco provavel de não liquidação do café adia difficuldades prementes para melhor época. Agentes affirmam que neste momento semelhante negocio exige delles grande esforço; e si chegarem obter accôrdo outros banqueiros e permissão Thesouro ingles aconselham a acceitar deante da incertoza situação aqui. Logo tenha sua resposta continuarei. Penso semana proxima chegar solução final."

"Londres, 31-1-923. — Agentes telegrapharão directamente proposta possivel actual momento. Considero acceitavel, pois, pela attitude imprensa hoje pensei não obter proposta alguma. Questão divida Inglaterra aos Estados Unidos do Norte ameaça fechar inteiramente mercado já difficil devido situação politica europea. Espero obter uma boa solução para contracto café, pois, tenho consêguido modificar bastante idéas dos banqueiros com minhas exposições escriptas e discussões."

A missão do delegado brasileiro encerrou-se com exito, graças ao qual e a recursos obtidos no país pôde o Thesouro habilitar-se para cumprir suas obrigações urgentes no exterior.

No que diz respeito ás difficuldades financeiras e ás difficuldades cambias do momento, foram estas as providencias que o Governo julgou dever e pôde adoptar. Si, entretanto, as Comissões de Finanças do Congresso tiverem outras me-

diadas a suggerir ou o Congresso outros remedios a reserlar, o Governo estará prompto a examinal-os, tão sinceramente empenhado está na deliberação da crise.

Não podia o Governo pensar em amparar artificialmente o cambio, porque considera essa pratica mais funesta do que a propria baixa e porque não lançará o Thesouro em aventuras.

Tambem não cogitam de emprestimo externo com o exclusivo intuito de melhorar o cambio, por julgar essa politica perigosa, sobretudo em um país de moeda sujeita a constantes oscillações e de saldos desfavoraveis na balança internacional.

Por ultimo, não devo encerrar esta exposição sem accentuar que a Prefeitura do Districto Federal muito concorre para agravar a situação do Thesouro Nacional, sobre o qual pesa constantemente na sustentação dos encargos de sua divida. Ainda agora, nesta phase de grandes aperturas para o Thesouro, esteve ella na imminencia de não fazer a provisão de fundos necessaria ao serviço de amortização e juros de um de seus emprestimos externos, o que teria succedido si o Thesouro não deixasse de pagar dividas suas para soccorrer o credito do municipio por elle endossado. É publico e notorio que o orçamento da Prefeitura vive com uma despesa superior, em muito, á sua receita, que não pôde bastar á satisfação dos seus encargos. Em mensagem dirigida ao Conselho, já o Prefeito chamou sua attenção para o caso, mas nenhuma providencia foi tomada até hoje. E, como, só agora, foi de 11.000.000\$ o sacrificio do Thesouro, devemos realçar o facto e lembrar ás Comissões a conveniencia de uma medida que integre a Prefeitura na possibilidade de satisfazer por si seus encargos financeiros e liberte o Thesouro Nacional de outros sacrificios, talvez insustentaveis para o futuro.

Tal medida parece indispensavel quando se procura pôr ordem nas finanças do país, e eu fallaria a um Gover si não usasse desta linguagem para com as Comissões.

Quando é materia orçamentaria, já vos disse a que deveres e intuitos obedeceu a proposta do Governo. Tudo indica a necessidade de cortes sérias nas despesas, que si o Congresso pôde realizar, para o que contará com a collaboração do Governo, que outra coisa não deseja sinão desafogar a situação — para que o país possa progredir.

Precisamos accumular provisões, desde já, para retomarmos, em 1927, o pagamento da amortização e juros da divida que o funding de 1911 deixou em suspensão. Só o serviço da divida externa nos custará 80.000.000\$, annualmente.

É prudente considerar ainda que a nossa receita, papel, arrecadada, tem sido até hoje inferior, a 600.000.000\$ e que a receita, ouro, calcularia em 80.000.000\$, produzirá, ao cambio actual, 400.000.000\$, ou seja um total de um milhão de contos, com'os quaes teremos de fazer face a uma despesa que tem sido, só com o pessoal, de 500.000.000\$, com a material, de 250.000.000\$, com os serviços da divida, de 450.000.000\$, e que é representada por um total de um milhão e duzentos mil contos!

Seria para desejar que, ao menos por algum tempo, não se projectasse despesa nova, sem creação de uma receita correspondente, pois se assim marcharmos para o equilibrio necessario dos orçamentos e para a satisfação integral dos compromissos que affectam a honra nacional.

Para taes objectivos, estejam certas as Comissões, o Governo logo tem feito e fará todo que de si depender.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.167 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1923 (*)

Faz publica a adesão da Finlândia às Convenções Internacionais para a unificação de certas regras em matéria de assistência e salvamento marítimos e em matéria de abordagem assignadas em Bruxellas em 23 de Setembro de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão da Finlândia à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de assistência e salvamento marítimos e à Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de abordagem, ambas assignadas em Bruxellas, a 23 de Setembro de 1910, conforme communicou à nossa Embaixada Brasileira naquella cidade, o Ministerio dos Negocios Estrangeiros Belga, por Notas de 28 de Julho ultimo, cujas traducções officiaes accompanham este decreto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Peliz Alves Parkes.

TRADUÇÃO

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Direcção P/B
— Secção das Communicações N. C. 23.4.385 — S.
Bruxellas, 28 de julho de 1923.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de lavar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, segundo uma communicação do Senhor Encarregado de Negocios Interino da Finlândia em Bruxellas, o Governo Finlandez declarou adherir à *Convenção Internacional para a unificação de certas regras em matéria de abordagem*, assignada em Bruxellas, a 23 de Setembro de 1910.

A notificação por parte do Governo do Rei dessa adesão aos Representantes dos Estados contractantes, tendo tido lugar a 28 de Julho corrente, a dita adhesão produzirá seus effectos um mez após essa data, conforme as disposições do artigo 17 da Convenção precitada.

Permitto-mo recorrer ao obsequioso intermedio de Vossa Excellencia para participar o que precede ao Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Aproveito a occasião, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha muy alta consideração. — *Henri Jaspar.*

Sua Excellencia, o Senhor de Barros Moreira, Embaixador do Brasil — Bruxellas.

DECRETO N. 16.176 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1923

Approva o regulamento especial para os serviços de contabilidade e escripturação da Directoria Geral de Intendencia da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento especial, que com este baixa, para os serviços de contabilidade e escripturação da Directoria Geral de Intendencia da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 16.177 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12:428\$568 para pagamento de vencimentos a 12 internos do Hospital Central do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.690, de 17 de fevereiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma das disposições em vigor, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:428\$568, para pagamento de vencimentos que competem a 12 internos do Hospital Central do Exercito, de 26 do dito mez a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo minister de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 1:000\$, destinado ao pagamento ao Dr. Simeão de Faria, pelo exame bacteriologico feito no liquido cephalo-rachidiano e muco pharyngeal de praças accommettidas de meningite cerebro-espinhal, por occasião do surto epidemico verificado na guarnição de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, em 1921, venho pedir habilita e Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Em 1921, o Ministerio da Guerra autorizou o commandante da 4ª Região Militar a fazer as despesas necessarias para debellar o surto epidemico de meningite cerebro-espinhal, verificado na guarnição de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Usando dessa autorização, o mesmo commandante por intermedio do director do Hospital Militar daquela cidade, solicitou do Dr. Simeão de Faria, o exame do liquido cephalo-rachidiano e muco pharyngeal de praças accommettidas do mal.

Concluido o trabalho, apresentou aquelle profissional a respectiva conta, na importancia de 1:000\$, ficando resolvido aguardar-se o credito necessario para a liquidação da divida.

Em taes condições venho pedir, attenta a falta de verba, vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de um credito especial da mencionada importancia, afim de attender ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923. — *Setembrino de Carvalho*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Do ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito especial de 1:000\$, destinado ao pagamento ao Dr. Joaquim Simeão de Faria, em consequencia de serviços prestados por occasião do surto epidemico de meningite cerebro-espinhal, verificado na guarnição de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Sauda e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 do mez findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo almirante Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado da Marinha, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923,
102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de serviço sem nota que o, desaboue, tenente-coronel José Apollonio da Fontoura Rodrigues.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima, tenente-coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aração Bulcão, capitão Waldomiro de Vasconcellos Ferreira, 1º tenente Hernani Pinto de Abreu Rabello, sargento ajudante João Warbir Sertanejo, do Serviço Geographico Militar e 1º sargento archivista Isidro Mattos Cruz, do 6º regimento de cavallaria independente.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas, 2º tenente dentista Alvaro Luiz Vieira Lima e 2º tenente de administração Oldemar Corrêa de Sá.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.
— Alexandrino Faria de Alencar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1923

Antonio Cardoso Rabello. — Juntou documento que prove sua residencia, no Brasil, em 15 de novembro de 1889.

Antonio Figueiredo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente constituído, e especifique a próte, si houver legitimo consorcio.

Lionel Winston Greenidge. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, apresente attestado de bom procedimento moral e civil, e faça traduzir a sua certidão de baptismo.

Antônio Augusto Moreira, servente da Bibliotheca Nacional, pedindo tres mezes

de licença, para tratamento de saúde. — Inferido, à vista do laudo medico official.

Dia 20

Arthur Thiele, residente no Estado de S. Paulo. — Justifique a divergencia existente entre os nomes constantes da certidão de nascimento e os que se acham nos demais documentos juntos ao respectivo processo.

Octavio Freire de Andrade, inspector de alumnos do Externato do Collegio Pedro II, pedindo inclusão no classe dos funcionarios publicos. — Deferido.

Adelia Monat. — Deferido, na conformidade do aviso expedido, na presente data, ao director, interino, do Instituto Nacional de Musica.

Victorio Fischer. — Deferido. Expediu-se aviso ao director do Instituto Benjamin Constant.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 16 de outubro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 146:341\$150, de fornecimentos feitos em junho ultimo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.348);

De 31:936\$076, de fornecimentos feitos em março ultimo à Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 3.319).

Additamento ao expediente de 17 de outubro de 1923

Ao presidente do Lloyd Brasileiro solicitou-se providencia sobre a preferencia de praça nos navios daquela companhia para os volumes contendo material eleitoral, destinado às diversas delegacias fiscaes (officio n. 3.365).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitaram-se providencias urgentes sobre os despachos dos volumes destinados às delegacias fiscaes (aviso n. 3.364).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, transmittiu-se a cópia da exposição do ministro ao presidente da Republica sobre a urgencia das obras do Palácio Rio Negro (officio n. 1.129).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal enviaram-se pedidos de fornecimentos feitos à esta Secretaria, afim de serem remettidos com as respectivas contas (officio n. 1.128).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, solicitaram-se informações sobre a data em que foi approvada a concorrência publica effectuada para a construção de uma caixa de agua na Escola Quinze de Novembro (aviso numero 3.363).

Ao mesmo engenheiro recommendou-se providencias afim de ser a firma J. B. Alves & Comp., fornecedora de uma lavanderia à Casa de Detenção convidada a entregar duas chaves inglezas novas ao estabelecimento em substituição às que entregou (aviso n. 3.362).

Ao director da Casa de Correção recommendou-se providencias no sentido de ser, pela firma fornecedora da fabrica de calçados, concluido o trabalho a que se obrigou (aviso n. 3.366).

Ao director do Instituto Benjamin Constant recommendou-se enviar com urgencia ao director da Casa de Correção o numero e modelos de calçado de que poderá precisar em 1924 (aviso numero 3.367).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos recommendou-se a mesma providencia (aviso n. 3.368).

Aos commandantes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros recommendou-se a mesma providencia (avisos ns. 3.369 e 3.370).

Ao director da Escola 15 de Novembro recommendou-se a mesma providencia (aviso n. 3.371).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se os pedidos numeros 231 e 232, relativos a fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no corrente mez (officio numero 1.127).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal restituiram-se as folhas relativas à gratificação que cabe ao Dr. Manoel Bezerra Cavalcanti, em dezembro de 1922, janeiro e fevereiro de 1923, afim de serem recificadas quanto ao nome do substituido (aviso n. 3.350).

Ao Presidente do Estado de São Paulo restituindo-se os documentos, solicitou-se a providencia de ser dado conhecimento à Santa Casa de S. Manoel, que os mesmos documentos só serão precisos caso a citada instituição venha a receber qualquer subvenção em 1924 (aviso n. 3.372).

Ao juiz federal em Minas Geraes solicitou-se resposta urgente sobre o fornecimento de material eleitoral necessario à eleição de fevereiro vindouro (telegramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 250\$ a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos para a Força Policial do Territorio do Acre, em 1922 (aviso numero 3.351).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as restituções das cauções de 600\$ à Companhia Locativa Construtora, como garantia de proposta para a construção de uma caixa de cimento armado na Escola 15 de Novembro (aviso n. 3.361) e de 5.000\$ a Fontes Garcia & Comp., depositada como garantia de fornecimentos a esta Secretaria de Estado (aviso n. 3.360).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos: De 7.500\$ de subvenção à Santa Casa de S. Manoel, no Estado de S. Paulo (aviso n. 3.359);

De 240\$ de diarias que competem aos empregados nas lanchas da Policia Maritima, em setembro findo (aviso numero 3.354);

De 5.051\$700 de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, à Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.355).

De 145.000\$, ao Patronato de Menores, da subvenção que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.358);

De 11.616\$308, de fornecimentos feitos em março ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.356);

De 2.087\$500, a Barros & Comp., de fornecimentos feitos em fevereiro ultimo à Casa de Correção (aviso numero 3.357);

De 37.500\$, de subvenção que compete no corrente anno ao Hospital Militar dos Reis (aviso n. 3.353).

Additamento ao expediente de 19 de outubro de 1923

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se os pedidos de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no corrente mez (officio n. 1.140).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil requisitou-se com urgencia o transporte para S. Paulo de

doze volumes contendo material eleitoral (officio n. 137).

— Ao director geral da Imprensa Nacional solicitou-se a remessa urgente a esta directoria de todas as provas dos artigos do relatório deste ministerio afim de que se possam ultimar os trabalhos (officio n. 1.439).

— Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes em referencia ao officio numero 354, communicou-se que o Sr. ministro mandou que se aguardasse a concessão do credito preciso (officio numero 1.441).

Requerimento despachado

Belmiro Rodrigues & Comp., relativamente a fornecimentos feitos á Casa de Detenção e ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, nas importancias de 14:2618 e 2:900\$000. — Requere o pagamento por «Exercícios findos».

Montepio:

Ao delegado fiscal no Ceará transmitiu-se a certidão do teor do titulo de montepio requerida por D. Maria Luiza Parente Silva, filha do desembargador Esmerino Gomes Parente, afim de serem cobrados os emolumentos naquella delegacia (officio n. 244).

Ao delegado fiscal em Pernambuco remetteu-se o titulo de montepio requerido por Elina Jovita da Luz Giltirana, afim de serem cobrados os emolumentos naquella delegacia (officio n. 245).

Ao delegado fiscal em Pernambuco, transmitiu-se, devidamente apostillado, o titulo de pensionista de montepio, de propriedade de Maria Antonietta Giltirana (officio n. 246).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de outubro de 1923

Solicitou-se do Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias: 1:250\$, proveniente de alugueis das casas onde funcionam a sede do Serviço de Hygiene Infantil e o seu consultorio, referentes ao mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.554);

2:552\$340, de fornecimentos feitos, em setembro de 1923, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.557);

794\$739, proveniente de fornecimentos feitos em setembro proximo passado ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos (aviso n. 1.549);

5:200\$, a Moreno Bortido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra em agosto do corrente anno (aviso numero 1.538);

10:342\$360, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.543);

8:058\$240, proveniente de fornecimento feito em setembro do corrente anno ao Laboratorio Dermatologico (aviso numero 1.540);

15:229\$430, de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.541);

800\$, á Associação Abrigo da Infancia relativo a serviços prestados á Secção de Hygiene Infantil, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.545);

8:888\$040, relativo a fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Secretaria Geral (aviso n. 1.556);

1:704\$261, de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.553).

69:611\$754, proveniente de fornecimentos feitos em abril do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.511).

Solicitaram-se:

Ao mesmo tribunal para providenciar no sentido de ser a importancia de réis 15:000\$ distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para attender ás despesas com o serviço de combate á epidemia da varíola no Estado do Piauí, e por não ter sido applicada, seja transferida ao Thesouro Nacional, para pagamento de material para o serviço no alludido Estado do Maranhão (aviso n. 1.517);

Ao mesmo tribunal que seja entregue ao Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Demographia Sanitaria, durante o 4º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.548);

Ao mesmo Tribunal o pagamento das substituições, durante o mez de setembro do corrente anno, ao Dr. José Thompson Motta (420\$) (aviso n. 1.552); ao Dr. José de Almeida Nunes (400\$); ao Dr. Nani de Almeida Magalhães (560\$); ao auxiliar Carlos Seraphim de Souza (400\$) (avisos ns. 1.550, 1.542, 1.552 e 1.553);

— Communicou-se ao mesmo Tribunal de Contas que a importancia de 1:873\$874, da conta da Commissão Rockefeller deve correr por conta da consignação — Serviço no Estado de Matto Grosso — da rubrica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, da verba 21, do artigo 2º, da lei de orçamento vigente (aviso n. 1.559).

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que seja incluída na relação enviada á Contadoria Central da Republica, com o officio numero 353 A, de 5 de fevereiro do corrente anno, as importancias de 832\$600 e réis 640\$, para que se possa providenciar, opportunamente, sobre o pagamento, por «depositos», das contas de Bastos Dias e Henrique Braga & Comp., na forma da legislação vigente (aviso n. 1.536);

Ao mesmo ministerio, que seja entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, a quantia de 4:410\$500, para o pagamento aos empregados do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.551).

— Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos seguintes pedidos:

N. 111, do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 426, 427, 429 a 432, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 207 a 224, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 664 e 669, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 474 a 479, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

N. 413, do Hospital D. Pedro II;

N. 127, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 820 e 827, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 277 e 278, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio numero 4.158).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 2:086\$534, proveniente de exames de preparados (240\$), licenças para a ven-

da de preparados (200\$), analyses (400\$), multas (200\$), multas cobradas judicialmente (1:086\$534), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.623, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 884\$508, proveniente do desinfecções (220\$508), e hospitais (261\$), para o custeio de resgate do papel moeda (lei n. 4.623, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 15 e 16 do corrente (officios numeros 4.153 e 4.154).

— Solicitou-se ao director da despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de setembro do corrente anno do encarregado, interino, da Direcção Sanitaria do Maladouro de Santa Cruz (percentagem) (18\$), ao sorvente João Gonçalves dos Santos (86\$100) (officios numeros 4.157 e 4.159).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que a importancia das diarias a serem concedidas ao Dr. Carolino de Miranda Corrêz deve ser igual a que percebem os demais serventuários que occupam o cargo, cujas funções vem desempenhando aquelle medico (officio n. 4.161).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para os devidos fins, as petições dos funcionarios deste Departamento, Francisco Maciel e Annibal Paulino Bahia, solicitando licenças para tratamento de saude (officio n. 2.745);

Ao mesmo, com as informações prestadas a esta directoria pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a petição dirigida ao Sr. ministro da Justiça pelos Srs. Medeiros & Serpa (officio n. 2.753);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente authenticada, a cópia do processo da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, referente á loja do predio n. 371 da rua Marquez de Sapucahy, occupada por uma industria de trapos e papéis servidos (officio n. 2.751);

Ao Dr. secretario geral, em resposta ao officio n. E. 1.070, a informação prestada pelo Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia ao processo de licença do guarda desinfector de primeira classe Eduardo Fulgencio dos Santos (officio n. 2.748);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, acompanhada de uma planta, a petição n. 3.085, referente á construção que pretende fazer Domingos Carruso, no predio n. 145 da rua Senador Pompeu (officio n. 2.747).

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios numeros 63 da rua do Colovello e 35 da rua José Mauricio (officio n. 2.746).

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 225\$, ao Dr. Franklin de Faria, para attender ás despesas de prompto pagamento da 3ª Delegacia de Saude, durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.749);

Ao mesmo, no sentido de ser feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento da quantia de 225\$, ao Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, para attender ás despesas de prompto pagamento da 5ª Delegacia de Saude, durante o 4º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.750);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser, esta directoria informada, si foram cumpridos os despachos exarados nos recursos dos infractores Luiz Antonio Pereira, Marques Sampaio & Comp., Olavo Cunha & Irmão e Francisco Lopes de Azevedo (officio n. 2.743);

Ao mesmo, no sentido de ser esta directoria informada si já foram cumpridos pelos infractores, os despachos exarados nos processos de Castro Silva & Comp., Bhering & Comp., Marques da Costa & Comp. e Martins Filhos (officio n. 2.744);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, no sentido de ser esta directoria informada si por parte dos infractores, foram cumpridos os despachos exarados nos processos de Luiz Augusto de Oliveira, Thereza Francisca Rollo, Pedro Pizolato, Maria do Carvalho Vasconcellos, Manoel F. Viveiros, Souza Mattos & Comp., Antonio da Motta Bastos, Carlos Santos, Manoel Moreira Leal, Laurindo de Azevedo Mesquita e Rosina Del Vecchio (officio n. 2.752);

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 100\$, Fonseca, Marques Irmãos.

Pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em 100\$, Antonio Parnazi.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Provenzano (3.096-2.392). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Almeida & Comp. (3.100-191). — Deferido.

Jacob Scheinmann & Comp. (3.009-187). — Sim, por 60 dias.

Lux & Carneiro (3.098-190). — Póde rão ser attendidos, depois de terem assumido, por escripto, na Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, o compromisso relativo ao cumprimento da intimação indispensavel.

Alberto & Comp. (1838-110). — O processo de preparação de papeis, a que se referem os requerentes, foi devidamente estudado pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, e póde ser approvado.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Gomes de Miranda (3.104-429). — Sim, por 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Gabriel Rocha de Figueiredo (3.101-265). — Deferido.

J. P. de Barros & Comp. (3.102-261). — Sim, por 60 dias.

T. Bacil (3.093-62). — Sim, por 30 dias.

Antonio de Oliveira Souza (3.094-263). — Indeferido.

Antonio Alves da Motta (3.095-264). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Rosa Dutra da Silveira (3.017-662). — Poderá ser attendida, si adaptar vestimentas, ás bandeiras abertas as janelas em questão.

Constantina Alves Vieira (3.014). — Deferido, devendo cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Constantina Alves Vieira (2.472). — Deferido, á vista do despacho dado á petição n. 3.011, de 1923.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 22 a 27 do corrente (officio n. 986);

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios Terrestres:

Restituindo, devidamente informados, os requerimentos dos Srs. Felipe Octaviano de Sant'Anna, Carlos Zenalde Vaz Pinto e Francisco José Martins (officio n. 987);

A informação relativa á licença solicitada pelo guarda de primeira classe Eduardo Fulgencio dos Santos (officio n. 988);

Os boletins dos dias 13, 15, 16, 17 e 18 do corrente mez, dos servicos executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do servico de vacinação e revaccinação dos dias 6, 11, 13, 15, 16 e 17 do andante (officio n. 989);

Restituindo, devidamente informado, o requerimento de Eugenio Martins (officio n. 990);

Restituindo o processo referente ao pedido de averbamento de tempo de servico publico feito pelo machinista desta inspectorias Henrique Freire da Silva e informando que foi annotado em seus assentamentos o referido tempo (officio n. 991);

— Ao Sr. chefe do Corpo de Saude do Exercito:

Dando conhecimento que o passageiro do vapor *Afonso Penna*, Antonio E. dos Santos, procedente da Bahia e destinado ao 3º regimento de infantaria, deverá ficar sob rigorosa vigilancia medica, durante 12 dias, a contar de 18 do corrente (officio n. 992).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 18, 19 e 20 de outubro de 1923

Adelino da Costa Ribeiro (2.379). — Indeferido, concedo apenas 30 dias para execução integral da intimação expedida.

José Sambursky e outro (2.447). — Póde funcionar.

Joaquim Duarte Teixeira (2.433). — Póde funcionar.

José da Silva Pereira (2.432). — Póde funcionar.

Toledo & Freire (2.458). — Póde funcionar.

Antonio Pereira Pacheco (2.414). — Indeferido, concedo 30 dias para execução integral da intimação.

Gustavo Moller & Irmão (2.459). — Póde funcionar, completando as obras.

José Brito (2.461). — Póde funcionar.

Cunha Soares & Comp. (2.442). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Mafra, Gomide & Comp. (2.428). — Póde funcionar.

Abel Nunes (2.429). — Concedo 60 dias.

Waldemiro Cruz (2.430). — Póde funcionar.

Domingos Rodrigues Nogueira (2.415). — Cumpra total e fielmente a intimação e depois communique.

Generoso Vasques Peres (2.386). — Cumpra a intimação expedida.

Miguel da Costa Gomes (2.424). — Concedo 15 dias improrogaveis.

Rodolpho Bernardes Coltrim (2.453). — Certifique-se.

Llopart & Comp. (2.454). — Deferido, pagando as respectivas taxas de analyses.

Eduardo Grijó & Comp. (2.455). — Deferido; paguem a respectiva taxa de analyse.

Joaquim Pinto (2.385). — Póde funcionar a titulo precario, por se achar o predio em local improprio, sem condições necessarias de canalisação de agua nem exgotto.

José da Costa Sól (2.448). — Póde funcionar.

Dr. Willemor do Amaral, por procuração do Siqueira, Filho & Comp. (2.360). — Deferido.

José de Brito (2.469). — Certifique-se.

Henrique de Sá Leitão (2.464).

Franz Maack (2.421). — Deferido, de accordo com a informação do Dr. director do Laboratorio, devendo ser analysado separadamente os corantes empregados na fabricaçaõ dos bombons.

Holmberg, Bech & Comp. Limited (2.463). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Horacio A. de Vasconcellos, por Gonçalves Sales & Comp. (2.465). — Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

Francisco Lopes de Azevedo (2.160). — Concedo 30 dias.

David Rodrigues da Cruz (2.457). — Póde funcionar.

Luiz de Moraes Macedo, por Cravo & Mello (2.403). — Indeferido.

Deutsch Sudamerikanische Bank, por seu presidente (2.468). — Certifique-se.

Manoel Gomes da Silva (2.490). — Feche a communicação do armazem com o domicilio, conforme determina o Regulamento Sanitario.

Baptista & Calçada (2.444). — Certifique-se.

Albano Pinto Ferreira (2.423). — Póde funcionar.

Alves Ribeiro & Comp. (2.316). — Póde funcionar.

Rezende & Justino (2.427). — Já foi resolvido em o requerimento n. 1.913.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 19 de outubro de 1923

Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 208 — Em referencia ao vosso officio n. 1.128, de junho do corrente anno sobre embarque de valores pela Casa da Moeda, declaro-vos que este ministerio não póde attender á solicitação contida no mesmo officio, devendo o recolhimento ou entrega de valores no Thesouro ou na alludida Casa da Moeda ser feita pela forma proposta na informação junta por cópia.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 8
— Em 20 de outubro de 1923.

Tendo o Tribunal de Contas comunicado em officio n. 3.781, de 29 de setembro ultimo, haver resolvido organizar, para execução do disposto no artigo 922 do regulamento do Código de Contabilidade, uma comissão especial em cada Estado da União, com excepção do Estado do Rio de Janeiro, para a tomada das contas em atraso, até 31 de dezembro do anno passado, e uma nesta capital para superintender esse serviço e encarregada das contas das repartições e responsáveis no Districto Federal o Estado do Rio de Janeiro, as quaes funcionam nos Estados, sob a presidência dos chefes das delegações do Tribunal e nesta Capital sob a presidência do Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, nomeado em sessão de 17 do referido mez de setembro, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda nesta Capital e aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem no sentido de serem, com a possível urgencia, remetidas aos presidentes das mesmas comissões as relações de contas até o fim do exercicio de 1922, indicando nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão. — O director geral, interino, José Balthazar de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 271 — Envio-vos a comprovação das despesas feitas com o adiantamento de \$5.000\$, destinadas ás despesas urgentes com os trabalhos do exame e organização da comissão especial de exame do Cofre dos Orphãos.

— Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 851 — Communico-vos ter o Sr. ministro, á vista do officio n. 227, dirigido ao consultor da Fazenda, resolvido que o fallecimento do proprietario dos imoveis vendidos de que trata aquelle officio, não affecta nem invalida a transacção realizada, porque foi ella effectuada em virtude de mandato irrevogavel.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 346 — Declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido que o serviço de protocolo seja executado pelo processo de fichas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 248 — Envio-vos os decretos de nomeação de José Mariano de Castro Araújo e Mario Guarani de Barros.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 852 — Devolvendo o incluso processo de infracção contra a firma Belli & Comp., de S. Paulo e a filial naquela cidade da Banca Italiana di Sconto, transmittido com o vosso officio n. 1.342, de 24 de julho da corrente anno, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu, á vista dos pareceres dessa inspectoría e do Dr. consultor da Fazenda, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para que seja mantida a decisão recorrida, que julgou improcedente a denuncia apresentada contra a alludida firma e a filial, na mesma cidade da Banca Italiana di Sconto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 423 — Communico-vos ter o Sr. ministro, a pedido, prorogado por 60 dias,

o prazo para o 2º official aduaneiro, extincto, Cesar da Costa Vellez, prestar a fiança de encarregado da venda externa do sello adhesivo.

— Sr. director da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 135 — Peço-vos a entrega de uma caixa marca *leiteiro* ao porteiro do Thesouro Nacional.

N. 136 — Remetto-vos primeiras vias de empenhos de despeza.

— Sr. director da S. Paulo Railway Company Ltd. — São Paulo:

N. 853 — Encaminho-vos as primeiras vias de empenhos de despeza.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Jundiahy, São Paulo:

N. 854 — Envio-vos a 1ª via de um empenho de despeza.

— Sr. Estevam Augusto da Silva — Cuyabá, Estado de Mato Grosso:

N. 855 — Transmitto-vos a primeira via de um empenho de despeza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 86 — Tendo em vista o vosso telegramma n. 1.036, de 22 de setembro findo pelo qual, satisfazendo a indagação constante da ordem n. 1.039, de 14 tam-bem de setembro, informastes ter requisitado uma passagem, entre esse porto e o desta capital, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, José Correia de Souza Pinto, sem, entretanto, aguardar a autorização pedida pelo vosso telegramma n. 811, de 6 de julho ultimo, declaro-vos para os devidos fins, de accordo com o que vos tem sido recommendado mais de uma vez, em casos semelhantes, que a despeza de 184\$, referente á passagem para o alludido funcionario não pôde ser empenhada, por contrariar disposições do Código de Contabilidade e porque está fora das attribuições dos delegados fiscaes requisitar passagens, sem autorização desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24 — Remetto-vos titulos de nomeação de João de Freitas Filho e Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho.

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 191, de 28 de dezembro do anno passado, no qual o continuo dessa repartição Aécio do Rego Monteiro pede a sua reinclusão na lista dos candidatos que foram approvados no concurso para provimento de logares de agente fiscal do imposto de consumo, realizado nessa delegacia, resolvi, por despacho de 10 do corrente, indeferir o pedido, de accordo com o art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, de cujo texto se conclue claramente que a suspeição do presidente do concurso é absoluta quando tiver parentesco com qualquer dos candidatos inscriptos, pois que é elle quem dirige todo o processo, nomeia e destitue examinadores, elabora pontos para provas e tem a faculdade de modificar o julgamento destas.

Outrossim, vos declaro que a lei que deu a esta directoria a attribuição de deliberar sobre os concursos não admittie o direito de recurso e que qualquer pedido de reconsideração não pôde ser dirigido á autoridade que proferiu a decisão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Declaro-vos que o pedido de certidão do titulo de pensão feito por D. Maria Ernestina, deve ser feito á Dire-

ctoria de Contabilidade do Ministerio de Viação.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo: Remetto-vos os titulos de nomeação de Jorge Nogueira Corrêa e José Vasconcellos.

Dia 20

Sr. Dr. Carlos Claudio da Silva, presidente da Comissão de Inqueritos na Directoria de Estatística Commercial:

N. 863 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a representação transmittida com o vosso officio n. 247, de 13 do corrente, na qual os escripturarios da Directoria de Estatística Commercial Lafayette Rouriques dos Santos, Raul Moreira da Costa Lima, Eugenio Carvalho Duarte, Thomaz Francisco de Rozende, Alberto de Araújo Rangel Filho e Antonio da Silva Rocha, averbam de suspeição o Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua proferiu, em 18 deste mesmo mez, o seguinte despacho:

«Não sendo os signatarios da representação encaminhada com o presente officio, partes no inquerito mandado abrir por este ministerio, é ella impertinente e infringente da disciplina, tanto mais quanto, tendo conhecimento, por declaração espontanea do Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, em carta que pelo mesmo me foi endereçada, das relações que mantem com o Sr. Léo de Affonseca, já o havia este ministerio julgado acima de toda e qualquer suspeição para fazer parte da comissão de que se trata.

E porque se tenha ainda verificado o facto de haverem os requerentes dado publicidade a essa petição, em jornaes desta capital, antes que da mesma tivessem conhecimento a autoridade superior a que devia ser encaminhada, resolvo mandar archivar o processo e censurar cada um dos signatarios do requerimento pela indisciplina de que deram mostra.»

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Resumo do expediente:

Officio n. 770 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, solicitando para que sejam communicados á contadoria as datas em que foram escripturadas diversas remessas feitas á Caixa de Amortização, no corrente exercicio.

Officio n. 771 — Ao Sr. director da Casa da Moeda, solicitando providencias no sentido de ser por aquella repartição confirmada a remessa feita pela delegacia de Santa Catharina, de duas caixotes contendo 2.700\$, em moedas de nickel do antigo cunho.

Officios ns. 772 a 774 — Aos Srs. delegados fiscaes na Bahia, Espirito Santo e Ceará, sobre differenças de remessas verificadas nos balancos das respectivas delegacias.

Officio n. 775 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, remetendo incluso um processo de infracção do regulamento do sello adhesivo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1923

Banco do Brasil, de 12 de março de 1919, pedindo que seja sustada a cobrança executiva da quantia de 139\$895

proveniente do imposto de 5 % sobre juros do empréstimo feito á Companhia de Minas de Carvão de São Jeronymo. — Satisfaz a exigencia.

Dia 5

Officio sem numero, de 1 deste mez, da Associação Commercial de São Paulo, encaminhando memorial da firma Piatti & Palmiere sobre isenção de direitos concedida aos saccos de algodão vulgarmente chamados "stockinette". — Do accordo. Satisfaz as demais exigencias.

Rêde Sul-Mineira, de 1 deste mez, pedindo isenção de direitos para diversos materiais. — Satisfaz a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Dia 9

Antonio Carlos Ribeiro Gomes, como presidente do Centro dos Corretores de Santos, Estado de São Paulo, de 22 do setembro ultimo, tratando do imposto de renda sobre profissões liberais. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 2 e 3.

Mario Francisco de Paula, de 10 de abril ultimo, pedindo que sejam contados os juros da caderneta da Caixa Economica n. 477.359. — Complete o sello do requerimento, com revalidação.

Rêde Viação Sul-Mineira, de 6 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para diversos materiais. — Satisfaz a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Fernando Antunes Ferraz, como inventariante do espólio do coronel Francisco de Araujo Leite, fiador de Olivendo de Araujo Leite, de 10 de abril do anno passado, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaz a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1923

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 8 — Devolvendo o processo do aforamento de terrenos de marinha, municipio de Soure, requerido pelo Sr. Raymundo Lauriano Sampaio.

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 30 — Devolvendo o processo do aforamento de terrenos de marinha, em Santo Amaro da Purificação, requerido por José Antonio Torres.

N. 31 — Devolvendo o processo do aforamento do terreno de marinha, em Maragogipe, pretendido por Ezequiel da Silva.

A' Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 77 — Remetendo para ser devidamente informado, o requerimento de Aro José Teixeira, pedindo aforamento do foto de terreno n. 20, á Estrada Real de Santa Cruz.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE INTERINO

Dia 20 de outubro de 1923

N. 322 — Sr. juiz federal da 1ª Vara: Solicitando permissão para que o escripturario Sr. Eustaquio Ribeiro de Brito Fernandes á um auxiliar investiguem quaes os processos que interessam os trabalhos da commissão.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1923

Requerimentos despachados

Sem numero — Requerimento contra Herm London. — A' vista da resolução superior, a que se refere o parecer, reconsidero o despacho de 27 do mez findo, para o fim de tornal-o de nullo effecto, cobrando-se o imposto de acordo com as guias de fls. 2 e 3, que deverão ser para isso desanexadas.

Sem numero — Guichard & Comp. — Extraia-se certidão da divida, para cobrança executiva, com a mora de 50 %, comminada pelo art. 64 do decreto numero 15.589, de 29 de julho do anno findo.

N. 10.836 — Virgilio Moura da Silva. — Mantenho o despacho de 26 de maio do corrente anno. O requerente foi multado por não ter pago o imposto na época devida e não por falta de matricula.

N. 12.007 — Pierre Pochat & Comp. — Archive-se.

Sem numero — Florisbella de Santa Anna. — A' 2ª Sub-directoria para dizer si o engano foi desta repartição.

N. 12.891 — Ernesto Pereira Carneiro. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria e á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

Sem numero — F. Arentz & Comp. — Indeferido.

Sem numero — Mario Augusto Saldanha da Gama e Sival de Faria. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1.250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Humberto Pimentel Duarte. — Faça-se o expediente indicado na informação, de accordo com o parecer. Reclere-se o officio n. 073, de 5 de setembro de 1921.

Sem numero — Joaquim Henrique Natal. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita Publica.

Sem numero — José Lino de Oliveira Leite. — A' 2ª Sub-directoria para dizer si não existe divida anterior ou posterior a 1918, tendo em vista o informado a fls. 9.

Sem numero — Manoel Cardoso Pires e outro. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

Officio n. 368, da Procuradoria da Republica, sobre a fallencia de Moraes & Corrêa. — Officie-se, de accordo com o parecer.

Officio n. 459, da Procuradoria da Republica. — Officie-se ao juiz da Quarta Vara Civel, de accordo com o parecer.

Sem numero — Representação de Justino do Figueiredo, rua Senador Vergueiro n. 107. — Faça-se a annullação proposta na informação, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Jacobina. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

N. 12.228 — Luiz Mendes da Silva. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se ao requerente a quantia de 50\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — José Gonçalves de Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — João Daic. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — O Credito Popular. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Consultas

Sem numero — Tavares Junior. — A' consulta está respondida pela ordem da Directoria Geral do Tesouro, n. 121, publicada no *Diario Official* de 30 do mez findo.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Quer saber a firma requerente si, na falta de devolução da duplicata, devidamente assignada, nos prazos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, pôde a mesma ficar na posse do comprador, uma vez que este á liquide, sem assignal-a, dentro dos 15 dias que o decreto citado faculta ao vendedor para promover, por esse motivo, o protesto.

Preliminarmente, é de sustentar que a duplicata, remetida ao comprador já sellada, jámais deverá ficar em poder deste, tendo sempre que voltar ao vendedor (art. 6º, decreto citado), pois o documento pertencente ao comprador é a factura. Em qualquer hypothese, pois a duplicata ha que ser devolvida.

No caso figurado, entretanto, o protesto não é cabivel, porque, occorrendo o pagamento da divida, é inconcebivel, juridicamente, esse procedimento, uma vez que é da substancia do protesto que elle authentic a falta do aceite ou do pagamento. (Vidari, *Direito Commercial*, numero 1.067, vol. 7º.)

E' o que doutrina Paulo de Lacerda, de accordo com a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908:

«O protesto se tira nos casos seguintes: I, falta ou recusa de aceite; II, fallencia do aceitante ou emitente; III, falta ou recusa de pagamento.»

Logo, verificado o pagamento, é inadmissivel o protesto.

Assim, a contradictoria disposição do art. 14 do decreto n. 16.041, citado, contradictoria, porque declara: «A duplicata pôde ser protestada... a) obrigatoriamente...», de onde se percebe que é uma disposição ao mesmo tempo facultativa e obrigatoria, — porque, si a duplicata pôde, a lei faculta; e sendo obrigatorio o protesto, a lei exige, por preceito imperativo.

Deixado de parte esse ponto, o que nunca se poderá sustentar é que o disposto no art. 14, letra c, se deva applicar á falta de devolução da duplicata, — mesmo estando esta paga, provadamente. Nem ainda se pôde permittir que, no caso vertente, pago o titulo, fique elle em poder do comprador, que o não devolve ao vendedor, nem ainda, mediante reclamação deste. O vendedor, para evitar a applicação da penalidade regulamentar, — não a comminada no n. 5 do art. 32, que não caberia, desde que o pagamento da duplicata tiver occorrido, excluindo o direito do protesto, e, consequentemente essa obrigação fiscal, creada no decreto n. 16.041, já referido, — mas a do mesmo art. 32, n. 3, — o vendedor deverá denunciar o facto á repartição competente, para que esta proceda contra o comprador que, violando o preceito legal, deliçeg em seu poder a duplicata.

Com esse modo de agir, o supradito vendedor se eximirá da qualquer responsabilidade legal, que passara a pesar exclusivamente sobre o comprador e será, em processo regular, devidamente apurada.

Resta dizer que a firma consulente, ao formular a pergunta, fazia em duplicata, devulamente assignada e não devolvida e em duplicata liquidada sem assignatura. A má redacção da consulta não tira o objectivo da mesma: — a retenção da duplicata pelo comprador, assignada ou não, — retenção aquella que se não pôde dar perante o regulamento.

Imposto de consumo

Auto n. 522, de 25 de julho de 1923, contra — Bastos Filho & Comp. — Foram encontradas e apprehendidas no estabelecimento de caçados a rua da Uruguayana n. 31, de propriedade de Bastos Filho & Comp., estampilhas do imposto de consumo, posteriormente consideradas já servidas, pelo laudo dos peritos da Casa da Moeda e, pela infração, lavrou-se o auto de fls. 4.

A firma autuada não nega o facto e invoca os seus bons antecedentes para com o fisco.

Efectivamente, é de lamentar que se tivesse dado a apprehensão, no estabelecimento dos autuados, de sellos já servidos, em cuja posse foram surpreendidos, embora nas circunstancias em que expõem o acto.

Mas, como essa directoria não pôde usar da equidade, para deixar de applicar pena as contravenções, mesmo perante a boa fé e os antecedentes dos commerciantes exactos em suas relações para com o Thesouro, — julgo procedente o auto e imponho a Bastos Filho & Companhia a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 505, de 19 de julho de 1923, contra J. A. D. de Almeida. — Foi lavrado o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, de fls. 4, contra a firma J. A. D. de Almeida, por terem sido encontradas o apprehendidas varias estampilhas daquelle imposto, já servidas anteriormente, como declara o termo de exame feito por peritos da Casa da Moeda.

Não tendo o autuado conseguido invalidar a accusação constante do auto, e, allegando, apenas, não precisar de se utilizar de sellos servidos, que teriam de ser postos fora, como imprestaveis, — julgo procedente o auto e imponho ao mesmo autuado J. A. D. de Almeida a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para pagar a multa, no prazo de 30 dias; si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 524, de 25 de julho de 1923, contra Mario Vaz & Comp. — Estando provada e confessada a infração relatada no auto de fls. 4, lavrado, em 25 de julho do corrente anno, contra a firma Mario Vaz & Comp., estabelecida á rua da Uruguayana n. 64, pela posse de estampilhas do imposto de consumo já

servidas, conforme o laudo dos peritos da Casa da Moeda (fls. 6), a allegação de que as estampilhas foram guardadas por subalternos da firma autuada não lhes dirime a responsabilidade.

Julgo, pois, procedente o mesmo auto, e á referida firma Mario Vaz & Comp. imponho a multa de 600\$, minimo do artigo 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, resalvado o direito de recurso, apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto de infração

N. 698, lavrado em 18 de setembro de 1922, contra Costa, Ribeiro & Comp. — Officie-se á Alfandega da Bahia, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR
Dia 20 de outubro de 1923

Autos de infração

N. 592, de 21 de agosto de 1923, contra Matiana Levy & Comp. Tendo em vista o auto de fls. 2 e considerando, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, que a infração arguida achase confessada pela defesa de fls. 3, imponho a Matiana Levy & Comp., estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 15, nesta capital, a multa de 4\$200, valor do imposto sonegado, ex-ri do art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; devendo recolher igual importância, relativa ao mesmo imposto.

Intime-se ao recolhimento das quantias acima no prazo de trinta dias; salvo o direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de quinze dias.

N. 448, de 6 de julho de 1923, contra Avelino Pinto Rezende. — Contra Avelino Pinto Rezende, estabelecido á rua dos Mercadores n. 8, nesta capital, foi lavrado o auto de fls. 5, por serem encontrados em seu estabelecimento dezoito meias garrafas de vinho, sem rotulo e sem selio, expostos á venda, e um barril de quinto, do aguardente de canna, com torneira o consumo iniciado e conforme os autos do auto e a informação do autuante a fls. 6 verso, confirmando a defesa. — A defesa do autuado não invalida a affirmação de ter infringido os arts. 72, § 2º, 81, 95 e 112, § 5º, letra a, do decreto n. 14.648, de janeiro de 1921, pelo que imponho ao mesmo autuado, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a multa de 200\$, minimo, dos artigos citados, combinados com o art. 206 do regulamento anexo ao referido decreto.

Intime-se a recolher a multa no prazo de trinta dias; e não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de quinze dias.

N. 485, de 19 de julho de 1923, contra Salomão Nahid. — Salomão Nahid, fabricante de artefactos de tecidos, á rua do Lavradio n. 183, nesta capital, foi autuado por não applicar as estampilhas respectivas nos talões de guias, de accordo com o disposto no art. 57 § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Autuado confessa a falta commettida, declarando, porém, ter assias proce-

dido por falta de explicações, o que o autuante, informando posteriormente, não contesta.

Considerando, entretanto, provada a infração, conforme o auto de fls. 2, imponho ao autuado a multa de 50\$000, minimo, do art. 57 do regulamento citado.

Intime-se a recolher a multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de quinze dias.

N. 593, de 21 de agosto de 1923, contra Léon Levy. — De accordo com o parecer supra e tendo em vista o auto de fls. 2, deste processo, uma vez que se acha provada pelo exame na escripta fiscal a falta commettida; e mesmo confessada pela defesa de fls. 3, imponho a Léon Levy, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 61, nesta capital, a multa de 17\$000, valor do imposto sonegado, ex-ri do art. 220, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; devendo recolher tambem igual importância, relativa ao emolumento imposto.

Intime-se ao recolhimento das quantias acima, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de quinze dias.

N. 598, de 30 de agosto de 1923, contra Soalheiro & Valinho. — A infração arguida no auto de fls. 4, achase provada pelos termos, aliás, pelo termo de depósito junto; e confessada, pois nisso importam as declarações da defesa; quando para fugir á culpa, explica ter feito um segundo engarrafamento do vinho em questão, para o serviço dos fieguezes.

Assim, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho aos autuados, Soalheiro & Valinho, estabelecidos á rua da Candelaria n. 87, nesta capital, a multa de 200\$, minimo, do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a recolher a multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pela cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, no prazo de quinze dias.

N. 568, de 29 de setembro de 1922, contra Julio Lopes & Comp. — As faltas arguidas a Julio Lopes & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 80, pelo auto de infração de fls. 7, não foram devidamente acuradas no decorrer do presente processo.

Não houve apprehensão de estampilhas, em virtude de diligencia fiscal; a posse das mesmas, já usadas, não ficou demonstrada; foram espontaneamente apprehendidas á esta repartição, sendo tal circumstancia de molde a conjurar a suposição de ter a firma autuada intuito de lesar a Fazenda Nacional.

Assim e pelas razões do parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls. 7.

N. 107, de 6 de março de 1923, contra Olindino Guimarães & Comp. e Mo. Clements & Comp. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 6, de 25 de julho de 1922, contra Antonio Ferreira de Moraes e Basilio Dal Pozzetto e outro. — Devolva-se á Collectoria das Rendas Federaes em São Bernardo, S. Paulo.

Auto do 20 de dezembro de 1921, contra Saturnino M. Oliveira, José Pedro

da Silva Mello e outros. — Devolva-se à Collectoria de Rendas Federaes em Mogy das Cruzes.

Notificações

N. 110, de 30 de julho de 1923, contra Alberto Silveiras & Comp. — A 1ª Sub-directoria.

N. 270, de 9 de junho de 1923, contra E. Barros & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma E. Barros & Comp., estabelecidos no Boulevard 23 de setembro n. 356 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de pharmacia, a multa de 1008, por infracção do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 608 relativa aos emolumentos do registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Representações

Representação contra Raymundo Alves, em 30 de julho de 1923. — Tendo em vista a notificação de fls. 3, e considerando que a infracção constatada acha-se confessada pelo atuado em sua defesa de fls. 4; e que o principio da equidade, aqui invocado, não é da alçada desta recebedoria, imponho a Raymundo Alves, estabelecido á rua do Passeio numero 56, nesta praça, a multa de 1008, minimo do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, com a obrigação de recolher juntamente a importância de 608000, de emolumentos devidos pelo seu registro no corrente exercicio. — Fica avisado que não será aceita reclamação alguma excedente ao prazo de quinze dias, sem o prévio recolhimento dessas importancias. — Intime-se.

Requerimentos despachados

N. 1.623, Manoel Antonio Barreiros Netto. — Transfira-se.

N. 9 502, Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim. Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 16 de outubro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 380 — Remettendo para ser submettido á consideração do Sr. ministro o processo n. 71 — I, deste anno, referente ao requerimento da Companhia «Italo-Brasileira de Seguros Geraes», sobre a criação da carteira de seguros de vida.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 381 — Requistando o pagamento de 4808 á «Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co.», pela assignatura do aparelho telephonico no corrente exercicio.

N. 382 — Remettendo, para os effectos determinados no Codico da Contabilidade, a 2ª via da conta da «Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co.», da assignatura do telephone no corrente

exercicio, cujo processo foi encaminhado com o officio n. 381 de hoje.

Dia 18

Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 610 — Declarando, em resposta ao officio 475, de 3 do corrente, não ser mais necessario informar sobre a administração e agencias da Companhia «Paulista de Seguros», em vista das informações já prestadas pela agencia dessa companhia nesta Capital.

— Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 611 — Comunicando ter sido notificada a Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre, a só se dirigir a esta inspectoría por intermedio dessa delegacia.

— Sr. inspector da Imprensa Nacional:

N. 612 — Solicitando o fornecimento de dois livros «Protocollos», para exercicio de 1921.

— Srs. directores da Companhia de Seguros «União Commercial dos Varejistas»:

N. 613 — Chamando attenção para o procedimento irregular de seu agente no Pará, e lembrando o que a respeito dispõe o art. 89 n. 3 do dec. 14.593, de 1920.

Dia 19

Sr. delegado regional de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 614 — Comunicando, para os devidos effectos, os termos da notificação feita em 6 de setembro ultimo ao Sr. representante da Companhia de Seguros «Portugal e Ultramar».

Igual: 615, 616, 617 e 618, de igual teor, aos Srs. delegados da 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Circumscripções.

— Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 619 — Em resposta á consulta, confida no officio 478, de 3 do corrente, communico ter concedido a prorrogação até o dia 15 do corrente, pedida pela Companhia «Americana de Seguros», para apresentação dos documentos a que se refere o art. 10 n. 2 do decreto 14.593, de 1920, não obstante achar esta inspectoría que o prazo de 3 mezes, concedido, é sufficiente.

Deve, por isso, o Sr. delegado, recomendar aquella companhia providencias para que de futuro não necessite mais da dilatação do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1923

«The Motor Union Insurance Company Limited». — Apresente procuração, nos termos do art. 30 do regulamento em vigor.

«Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs-Gesellschaft». — Seile os documentos junto.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 20 de outubro de 1923

Officio:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.608 — Comunicando que, do accordo com os arts. 237 e 238 do Codico de Contabilidade, contractou, com a senhora Duice de Castro Brandão, diversos trabalhos de dactylographia desta inspectoría geral, na importancia total

de 2468, conforme se vê na terceira via do respectivo empenho.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.609 — Remettendo a segunda via do empenho feito da quantia de 2468, proveniente de servicos de dactylographia feitos pela senhorinha Duice de Castro Brandão.

— Ao Sr. delegado regional em São Paulo:

N. 1.670 — Devolvendo o processo com o requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Progresso Paulista (sede nessa capital), solicitando autorização para «funcionar, communicando, que foi entregue ao banco a carta-patente n. 158, depois de pago o sello devido».

— Do Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 645, de 17 de agosto de 1923 — Remettendo a esta inspectoría geral o requerimento da Banca Italiana di Sconto, reclamando contra o despacho desta inspectoría no requerimento que solicitava levantamento de caução. «Tendo esta inspectoría concedido hoje o levantamento da caução prestada pela Banca Italiana di Sconto, para operar em cambio, sem possibilidade de qualquer prejuizo para o fisco, acautelados, como estão, os interesses deste, conforme fazem prova os documentos previamente exigidos por esta inspectoría e juntos ao respectivo processo, officie-se, neste sentido, ao Dr. director geral do Thesouro Nacional, dando resposta ao presente officio e devolvendo os documentos que o acompanham, por serem os mesmos dirigidos a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.»

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.389 — Ao Sr. Manoel da Silva Brandão, informando sobre a remessa de uma obra pedida.

N. 2.390 — Ao Sr. tenente Antonio Almeida Neves, informando a respeito da assignatura do *Diario Official*.

N. 2.391 — Ao Sr. Henrique Augusto Rodrigues, idem, idem.

N. 2.392 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, idem, idem.

N. 2.393 — Ao Sr. collector federal de Capão Bonito do Paranapanema, idem, idem.

N. 2.394 — Ao Sr. collector federal de Santa Leopoldina, idem, idem.

N. 2.395 — Ao Sr. Benedicto Lima, idem, idem.

N. 2.396 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos na Bahia, solicitando empenho de despesa.

N. 2.397 — Ao Sr. administrador dos Correios de Recife, encaminhando a requisição recebida de um assignante do *Diario Official*, quanto á entrega do mesmo.

N. 2.398 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.399 — Ao Sr. commandante do 3º regimento de infantaria, accusando o recebimento do officio n. 2.732, de 16 deste mez, e pedindo communicar a esta directoría a data da effectivação da incorporação dos surtos. Funcionarios desta repartição, Olavo Ferreira Pacheco, Antonio da Costa Ayres e Cladestone Francisco da Paixão.

N. 2.400 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento da despesa.

N. 2.401 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.402 — Ao Sr. director do Instituto Medico Legal, comunicando a remessa de dois numeros do *Diário Official*, publicados no officio n. 373, de 10 de setembro.

Telegramma ao Sr. desembargador Honorio Cunha, comunicando o recebimento de um telegramma.

Requerimentos despachados

Aristolino Fonseca França e Celacilio Justo. — Como requerem.

Jurandyr de Andrade França, Agostinho Corrêa Tavares, Telesphoro de Souza Lobo, Jose Burson, Rubens Machado Lopes, Raul Barbosa, Arthur dos Santos, Athanasio Thiago da Costa. — Sim, em termos.

Rubens Floriano, Edmundo Luiz Barbosa, Ricardo Benedicto dos Santos e Diogenes Antonio de Souza. — Sim.

Jose Telles Barbosa e Jose de Jesus Breves. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 10 de outubro de 1923

Aviso n. 1.211, requisitando pagamento da conta de Mayrink Veiga & Comp., de 6:950\$000.

Aviso n. 1.212, remettendo para o respectivo registro o contrato entre a Administracao dos Correios de S. Paulo e Sylvio Schmitter Pontes e sua mulher, para arrendamento de um predio.

Aviso n. 1.213, idem, idem, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Detabella Portella e F. Canella para fornecimento de alimentos.

Aviso n. 1.214, idem, idem, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Lino de Oliveira Leite, para arrendamento de um predio.

Aviso n. 1.215, requisitando pagamento das contas de Smart & Comp., nas importancias de \$ 9.828,00, equivalentes a 17.995\$068, ouro, e 2 7.302-5-5, equivalentes a 61:999\$075, ouro.

Aviso n. 1.216, requisitando pagamento da conta de 90:592\$071 a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Aviso n. 1.217, consultando se pode ser aberto o credito especial de réis 5.000:0000, para attender aos pagamentos de obras e fornecimentos referentes ás obras e construcções do ramal de Paranaíba.

Aviso n. 1.218, remettendo para o devido registro o contrato entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Laport, Imhoff & Comp., e outros, para fornecimento de um centro telephonico e accessorios para a mesma estrada.

Aviso n. 1.219, idem, idem, com Mayrink Veiga & Comp., para fornecimento de material.

Aviso n. 1.221, idem, idem, com a Brazil Trading Company, para o fornecimento de ferragens para cobertura da plataforma das submaquinas na mesma estrada.

Dia 16

Aviso n. 1.222, remettendo, para o devido registro, o contrato entre a Directoria Geral dos Correios e Aida Alves Moreira, para arrendamento de um predio.

Dia 17

Aviso n. 1.223, requisitando pagamento da conta de Villas Boas & Comp., de 42\$820.

Aviso n. 1.224, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 43\$148.

Aviso n. 1.225, idem, idem, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., de 110\$360 e 10\$200.

Aviso n. 1.226, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 2:98\$28.

Aviso n. 1.227, idem, idem, da The Leopoldina Railway Co., Ltd., de réis 2:816\$045.

Aviso n. 1.228, idem, idem, de Alberto d'Almeida & Comp., de 645\$000.

Aviso n. 1.229, solicitando distribuição das Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados de Minas Geraes e Matto Grosso, das quantias de 1:950\$000 e 2:250\$000.

Aviso n. 1.230, requisitando pagamento da folha na importancia de 897\$720, da Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 1.231, idem da conta de Henrique Braga & Comp., de 1:737\$750.

Aviso n. 1.232, idem, idem, de Alberto d'Almeida & Comp., de 304\$500.

Aviso n. 1.233, idem, idem, de Soares, Lavrador & Comp., de 614\$000.

Aviso n. 1.234, idem, idem, de Domingos Joaquim da Silva & Comp., de 84\$000.

Aviso n. 1.235, idem, idem, de Henrique Braga & Comp., de 20\$760.

Aviso n. 1.236, idem, idem, de Alberto d'Almeida & Comp., de 1:836\$680.

Aviso n. 1.237, idem, idem, de Moniz & Comp., de 2:383\$000.

Aviso n. 1.238, idem, idem, de Alberto d'Almeida & Comp., de 22\$200.

Aviso n. 1.239, idem, idem, contas constantes da relação, no total de 3:413\$160.

Aviso n. 1.240, idem, idem, contas de J. G. Pereira & Comp., de 171\$280; de Cardinale & Comp., de 133\$200, e de J. Queiroz & Comp., de 597\$400.

Aviso n. 1.241, idem, idem, folha na importancia de 1:346\$560 da Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 1.241, idem, idem, contas de Hime & Comp., de 4:655\$000, e réis 1:201\$110.

Aviso n. 1.242, idem, idem, conta de Joaquim José da Silva Castro, de 300\$000.

Aviso n. 1.243, idem, idem, conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de 56\$680.

Aviso n. 1.243, idem, idem, conta de Soares, Lavrador & Comp., de 490\$000.

Aviso n. 1.247, idem, idem, conta de Fred. Figner de 340\$000.

Aviso n. 1.249, idem, idem, de réis 180:884\$257 a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de medição provisoria de trabalhos executados.

Aviso n. 1.251, idem, idem, de réis 60:958\$195 a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro de medição provisoria de trabalhos executados.

Aviso n. 1.251, idem, idem, contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 380:096\$362.

Aviso n. 1.252, solicitando a distribuição de 240\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paray.

Aviso n. 1.253, remettendo paga-

mento da conta de Alfredo Dolsbetta Portella, de 294:993\$938.

Aviso n. 1.254, idem, idem, de Alvimar Carneiro de Rezende, de réis..... 111:958\$173.

Aviso n. 1.255, idem, idem, de Villas Boas & Comp., de 116\$200.

Aviso n. 1.256, idem, idem, de Isnard & Comp., de 3:185\$000.

Aviso n. 1.257, idem, idem, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 15\$100.

Aviso n. 1.258, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 56\$585.

Aviso n. 1.259, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 71\$618.

Aviso n. 1.260, idem, idem, folha na importancia de 1:120\$ da Inspectoria Geral da Illuminação.

Aviso n. 1.261, solicitando distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz, das quantias de 1:600\$ e 1.000\$000.

Aviso n. 1.262, remettendo os documentos apresentados pelo official da Inspectoria Geral de Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira, afim de justificar a applicação da quantia de 150\$ que o mesmo recebeu para occorrer ás despesas miúdas daquelle repartição.

Aviso n. 1.263, requisitando pagamento de 188:068\$200 a Humberto Saboia & Comp., de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.264, requisitando pagamento da conta de Alvimar Carneiro de Rezende, de 151:158\$177.

Dia 18

Aviso n. 1.265, requisitando pagamento da conta de Manoel Requena, de réis 2:160\$000.

Aviso n. 1.266, idem, idem, de Antonio Lopes de Amaral, de 71:552\$224.

Aviso n. 1.267, idem, idem, contas de Paulino Vivas de 2:253\$500; Francisco Vivas, de 924\$500, e Samuel Maia, de 2:607\$000.

Aviso n. 1.268, idem, idem, de Mario Telles, de 954\$000.

Aviso n. 1.269, idem, idem, de Moniz & Comp., Limitada, de 1:790\$200.

Aviso n. 1.270, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 781\$738 e 288\$044.

Aviso n. 1.271, idem, idem, de Raynundo Lullio & Comp., de 490\$510.

Aviso n. 1.272, idem, idem, de The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, de 233\$028.

Aviso n. 1.273, idem, idem, contas de João Camurano & Comp., de 10\$500, e de Manoel Requena, de 1:395\$000.

Aviso n. 1.274, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 205\$099.

Aviso n. 1.275, solicitando reconsideração do acto do mesmo Tribunal que negou registro ao contrato entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp., á vista dos documentos que provam a existencia legal da firma.

Aviso n. 1.276, requisitando pagamento das contas da Atlantic Petroleum Company of Brasil, de 5:265\$ e J. Teixeira & Comp., de 2:064\$188.

Aviso n. 1.277, idem, idem, de Alberto Xavier, de 2:544\$ e S. A. de Oleo Galena Signal, de 1:850\$132.

Aviso n. 1.278, remettendo os documentos que provam a existencia legal das firmas Brando & Comp., e Moreira & Willending, solicitando reconsideração do acto que negou registro aos contratos com a Fiscalização do Porto de São Francisco.

Aviso n. 1.279, requisitando adiantamento de 25:605 ao agente especial da

Estrada do Ferro Central do Brasil Gualberto Gomes, para diversas despesas.

Aviso n. 1.280, requisitando pagamento das contas constantes de relação, no total de 1:972\$812.

Aviso n. 1.281, idem, idem, conta da Prefeitura do Distrito Federal, de réis 65\$000.

Aviso n. 1.282, idem, idem, contas do Manoel Requena, de 2:100\$ e João Camuyrano & Comp., de 11:200\$000.

Aviso n. 1.283, requisitando pagamento da conta da Rio de Janeiro e São Paulo Telephone Company, de 15\$300.

Aviso n. 1.284, idem, idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 505\$379.

Aviso n. 1.285, idem, idem, da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes, de 141\$200.

Dia 19

Aviso n. 1.287, requisitando pagamento da conta da Companhia Commercial e Maritima, de 2:533\$800.

Aviso n. 1.286, requisitando o pagamento da conta de João Caetano da Silva Lara, de 99:908\$638.

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA Expediente de 10 de outubro de 1923

Aviso n. 1.843, consultando sobre a possibilidade de ser efetuado o pagamento de francos 21.187,70, equivalentes a 7:479\$258, ouro, ao cambio de 27 d., com a aquisição de um aparelho denominado «Télé typ», para os Telegraphos.

Aviso n. 1.844, requisitando pagamento da conta de Middletow Car Company, de 123:350\$, de fornecimentos feitos à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 17

Aviso n. 1.845, consultando sobre a abertura de 300:000\$, para as obras do ramal de Porto Alegre a Viamão.

Aviso n. 1.846, consultando sobre a abertura de 1.611:739\$459, para a conclusão dos edificios destinados às repartições de Correio e Telegraphos nas cidades de S. Paulo, Parahyba, Petropolis e Bello Horizonte, sendo:

S. Paulo 639:564\$500
Parahyba 626:137\$759
Petropolis 145:737\$200
Bello Horizonte 200:000\$000

1.611:739\$459

Aviso n. 1.847, requisitando o pagamento da conta da Repartição Geral dos Telegraphos, na importância de 50%, do serviço executado par a Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 1.848, idem, idem, contas do Luiz Jablonski & Fils, de francos 106.738,80, equivalentes a 37:678\$795, ouro, ao cambio de 27 d., de material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 1.849, solicitando providencias afim de que seja tornada sem efeito a cambial de 1:076\$340, emitida pelo Banco do Brasil, uma vez que a despesa com a aquisição dos quatro aparelhos para respirar, adaptaveis a diversas locomotivas, terá de ser liquidada na thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.850, devolvendo o processo concernente ao pagamento da quantia de 288\$037, à The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., de consumo de luz electrica á Central do Brasil e declara que a alludida importancia foi em tempo levada á conta de «Depositos», inclusa no empenho global sob n. 124, procedido em 1920.

Segunda secção,

Expediente de 20 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios: N. 551, á Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo certidão de descontos para o montepio soffridos por Francisco Sebastião da Silveira;

N. 552, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro, transmittindo o processo de montepio de Maria Annunciada Villares Soares;

N. 553, á Repartição dos Telegraphos, pedindo certidão de pagamentos para o montepio de Affonso Soeiro de Amorim.

Requerimentos despachados

João Henrique Leobons, tutor de Georgette Cid de Amorim, pedindo para sua tutelada, os favores de montepio.

Faça a habilitação na forma da lei; rectifique a certidão de obito do de cujus, quanto ao nome deste que ahí figura como Alfonso e junte a procuração a Florindo Bernardes Miguel, que subscrevou o requerimento.

Maria Carolina Marques, pedindo montepio. — Deferido.

Rosalina Francisca Barreto, idem. — Faça reconhecer a firma do signatario da resalva feita na certidão de casamento de contribuinte.

Carolina Dias Vianna, idem. — Junte a certidão de obito de Joaquim Theophilo Corrêa Vianna.

Luiz Torquato de Souza, pedindo reversão para seu tutelado Gelsemino Sal-

gado. — Reconheça as firmas dos signatarios das certidões exhibidas e prove que a finada pagou o onus de que se trata o art. 25, § 2º, do Regulamento do Montepio.

Luiz Lopes de Mendonça, pedindo para melhorar seu montepio. — Deferido.

Maria Leopoldina da Silva Brasileiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de José Rodrigues Cajado e Bento Egydio da Silva Braga Netto, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, atendendo ao que quer que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolve, em additamento ás tabellas approvadas pela portaria de 27 de junho do corrente anno, approvar as que com esta baixam, rubricadas pelo director geral interino, de Contabilidade desta Secretaria de Estado, para a obraça de fretes e de passagens de e para o porto de Mossoró, bem como a de fretes para o transporte de gado vaccum, cavallar e muar

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923. — Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Tabellas de fretes e de passagens de e para o porto de Mossoró

(Additamento ás tabellas approvadas a 27 de junho de 1923)

	De e para Mossoró		
	Passagens		Fretes
	1ª classe	3ª classe	
Porto Alegre.....	387\$000	123\$000	123\$000
Pelotas.....	372\$000	118\$000	123\$000
Rio Grande.....	362\$000	110\$000	118\$000
Imbituba.....	292\$000	104\$000	102\$000
Florianopolis.....	290\$000	102\$000	100\$000
Itajahy.....	282\$000	98\$000	100\$000
São Francisco.....	278\$000	96\$000	100\$000
Antonina.....	274\$000	88\$000	100\$000
Paranaguá.....	272\$000	87\$000	100\$000
Santos.....	220\$000	70\$000	88\$000
São Sebastião.....	214\$000	69\$000	81\$000
Rio de Janeiro.....	202\$000	65\$000	75\$000
Victoria.....	200\$000	52\$000	69\$000
Ilhéos.....	14\$000	48\$000	63\$000
Bahia.....	108\$000	42\$000	56\$000
Aracajá.....	102\$000	38\$000	50\$000
Maceló.....	78\$000	32\$000	44\$000
Recife.....	52\$000	24\$000	38\$000
Cabedello.....	32\$000	17\$000	31\$000
Natal.....	30\$000	14\$000	40\$000
Portaleza.....	50\$000	13\$000	53\$000
São Luiz.....	100\$000	18\$000	60\$000
Pará.....	170\$000	23\$000	

Observações gerais para as tabellas de fretes e de passagens

Além das condições regulamentares constantes da portaria de 5 de novembro de 1913 relativas a fretes e passagens, estão todas as tabellas da companhia sujeitas ao seguinte:

Os fretes de inflammaveis, explosivos, corrosivos, valores, madeiras em tóros e volumes indivisiveis de grande peso são convencionaes. As cargas transportadas em frigorifico, pagam mais 70 % dos fretes da tabella em vigor.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 20 de setembro de 1923. — Alberto Blotchini, director geral, interino.

(Aditamento às tabelas aprovadas pela portaria de 27 de junho de 1923) — Tabella de fretes para transporte de gado vaccum, cavallar e muar, por cabeça.

	Pelotas	Rio Grande	Imbituba	Florianopolis	Itajahy	S. Francisco	Antonina	Paranaguá	Santos	Rio de Janeiro	Victoria	Ilhéos	Bahia	Aracaju	Maceló	Recife	Cabedello	Natal	Mossoró	Fortaleza	S. Luiz	Para
Porto Alegre.....	29\$	29\$	45\$	49\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	140\$	145\$	155\$	170\$	185\$	220\$
Pelotas.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Rio Grande.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Imbituba.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Florianopolis.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Itajahy.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
S. Francisco.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Antonina.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Paranaguá.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Santos.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Rio de Janeiro.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Victoria.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Ilhéos.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Bahia.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Aracaju.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Maceló.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Recife.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Cabedello.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Natal.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Mossoró.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
Fortaleza.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$
S. Luiz.....	29\$	15\$	35\$	45\$	50\$	55\$	60\$	60\$	70\$	70\$	106\$	110\$	117\$	120\$	120\$	120\$	135\$	145\$	155\$	170\$	185\$	210\$

Observações — Os fretes acima comprehendem apenas o transporte não estando incluídos nos mesmos o aluguel dos boxes e a alimentação dos animais.

Rio de Janeiro, Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 20 de setembro de 1923. — Alberto Biotchini, director geral.
interino. (6.492)

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Therezopolis resolveu tornar extensivos, provisoriamente, a referida estrada as bases das tarifas, a classificação geral das mercadorias os regulamentos dos transportes e do telegrapho, approvados pelo decreto numero 15.621, de 21 de agosto de 1922, para vigo-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

rar nas linhas federaes e fluminense da rede ferro-viaria da The Leopoldina Railway Company, Limited, com extensão dessa medida a tarifa especial provisoria n. 23 e com exclusão dos preços das passagens emitidas em Praia Formosa e Therezopolis para as estações desta estrada, os quaes serão cobrados pela tabella que com esta baixa, assignada pelo director geral, interino, de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — Francisco Sá.

Tabella de preços de passagens approvada por portaria desta data

Primeira classe				
	Passagem	Imposto de transporte	C. Ass.	Total
Capital a Magé.....	5\$000	1\$000	\$100	6\$100
S. Aleixo.....	5\$500	1\$100	\$100	6\$700
Guapy.....	5\$700	1\$200	\$100	7\$000
Soberbo.....	6\$400	1\$300	\$100	7\$800
Alto Therezopolis.....	6\$500	1\$300	\$100	7\$900
Varzea Therezopolis.....	6\$500	1\$300	\$100	7\$900

Segunda classe				
	Passagem	Imposto de transporte	C. Ass.	Total
Capital a Magé.....	3\$300	\$700	\$100	4\$100
S. Aleixo.....	3\$800	\$800	\$100	4\$700
Guapy.....	4\$000	\$800	\$100	4\$900
Soberbo.....	4\$700	1\$000	\$100	5\$800
Alto Therezopolis.....	4\$800	1\$000	\$100	5\$900
Varzea Therezopolis.....	4\$800	1\$000	\$100	5\$900

Ida e volta				
	Passagem	Imposto de transporte	C. Ass.	Total
Capital a Magé.....	7\$500	1\$500	\$200	9\$200
S. Aleixo.....	7\$800	1\$600	\$200	9\$600
Guapy.....	8\$600	1\$800	\$200	10\$600
Soberbo.....	9\$600	2\$000	\$200	11\$800
Alto Therezopolis.....	9\$800	2\$000	\$200	12\$000
Varzea Therezopolis.....	9\$800	2\$000	\$200	12\$000

Ida e volta (passagens especiaes)				
	Passagem	Imposto de transporte	C. Ass.	Total
Capital a Alto. } 1 dia.....	8\$200	1\$700	\$200	10\$100
ou Varzea..... } 15 dias.....	11\$500	2\$300	\$200	14\$000

Preços de passagens entre Magé e demais estações até Therezopolis

	Passagem	Imposto de transporte	C. Ass.	Total
Magé a S. Aleixo.....	\$600	—	\$100	\$700
Magé a Guapy.....	1\$700	\$400	\$100	2\$200
Magé a Soberbo.....	5\$300	1\$100	\$100	6\$500
Magé a Alto Therezopolis.....	5\$600	1\$200	\$100	6\$900
Magé a Varzea Therezopolis.....	5\$600	1\$200	\$100	6\$900
S. Aleixo a Guapy.....	1\$100	\$300	\$100	1\$500
S. Aleixo a Soberbo.....	4\$700	1\$000	\$100	5\$800
S. Aleixo a Therezopolis.....	5\$000	1\$000	\$100	6\$100
Guapy a Soberbo.....	3\$600	\$800	\$100	4\$500
Guapy a Therezopolis.....	3\$900	\$800	\$100	4\$800

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — Alberto Biotchini, director geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que requereu a Companhia Docas ds Santos e de accordo com as informações prestadas em vosso officio numero 2.350, de 8 do corrente mez, resolvo approvar as despesas feitas com a construção dos tanques ns. 3 e 4, para oleo combustivel, no porto de Santos, na importancia de 578:204\$335, devendo esta importancia ser incorporada á conta de capital da mencionada companhia (aviso n. 203).

Directoria Geral de Expediente

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de remetter a V. Ex. uma cópia do memorandum em que o encarregado da locomoção da Estrada de Ferro Therezopolis relata o facto criminoso occorrido a 7 do corrente na estação de Guapy, onde se acham localizadas as officinas daquelle estrada, e para apuração do qual foi

determinada a abertura do necessario inquerito administrativo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 133).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 3.037, de 6 de outubro corrente, communico-vos que nos requerimentos de José Carneiro de Barros Azevedo, M. B. Astrada e Walter Sommerlath, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho. — Como requerem (officio n. 292).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 460, de 5 de outubro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento de F. Venancio & Comp., pedindo permissão para que possa ir até a Ponta do Cajú o trem que tem de lhes ser cedido pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro para o transporte de uma partida de cantaria destinada ao enrocamento do Cães da Gloria (officio numero 190).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 721/S, de 22 de setembro ultimo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, copia de officio n. 431, de 13 do corrente, em que o Sr. inspector federal de Obras contra as Secas presta informações a cerca das providencias que tomou com relação á perfuração de peças solicitadas pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (officio n. 183).

Requerimentos despachados

Harold S. Owen e Alvaro do Rego Macedo, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

Alexandre de Azevedo Lima, Antonio Martins Pereira, Claudionor Oliveira Fernandes Viegas, Elem David Wratter, Ernesto Lopes de Souza, Erno-to Maxwell de Souza Bastos, Joaquim Antonio da Silva, Manoel da Silveira Carneiro, Raul Berrogaín, Iheotino Silva e Simplicio de Souza Lisboa, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo a installação deapparehos receptores.

Ericsson Cavalcanti, Jorge Carlos Mallet, Juvenio Watson, Manoel Pinto e Raul Paiva, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

João de Araujo e outros, moradores á travessa Barreiros, estação de Ramos, pedindo abastecimento de agua para algumas casas dessa travessa. — Serão attendidos opportunamente.

Alonso Mario Santiago, reclamando contra o acto da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina que o demittiu. — Dirija-se, se quizer, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Circular n. 18 C/3 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923.

Communico-vos que o Sr. director geral, por portaria n. 1.546 C/3, de 18 de outubro de 1923, resolveu autorizar a agencia do Correio de União da Victoria, no Estado do Paraná, a executar o serviço de vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade. — O Sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Por portaria de 18 do corrente, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 anterior, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Ezequiel Pacheco de Abreu.

— Por outra de 19 do corrente, foi nomeada D. Marianna Judith Freire de Carvalho, fiel, interina, do thesoureiro da Administração dos Correios de Santos, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1923

Eurico Chaves Ferreira, pedindo certidão a respeito do registrado n. 296, procedente da Alemanha. — Declare o requerente a qualidade em que requer, bem como o fim a que se destina a certidão e volte, querendo.

Dio 20

José Aubery de Lima. — Indeferido.

Francisco Fernandes Fanaya Filho e José Pedro da Silva Andrade. — Submettam-se a inspecção medica.

Por portaria de 8 do corrente, o Sr. director geral resolveu supprimir a agencia postal de Rio das Piabas, no Districto Federal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1923

Quila Alves, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 2\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g, do art. 170, do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do fiel de trem Juvenal Nepomuceno Costa, que deverá ser ainda punido.

Alberto da Cunha, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se a importância de 20\$, de accordo com a informação.

Martins e Alves, pedindo restituição de excesso de frete. — Os requerentes não tem direito ao que pedem. Indeferido.

Heraclito & Comp., pedindo a analyse do cimento marca Lord. — Entreguem-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado, pago, tambem o sello devido.

L. Ferreira e E. G. Fontes & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se.

Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

Vi alino Vieira da Silva, pedindo amortização de debito em parcelas de 11\$; Iveneta Corrêa Dias, pedindo abono com dois terços; Livia de Oliveira Rello Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Armando Vianna Rodrigues, idem, idem. — Idem. Pague-se a quantia de 40.000.

Octavio Ribeiro, idem, idem. — Idem. Pague-se a importância de 600.000.

Luciano Toscano de Brito, idem, idem. — Como requer. Pague-se a importância de 400.000.

Benedicto Gouvêa, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir os efeitos desta data em diante.

Francisco Timotheo Almeida, pedindo entrega de volume. — Idem, nos termos da informação do trafego.

Abaixo assignados, operarios do 9º deposito, pedindo fornecimento de energia electrica. — Idem, de accordo com o parecer do trafego, mediante o pagamento de 15\$ mensaes.

Joaquim Navarro de Mattos, pedindo prorrogação de prazo para legalizar sua fiança. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Oscar Felipe dos Santos, fazendo igual pedido. — Idem, a vista da informação.

Jorge Leite, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Beltrão. — Attendido, mediante a contribuição mensal de 10\$, paga por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da A. G. de Auxilios Mutuos.

J. Mirandella & Comp., pedindo uma passagem no pateo da estação de Corandahy. — Idem, a titulo precario e nos termos do parecer da 5ª divisão.

Felix Bueno Martins, pedindo abono. — Idem, de accordo com a informação do Trafego.

Domingos Taveira da Costa, pedindo transferencia. — Idem, como graxeiro extranumerario.

João Soares Junior, pedindo férias. — Idem, a vista da informação.

Julio Antonio Sampaio, pedindo abono, e Antonio Adaucto de Almeida, pedindo transferencia. — Attendido, nos termos do parecer do Trafego.

José Rodrigues da Silva, pedindo effectividade; Adolpho Pereira Sampaio, pedindo relevação de punição; Maria Candida Alexandre, pedindo permissão para manter uma bandeja de doces na plataforma da estação de Juparanã; Oscar Carneiro da Magalhães, pedindo readmissão, e Benedicto Durval Brunacio, pedindo collocação. — Indeferido.

Antonio Evangelista dos Santos, pedindo transferencia, e João Fernandes Pimenta, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, a vista do parecer do Trafego.

Edgard de Menezes, idem idem. — Idem, a vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 20 do corrente:

Foram concedidas licenças:

Ao invalido, cabo marinheiro nacional, Alfredo de Oliveira Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, em Nova Friburgo, percebendo o soldo e o valor da clapa;

Ao invalido, marinheiro nacional foguista, Irenio Hugo, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da clapa;

Ao cabo, invalido, Pacifico Raphael Povêda, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado da Bahia, percebendo soldo e o valor da clapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 4.568 — Assumpto. — Supressão do tiro d'alva.

1. Em solução a vosso officio n. 251 (4ª secção), de 28 de setembro ultimo, declaro-vos que resolvi supprimir definitivamente o tiro d'alva.

N. 4.570 — Assumpto. — Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado naval n. 40, da 7ª companhia, José Honorato da Silva, julgado invalido em inspecção de saúde a quo foi submettido.

2. Fica assim solucionado o officio numero 2.331, de 9 do corrente, do Batalhão Naval

N. 4.571 — Assumpto. — Baixa de uma praça:

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional, n. 9.167 SE, grumete, Armando Henriques Ferreira.

2. Fica assim resolvido o assumpto constante do officio do Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 5.041, do 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Joaquim Meira de Vasconcellos. — Indeferido. (151 Gle. I. do Marinha, 1923).

Antonio Bento de Campos Nogueira Martins. — Indeferido. (1.197, I. P. Costas, 1923).

Octavio José de Carvalho. — Sim, mediante recibo. (305, Arsenal do Rio, 1923).

José de Souza Ramos. — Deferido. (1.182, S. P. e Costa, 1923).

Luiza Ribeiro de Faro. — Sim, mediante as formalidades legais. (Req., 5[10]1923).

Sociedade Carbonifera Prospera Limitada. — Não convém. (Req., 17[10]1923).

Manoel Malaquias da Silva. — Indeferido. Req., 5[10]1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de Sergipe:

N. 4.572 — Assumpto. — Remessa de exemplares do Almanack da Marinha:

1. Attendendo ao que solicitastes em officio n. 171, de 28 de setembro ultimo, transmittio-vos, os exemplares do Almanack da Marinha, relativos aos annos de 1896 a 1899, deixando de remetter o de 1895 por se achar esgotado.

— Sr. director da Caixa Economica: N. 4.575 — Assumpto. — Caderneta de peculio de André José Soares, 2º tenente reformado, mestre.

1. De ordem do Sr. ministro, rogo vos dignéis de informar sobre o requerimento, annexo aos inclusos papeis, em que o 2º tenente reformado, mestre do corpo de sub-officiaes da Armada, André José Soares, solicita a entrega da caderneta de peculio que instituiu ao cursar a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba do Norte.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente foram transferidos os primeiros tenentes: Joaquim Lemos da Cunha, do 25º Batalhão de Caçadores (Therézina), para o 20º (Natal), e Creso de Barros Jorge Monteiro, deste para aquelle;

— Por outro de 19 do corrente, foi transferido o 1º tenente Sylvio Ferreira Cantão, do 3º Regimento de Cavallaria Divisoria (D. Pedrito) para o quadro do serviço de ordens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1923

Albanyo Guimarães, reservista, e Raul Gomes Pereira, 2º sargento, pedindo matrícula na Escola de Veterinaria do Exército. — Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Alvaro Conrado Ribeiro Torres, pedindo patente. Prove a sua nacionalidade. — Antonio Clementino de Almeida, soldado, pedindo asylo. — Indeferido. O peticionario não satisfaz as exigencias das instrucções.

Armando Sarmiento, soldado, e Sebastião Alves, soldado, pedindo rectificação de nome. — Faça-se a rectificação solicitada.

Cyrillo José Corrêa Flozini, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exército. — Sim, si houver vaga.

Fernando Costa, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Francisco Lambert Filho, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, no proximo anno, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Jacob Guilherme Hess, pedindo augmento de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Dr. Joaquim Pedro Rosa, pedindo admissão no quadro da reserva do Serviço de Saude. — Indeferido. O cargo que exerce não é vitalicio, não lhe dando direito, portanto, ao que pede.

Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, general do divisaõ graduado reformado, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Laureano Pereira, capitão, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

João Warbir Sertanejo, sargento-ajudante, pedindo ficar sem effeito sua transferencia. — Indeferido, de accordo com as informações.

José Pio Rodrigues, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

José Rodrigues da Costa Revoredo, reservista, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, em vista da falta de dotação orçamentaria para pagamento da diaria requerida.

Julio Capitulino da Silva Pitta, capitão, pedindo abono de soldo. — Indeferido.

Justiniano de Vasconcellos Passos, 1º sargento, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido.

Luiz Imperio Rosta, 2º sargento, pedindo residir fora do asylo, na cidade de Cruz Alta. — Como pede.

Manoel João Francisco da Silva, pedindo asylo. — Indeferido de accordo com o parecer da junta militar de saude.

Manoel Lino dos Santos, reservista, pedindo licença para verificar praça no batalhão policial do Estado de Sergipe. — Como pede.

Marcolino Fagundes, major, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, do periodo de 3 de dezembro de 1893 até 30 de novembro de 1894. — Como pede.

Oscar Tiberio Saldanha, 2º sargento, pedindo transferencia da matricula da Escola de Administração Militar para o Curso Especial do Contadores. — Indeferido.

Severino Alves do Souza, soldado asylo, pedindo residir na capital do Estado da Parahyba. — Como pede.

Victorino Alves Moreira, asylo, pedindo residir fora do asylo. — O requerimento a que se refere já foi despachado favoravelmente em 12 de maio findo.

Virginia de Macedo Garcia, pedindo isenção do serviço militar para seu filho Thales de Macedo Garcia. — Deferido, de accordo com o art. 125, do Regulamento do Serviço Militar.

Escola de Veterinaria do Exército

CÓPIA DA ACTA DE EXAMES DO CURSO DE PERFEIÇOAMENTO DE VETERINARIOS, NUMERO QUARENTA.

Aos dous dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e tres, reunida, na sala do commando da Escola de Veterinaria do Exército, a commissão julgadora das provas de exames do Curso de Aperfeiçoamento de Veterinarios, composta dos senhores tenente-coronel veterinario, Augusto Tito da Fonseca, Inspector do Serviço de Veterinaria do Exército, como presidente e major veterinario, Dr. Henri Marliangeas, director de ensino da referida escola e do capitão veterinario, Leopoldino Ouriques de Almeida, como membros, depois de verificada a perfeita observancia de todos os preceitos regulamentares durante as provas, procedeu á apuração final do julgamento cujo resultado é o seguinte: menção «muito bem», os primeiros-tenentes veterinarios, Durval Carlos dos Reis, Oscar de Azevedo Lima, João do Couto Telles Pires, Francisco Corrêa do Andrade Mello e Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho; menção «bem» os primeiros-tenentes veterinarios, Antonio Rodrigues Paím, Mario Corrêa Cardoso, João Telles Villas Boas, Edgard Brugger, Agrippino Ayres Coelho, Alfredo Ferreira, Accacio Rodrigues Praxedes, Vital Costa, Adolpho Pereira do Mello e Pedro Quintino de Lemos; menção «regular»: capitão veterinario, Idalino Saraiya e primeiros-tenentes veterinarios, Perminio Jobabá Junior, Sylvio Romero Ribeiro Tacques e João de Castro Pereira do Campos. A commissão propõe para que sejam citados com menção honrosa, de accordo com o artigo cento e vinte e oito, parágrafo segundo do Regulamento do Serviço de Veterinaria do Exército, os primeiros-tenentes veterinarios, João do Couto Telles Pires, Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho e Oscar de Azevedo Lima, sendo que aos dous primeiros conferido o premio de viagem a um paiz estrangeiro, por terem alcançado a média 10, nos graus obtidos em exame. E para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos membros da commissão, Augusto Tito da Fonseca, tenente-coronel, inspector. — Major veterinario, Henri Marliangeas. — Leopoldino Ouriques de Almeida. — Capitão, veterinario. Está conforme com o original. — Alberto Gouvêa de Almeida, amanuense no desempenho das funções de secretario.

Ministerio da Agricultura.

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 16 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Joaquim Duarte Monteiro, portuguez, chimico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma tablette contendo café e luvizado e assucar, destinado a degustação e processo de seu fabrico», desde 7 de junho de 1923.

Alexandre Gnadig, hungaro, escultor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma argamassa para fachadas lavaveis», desde 30 de agosto de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1923

Grassi & Irmãos pedindo privilegio para «um novo tipo de carroceria para vehiculos de transporte de passageiros». — Indeferido.

Peregrinus Hoppe pedindo certidão da parecer. — Deferido.

Julio Luizoff pedindo privilegio para «um relógio movido a electricidade, denominado Electro-Chronometro, destinados a torres de igrejas, estabelecimento publicos, estações e columnas ornamentaes». — Deferido.

Francisco Fabio Sette pedindo privilegio para «um aparelho, denominado Arroliador Ancora, destinado a effectuar o arroliamento de quaequer especies de frascos, de dimensões a seu alcance». — Deferido.

Dia 9

Carlos Paglia & Comp., pedindo privilegio para «uma disposição aperfeiçoada de molas chatas de laminas de aço, variaveis em forma e graduaveis na montagem nas machinas de nação e teceiaçom». — Prestem esclarecimentos.

Filizola & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em debulhadores de milho e outros grãos». — Deferido.

Luiz Soria y Hernandez, pedindo privilegio para «uma machina de lavar roupas, denominada «Eureka». — Deferido.

Manoel de Souza Furtado, pedindo privilegio para «uma prensa de ferro e madeira para copiar cartas, facturas e semelhantes, denominada «Minerva». — Deferido.

Paulo Delbort Junior, pedindo privilegio para «um novo processo para segurar a sola sobre o calçado». — Deferido.

Raoul d'Antony, pedindo privilegio para «um aproveitamento na instalação de geradores de vapor com o fim de obter o maior aproveitamento dos gases de combustão». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernando José Gallacci, pedindo privilegio para «um systema de marcar roupa a tinta por meio de chapas metallicas picotadas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido do ser designado um dos funcçionarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral afim de assistir á abertura do Invençuro que contém o relatorio da invenção de «uma cinta para manter erecto o dorso humano», para que pediram privilegio o Dr. Genesio Sales e Osorio Magalhães Sales, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pode ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao mesmo director no sentido de ser concluido o exame prévio da invenção de «um novo producto alimenticio denominado «Gloria», para que pediu privilegio Antonio Augusto da Rocha Vianna, e cujo memorial, com as respectivas amostras, foi entregue no dia 5 de junho ultimo, ao representante daquelle departamento dr. Luiz C. de Cerqueira, estando, portanto, excedido o prazo de 60 dias estabelecido pelo regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882.

Communicou-se ao secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho, em resposta ao officio de 26 de setembro ultimo, attinente á regulamentação da lei n. 4.682, de 24 de janeiro do corrente anno, que cabe ao conselho elaborar as respectivas bases e propo-l-as ao governo.

— Reiterou-se ao presidente da Junta Commrcial do Districto Federal o pedido de informações sobre si foram recebidos por aquella Junta os fac-similes das marcas internacionaes ns. 448 a 475m registradas no escriptorio da União Internacional Americana de Hava a.

— Remetteram-se a Alfredo de Andrade, afim de emittr parecer a respeito, os pedidos de privilegios dos Drs. José Pantoja Leite e Kaymundo Felipe de Souza, relativos ás invenções de «aplicação da força centrífuga á extracção de materias graxas» e de «um processo economico para extracção industrial de materias graxas liquidas e solidas».

Dia 19

Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro do ministerio nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contém os relatorios das invenções de «um novo sport para divertimento publico, denominado — Skate Ball em pista especial», de João Felix de Castro, de «um novo material para revestimento de edificios, denominado Granito Brasil», de Braz Attademo Lauria, de «um novo sistema de construccão de casas», de Mario Frias, de «um novo aparelho para a propaganda ambulante por meio de um sistema de tacoletas ou quadros gyratorios, nas ruas e praças publicas», de Eduardo Schalaepfer, de «um aparelho destinado a pesar, sem receio de fraude, denominado «Balança Fiel», de José de Araujo, de «um aparelho denominado — Aport Play, destinado a sorteio de premios relativos aos sports de foot-ball e regatas, composto de uma só peça com movimentos independentes», de Antonio da Cunha, de «um sistema de fabricacão de blocos applicaveis a determinadas construccões, denominado — Palanthome», de Mario Palanti, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Do consul or juridico do Ministerio nesta directoria geral, no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um dispositivo em forma de pistolas com um cartucho para lançar perfume», liquidos e semelhantes, inclusive os cartuchos soltos ou de reserva para o dito dispositivo», de Max W. O. Maak, de «um novo pavio para phosphoros de cera e velas em geral», de Paulo Pereira de Castro, de «um novo aparelho destinado á instrucção e diversão de creanças, denominado — Brasil», de José Quevedo Lopes, de «aperfeiçoamentos relativos a caixas rectangulares de armar e tampas com forma de caixa rectangular de armar, feitas de folhas de cartão ou de outro material dobravel conveniente e que são arma as com toda a firmeza e segurança sem o auxilio da colla, de grampos, de presilhas ou de quaesquer outros meios usualmente empregados», de Apollinario Guimarães Mascarenhas, e de «um Abat-jour, denominado Abat-jour duplo e um armazão», de João Soares Brandão, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste

mez ás 14 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um processo de preparacão de massa plastica para fabricacão de objectos imitando marfim, celluloides, ebonite e semelhantes», de Bernardo Werner Rutgerson e Sequeira Veiga & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Museu Nacional no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle museu para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um novo processo e respectivo aparelho para seccamento de productos liquidos», de August Bonze, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Serviço para comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «uma prensa aperfeçoada para exprimir a massa da mandioca ou producto semelhante denominada Siquira — e um calção que contém a reterida massa», de Ignacio Lopes de Siqueira, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do involucro que contém o relatorio da invenção de «um aparelho a que de o nome de Immunizador Rotativo Duplex, destinada á immunização de cerceas», de Alexandre Rillos, e dar opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director da Estacão Experimental de Combustiveis e Minerios no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle estacão para comparecer nesta directoria geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um novo processo metallurgico para utilização das obras, aptras e retalhos de metaes usuaves e suas ligas produzindo laminas, barras, fios e tubos dos mesmos metaes», do Dr. Giacchino Ezio, de «um processo e aparelho de reduccão de minerios, com regeneração e transformacão continuadas do gaz residual, proveniente da reduccão em gaz novamente reductor», de Georges Constant e André Bruzac, e de «aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas», de Asphalt Cold Mix Limited, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidade (214 e 217-L-923). — Defendido.

Pedro Correia Vargues, pedindo privilegio para «um novo aparelho Ondulação permanente para cabelo de senhoras». — Preste esclarecimentos.

Raul Rodrigues, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Prensa para calças». — Preste esclarecimentos.

Exame prévio

João Soares Brandão, José Quevedo Lopes, Max W. O. Maak, Paulo Pereira de Castro, Apollinario Guimarães Mascarenhas,

Mario Palanti, Mario Frias, Eduardo Schalaepfer, José de Araujo, Antonio da Cunha, Braz Attademo Lauria, João Felix de Castro. — Compareçam nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios de suas invenções.

Georges Constant e André Bruzac, Dr. Giacchino Ezio, Asphalt Cold Mix Limited, Alexandre Rillos, Ignacio Lopes de Siqueira, August Bonze, Bernardo Werner Rutgerson e Siqueira Veiga & Cia. — Compareçam nesta directoria geral no dia 23 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de outubro de 1923

Um processo chimico industrial para purificar o sumo de canna doce (saccharum Officinarum Linn) ficando em condições de ser enviado, de Washington dos Santos Rosa (deposito n. 21.494);

Aperfeiçoamentos na separação de solidos liquidos, da Techno Chemical Laboratories, cessionaria de Olof Sodrland, Teofronoberg e Nils Testrup (deposito n. 21.495).

Dia 15

Aperfeiçoamentos em dispositivos reforçadores de trilhos de vias fereas, de John Gutlieb Muller (deposito n. 21.496);

Um distribuidor para freio de presão fluida, de Dobrivoje Pozic (deposito numero 21.497);

Aperfeiçoamentos destinados á construccão das casas, v. huculos, etc., para lhes augmentar o conforto, de Raymond Roussel (deposito n. 21.498).

Dia 16

Uma nova prensa para serviços de escriptorios denominada Prensa Ideal, de Eduardo Gonçalves Dias (deposito numero 21.499);

Melhoramentos do aparelho destinado a desinfecção de sentinas, denominado Auto desinfectante, de Mathews Funes (deposito n. 21.500).

Dia 17

Machina Scarrone para o preparo das bolas de Gaud, de José Scarrone Successor (deposito n. 21.501);

Um novo processo de producção de um novoelro artificial, destinado a propagar-se a grande distancia e a irrigar assim o solo, de Pierre Ballinsky (deposito n. 21.502);

Aperfeiçoamentos com dispositivos de valvula para o superaquecimento thermico do vapor, da Societé Anonyme des Brevets Restucci (deposito n. 21.503);

Uma grade de segurança, portatil, para portas e janellas, denominada grade Broun, de Francisco José de Castro Broun (deposito n. 21.504);

Um novo processo de fabricacão de sabão para toilette, denominado Creme de Sabão Paris, de Antonio Astarita (deposito n. 21.505).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o attestado medico de 16 de junho ultimo, a que se refere o paragrafo unico do art. 7º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º do

refer do decreto, ao 3º official da Directoria Geral de Comacilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para ao Augusto Alves, scilicet, a quem de lic. n.º para tratamento de saúde, em prolongação da que lhe foi concedida em 26 de abril do anno corrente.

Est portaria será apresentada da Estação com vta. es.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. —
Miguel Calmon e Paes Almeida.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de outubro de 1923

Officios:

Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso:

N. 3.983 — Levo ao conhecimento da V. Ex. para os devidos fins, que annexa, 15 do corrente mez, entre as guias do foras.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 3.984 — Assumplo — Proveniente a recurso.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 4.181, de 24 de setembro proximo findo, recusando a concessão da delegação de mesmo tribunal nesse ministerio, de 17 do dito mez de setembro, que negou registro ao pagamento a Teixeira Borges & Comp. da importância de 6:902.360, proveniente do fornecimento de mantimento, feito em 17 de julho ultimo em proveito do navio escola Benjamin Constant, sendo 5:737.900 em virtude do contrato n.º 1:065 de accordo com autorização presidencial, de 17 de agosto, na forma do art. 245, letra a, do regulamento doCodigo de Contabilidade, por não ter havido o empenho prévio desta ultima parte da despesa, resolveu, em sessão de 15 do corrente mez, dar provimento ao recurso, uma vez que, na hypothese, o empenho só poderia ser da mesma ou de data posterior aquella em que a autorização do Sr. Presidente da Republica veio legalizar a despesa.

Incluo devolvo o processo que acompanhou o citado aviso n.º 4.181.

N. 3.986 — Assumplo: Recusa de registro a um ajuste feito com José Victor De Lamara:

Comunico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 4.272, de 28 de setembro ultimo, com a cópia do ajuste celebrado a 21 de maio mez com José Victor de Lamara, representante dos "Anciens Etablissements Barbier Bénard e Turenne de Paris", para o fornecimento de pharceas, etc., durante este anno, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, recusar registro do alludido ajuste, porque, além de não ter sido prestada a necessaria caução, não consta a existencia legal da firma de que se trata.

Dia 18.

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.002 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 2.872 C. de 13 de setem-

bro proximo findo, pedindo o pagamento da quantia de 1:473.516, a V. Werneck & Comp., e outros, pelos fornecimentos a Bibliotheca Nacional, no mez de maio do corrente anno, e a que se referem os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 1 deste mez, recusar registro a alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a relação dos credores, além de não estar rubricada pelo ordenador da despesa, não menciona o credor V. Werneck & Comp.;

b) por haver divergencia entre a quantia constante da ordem do pagamento e a da relação dos credores citada, quanto a importância total da despesa.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.003 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n.º 362, de 20 de junho ultimo, desse ministerio, solicitando reconsideração do acto de 7 de maio proximo passado, que negou registro ao pagamento a Henrique Braga & Comp., e outros da importância de 1:686.589, proveniente do fornecimento feito em janeiro deste anno a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, rogo, de accordo com o despacho, em sessão de 11 de setembro proximo passado, se digna V. Ex. de rubricar a inclusa relação dos credores.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 4.004 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n.º 636, de 28 de abril do corrente anno, ao qual se achou junto, por cópia o de n.º 917, de 30 de junho ultimo, relativo ao pagamento aos credores Martins Malheiro & Comp., e outros, constantes da relação annexa aos inclusos documentos, de importância total de 23:713.256, proveniente do fornecimento feito, em março deste anno, a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, resolveu, em sessão de 8 de setembro proximo findo, recusar registro a alludida despesa, por não se acharem incluídos nas propostas o mappa respectivos, enviados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, os artigos constantes das contas de Martins Malheiro & Comp., e Companhia Svedellana do Brasil S. A.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 4.005 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 1.294, de 28 de agosto proximo findo, com a pagina do Diario Official de 22 desse mez, em que vem publicada o termo additivo, de 20 do mesmo mez, relativo ao accordo firmado com o Estado da Bahia, para execução do Servico de Saneamento e Prophylaxia Rural, em virtude do qual foi incorporado ao mesmo Servico o de Hygiene Infantil, resolveu, em sessão de 10 de setembro ultimo, recusar registro ao alludido termo por não ter sido presente ao mesmo tribunal o termo de accordo anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.019 — Para que possa este tribunal deliberar a respeito do aviso numero 2.859 C. de 18 de setembro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 45:298.385, destinado ao pagamento das despesas de instalação dos

cartorios dos servicos criminaes da Juizos federaes, a que se refere o decreto legislativo n.º 4.642, de 17 de janeiro deste anno, rogo se digna V. Ex., de informar ao mesmo tribunal si os recursos do Thesouro Nacional suppririam os encargos decorrentes da abertura do alludido credito especial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.996 — Assumplo: Devolução de documentos de concurrencia administrativa:

Para que este tribunal possa tomar conhecimento, na forma do art. 757 do regulamento doCodigo de Contabilidade, da concurrencia administrativa realizada na Superintendencia de Navegação e a que se referem os documentos que acompanharam o aviso n.º 3.841, de 14 de agosto proximo passado, desse ministerio, cae-me devolver os alludidos documentos e solicitar providencias no sentido de serem vendidas e escaecidas as seguintes dividas verificadas na respectiva lista: a) o oleo de linhaça foi oferecido pelo Sr. Antonio R. Lisboa a 34450 e kilo e foi preferida a firma Fonseca, Almeida & Comp., ao preço de 34490; b) a firma J. Teixeira & Comp., propeo "fechas de cobre de 3/4" a 148 e figura na lista, não obstante versar a concurrencia sobre tachas de cobre; c) ofereceram preços iguaes as firmas Rocha Couto & Comp., e O Wachseldt & Comp., para o artigo "estona de algodão", e Fonseca, Almeida & Comp., e O Wachseldt & Comp., para "parafusos de latão e fenda roca para madeira de 2 x 14", sendo preferidas as firmas Rocha Couto & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp.; d) ofereceram preços mais baratos as firmas V'alter Schmidt & Comp., para "mobil oil marca B", e Fonseca, Almeida & Comp., para "tachas de cobre de 3/4", e foram entretanto preferidas as propostas da "Casa Arens", para aquelle e de Firmiano Fontes & Comp., para a deste, cabendo ainda a este ministerio providenciar sobre o complemento do valor da proposta de Fonseca, Almeida & Comp.

Assumplo: Mantém recusa de registro a contracto feito com Botelhos & Oliveira.

N. 3.999 — Comunicovos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, numero 4.013, de 12 de setembro ultimo, remetendo, acompanhado dos documentos que junto devoivo, cópia do novo termo de 25 de agosto proximo passado, e solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração das decisões preferidas em sessão de 13 de junho e 18 de julho proximo findo, as quese negaram registro ao contracto celebrado a 31 de maio do corrente anno, entre a Escola de Grumetes e a firma Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de lenha aquella escola, na enseada Baptista das Neves, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de um mez, resolveu, em sessão de 24 de setembro citado, manter suas decisões anteriores, não só por não ter havido concurrencia publica, como por não estar provada a existencia legal da firma contractante.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 3.992 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n.º 194, de 5 do corrente mez, desse ministerio, com a cópia do decreto n.º 16.160, de 2 desse mez, que abre a esse mesmo ministerio o credito especial de 24:4204.

para ocorrer ao pagamento que é devido a Octacílio Nunes de Souza, pelo freteamento do vapor *Carinhonha*, em 1911, resolveu, em sessão de 17 do dito m.º de outubro, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 3.993 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n.º 1.142, de 5 de outubro corrente, acompanhado de cópia do contracto celebrado em 29 de setembro ultimo, entre a Inspectoria Federal das Estradas e a firma Albuquerque & Comp., estabelecidos na cidade do Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para o fornecimento de superestructuras metallicas destinadas ao trecho em construção da Estrada de Ferro Mossoró, resolveu, em sessão de 15 de outubro citado, recusar registro ao alludido contracto, por permitir a clausula 3ª do mesmo, a dilatação do prazo além do exercicio financeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 3.991 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que se acham annexos os avisos ns. 1.238 e 1.585, de 4 de maio e 7 de junho ultimo, desse ministerio, relativo á indemnização ao Banco do Brasil, da importância de 48:068\$047, ouro, correspondente a francos belgas 446.595,00, valor da cambial RP 18/57, de 27 de julho proximo passado, emitida sobre o Banco de Paris et des Pays-Bas, em Bruxellas, para pagamento á Société Belge pour l'Exportation Industrielle, proveniente de fornecimento feitos em proveito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, resolveu, em sessão de 26 de setembro proximo findo, recusar registro á despeza, por não se achar a registro á posteriori e não se achar a mesma devidamente comprovada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 3.995 — Tendo o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, entrado nesta data em gozo de férias, conforme comunicação que me fez por officio de hontem datado, e achando-me impedido de assumir a presidência do mesmo Tribunal, por motivo de molestia, levo este facto ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 4.005 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 971, de 14 de setembro proximo findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 1 daquelle mesmo mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Santos Junior & Comp., de Promissão, Estado de S. Paulo, para fornecimento de lenha, neste anno, resolveu, em sessão de 26 do alludido mez de setembro, recusar registro ao referido contracto, por não constar a prova da existencia legal da firma contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 4.007 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 879 e 880, de 28 de agosto proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados, a 18 desse mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Fontes Garcia & Comp., desta Capital, para fornecimento, respectivamente, de materias diversos e metaes e materias de encanamento, de ante este anno, e cópias das actas referen-

tes ás concorrências publicas realizadas, resolveu, em sessão de 12 de setembro ultimo, ordenar o registro dos alludidos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 4.008 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 800, de 27 de agosto proximo findo, com a cópia do contracto celebrado, a 14 desse mez, entre o Districto de Apparellagem Sul, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e a firma Hume & Comp., para o fornecimento de duas toneladas de chapas de metal Muntz, resolveu, em sessão de 19 de setembro ultimo, recusar registro ao alludido contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 4.012 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 896, de 29 de agosto proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios em 21, 22 e 29 desse mez, respectivamente, com as firmas J. F. Moreira Guimarães Vaz Salheiro & Comp. e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de material no corrente anno, resolveu, em sessão de 19 de setembro ultimo, ordenar o registro dos alludidos contractos, com exclusão do que foi celebrado com Vaz Salheiro & Comp., por não constar a prova da organização legal dessa firma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 4.013 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 946, de 3 de setembro ultimo, com a cópia do contracto celebrado, a 30 de agosto anterior, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e M. Pereira, para fornecimento de parallelepipedos de pedra, neste anno, e documentos relativos ao processo da concorrência publica realizada resolveu, em sessão de 24 de setembro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 4.017 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n.º 975, de 14 do setembro ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado, em 29 de agosto proximo findo, em Bauré, Estado de S. Paulo, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o engenheiro civil Fenelon Muller, residente em Tres Lagoas, Estado de Minas Geraes, para a execução dos servicos de aterro do acesso á ponte sobre o rio Paraná, e a inclusa proposta apresentada para a realização dos referidos servicos, resolveu, em sessão de 29 do dito mez de setembro, recusar registro ao alludido contracto, porque, marcando a clausula segunda os prazos de 20 dias para inicio e de mais 180 dias para conclusão dos trabalhos e só podendo esses prazos começar depois de registrado o contracto pelo tribunal, na forma da clausula 12ª, sua execução iria forçosamente além do anno financeiro, em contrario ao que dispõe o artigo 777, do regulamento doCodigo de Contabilidade e estabelece a clausula 11ª do mesmo contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.997 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.819, de 28 de agosto proximo findo, recorrendo, pelas razões que apresenta, da decisão proferida em sessão de 6 de junho proximo passado, sobre o aviso numero 3.117, de 28 de maio anterior, a qual negou registro ao pagamento das tres inclusas folhas de gratificações e diarias no mez de abril do corrente anno, a José Salvador da Trindade Mello, Roberto Simon e Primo Flores, respectivamente, desenhista, cartographo, mecanico e carpinteiro, da Directoria de Meteorologia, nas importancias de 486\$110, 600\$ e 336\$, resolveu, em sessão de 21 de setembro ultimo, manter sua anterior decisão.

N. 4.033 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o officio n.º 81, de 18 de setembro proximo findo, do Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico, acompanhado do exemplar do *Diário Official*, de 6 daquelle mez, em que vem publicado o termo, de 1 desse mez, de rescisão do contracto celebrado em 5 de outubro de 1922, entre esse ministerio e o engenheiro Luiz Flores de Moraes Ilexo, para servir na qualidade de geologo encarregado dos servicos de sondagens de cartão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, resolveu, em sessão de 20 do dito mez de setembro, registrar o alludido termo de rescisão.

N. 4.034 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 4.552, de 24 de agosto ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Domingos Alves Ferreira e outros da importância total de 16:728\$120, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar das Patrónatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiros, no corrente anno, e a que se referem os documentos que inclusos vos devolveu, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo, recusar registro á alludida despeza, nos termos do § 3º do art. 235 do regulamento doCodigo de Contabilidade por não se encontrar no archivo deste mesmo Tribunal a 2ª via do empenho n.º 6, concorrente a fornecimentos feitos pela Casa de Correção desta Capital.

N. 4.042 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso numero 4.388, de 14 de agosto ultimo, desse ministerio, relativo á distribuição ao Thezouro Nacional, por conta da sub-consignação 6ª "Para o custeio e desenvolvimento dos Patrónatos, etc.", do material da verba 3ª do credito de 3:318\$666, destinado a attender ao pagamento a José Cunha da Gama Abreu, cirurgião dentista, contractado do Patrónato Agrícola "Wenceslau Braz", de gratificações, no periodo de 12 de junho a 31 de dezembro deste anno, resolveu, em sessão de 21 de setembro proximo findo recusar registro á alludida despeza por impropriedade de classificação.

N. 4.043 — Para que este Tribunal, possa resolver sobre o aviso desse ministerio n.º 3.452, de 19 de junho proximo findo, relativo ao adiantamento ao 1º official da directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, da quantia de 3:000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento daquelle directoria no corrente anno, solicito-vos providencias no sentido de

ser informado o mesmo tribunal sobre o prazo em que deverá ter applicação o alludido adiantamento.

N. 4.044 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.670, de 30 de agosto proximo findo, referente ao pagamento, ao escripturario da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes Sr. Brenno Arruda, da importancia de 388\$384 por haver substituido o superintendente respectivo em 16 dias do mez de julho proximo passado, conforme a folha que incluso vos devolvo, resolveu, em sessão de 24 de setembro ultimo, recusar registro á despeza, por indevida classificação da parte relativa á gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, que deve correr á conta de credito especial.

N. 4.045 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, numero 754, de 27 de julho proximo findo, remetendo os documentos que incluso vos devolvo, referentes á organização legal da firma e pedindo reconsideração da decisão proferida em sessão de 19 de maio proximo passado, sobre o aviso numero 378, de 7 desse mez, a qual negou registro ao contracto celebrado, a 27 de abril anterior, entre a directoria do Serviço de Povoamento e Fernandes Moreira & Comp., para fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, durante o 1º semestre deste anno, resolveu, em sessão de 24 de setembro ultimo, reconsiderar sua decisão anterior, mandando registrar o alludido contracto.

— Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares:

N. 3.996 — Accusando o recebimento do officio, de hontem datado, em que V. Ex. me comunica entrar nessa data em gozo de ferias, cabe-me declarar a V. Ex. que, por motivo de doença, passo hoje a presidencia deste tribunal ao Sr. ministro Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

91ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros H. Minini do Espírito Santo, André Cavalcanti e Godofredo Cunha — Procurador geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lima, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geniniano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.444 — Districto Federal — (Embargos) — De'at. o Sr. ministro Guimarães Natal; embargant, D. Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires; emb. reada; D. Margarida Candida. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.451 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravant, a União Federal; agrav. do, o Dr. João Rodrigues do Lago. — Deu-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.656 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Manoel Gonçalves Junior. — Não se conheceu do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lima; agravant, a Fazenda Nacional; agravado, João Mendes Borba. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.655 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, a Fazenda Nacional; agravado, Joaquim de Souza Mendes. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.669 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, Mario da Silva Gaspar; agravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 3.642 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agr. nte. Antonio de Camellis; agr. pado, José Gonçalves. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso extraordinario, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.218 — Paraná — (Crimina) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Geniniano da Franca e Pedro Mibielli; recorrentes, Almeida Cardoso & Comp.; recorridos, Cesar Schultz e outros. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.235 — mazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lima e André Cavalcanti, recorrentes, Filipe Manoella Cunha e sua mulher; recorridos, Violas & Comp. — Conheceu-se do recurso, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal, Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.251 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, revisores, os Srs. ministros Edmundo Lima e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bicalha & Comp., recorridos, o Cond. Sylvio Alves Penteado. — Preliminarmente não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal, Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lima; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Miguel Pereira; liquidari da fallencia de Corrêa & Comp. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lima.

Impedido o Sr. ministro Geniniano da Franca.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal, Presidencia do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.254 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos, revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, André Partenza; recorrido, Fratelli Berolucci. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.281 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrido, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Preliminarmente conheceu-se do recurso e, em meritis, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.304 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorridos, Arnell & Companhia. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.313 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Com. agnie Auxiliadora de Chemis de Fer do Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Mannheim. — Idetica decisão á do recurso extraordinario n. 1.281.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Audiência, em 20 de outubro de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO GEMINIANO DA FRANÇA

Foram publicados os seguintes acordãos:

Aggravos de retição

N. 3 618 - Rio de Janeiro - Aggravante, José Antonio da Fonseca Ribeiro; agravado, Olegario da Silva Bernardes

N. 3 616 - Rio de Janeiro - Aggravante, Ernesto Pereira da Cunha; agravada, São Paulo Northern Railroad Company.

Carta testemunhável

N. 3 469 - Distrito Federal - Supplicante, Liquidatarios da massa falida do Banco Francez; supplicados, Teixeira Borges & Comp.

Sentença estrangeira

N. 790 - Portugal - Requerentes, o capitão Astrogildo Remeiro da Silva e seus filhos.

N. 806 - Portugal - Requerentes, Domingos Moreira dos Santos e outros.

Apelações civis

N. 2 997 - Minas Geraes - Appellante, o Banco da Republica do Brasil, appellados, a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

N. 2 405 - Distrito Federal - Appellante, o tenente Ricardo João Kirk; appellada, a União Federal.

R e q u e r i m e n t o s

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo de dez dias a José Caravelle para constituir novo advogado dos autos da apelação civil n. 3 063, visto não ser mais seu procurador o Dr. Antonio da Silva Corrêa, unico advogado constituído em ditos autos, só por peça de revelia e lançamento.

Apregoadado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Omar Dutra e por parte de seus clientes Adalme Eduardo de Costa Araújo, Antonio Rodrigues de Andrade França e Eduardo Araújo & Comp., successores de Josepha Maria da Conceição, accusou a citação, feita a Accacio Antunes Pereira, por si e como tutor de seus filhos menores Rith, Oswaldo, Maria Magdalena e Dora, imputando-lhe, bem assim dos puberes, Hilda, Odette e Mario, para nesta audiência serem offerecer-se os artigos de habilitação e ser afinal julgados habilitados como successores e herdeiros de D. Maria Braga Pires, recorrida no recurso extrajudicial n. 1.557, e se lhes assignar o prazo legal para contestação dos artigos ou sua confissão e requereu que apregoados se haja os artigos por offerecidos, as citações por accusadas e o prazo por assignado, e o Dr. corador a lide.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. - O sub-secretario interino, Theopoldo Gonçalves Pereira.

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 8 a 13 de outubro de 1923

Justificação

Justificantes, Isabel de Araújo Pessoa da Silva e Honorina Pessoa da Silva. Julgo por sentença a presente justificação na a que possa produzir os seus devidos efeitos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Ação de despejo

Autor, Oscar Perez Bado; réo, Segisfredo Augusto Ferreira - Em prova.

Ação de cessantia

Autor, Mario da Silva Gaspar; réo São Paulo Northern Railroad Company. - Em prova.

Justificação-(prova)

Justificante, Manoel Martins Portella. - Vista ao Dr. procurador.

Interdicto possessório

Supplicante, D. Rosalina de Souza Fernandes supplicada, a União Federal. - Teido em vista os documentos que striveram o pedido e justificado a fls. 9 e seguintes, concedo o mandado requerido. Cabe lide no ionar nos presentes autos ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica.

Execução fiscal

Exequente, a Faze da Nacional; executado Gustavo F. de Araújo. - Informe o executado.

Ação ordinária

Autor, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres I demniza ora; réos, Holder Brothers & Comp., Limitada. - Em prova.

A tor, o 2º tenente Olegario Manoel de Jesus; ré, a União Federal. - Vista ao autor.

Ação summaria especial

Autor, M. de Ajujo & Comp.; réos, Segura Campos & Comp. e a União Federal. - Prosiga-se.

Inventário

Fallecido, Alfredo Salgado; inventariante, Dr. Gil Diniz Goulart. - Reconheço o despacho de fls. 84. Brixem os autos ao contador para o fim requerido a fls. 86.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gustavo F. Araújo. - Improcede a reclamação de fls. 15 em vista da informação prestada pelo escrivão a fls. 17, da qual se verifica que as penhoras a que se refere a mesma reclamação foram accusadas na audiência de 18 de junho do corrente anno, isto é, muito tempo antes da data em que fez o reclamante ser comparecido em cartorio. Nestas condições mando que se prosiga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited. - Defiro em termos o requerido a fls. 17.

Justificação

Justificante, D. Matilma Le Belle França Bastos. - Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinária

Autores, Hermanno Barcellos & Comp.; ré, Sociedade Triestina de Navegação. - Vista ao autor sobre os documentos de fls.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Redolpho Chapot Prevost; executada, a União Federal. - Em vista da pronção do Dr. procurador a fls. 79 v., defiro o requerido a fls. 75.

Ação ordinária

Autor, Julio Maximo de Serpa Pinto; réo, Dr. Alfredo de Castro Silveira. - Vista ao autor.

Prestação de contas

Supplicante, A. O. Rodrigues; supplicado, Dr. Almachio Diniz. - Defiro o requerido

a fls. 5 e 4. De-se vista ao autor pelo prazo legal sobre a excepção de fls.

Ação ordinária

Autores, Hermanno Barcellos & Comp.; ré, Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. - Em prova.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal de 1ª Vara; supplicante, Adelaide Souza Lima; supplicado, Brazilian Hydro Electric Co. Ltd. - Devoiva-se.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Antonio a Silva - Já tendo sido expedida a guia a que se refere a petição do réo, nada mais ha que deferir.

Ações ordinárias

Autores, Cajado Corrêa & Comp.; réos, Carvalho & Comp. - Vista ao autor.

A tor, Manoel de Miranda Castro; ré, a União Federal - Em prova.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Rodrigues Ferreira & Comp.; supplicados, os agentes da John o Line. - Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte, sem traslado, sciente a outra parte.

Ação ordinária

Autores, Cruz & Lemos; ré, a União Federal. - Vistos os autos, etc. Julgo por sentença o accordo e d'stencia to ad's por termo a fls. 30 a m de que produzam os seus devidos e legais efeitos.

Justificação

Justificante, Henriqueta Rodrigues da Silva. - Vista ao Dr. procurador.

DESPACHO PROFERIDO PELO 1º SUPLENTE DO JUIZ SUBSTITUTO

Prestação de contas

Supplicante, João de Carvalho Lima, depetario do navio Aoriz. - Julgo a presente prestação de contas boa e valiosa, para me produza os seus devidos e legais efeitos. Distrito Federal, 10 de outubro de 1923. - Benjamim Oliveira.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gasmão, paciente, Ismar de Carvalho e Mello.

Estes e examinados os presentes autos de habeas-corpus requerido em favor de Ismar de Carvalho e Mello; e attendendo a que o paciente tendo nascido em 21 de setembro de 1922 foi sorteado para o Exercito no dia 4 de setembro de 1922 (documento de fls. 3 e 4) quando ainda era menor de 21 annos; attendendo a que, segund a jurisprudencia constante e uniforme do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não podem ser considerados validos o alistamento e sorteio do menor, mesmo quando o sorteado ve ha a ser incorporado ás fileiras do Exercito, depois de ter atingido a maioridade; attendendo a que se o paciente no dia designado deixou de comparecer em juizo foi devido a mo estadia que está soffrendo, conforme se ve na fls. 10, e que estando elle convocado a se apresentar ás autoridades militares no dia 10 data se de um caso urgente; em o edicta e jurisprudencia mencionada sendo a ordem de entrada sem prejuizo de poder ser o presente a iado e modo regular. Officio-se ao Ministerio da Guerra dando com nunição desta decisão, e, na

forma da lei sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal 8 de outubro de 1923.

Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, Ricar. o de Almeida Rego, Paiente, Paulo Ariani.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Dr. Ricardo de Almeida Rego em favor de Paulo Ariani; e attendendo a que o paciente nasceu em 19 de setembro de 1902 e foi sorteado para o serviço militar no dia 6 de setembro de 1922, quando ainda não tinha 21 annos de idade (fls. 4 e 3); e attendendo a que, segundo tem decido o Egregio Supremo Tribunal Federal, são nulos o alistamento e sorteio do menor, mesmo quando ao ser incorporado ás fileiras do exercito já o sorteio tenha attido a maioridade; attendendo a que o facto do paciente não ter apresentado nenhuma reclamação á Junta de revisão do Alistamento, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser negado o pedido; Concedo a ordem impetrada sem prejuizo de poder ser o paciente alistado regularmente. Officio-se ao Ministerio da Guerra comunicando esta decisão, e, na forma da lei sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal 8 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, o advogado Gualter José Ferreira; paciente, Oscar Gomes.

Visto e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Dr. Gualter José Ferreira em favor de Oscar Gomes, alistado e sorteado para o serviço militar, sob o fundamento de estar isento de cumprir este dever por ser filho unico varão de mulher viuva a quem serve de unico arrimo; e

Attendendo a que não está provado que, é o paciente quem, exclusivamente, com o producto de seu trabalho, faz todas as despesas necessarias para que a mãe possa viver; a que não está junta aos autos certidão negativa do montepio municipal; e que do documento de fls. 7 consta que o pai do paciente deixou bens;

Denego a impetrada ordem de *habeas corpus*. Custas pelo impetrante.

Distrito Federal 9 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO SUMMARIA ESPECIAL

Autores, major Herculano Antonio Pereira da Cunha e outros; ré, a União Federal.

O major Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior e os capitães Euclides Pequeno, Alberto Pequeno, Nilo Ribeiro de Oliveira Val, Antonio de Azevedo, Pedro Cordelino Ferreira de Azevedo, Francisco de Mello Moreira e Luiz Santiago, docentes da Escola Militar, invocando o disposto no artigo 42 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, pedem pela presente acção summaria especial, que lhes seja assegurada a vitaliciedade nos cargos, sendo transferidos para o quadro Q do Exército, sendo a União Federal condemnada no pedido e custas.

A ré defendendo-se allegando: que o quadro Q está extinto em virtude do que dispõe o art. 27 do decreto n. 11.497 de 23 de fevereiro de 1915; que a lei que regula o provimento de cargos no magisterio militar, o decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, não cogitou do mencionado quadro, e nas razões finais encontra-se transcripta a mensagem dirigida pelo Presidente da Republica, em 10 de agosto de 1921, ao Congresso Nacional sobre a intelligencia da disposição da lei que se fundam os autores.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o artigo 42 da lei da lei n. 4.242 de 1921 preceitua que os actuaes docentes militares, a qualquer titulo dos institutos militares de ensino superior, são transferidos para o quadro Q nas mesmas condições que os officiaes ao mesmo pertencentes; que este quadro especial foi creado pela lei n. 710, de 13 de novembro de 1900, para que nelle fossem incluídos os officiaes do Exército investidos de cargos vitalicios nos institutos militares de ensino; que o referido quadro si é exacto que pelo art. 27 do decreto numero 11.497 de 1915 foi fechado, mas não extinto, pois que nelle permaneciam os officiaes que haviam sido transferidos, foi reaberto pelo decreto de 28 de novembro de 1917, em vista da autorização contida na lei n. 3.361, de 26 de outubro anterior, sendo incluídos nelle diversos officiaes que exercem cargos vitalicios no magisterio militar, na Fabrica de Polvora e na Secretaria do Supremo Tribunal Militar. reabertura essa cujos effectos se prolongaram, e que nada impedia de ser repetida pelo mesmo legislador que a fez em 1917; que o facto do Congresso não ter cogitado no decreto n. 3.565, de 1918, do referido quadro especial não constituia motivo para que elle ficasse impossibilitado, em 1920, de legislar como o fez, e, assim, bem ou mal, não é o caso de fazer apreciações, o Poder Legislativo, no uso da sua attribuição constitucional, teve o intuito de conferir aos docentes de 1920 a transferencia para o quadro Q, annullando a norma anterior, isto é, o onus da reforma e as recondições successivas, ficando definida a vitaliciedade; que foi por esta forma que as comissões de Constituição e Justiça e de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados responderam á mensagem do Chefe da Nação pedindo a interpretação da disposição do art. 42 da lei n. 4.242, de 1921; que ao ser esta lei publicada os autores estavam no exercicio dos cargos e faziam parte dos actuaes docentes, a que ella se referia; que pouco importava que tivessem sido nomeados por tempo limitado, uma vez que a lei abrangeu e beneficiou a todos que tivessem sido nomeados a qualquer titulo, e mandando que passassem para um quadro especial, onde semente estavam collocados os docentes vitalicios, nas mesmas condições destes, assegurou nos autores a effectividade e a vitaliciedade nos cargos;

Julgo procedente a acção na forma do pedido e condemno a ré nas custas.

Obediencia á lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

HABEAS-CORPUS

Impetrantes, os advogados Ary de Oliveira e Miguel Paes do Amaral Pimenta; paciente, Norberto dos Santos.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido em favor do 2º sargento do Exército Norberto dos Santos sob os fundamentos de que tendo terminado o seu tempo de serviço não lhe foi dada baixa e de que está sofrendo constrangimento illegal por ter sido preso sem justa causa; e

Attendendo a que das informações de fls. 12 e 13, prestadas pelo Ministerio da Guerra, se vê que o paciente não teve baixa por não ter satisfeito a exigen-

cia constante do artigo 6º da lei de Organização do Exército para o corrente anno, em vista da sua constante permanencia no Hospital Central do Exército e em gozo de licença para tratamento de saúde;

Attendendo quanto a prisão do paciente, que segundo se verifica das mesmas informações, trata-se de prisão essencialmente militar, isto é, de prisão imposta por autoridade militar a militar, sob o fundamento de infracção á disciplina, e a que apreciar este juizo a applicação dessa pena seria conhecer da justiça das prisões disciplinares e concorrer para destruir a propria disciplina, requisito essencial para que as forças armadas possam desempenhar as funcções para que foram creadas (artigo 47 do decreto n. 848 de 1890; artigo 354, letra b, parte 2ª, do decreto n. 3.084 de 1898.)

Denego a ordem impetrada. Custas pelo impetrante.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, o advogado Sylvio Costa Rodrigues; paciente, Augusto Francisco de Souza.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Sylvio Costa Rodrigues em favor de Augusto Francisco de Souza alistado e sorteado para o serviço militar; e

Attendendo a que o Regulamento do Serviço Militar, approved pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, na vigencia do qual foi o paciente alistado e sorteado, declara, no artigo 116, que é dispensado do serviço no Exército activo o filho unico de mulher viuva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da divorciada, ás quaes sirva de unico arrimo, ou o que ella escolher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;

Attendendo a que o paciente deve gozar desta isenção porque conseguiu provar, com os documentos que exhibiu, que é filho natural, e com o producto de seu trabalho, e elle que faz todas as despesas necessarias á subsistencia de sua mãe e de irmãos menores, residindo todos em sua companhia, não tendo ella nenhuma pensão dos cofres publicos;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia já firmada, o silencio do paciente perante a Junta de Revisão do alistamento não constitui motivo que obste a concessão do *habeas corpus*.

Concedo a ordem impetrada para que seja o mesmo paciente excluido do serviço no Exército activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Henrique Pereira dos Santos, impetrante e paciente.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado por Henrique Pereira dos Santos em seu favor; e

Attendendo a que, como se verifica a fls. 4, o paciente nasceu em 15 de março de 1902, e foi sorteado para o serviço activo do Exército no dia 6 de dezembro de 1922 (fls. 3), quando ainda era menor;

Attendendo a que, segundo tem affirmado o Egregio Tribunal Federal em re-

petidas decisões, deve ser considerado ilegal o sorteio procedido durante a menoridade do alistado, pouco importando que na data da sua incorporação já tenha elle atingido a maioridade;

Em obediencia á referida jurisprudencia concedo a ordem requerida, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente feitos na classe a que estiver sujeito. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1923.

ACÇÃO ORDINARIA

Autor, José Ferreira de Oliveira; réo, Cesar Alexandre Formenti.

Vistos, etc., e attendendo ás allegações constantes do requerimento do fls. 7, apresentado em occasião opportuna, isto é, quando o réo teve vista para contestar a acção, e a que esta é daquellas nas quaes, devido ao seu valor, não pôde ser feita a prova sómente com os depoimentos de testemunhas, e a que não foi junto com a inicial nenhum documento, nem mesmo o do contracto a que se refere o autor e no qual baseia o seu pedido, com fundamento no disposto no art. 58, letra c, do regulamento n. 737, de 1850, e art. 67, letra f, da 3ª parte, do decreto n. 3.081, deiro o requerido, absolvo o réo da instancia e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1923. — *Olympio da Sá e Albuquerque.*

EXECUTIVO HYPOTHECARIO

Exequentes, Alves Vasconcellos & Companhia; executada, a massa fallida de João Uhl & Comp.

Vistos os autos, etc. Attendendo a que a execução de incompetencia do juizo, góde ser apresentada, processada e julgada em qualquer acção sujeita á jurisdicção federal, qualquer que seja a marcha ou natureza della, como sempre tem sido feito;

Attendendo porém, a que não procede a execução opposita a fls. 25, porque sendo Alves Vasconcellos & Comp. credores de João Uhl & Comp. de quantia com garantia hypothecaria sobre o pontão *Aspasia*, quando foi arreslada e depositada neste juizo a requerimento de Odo Bryers, credores com privilegio sobre o referido pontão, que devido a isto foi excluido da massa, e, assim, á este juizo é que os exceptos deviam se ter dirigido para fazer valer os seus direitos de credores hypothecarios;

Attendendo ainda que a competencia deste juizo para conhecer do presente feito resulta do facto de ter sido ella reconhecida em recente decisão proferida pelo Egregio Supremo Tribunal Federal no conflicto de jurisdicção entre o juizo da fallencia de João Uhl & Comp. e este juizo, conflicto suscitado pelo proprio exequente;

Julgo improcedente a excepção, condemno o exequente nas custas e mando que se prozeja.

Distrito Federal 13 de outubro de 1923. — *Olympio da Sá e Albuquerque.*

PROCESSO CRIME

Autora, a Justiça Federal: accusado, João de Souza.

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réo João de Souza, pronunciado como incurso na

saneção do art. 330 do Código Penal, por ter, illudindo a vigilancia do guarda da Estação do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brasil, subtraído um jacá contendo toucinho, que foi avaliado na quantia de 111\$000; e

Attendendo a que o facto narrado no libello como acima foi exposto, está provado; que todas as testemunhas do sumario são accordes em affirmar que o réo foi preso em flagrante, quando tentava vender a mercadoria, que havia feito conduzir para a Estação do Encantado, ao negociante Manoel Lourenço de Souza Bastos;

Attendendo a que o réo é reincidente, como se verifica do documento de folhas 15, o que a seu favor não existe nenhuma circumstancia attenuante;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar, como condemno, o réo João de Souza, á pena de prisão de seis meses e á multa de 20 % sobre o valor da mercadoria furtada, grão maximo do art. 330, § 3º, do Código Penal, combinadamente com o art. 39, § 19, do mesmo código, em referencia ao art. 23, da lei n. 2.110, de 1909. Verificando, porém, que o réo já cumpriu a pena que lhe é imposta, expeça-se, com urgencia, alvará de soltura em favor do réo se por aí não estiver preso.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1923. — *Olympio da Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador *Olympio da Sá Pereira* — Secretario, o Sr. Dr. *Celso Vieira*

Compareceram os Sr. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Hab:as-corpus

N. 4.877 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João José de Miranda Junior em favor do paciente Ana-leto Caetano. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.878 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, o paciente Antonio Ferreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.879 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, David Sirenowisch. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.880 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Alexandre Mendes de Figueiredo, Melchides Reis Alves e Orlando Ribeiro Leite. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.881 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães. Impetrante, Maria Real Lopes, em favor do paciente André Real Lopes. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.882 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Rosa Lyra da Gloria em favor do paciente Cicero Ramos de Lyra. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.883 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Vidal

de Souza em favor do paciente Manoel Antonio de Souza. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.884 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante e paciente, Alvaro Pereira dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 500 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. Luiz de direito da 5ª Vara Criminal: e o réo, Manoel Floro de Sant'Anna. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 3.304 (irracão de postara municipal) — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, João Laudo ou João Laudo, appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.436 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Guilherme Gozalve de Mello; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

N. 6.439 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Napoleão Fernandes de Souza Velho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.458 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Petronillo Luiz Ferreira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.496 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Armando Jose Cardoso; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 6.513 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Gomes da Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.523 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João de Azeredo Dias; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.55 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Bernardino Pereira de Oliveira; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do presidente effectivo.

EM MESA

Recurso criminal

N. 535.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.26, 6.307, 6.401, 6.481 e 6.512 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.393 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.418 e 6.426 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.491, 6.497 e 6.533.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.339 e 6.461.

Juíza da Primeira Pretoria Criminal

EXPEDIENTE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Juíz Dr. Chrysólito de Gusmão. — Sub-pretor, Dr. João de Souza Pereira Botelho. — Promotor publico, adjunto, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira. — Escrivão, Francisco M. de Moraes.

Autora, a Justiça; réo, Jayme Nunes Marques-Caldeira, art. 306, do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Pereira de Oliveira, contravenção do denominado jogo de bichos, condemnado a dois mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a mesma; réo, João Baptista Allevato, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Virgílio Benevenuto, art. 303 do Código Penal, condemnado a tres mezes de prisão celular, cumprida a pena na forma do art. 409, do Código Penal.

Autora, a mesma; ré, Luiza Gervasia, art. 303 do Código Penal, absolvida.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Jorge Lopes Teixeira, Hermes Pires do Couto, Luiz das Doreas Filho e Pedro Machado, art. 303 do Código Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réos, Manoel Gil Fernandes e José Rodrigues Martinez, art. 303 do Código Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Ignacio Moreira Loureiro, art. 303 do Código Penal, desclassificado o delicto imputado para o art. 306 do mesmo código, condemnado a soffrer a pena de quinze dias, de prisão celular.

Autora, a mesma; réo, Alpheu Carneiro Luz, art. 303 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Domingos de Souza Bittencourt Junior, art. 306 do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réos, Euclydes Dias e José Nogueira, art. 303 do Código Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réos, Americo Antonio da Silva e Alberto Corrêa da Silva, contravenção do denominado jogo dos bichos, absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Isidro Ferreira de Alvarenga, art. 306 do Código Penal, condemnado a quinze dias de prisão celular.

Autora, a mesma; réos, Joaquim Gonçalves Pereira e Gil Francisco Perdigão, art. 303, do Código Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Awad Gladina, art. 303, do Código Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Beatriz Barbosa, contravenção de vadiagem, condemnada a dois annos de reclusão na Caçonia Correccional de Dois Rios.

Autora, a mesma; ré, Isabel Barreiros, art. 303 do Código Penal, absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Berrelho, contravenção do denominado jogo dos bichos, absolvido.

Pelo Ministério Publico foram dadas tres denuncias, requeridas quatro baixas de processos e delegacia e archivamento de um processo e arressada, duas appellações.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 25 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados, na ul-

tima sessão das mesmas Camaras, realizada a 18 do referido mez. Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimeas ns. 6.330, appellantante, Alexandre Corrêa, appellada, a Justiça; 6.461, appellantante Octavio de Moraes, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juíza de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do prédio á rua da Alfandega n. 287, pertencente ao espólio de Jorge Abrahão Chalfum, de quem é inventariante D. Maria José Chalfum.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juízo, em seguida a audiência do dia 13 de novembro proximo, que tem logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o prédio do sobrado á rua da Alfandega n. 278, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francas em feição de platibanda, paredes de meiaçoa com o prédio n. 289, também pertencente ao espólio, tendo tres portas no pavimento terreo e tres portas com sacada de gradil de ferro corrido no sobrado, sendo a fachada revestida de cantaria, medindo 5m.50 c. de largura por 18 metros de comprimento, com um puxado em seguida que é de igual construção e medo tres metros de largura por 4m.50 c. de comprimento e divide-se o pavimento terreo em armazem corrido e ladrilhado e forrado, com claraboia ao centro, cozinha e privada ladrilhadas e pequena área cimentada, e o sobrado em vestibulo, corredor, quatro quartos, assoalhados e forrados, cozinha e privada ladrilhadas e forradas, com uma escada em sacada dando acesso a um pequeno terreo ladrilhado. A construção é moderna, em bom estado de conservação e o terreno em que está edificado, mede 5m.50 c. de largura por 22 metros de comprimento, avaliado em 45:000\$ e pertence ao espólio do fallecido Jorge Abrahão Chalfum e va á praça a requerimento da viuva e inventariante D. Maria José Chalfum. A venda será feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica, em nome de espólio ou mediante fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do lousamento, si a elle for sujeito o respectivo terreno. Para constar mandei fazer o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de outubro de 1923. Eu, Vital Bacellar, escrivente juramentado o escrevi. E, eu Augusto Bizerria Cavalcanti, escrevão, o subescrevi. José Antonio de Souza Gomes. (Estava sellado). Confere. — Augusto Bizerria Cavalcanti.

Juíza de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a José Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, no Juízo de Direito da Primeira Vara Cível e Commercial de São Paulo, na forma abaixo:

O doutor Autos Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrevão que esta subsecreva, se processam os autos de proccatoria vinda do Juizo de Direito da Primeira Vara Cível e Commercial de São Paulo, á requerimento de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a José Vaz de Carvalhaes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação em segunda praça deste juízo, no dia 29 do corrente mez, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152 os bens penhorados a José Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, pelo juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Voluntarios da Patria n. 203, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, que por sua vez faz frente para a rua D. Marciana, por onde está dividido parte com baldrame e gradil de ferro a parte com muro de pedra e porta de madeira. canto chafurado com um portão de ferro sustentado por pilastras de cantaria, tendo na fachada tres portas, a do centro larga, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e compartimentos no fundo do corpo principal seguindo o puxado também dividido em commodos forrados e assoalhados, e no quintal compartimento com w. c. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m.56 por 18 metros de fundos e puxado com 10m.50 de comprimento por 5m.10 de largura. Ao fundo do terreno existe uma dependencia tendo na frente duas janelas e porta ao centro, na frente da qual existe patamar ladrilhado, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francas, formando commodos forrados e assoalhados cozinha, w. c. ladrilhados, além do pequeno puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m.42 canto em recuo com 2m.43 e dali a linha dos fundos com 47m. de extensão confrontando pela direita e fundos com quem do direito. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de Baga e a dependencia acima referida, moderna, de vez de tijolo. Referindo-se a carta proccatoria apenas á metade do imovel, deram o valor de 35:000\$, que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a 31:500\$000. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 303, freguezia de Sant'Anna, levantada no alinhamento no ponto em que essa rua forma uma angulo obtuso, tendo na fachada em uma face tres portas e na outra também tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha. Esta

edificação, forma um amplo armazem forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrigando w. e. e mede de frente a partir da extrema direita do angulo já referido 16m,60 e de fundos pela lateral direita 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ali existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedade a que se refere a carta precatoria em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua existe uma outra edificação tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m,50 e de extensão 24 metros seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em comum com a edificação sob numero 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limites com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45, por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 323, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo na empena um sótão, medindo de frente 10m,45 por 25 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 325, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades tam-

bem referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 327, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedades referidas na carta precatoria e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens, deram o valor a essa fracção de 35:000\$ que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 31:500\$000. Lote de terreno baldio, sito á rua Conde de Bomfim, sem placa numerica, freguesia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m,90, terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz que tem o n. 1.181 e pela esquerda com terreno do predio n. 1.233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nível inferior ao do leito da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno, deram a essa fracção o valor de 5:000\$, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 1:500\$. Preço porque vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Il. em, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) O escrivão interino. José da Silva Lisboa. (6.512.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Vaz de Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, no Juizo de Direito da Quinta Vara Cível e Commercial de São Paulo, na fôrma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de precatoria vinda do Juizo de Direito da Quinta Vara Cível e Commercial de São Paulo, a requerimento de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a Pedro Vaz Carvalhaes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará

a publico praça de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia 22 do corrente mez, ás tres horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Pedro Vaz Carvalhaes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, pelo juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terrea sito á rua dos Voluntarios da Patria numero 187, freguesia da Lagôa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por pilastras de cantaria, com portão de ferro, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. As divisões consistem em loja cimentada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e mais dependencias ladrilhadas umas, cimentadas outras. O predio mede de frente sete metros oitenta centimetros por dezesseis metros e 37 centimetros de fundos, no primeiro corpo e 11 metros de comprimento por 5m,40 de largura no segundo e ainda um puxado com 6m,50 de comprimento por 2m,90 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 10m,20 de frente, na linha dos fundos, 9m,25 de extensão 63 metros, estando fechados por antigos muros de pedra e cal, a confrontar com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, de pedra, cal e vez de tijolo com madeiras de lei. O predio carece de grandes obras, sinão de reconstrução. Referindo-se a carta precatoria apenas á metade do imovel, deram o valor a essa fracção de 35:000\$000, que, com o abatimento de dez por cento, fica reduzida a 31:500\$. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 309, freguesia de Sant'Anna, levantada no alinhamento no pinto em que essa rua forma um angulo obtuso, tendo na fachada uma face tres portas e na outra também tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha. Esta edificação forma um amplo armazem, forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrigando W. C. e mede de frente, a partir da extrema direita do angulo já referido, 16m60, e de fundos pela lateral direita 13, vão livre, prolongando-se o terreno em forma triangular, de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ali existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedades a que se refere a carta precatoria em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua, existe uma outra edificação tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m,50 e de extensão 24 metros, seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em comum com a edificação sob n. 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de numero 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia, até li-

mitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 321, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem fôrro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 323, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem fôrro, tendo na empresa um soalho, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 325, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem fôrro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatoria. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 327, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha e parte franczeas, formando um armazem cimentado e sem fôrro, medindo de frente 10m,80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação, em pequena distancia, até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedade referida na carta precatoria e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens descriptos, deram a essas frações o valor total de 35:000\$000, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a trinta e um contos e quinhentos mil réis. Lote de terreno baldio sito á rua Conde de Bomfim, sem placa numerica, freguezia de Engenho Velho, dividida da rua por muro de tijolo, com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m,90, terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz, que tem o n. 1.181, e pela esquerda com o terreno do predio n. 1.233; estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está, em parte, em nivel inferior ao do lado da rua. Referindo-se a carta precatoria apenas a uma sexta parte do terreno, de-

ram a essa fração o valor de 5:000\$000, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 4:500\$. Preços por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por crez dias. E para constar se passaram este e outros do ism lator, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

(6.388)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. Pabst Junior

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Pabst Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 229 na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de T. Meneses devidamente instruido, e depois preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Pabst Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 229, por sentença deste juizo de 11 de outubro de 1923, ás 15 horas firmando o seu termo para os effeitos legais de 16 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Schallte & Kanitz residentes á rua S. Pedro n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de novembro de 1923, ás 13 horas na sala da audiencia, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de outubro de 1923. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). O escrevão interino. — José da Silva Lisboa.

(6.506)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Gonçalves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Gonçalves & Comp., que a assembléa foi adia-

da para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

(6.520)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pinto Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinto Santos & Comp., á rua São Pedro n. 198, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Gustavo & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos associados Pinto Santos & Comp., por sentença deste juizo de 5 de julho de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Gustavo & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de novembro de 1923, ás 14 horas, na sala da audiencia, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ e parágraphos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

(13.361)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 22 de outubro proximo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás treze horas e trinta minutos e após a audiencia deste juizo, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará á primeira praça e publico pregão de venda, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados por Mario Marques Pires Vaz a Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, constante de direito e acção, nos termos do seguinte laudo: Laudo de avaliação de bens penhorados no rosto dos autos de inventario da finada D. Maria Ambrozina Vaz de Azevedo, dos quaes é Pedro Napoleão Carlos de Azevedo e consistente no direito de acção que move Mario Marques Pires Vaz contra o inventariante daquelle espolio, cujos bens estão agora representados por metade do predio, sito á rua Lopes da Cruz numero 179, excluida a área de terreno em que está edificado. Tudo de accordo com o despacho de M. M. juiz, a fls. 41, petição de fls. 42 e doc. de fls. 43, nos termos e forma abaixo. Predio assobrado, sito á rua Lopes da Cruz n. 179 (Meyer), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baldrames de pedra nra. grade e portões de ferro, tendo o predio na fachada tres mezzaninos no parão, tres janellas de sacada, com grade de ferro, portada em frisos, platibanda e cobert-

to de telhas francesas. Entrada ao lado direito com escada de cantaria, varanda lajeada e coberta para onde dão duas portas e duas janelas, e para o lado opposto duas janelas e um mezzanino. Construção de vez de tij. o sobre baldrame de pedra e cal, co. as paredes divisórias de frontal — achando-se dividido em tres quartas e duas se as forradas e amovilhadas, cozinha, dispensa e instalação sanitaria de alvenaria. O predio mede de frente 22 metros por 11m. de fundos, tendo ali meia-agua com tanque para lagem e caixa d'agua, e separada uma pequena dependência construida de frontal, em forma de chalet, coberta de telhas francesas, aberta em um comrado cimentado, medindo tres metros por 2m. 15 — achando-se tudo em boas condições. A metade desse predio, com todas as suas benfeitorias, excluido o terreno, damos o valor de quinze contos de réis (quinze centos de réis). Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Devidamente sellado). Para que chegue ao conhecimento de todas a quem possa interessar, nascem-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1923. — Confere. José Candido de Barros, escrev. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrev. (6.410)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi requerida a prestação de contas de R. Diadem & Comp., ex-syndicos da fallencia de José Ferreira Martins, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para dentro desse prazo, fallarem sobre as contas apresentadas sob as penas da lei. Dado e passado aos 29 de outubro de 1923. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E em José Candido de Barros, escrev. — Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrev. (6.559)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Para sciencia do pedido de rehabilitação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem noticia, que tendo os fallidos Ernesto Hoeck & Comp. feito concordata por intermedio do socio Siegfried Krauss; tendo o socio Ernesto Hoeck, ex-socio solidario da referida firma requerido sentença da rehabilitação e tendo sido a concordata aceita pelos credores em 26 do mez proximo passado e homologada pela sentença deste juiz datada de 27 de setembro de 1923; que em face desta categorica disposição da citada lei de fallencias para o suplicante cessarem todos os effeitos do processo da fallencia, ficando

a posicão de liquidante pela concordata celebrada entre os credores sociaes; que, em face do exposto, devidamente provado o suplicante cessarem, todos os effeitos supplementares de reconhecimento saber e se justiça, vem requerer a sua rehabilitação na forma do art. 147 da lei numero 2.024, de 1908. Sendo a disposicão dos interessados a petição e documentos em cartorio. Em vista do que, ficam citados todos interessados, affixado de que dentro de 30 dias, da publicação desta, porventura tenham a oppor ao requerido. E para constar passei o presente, e outros que serão publicados e affixados na forma da lei, sob pena de revelia. Dado e passado aos 29 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrev. (6.547)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Pedro Theotônio da Costa, liquidatorio da massa fallida de Gueles & Neves, requereu a sua prestação de contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908; citam-se os interessados a apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E para constar passei o presente edital que será publicado e affixado. Dado e passado aos 13 de outubro de 1923. José Candido de Barros, escrev. o subcrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrev. (6.574)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos credores de João Desiderati & Comp. estabelecidos a rua Lavradio n. 18, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia, que terá lugar no dia 9 de novembro de 1923, ás 14 horas, no Forum, a rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle se citam os credores das negociantes João Desiderati & Comp., estabelecidos nesta Capital e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva, feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores pagar 21 %, por saldo, em 3 prestações de seto por cento, nos prazos de 4, 8 e 12 mezes, contados da data em que for homologada, offerecendo para garantia do cumprimento da presente concordata o seu activo, que se obrigam a não distrahir em oerações estranhas, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios G. Patrone, A. F. Conceira e Santorenza & Scala. Ou-

trezina, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembleia, que terá lugar no Forum, a rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar, lavrei o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrev. o subcrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrev. (6.542)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Miranda & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes A. Miranda & Comp., estabelecidos com negorio de importação de ferragens e materias para construcções, com escriptorio a rua da Candelaria n. 26, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. encarador das massas fallidas, devidamente instruido, e depois de preconstituidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Miranda & Comp., estabelecidos com negorio de importação de ferragens e materias para construcções, com escriptorio a rua da Candelaria n. 26, nesta cidade, por sentença deste juiz, de 21 de setembro de 1923, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de junho de 1923. Foi nomeado syndico o Dr. Decio do Rego Martins Costa, residente a rua do Ouvidor n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de outubro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, a rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1923. Eu Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrev. o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, escrev. (6.548)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Gomes & Souza

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Gomes & Souza e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Annibal Joaquim de Souza, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que na qualidade de syndico que foi da fallencia de Gomes & Souza, estão e se acham em cartorio, durante 10 dias, a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que po-

derão impugnadas sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo MM. juiz como entender de direito, na forma do artigo 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.546)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Manoel Duarte & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Manoel Duarte & Comp., estabelecidos á rua Machado Coelho n. 125, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Gonzales Conde, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Manoel Duarte & Comp., estabelecidos á rua Machado Coelho n. 125, por sentença deste Juiz de 18 de outubro de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de agosto de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Gustavo Schuarten & Comp., residentes á rua Rodrigues dos Santos n. 56, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 20 de novembro de 1923, ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento casual do escrivão, o subscrevi. *Francisco Cesario Alvim*. Está conforme. — *Alvaro Cunha*. (6.549)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno, sito á rua do Uruguay n. 457, penhorado a D. Eduarda Moura da Silva, em autos de executivo hypothecario que lhe move a União Social

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e respectivo terreno abaixo descritos e avaliados: Lando da avaliação dos bens penhorados pela União Social a D. Eduarda Moura Silva, na forma abaixo: Predio sito á rua do

Uruguay n. 457, edificado no alinhamento da rua, assobradado, tendo, na frente dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Entra da ao lado fechada na linha da rua por portão de ferro, seguindo corredor cimentado, para onde dão duas portas e tres janellas no corpo principal. Construção de vez de tijolos sobre baillames de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo puxado com pequeno corredor, dispensa, privada e cozinha ladrilhada e, na parte do quintal, tanque para lavagem. O predio mede de frente 4m,80 por 12m,80 de fundos, medindo puxado 6m,80 por 3m,60. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente, na linha da rua, inclusive a área edificada, 6m,80 por 32m,70 de fundos, fazendo, tambem, frente pra a rua Andrade Neves, achando-se fechado por muros e paredes de predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio, que se acham em regular estado, damos o valor de 19.000\$. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. — Tito Dias de Moraes. 16/10/1923. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). — quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 19 de outubro de 1923. 19/10/1923. — 19/10/1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (6.545)

Juiz da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, 1º officio, freguezia de Santo Antonio affixou, nesta data, os editaes de casamento de Jayme Moniz Barreto de Aragão e D. Nair ten Brink, João Gomes Furtado e D. Georgina Brandão de Lemos. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 19 de outubro de 1923. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Estado do Rio Grande do Norte

O Dr. Antonio de Oliveira, juiz de direito desta comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem, que por parte do cidadão João Aprigio Filgueira e da menor pubere dona Maria Christina Varas Leite, residentes nesta cidade, representados neste acto por seu bastante procurador Manoel Assis, me foi d'rigida uma petição, requerendo a continuação da demarcação e divisão das terras do sítio denominado «Canto», situado no subúrbio desta cidade, nas quaes terras possuem diversas partes e documentos para provar a ausencia em logar incerto e não sabido do condômino tenente coronel An. do Soares do Couto. E tendo os supplican-

tes justificado e deduzido em sua petição inicial quanto bastasse para provar que o referido condômino se acha ausente em logar incerto e não sabido, subiram-me os autos conclusos e nelles proferir a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Em vista dos documentos offerecidos sob numeros um e dous, constantes dos autos, hei por provada a ausencia do condômino Antonio Soares do Couto, actualmente na Europa e mando que se expeçam editaes de citação com o prazo de noventa dias, para sua citação, procedendo-se em relação aos demais na forma do pedido e de accordo com a lei. Intime-se o doutor curador geral que deverá officiar em todos os termos e actos da causa. Publique-se e intime-se. Mossoró, 23 de agosto de 1923. Antonio de Oliveira. Em virtude do que, mandei passar o presente edital pelo qual cito e chamo o condômino Antonio Soares do Couto que se acha na Europa em logar incerto afim de vir á primeira audiência desta juízo, findo o prazo de noventa dias, louvar-se com os supplicantes e demais condôminos em agrimensão, arbitradores e respectivos supplentes que procedam as necessarias deliberações para a demarcação e divisão requeridas e reciprocamente abnarem-se as necessarias despesas, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença sob pena de revelia e lançamento. As audiencias deste juízo realizam-se ás quinta-feiras, ás doze horas, no edificio onde funciona a secretaria da Intendencia Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar este edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró, aos vinte e quatro de agosto de 1923. — Eu, Manoel Teixeira de Hollanda, escrivão, o subscrevi. — *Antonio de Oliveira*, juiz de direito. (6.538)

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Perrodo Leal, Auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou deite conhecimento tiverem, que no dia 1 do mez de novembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justice Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotonio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se vor processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1 adjunto de promotor, Octavio Murgel de Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotonio de Mello Filho, como incurso nos arts 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados deste serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotonio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquelle cidade, meio bebidos os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, agrediram

estas a dois civis que alli se achavam intervindo o cabo Ormundo, conseguiu des turbulentos que se retirassem, ficando elle ainda no botiquim. Poucos minutos ap6s appareceu um menor, avisando-o de que Jos6 Alves estava sendo espancado por Theot6nio. Atendendo a esta communicac6o, correu o cabo Ormundo em soccorro de Jos6 Alves, que lutava com Theot6nio. Conseguido separal-os, resolveu recolhê-las ao acantonamento, indo o cabo Theot6nio só na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theot6nio, insistindo em acompanhar Jos6 Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposiç6o, e sem outros motivos, emponhou o cabo Theot6nio um revólver, exclamando: «Faço uma facha em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, atvejando successivamente o cabo Ormundo e Jos6 Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas que tentavam persegui-lo, Theot6nio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos de corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado Jos6 Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, doCodigo Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de Jos6 Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espere esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: Jo6o Reginaldo da Rocha, Jos6 Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattoso. E para constar, passou-se o presente edital, que sera affixado no local do costume pelo porteiro das auditorio, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro de Cárqueira Lima, escrivão, escrevi. — *Mário de Berrido Leal*, 5º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

TERMO NUMERO DEZOTE

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, e o senhor Jos6 Luiz da Silva, para o fornecimento dos artigos do grupo Padaria, durante o resto do anno de mil novecentos e vinte e tres. Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Almirante Baptista das Neves, presente o commandante da escola, capitão da fragata Jos6 Felix da Cunha Meneses, ali compareceu o senhor Jos6 Luiz da Silva, negociante estabelecido na praça de Angra dos Reis, á rua do Commercio numero oitenta e quatro, conforme provam os documentos de sua idoneidade, conhecimentos nume-

ros seis, dez, trinta e nove e tres mil quinhentos e noventa e tres, respectivamente, patente de registro, imposto de industrias e profissões, alvará de licençã municipal e imposto de aferiç6o, e declarou que vinha assignar contracto para o fornecimento dos artigos do grupo Padaria, em virtude da concorrência administrativa mandada proceder pelo senhor ministro da Marinha, em despacho exarado á margem do officio numero oitocentos e vinte e nove, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Gabinete, de vinte e tres de agosto do corrente anno, visto ter sido a sua inscripção feita com a proposta mais barata, tudo na conformidade dos artigos setecentos e cincoenta e sete, setecentos e cincoenta e oito e setecentos e quarenta e tres, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Jos6 Luiz da Silva, d'ora em diante denominado contractante, obriga-se a fornecer á Escola de Grumetes: pão de farinha de trigo de primeira qualidade, até quatorze mil kilos, á razão de um mil réis o kilo (18) e bolacha até mil e quinhentos kilos, á razão de quatro mil réis o kilo (48000).

Segunda — O contractante obriga-se tambem a fornecer a todos os navios da esquadra que fundearem nas diversas enseadas da Ilha Grande, de onde que o pagamento do fornecimento seja feito por bordo dos mesmos navios, visto não poder ser empenhada a despesa a elle correspondente.

Tercera — O contractante obriga-se a entregar o fornecimento na ponte da Escola e a bordo dos navios, correndo as despesas de entrega por sua propria conta.

Quarta — Os artigos fornecidos ficam sujeitos a exame por parte idoneo.

Quinta — O prazo do presente contracto terminará em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer, pelos mesmos preços desta contracto, aos funcionarios civis e militares desta escola.

Sétima — As despesas da execuç6o do presente contracto correrão por conta da verba oniz — Munições da boca, do orçamento da Marinha para o exercicio corrente, na qual foram empenhadas no credito distribuido a esta escola por conta da mesma verba.

Oitava — O contractante elega o seu domicilio legal na cidade de Angra dos Reis, em cujo fóro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Nona — Para garantia do presente contracto, o contractante depositou, como caução, no cofre desta escola, a quantia de um conto de réis, em uma apolice da divida publica federal, numero duzentos e quarenta e nove mil e cincoenta e sete, e perderá esta caução se não cumprir fielmente as disposições deste contracto.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenizaç6o no caso de ser recusado este registro.

Decima primeira — O contractante pagará a multa de cem mil réis por cada dia que deixar de satisfazer o fornecimento pedido, desconfia das facturas apresentadas, reservados os motivos de força maior devidamente comprovados.

Decima segunda — O ministro da Ma-

rinha se reserva o direito de rescindir o presente contracto se o contractante faltar ao seu exacto cumprimento e sem direito a indenizaç6o alguma.

Decima terceira — Não podendo ser prefixado o valor do fornecimento total para o pagamento do sello proporcional, fica o contractante obrigado ao seu pagamento nas facturas correspondentes, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o numero vinte e seis, do paragrapho quarto da tabela B, do regulamento para a cobrança do imposto do sello, approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo capitão de fragata commandante, pelo contractante, pelas testemunhas Eduardo Penfold e Newton Campos Figueiredo e por mim, Camillo Corrêa de Sá e Benevides, que o escrevi. Escola de Grumetes de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Jos6 Felix da Cunha Meneses*, — *Jos6 Luiz da Silva*. — *Eduardo Penfold*. — *Newton Campos Figueiredo*. — *Camillo Corrêa de Sá e Benevides*. Continua dous estampilhas federaes, perfazendo o total do dozeito mil réis, competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, 18 de outubro de 1923. — *Jos6 Bernardino Bechthoff*, auxiliar escrevente. — *Conferi*, *Camillo de Sá e Benevides*, capitão-tenente, ajudante.

Declaro que a importancia de vinte contos de réis, correspondente ao presente contracto, foi deduzida do saldo do credito distribuido a esta escola por conta da verba 11ª — Munições da boca, do orçamento da Marinha para o exercicio corrente. — Escola de Grumetes, 18 de outubro de 1923. — *Camillo Corrêa de Sá e Benevides*, capitão-tenente, ajudante.

MINISTERIO DA GUERRA

CONTRACTO PARA ALUGUEL DE UMA CASA PARA O QUARTEL GENERAL DA 7ª BATALHA DE INFANTARIA.

Aos quatro dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade de Juiz de Fora Estado de Minas Geraes, no quartel do decimo regimento de infantaria, sede provisoria do Quartel General da setima brigada de infantaria, perante o senhor coronel Alberto Teixeira Ribeiro, commandante, interino, da mesma brigada, com a assistencia do senhor Hilario Mota Junior, collector federal da segunda Collectoria Federal, nesta cidade, compareceu a excellentissima senhora dona Julia do Amaral Sobrelra, viuva, residente nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero mil oitocentos e sessenta e quatro, para firmar o presente contracto de aluguel de uma casa assobradada de sua propriedade, sita á rua de Espirito Santo numero novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade, na qual funcionará o Quartel General desta brigada, conforme autorizaç6o do senhor ministro de Estado dos Negocios da Guerra, ex: aviso numero dous, de onze de abril do corrente anno, dirigido ao commando da quarta regi6o militar, e quarta divisi6o de infantaria, independentemente de concorrência, á vista do artigo cincoenta e um, alinea 4, doCodigo de Contabilidade da Uni6o, e declarou, por sua

pessoa e bens presentes e futuros, obrigando-se ás seguintes condições:

Primeira — O predio acima referido é alugado pela importância mensal de seiscentos mil réis, inclusive água, para nelle ser installado o Quartel General da Setima Brigada de Infantaria até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, não podendo o seu preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderá a proprietaria, nem seus herdeiros, vender ou arrendar a outrem o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas deste contracto.

Terceira — O pagamento será effectuado, mensalmente, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante attestado passado pelo commando desta brigada.

Quarta — As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel, correrão por conta da proprietaria, responsabilizando-se o governo apenas pelo asseio e limpeza do predio.

Quinta — A brigada, findo o contracto, entregará a casa á sua proprietaria, nas condições de limpeza em que a recebeu.

Sexta — O presente contracto vigorará até o dia trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, podendo ser rescindido apenas pelo governo, sem direito da proprietaria reclamar por prejuizos ou damnos, nos seguintes casos: Primeiro, adquirir o governo um predio para o Quartel General da mesma brigada; segundo, mudança de parada; e terceiro, da contractante não cumprir com as suas obrigações no tocante á realização de obras imprescindiveis para conservação e segurança do predio; e será renovado para um periodo que se estipulará, na data da conclusão deste contracto, de accordo com as leis que vigorarem nessa occasião, uma vez que a proprietaria não declarou, por escripto, com uma antecedencia minima de noventa dias, que não deseje a renovação.

Setima — Este contracto é celebrado de accordo com os artigos setecentos e sessenta e quatro do regulamento geral de Contabilidade Publica e quarenta e seis, numero cinco, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno.

Oitava — O presente contracto fica dependente de approvação do senhor ministro do Estado dos Negocios da Guerra, para que possa produzir todos seus effectos, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar registro.

Nona — Si a proprietaria, convidada a renovar o contracto, nas condições do presente e durante o prazo que for estipulado, conforme a clausula sexta, a isto se recusar, sem que haja feito a declaração prévia de não lha convir a continuação, ficará obrigada a indemnizar o Ministerio da Guerra das despesas feitas com a adaptação de um outro predio para nelle se installarem os serviços do Quartel General desta brigada; desaparecerá, porém, esta obrigação no caso contrario, isto é, decidir o governo a não renovação do contracto ou de ser o mesmo rescindido por facto não imputavel á proprietaria. No caso de rescisão deste contracto, serão respeitadas todas as formalidades exigidas para a sua legalidade, inclusive registro pelo Tribunal de Contas.

Decima — A esta brigada fica mantido o direito de retirar as benfitorias

tas no predio, na vigencia deste contracto, contanto que não advenha para elle nenhuma deterioração. Este contracto importa na quantia total de dezesseis centos e quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco réis, para pagamento dos alugueis durante a vigencia deste contracto e para effecto do imposto de sello. A importância a pagar no corrente anno correrá á conta da verba decima quarta «Material» — Diversas despesas — Numero trinta e dois — Aluguel de casas — do orçamento da Guerra, sendo o aluguel pago parceladamente na quantia de seiscentos mil réis ao mez, devendo as despesas nos exercicios futuros correr pelas verbas correspondentes á actual para alugueis de casas. Em firmeza do que foi lavrado este contracto, que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de trinta e quatro mil réis, pelas partes contractantes. E eu, Paunero Pedra, primeiro tercio intendente, secretario do Conselho de Administração do Quartel General da Setima Brigada de Infantaria, o subscreevi. Extrahi a presente cópia do original, lavrado a folhas quatro, cinco e seis do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica. Estavam collocadas tres estampilhas federaes, sendo uma de vinte mil réis, outra de dez mil réis e uma de quatro mil réis, no valor total de trinta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas com a data abreviada em cada uma e a assignatura Alberto Teixeira Ribeiro, coronel, escripta parte no papel e parte nos sellos. Estiveram presentes a este acto o senhor Hilario Horta Junior, collector federal da Segunda Collectoria Federal, nesta cidade, e, como testemunhas, os senhores tenente-coronel Manoel de Andrade Mello e capitão Antonio de Araripa Macedo. Está conforme o original. — **Paunero Pedra**, 1º tenente intendente, secretario.

Declaro em tempo que assignaram tambem o contracto D. Julia do Amaral Sobreira, proprietaria do immovel, o collector federal e as testemunhas acima mencionadas. — **Paunero Pedra**, 1º tenente intendente secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2º Sub-directoria:

Empenho n. 850.
Fica empenhada a quantia de um conto e quatrocentos e um mil novecentos e trinta e cinco réis (1.741.935), para attender ao presente contracto á conta da verba 14ª «Material» — Diversas despesas — 32 «Alugueis de casas», do actual orçamento, ficando o saldo da citada consignação n. 32, reduzido a réis 87.798.065. Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra em 6 de outubro de 1923. — **Carlos Lage Saydo**, 2º official. Visto. — **E. Rangel**, 1º official, pelo sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

Contracto para o serviço de tráfego mutuo entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a The Leopoldina Railway Company, Limited, e percurso de trens de passageiros da primeira nas linhas da segunda, entre Praia Formosa e Magé

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, presentes, na sede da administração da Estrada de Ferro Therezopolis, site á praça

Quinze de Novembro, sem numero, o engenheiro Edmundo de Almeida Monte, director interino da mesma estrada, e o Sr. Mac-Glymont Miller, director-gerente da The Leopoldina Railway Company, Limited, declarou o Sr. director interino, que devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme aviso n. 191-A (cento e noventa e um A), de 30 (trinta) de setembro do corrente anno, assignava, juntamente com o mencionado director-gerente, o presente contracto, entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a referida The Leopoldina Railway Company, Limited, para estabelecimento do percurso de trens de passageiros da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da The Leopoldina Railway Company, Limited, entre as estações de Praia Formosa e Magé, para transporte de passageiros, valores, encomendas e bagagens, e para o serviço de tráfego mutuo de passageiros, bagagens, valores, mercadorias e vehiculos entre as estações das duas alludidas estradas, tudo de conformidade com as seguintes bases de contracto para esse fim approvadas por portaria, tambem de 30 (trinta) do mencionado mez de setembro, do referido senhor ministro da Viação e publicadas no *Diario Official* numero duzentos e quarenta e dois, do dia dezoito do corrente mez de outubro:

Primeira — No trecho em que os trens da Estrada de Ferro Therezopolis percorrerem as linhas da Leopoldina Railway serão considerados como trens da Leopoldina; os carros serão utilizados para o tráfego proprio desta ultima estrada e obedecerão ao regulamento desta, sob cujas ordens circularão.

Segunda — Cada trem da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrer o trecho de Praia Formosa a Magé será dirigido por um conductor e a machina por um piloto nomeados pela Leopoldina Railway, correndo por conta da Estrada de Ferro Therezopolis os vencimentos do piloto.

Terceira — Os trens da Estrada de Ferro Therezopolis farão parada nas estações intermediarias da Leopoldina Railway, entre Morily e Magé, afim de receber e deixar passageiros, bagagens e encomendas.

Quarta — Das passagens que forem emitidas em Praia Formosa para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquella pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis, cabará á Leopoldina Railway 50 % (cincoenta por cento) da parte correspondente ao trecho entre Praia Formosa e Magé, que é o seguinte: 1ª (primeira) classe singela 68100 (seis mil e cem réis), inclusive os impostos; 2ª (segunda) classe singela, 48100 (quatro mil e cem réis), inclusive os impostos; 1ª (primeira) classe ida e volta, 98200 (nove mil e duzentos réis), inclusive os impostos. Estes preços de passagens entre Praia Formosa e Magé vigorarão para os trens de qualquer das duas estradas, não podendo ser modificados sem previo accordo entre ambas, com approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — Das passagens que forem emitidas em estações intermediarias da Leopoldina Railway para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis ou destas para aquellas pelos trens da Estrada de Ferro Therezopolis cabará á Leopoldina Railway a parte das passagens correspondentes aos kilometros percorridos nas suas linhas pela applicação de suas tarifas autorizadas e na

proporção estabelecida na cláusula anterior. Os bilhetes empregados para este serviço serão de tráfego mútuo.

Sexta — Pelos trens e espécies de passageiros ou outros da Estrada de Ferro Therezopolis que percorrerem as linhas da Leopoldina Railway entre Praia Formosa e Magé, esta cobrará aquella 50 % (cincoenta por cento) das suas taxas calculadas pelas tarifas em vigor.

Sétima — As bagagens, encomendas, valores, etc., procedentes das estações da Estrada de Ferro Therezopolis e destinadas às estações da Leopoldina Railway ou vice-versa e transportadas nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis serão despachadas em tráfego mútuo, cabendo a cada estrada o frete correspondente ao percurso nas suas linhas pela aplicação das suas tarifas autorizadas.

Oitava — O horário dos trens que for estabelecido para a execução deste contrato só poderá ser modificado por acordo de ambas as partes e aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas e entrará em vigor oito dias depois de sua publicação.

Nona — Além dos trens sujeitos às prescrições das cláusulas anteriores e seus respectivos retornos, terão percurso livre, isentos de qualquer taxa, os carros ou trens do Presidente da Republica, do ministro da Viação e da administração da Estrada de Ferro Therezopolis e bem assim as locomotivas desta, nos seguintes casos:

a) quando viajarem rebocando um trem;

b) quando viajarem escoteiras para voltarem pelo mesmo trajecto rebocando um trem;

c) quando viajarem escoteiras, regressando pelo mesmo trajecto ao depósito, depois de terem conduzido algum trem.

Decima — As locomotivas da Estrada de Ferro Therezopolis poderão se abastecer livremente de agua onde for necessário, com excepção do trecho compreendido entre Praia Formosa e Penha, inclusive. Neste trecho a agua poderá ser fornecida mediante accordo prévio quanto á quantidade e pelo mesmo preço pago pela Leopoldina Railway. O valor do combustível que por motivos imperiosos for fornecido á Estrada de Ferro Therezopolis será cobrado desta.

Decima primeira — A Leopoldina Railway, para a resalva de sua responsabilidade, segurança de suas linhas e do publico, fará examinar, sempre que julgar conveniente, o material rodante da Estrada de Ferro Therezopolis em presença de um engenheiro designado pela Inspectoria Federal das Estradas, sendo vedada a circulação do material que não for julgado em condições de segurança.

Decima segunda — Quando ocorrer qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, do qual aquella for julgada responsavel, e tornar-se necessario o reboque do mesmo por machina da Leopoldina Railway, esta cobrará 1\$500 (mil e quinhentos réis), por kilometro, pelo percurso da sua machina desde o deposito que a fornecer e até o destino do trem nas linhas da Leopoldina Railway, com o minimo de 200\$ (duzentos mil réis).

Decima terceira — No caso de qualquer accidente nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis viajando nas linhas da Leopoldina Railway, o desimpedimento da linha será feito por esta, correndo a despesa por conta da Estrada de Ferro Therezopolis, uma vez que não fique provada a responsabilidade da Leopoldina Railway pelo accidente.

Decima quarta — Quando houver desaccordo sobre as causas dos accidentes que porventura ocorrerem nos trens da Estrada de Ferro Therezopolis nas linhas da Leopoldina Railway, será a questão decidida por arbitramento, cabendo á culpada todas as consequencias directas ou indirectas.

Decima quinta — Será permitido á Estrada de Ferro Therezopolis assentar trilhos ao lado da estação e nos armazens que a Leopoldina Railway construir em Magé, e bem assim, assentar os desvios que julgar necessários, não excedendo dos limites que lhe forem marcados, assim como será permitido á Estrada de Ferro Therezopolis mover as suas machinas, carros e vagões sobre os referidos trilhos.

Decima sexta — A Estrada de Ferro Therezopolis aceita essa permissão e reconhece que, concedendo-a, a Leopoldina Railway não aliena o direito de propriedade que tem e conserva sobre os terrenos e bem assim obriga-se a mesma estrada a não fazer qualquer construção nos ditos terrenos sem prévia autorização por escripto da Directoria da Leopoldina Railway.

Decima sétima — Todas as installações e construções provisórias necessarias na estação de Magé para o serviço de tráfego mútuo bem como as despesas de pessoal que para elle for nomeado correrão por conta da Estrada de Ferro Therezopolis. As despesas de construção de armazens e outras installações de caracter permanente e sua conservação, bem como as relativas ao respectivo pessoal, serão divididas igualmente entre ambas as estradas.

Decima oitava — A Estrada de Ferro Therezopolis sujeita-se a todos os regulamentos internos e de policia da Leopoldina Railway dentro dos limites da mesma estrada.

Decima nona — Cada uma das duas estradas accordantes obriga-se a receber na estação de Magé e a transportar no mais breve prazo possivel, as suas estações destinatarias as expedições que a outra estrada lhe entregar.

Vigesima — Em todas as estações de cada uma das estradas accordantes se despacharão encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos directamente para qualquer estação da outra e do mesmo modo se transmittirão telegrammas; a venda de bilhetes de passageiros e os despachos da respectiva bagagem só terão lugar nas estações que forem determinadas de commun accordo para o que cada estrada fornecerá a outra uma relação das estações que poderão emitir bilhetes directos de passageiros, indicando os preços até a estação de entroncamento em Magé. Essa relação poderá ser modificada por mutuo accordo á vista do desenvolvimento que forem tendo as estações nella contempladas.

Vigesima primeira — A Estrada de Ferro Therezopolis e a Leopoldina Railway adoptarão no serviço de tráfego mútuo os impressos e livros-labes e seus tipos e modelos forem accordados entre ambas as estradas e que mais convenientes forem aos seus reciprocos interesses.

Vigesima segunda — Os preços dos bilhetes de passagem da Leopoldina Railway para a Estrada de Ferro Therezopolis ou desta para aquella serão sempre cobrados integralmente nas es-

tações de procedencia de qualquer das duas estradas.

Vigesima terceira — Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos de uma estrada para outra serão effectuados com frete a pagar, calculando as estações de procedencia sómente o frete ate a estação de entroncamento em Magé, sendo lançado na nota de expedição pela estrada destinataria o frete de Magé em diante.

Vigesima quarta — Os despachos de encomendas, bagagens, mercadorias, animaes e vehiculos das estações da Leopoldina Railway situadas no Rio de Janeiro ou em Nilheroy para as estações da Estrada de Ferro Therezopolis e vice-versa poderão ser effectuados com frete pago ou a pagar, devendo os fretes ser calculados pelas estações de procedencia até as de destino.

Vigesima quinta — A entrega e o recebimento das expedições despachadas em tráfego mútuo se farão na estação de Magé da Leopoldina Railway.

Vigesima sexta — O serviço de baldeação das expedições despachadas em tráfego mútuo, ou simplesmente a descarga dessas expedições, quando isto for de conveniencia da estrada recebedora será sempre feita por conta da estrada que entregar a expedição.

Vigesima sétima — Os impostos federaes ou estaduais, assim como os da Prefeitura do Districto Federal, de cuja collecta qualquer das duas estradas se tenha incumbido, serão cobrados na procedencia, sempre que o frete seja ahí pago e no destino quando o frete seja a pagar, salvo disposição em contrario nos respectivos contratos para arrecadação desses impostos.

Vigesima oitava — As guias de despachos e as notas de expedição terão lugar proprio para que possam ser cobrados com clareza e separadamente os fretes e taxas pertencentes a cada uma das estradas assim como as tarifas respectivamente applicadas. A estação de procedencia só lançará nessas formulas as informações relativas ao percurso até a estação de entroncamento em Magé, com excepção dos casos indicados na cláusula vigesima quarta.

Vigesima nona — As estações de cada uma das estradas remetlerão á contadoria da outra estrada, por intermedio dos respectivos escriptorios centrais no Rio de Janeiro, no dia immediato após o despacho, uma cópia das guias ou das notas de expedição dos despachos feitos em tráfego mútuo.

Trigesima — A responsabilidade por differenças no calculo dos fretes ou erro na applicação de qualquer taxa em despachos de tráfego mútuo será determinada do modo seguinte: a) cada uma das estradas será responsavel pelos calculos de seus fretes e pela applicação das taxas a que tiver direito, correspondentes ao percurso em suas proprias linhas, com excepção dos casos indicados na cláusula vigesima quarta, nos quaes a estação de destino será responsavel pelos calculos por ella feitos; b) a estação de destino será responsavel pela arrecadação dos fretes e taxas pertencentes a ambas as estradas de despachos com frete a pagar, tudo de accordo com as indicações que vierem inscriptas nas notas de expedição remettidas pela estação de procedencia; c) nos casos de differenças de fretes cobrados a mais e reclamados pelos interessados, nenhum

restituição poderá ser feita por uma estrada sem prévia autorização da outra.

Trigesima primeira — As mercadorias sujeitas ao pagamento de fretes e não procuradas nas estações de destino, dentro dos prazos regulamentares, serão vendidas pela estrada destinatária, sendo o producto da venda destinado primeiramente ao pagamento dos fretes nas duas estradas e em segundo lugar ao pagamento de armazenagem devida na estação de destino.

Trigesima segunda — Si o producto da venda das mercadorias não fôr sufficiente para o pagamento dos fretes devidos, o prejuizo será repartido entre as duas estradas proporcionalmente ao valor do frete a que cada uma tiver direito.

Trigesima terceira — Si a venda das mercadorias produzir quantia superior á importancia dos fretes, da armazenagem e de qualquer despesa devida, o saldo que se verificar, depois de deduzidas essas parcelas, será entregue a quem de direito pela estrada destinatária.

Trigesima quarta — As encomendas, os valores, os animais, os vehiculos e as mercadorias despachadas em trafego mutuo e que uma estrada entregar a outra na estação de entroncamento, deverão ser conferidos, na occasião da entrega com os documentos dos respectivos despachos. Essa conferencia será feita pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis que declararão nos citados documentos o resultado da conferencia, assignando-os em seguida.

§ 1º (parapho primeiro) — Na estação de entroncamento cada uma das duas estradas terá um registro de despachos entregues, organizado segundo o modelo que fôr combinado, e no qual deverão ser transcritas pelos agentes ou seus delegados responsaveis as guias ou notas de expedição dos despachos que uma estrada entregar a outra. Na columna de observações serão lançadas as irregularidades que tenham sido observadas nos volumes entregues. Finda a transcrição será o registro assignado pelos agentes de ambas as estradas ou por seus delegados responsaveis.

§ 2º (parapho segundo) — A assinatura do agente da estrada receptora ou as de seus delegados responsaveis no registro de entrega da outra estrada cessar a responsabilidade desta sobre os volumes entregues, salvo quanto as irregularidades que tiverem sido verificadas e que constarem no referido registro. § 3º (parapho terceiro) — Nenhuma das duas estradas será responsavel para com a outra no caso de expedições que, por conveniencia de ambas, tiverem apenas o numero de volumes contados e ficarem isentas de verificação de peso na estação de entroncamento, quando no destino se constatar falta nesta sem signaes de violação ou avaria e houver reclamação dos interessados. Nesse caso, ambas as estradas serão responsaveis e a importancia da falta será dividida pelas duas proporcionalmente ao frete que no despacho em questão couber a cada uma dellas; § 4º (parapho quarto) — Sempre que na estação de entroncamento o agente da estrada receptora notar que os envolveros dos volumes que lhe entregam, mostram signaes de violação ou sejam de natureza a permittir o extravio ou perda, a verificação do peso da

expedição não poderá ser dispensada, sendo responsavel pela falta a estrada que tiver entregado a outra a expedição.

Trigesima quinta — A estrada receptora, tendo aviso da chegada em Magé de vagões conduzindo expedições despachadas em trafego mutuo, deverá providenciar, designando lugar sufficiente para a descarga dessas expedições ou fornecendo vagões seus que o reclamante os possa receber da estrada entregadora que deve ficar habilitada a iniciar sem demora a descarga ou baldeação que lhe compete. O prazo de estadia livre dos vagões da estrada que entrega aguardando sua descarga ou baldeação include o da immediato ao da chegada dos mesmos devidamente comunicada a estrada receptora. Se o prazo de estadia livre dos vagões a baldear for excedido, a estrada entregadora terá o direito de cobrar da estrada receptora por vagão e por dia excedente a taxa de 10\$ (dez mil réis) até ficar habilitada a effectuar a baldeação ou descarga de seus vagões. Reciprocamente, se a estrada receptora fizer seus vagões á disposição da estrada entregadora para receber as expedições a baldear e a baldeação não fôr iniciada, aquella estrada terá o direito de cobrar desta a taxa de 10\$ (dez mil réis) por vagão e por dia completo que passar antes de ser iniciado aquelle serviço. As communicações da chegada do vagões com expedições a entregar a outra estrada serão feitas por escripto. Desde que o trafego mutuo entre as duas estradas se avolumar, essas communicações serão lançadas em um livro proprio que as duas estradas manterão para o registro do movimento dos vagões a baldear.

Trigesima sexta — Até o dia 10 (dez) de cada mez as estradas fornecerão uma a outra em formulas previamente combinadas: a) relação dos bilhetes de passagens emitidos no mez anterior; b) relação dos transportes de qualquer natureza expedidos e recebidos no mesmo periodo; c) relação das contas provenientes de quaisquer outros serviços. Até o dia 30 (trinta) do mesmo mez a Contadoria da Leopoldina Railway remettermá á Estrada de Ferro Therezopolis o balanco resumido do movimento do mez anterior para a liquidação das respectivas contas. A estrada devedora deverá liquidar o saldo até o dia quinze (15) do mez seguinte. Quaesquer differenças encontradas na revisão das contas serão desentidas entre as duas estradas e liquidadas com a menor demora possivel. Os despachos effectuados com frête a pagar serão liquidados pela estrada destinatária dentro do proprio mez em que tiverem sido emitidas as notas de expedição.

Trigesima setima — O presente contracto entrará em vigor na data que fôr fixada pelo ministro da Viação e Obras Publicas e poderá ser rescindido por qualquer das partes contractantes com aviso prévio de 90 (noventa) dias e autorização anticipada do mesmo ministro. E para constar, eu, Sylvio Pinto Dias de Almeida, escripturario, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo referidos senhores director, interino, da Estrada de Ferro Therezopolis e director gerente da The Leopoldina Railway Company Limited e as testemunhas presentes a este acto. — *Edmundo de Almeida Monte e M. C. Miller.* — Testemunhas: *Narciso Joaquim Martins e Paulo Domingues da Silva.* (Estavam colladas e devidamente

mente inutilizadas seis estampilhas federaes na importancia total de oitenta e cinco mil e quatrocentos réis). Confera com o original

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923
— *Edmundo Silva*, escripturario.

Directoria Geral dos Correios

Cub-directoria de Contabilidade

Terceira sessão

Contracto de arrendamento do predio numero duzentos e dezoito da rua Barão de Mesquita, destinado á installação da agencia do Correio da rua Barão de Mesquita que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Albertina Moniz Teixeira Rebello e a Directoria Geral dos Correios na forma abaixo:

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, Sr. Severino Henrique da Lucena Neiva e dona Albertina Moniz Teixeira Rebello, viuva, maior, proprietaria e residente em Portugal, representada por seu bastante procurador Manoel Ferreira Junior, ex vi da procuração passada em notas do segundo tabellião Victorio da Costa, desta cidade, livro quinhentos e vinte e dois, folhas quarenta e sete verso, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral constante do processo «Agencia — R», numero mil quinhentos e setenta e oito «Contabilidade» do anno de mil novecentos e vinte e dois e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e dois do decreto executivo numero quatorze mil setecentas e vinte e duas de dezesseis de marco de mil novecentos e vinte um e artigo setecentos e sessenta e sete, parapho unico do regulamento geral de Contabilidade Publica e em presenca das testemunhas que este assignam a seguinte: Albertina Moniz Teixeira Rebello, outorgante locadora, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Barão de Mesquita numero duzentos e dezoito, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel de (quatro contos e duzentos mil réis) 4:200\$, que será pago em prestações mensaes de trescentos e cinquenta mil réis (350\$) depois de vencido, onde e a quem de direito sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de (1925) de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os consertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e aseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hemfiteoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto, da outorgante, e no caso

de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios, canilulo «Materiais», sub-consignação — aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á thesauraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A do credito numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte mil réis (20000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob os numeros oitocentos e dez e nove e oitocentos e trinta, e novecentos e tres a novecentos e quatorze, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada:

Prefeitura do Districto Federal, Directoria Geral de Fazenda, imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero sessenta mil cento e sessenta e seis; Recebedoria do Districto Federal, taxa sobre o consumo d'agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres; conhecimento numero quarenta mil e setenta e quatro; Recebedoria do Districto Federal, taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e dous; conhecimento numero cincoenta mil e quinhentos e quarenta e um, e declarou eloger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de ac-

côrdo com o ajustado, eu Attila de Nello Cherriff, amanuense desta Directoria Geral, lavrei o presente termo aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Em tempo, se declara que a proprietaria do predio arrendado é a menor impubere Gilda Teixeira Rebelo, filha de D. Albertina Moniz Teixeira Rebelo já acima referida, sua representante legal. Tirei a presente cópia do original lavrado de fls. 62 a 64, verso do livro competente que contém os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, 19 de outubro de 1923.

Em tempo se declara que estava calculada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 208 (vinte mil réis), datada e assignada, parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Rio de Janeiro, 15 de outubro de mil novecentos e vinte e tres (1923). — Severino Neiva e mais abaixo as assignaturas: P. P. Manoel Ferreira Junior, Manoel Marques Vieira e Plazino José de Araujo. Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante, Confere, Gustavo Costa, amanuense. Visto em 19 de outubro de 1923. — O chefe de secção, Pereira Lessa.

Contracto de arrendamento do predio numero quinze da rua doutor Abranchas, nesta capital, destinado á installação da agencia do Correo de Santa Cecilia, que entre si fazem os respectivos proprietarios Dr. José Cassio de Macedo Soares e sua senhora D. Maria do Carmo Platt de Macedo Soares, e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presente o respectivo administrador, senhor Geonísio Curvello de Mendonça e o doutor José Cassio de Macedo Soares e sua senhora D. Maria do Carmo Platt de Macedo Soares, brasileiros, casados, maiores, proprietarios e capitalistas, residentes nesta cidade de São Paulo, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: Dr. José Cassio de Macedo Soares e sua senhora D. Maria do Carmo Platt de Macedo Soares, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito nesta cidade de São Paulo, á rua doutor Abranchas numero quinze, livre e desembaracado de qualquer ônus, mediante o aluguel annuo de quatro contos e duzentos mil réis (4:200000), que será pago em prestações mensaes de tresen-

tos e cincoenta mil réis (350000) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e assio, não se alterando as suas disposições internas e externas, e não livremente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paraphrasis unico. — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correios, canilulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte mil réis (20000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos aluguéis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: imposto predial, taxa de esgotos, imposto sobre renda de predios; e taxa adicional de dez por cento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero vinte e seis, e declaram eleger seu domicilio legal, esta cidade de São Paulo em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, amanuense, da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$000), datada e assignada da seguinte forma: São Paulo, 6 de outubro de 1923, Leonisio Curvello de Mendonça, e mais abaixo, Dr. José Cassio de Macedo Soares, Maria do Carmo Platt de Macedo Soares e as testemunhas, Rodolpho Rocha Ribeiro e Domingos Libanio Ferreira. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 6 a 6 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento do Código de Contabilidade. — Esta conforme o original. Contadoria dos Correios, em 8 de outubro de 1923. — Martha França, praticante. — Confer. A. Padua Lopes, 1º official. — Visto. Servindo de contador, João Bittencourt.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; e Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Catete, os Srs. senador Pereira Lobo; Dr. Henrique Castriçano, vice-governador do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Almeida Prado; senador Lopes Gonçalves; deputado Pedro Lago; Dr. Simões Filho.

— Estive hontem no Palacio do Catete, D. Sebastião Leme, arcebispo coadjutor do Rio de Janeiro, acompanhado de seu secretario, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que

lhe mandou fazer e os votos que fez pelo seu restabelecimento, durante a sua enfermidade.

— No Palacio do Catete, esteve hontem, o Sr. Dr. Fernandes Figueira, director do Serviço de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pêsames que lhe enviou por motivo do fallecimento de pessoa de sua familia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica Chinez, em resposta ao telegramma de felicitações que lhe transmittiu por motivo do anniversario da proclamação do regimen republicano naquella paiz e de sua posse, o seguinte despacho telegraphico:

"Pekin, 20 — Particularmente sensível aos cordiaes cumprimentos e amáveis votos que V. Ex. houve por bem dirigir-me por occasião de minha posse presidencial, tenho a honra de lhe exprimir meus mais vivos agradecimentos e de lhe apresentar, em meu nome e no da nação chinesa, augurios muito sinceros pela felicidade pessoal de V. Ex. e pela prosperidade da Nação brasileira. — *Sên Kuo, Presidente da Republica Chinez.*"

— No Palacio do Catete, estiveram hontem reunidas em audiencia com o Sr. Presidente da Republica, as Comissões de Finanças do Senado Federal e da Camara dos Deputados, afim de tratarem de assumptos que interessam ao estado financeiro, economico e orçamentario da Republica.

A' MARGEM DA VIDA AMERICANA

Por Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York

VI

UMA CAMPANHA CONTRA O "BOLL-WEEVIL"

O boll-weevil, essa praga que já se chamou de bandido de um bilhão de dollars, pelo prejuizo continuado e crescente que vem causando ao agricultor no sul, continúa sua obra de extermínio. Dia a dia, mez a mez, segue a opinião americana o curso do mal, sem saber como exterminal-o. Os boletins de agosto não são menos favoráveis que os dos mezes anteriores. A condição do algodão baixou 13.6 %, estando agora a 56.8 % sobre os annos normaes anteriores.

A causa maior dessa depressão, foi o boll-weevil. Varias se juntaram, — as chuvas continuas no sul, as secas do Texas e Oklahoma, a obra de outros parasitas damnhos, levando ainda maior desanimo ás fazendas. As estimativas da Secretaria da Agricultura em Washington, apuram uma colheita apenas de 10.788.000 fardos.

Ao mesmo tempo que isso se annuncia, vem a publico a primeira esperanza e o vago, mas cobigado remedio. Muito tenue, ainda, ella parece basear-se em algumas observações seguras. E' o caso que, tendo os agricultores do algodão tocado a sentida ante a gravidade do mal que os ameaça, decidiram levar a termo uma campanha de grande raio, pelo meio de contribuições pessoais de dinheiro em beneficio do melhor processo para extirpar o boll-weevil. Assim é que levantou a Bolsa do Algodão de Nova York a somma de 85.000 dollars, que já foi aplicada e de cujos resultados se conhecem pela penna do coronel Harvey Jordan, da American Cotton Association.

Para isso, constituiram-se 933 fazendas de demonstração, no territorio de onze estados, preparando-se nelles a edu-

cação do lavrador para defesa de sua colheita. Tinha o Governo Federal aconselhado o emprego de póis secos de arseniato de calcio, mas a comissão, a cargo da campanha, entendeu, pela experiencia que tinha, que o boll-weevil mais facilmente se extirpa quando o veneno é liquido. Esse liquido, cuja base é o mesmo arseniato de calcio, emprega-se á razão de duas gotas logo que os primeiros rebentos surgirem do solo. Escreve o coronel Jordan, no seu relatório á Nova York Cotton Exchange, que os resultados tem sido assignalados, provando-se com elles que "a peste pôde ser extirpada dos terrenos algodoeiros do sul desde que os lavradores alli aprendam o methodo seguido este anno nas fazendas de demonstração."

Não só os Estados Unidos, como o mundo em geral vão acompanhar com interesse esses primeiros resultados da campanha americana. E' o algodão uma das maiores fontes de riqueza do paiz, aquella que, por longos annos, assegurou as balanças favoráveis do seu commercio exterior. Além disso á custo desajustado a nação do dever, que é ha longo tempo seu, de vestir o mundo. Dentre os paizes estrangeiros, sobrelevam em interesse a Inglaterra, para as necessidades de suas fabricas, e o Brasil pelo muito que delle espera o consumo mundial. A este respeito, si o implez não toma o nosso café, pagará e bem essa abstinencia com o que projecta a nosso respeito quanto ao algodão. O americano, por sua vez, começa a comprehender também que a unica esperanza do mundo, neste artigo indispensavel, é o Brasil. Assim se vai escrevendo e proclamando aqui, e um dos ultimos depoimentos deve-se ao Sr. W. Irving Bullard, thesoureiro da National Association of Cotton Manufacturers, na exposição que sob o titulo de "Brasil, terra da promissão", fez perante a mesma associação, depois de uma viagem de estudos ao nosso paiz. Suas primeiras palavras são: "Para onde devo o mundo voltar-se, afim de evitar a escassez de algodão? Só ha uma resposta, o Brasil. Entre todas as fontes procuradas pelos paizes manufacturheiros até hoje com grandes esforços e péquenos resultados, nenhum outro candidato pode rivalizar com as perspectivas que offerece nosso vizinho sul-americano." O Sr. Bullard descreve nossa grandeza e nossos recursos, mas não exaggera, ao contrario, conhecendo o que podemos produzir, enumerando os tropeços com que lutamos e diz que, sendo elles de mui facil remoção, não devemos perder de vista que a produção do Brasil, sob pena de fallir, deve obedecer aos melhores methodos scientificos. Isto é fundamental si não se quiser malbaratar uma das maiores e mais bellas fontes de riqueza, em perspectiva no Brasil. Nossos sabedores e technicos que o digam.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro serão chamados amanhã á prova oral, ás 10 horas da manhã, os S. s. alumnos:

Astronomia — A'mir Affonso Brandão Maciel, Luiz do Amaral Garcia Carlos Alberto Marinho Lutz, Milton Peixoto Maia.

— Resultado dos exames re-lizados no dia 19 de outubro:

Matérias de construcção — Approvados: Simplesmente, José Queiroz e Tancredo Pinto de Miranda.

Resistência das Materiaes — Approvados: simplesmente, Ociavio de Charmont Raiol; plenamente gráo 6, Carlos Soares Pereira.

— Resultado dos exames realizados no dia 20:

Estradas — approvados: simplesmente 5, Sylvio do Pazo Ferreira; gráo 2, Tancredo Pinto de Miranda.

Exercícios práticos de Hydraulica — Aprobados: plenamente grão 8, Rubem de Mello e Francisco Mendes de Oliveira Castro; grão 7, Manoel Francisco Grillo Netto; grão 6, Edmar Lado Lopes.

Serviços práticos de Estradas — Aprobados plenamente grão 6, Roberto Ribeiro Meira.

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do 18º dia útil.

Montepio da Viação de F a L.

Nota — Os que deixarem de receber no dia próprio, só serão atendidos às quintas-feiras, sendo expressamente prohibidos os pagamentos antecipados.
(Expediente das 12 às 16 horas.)

BIBLIOGRAPHIA — Recebemos e agradecemos:

«Monitor Campista» Campo, Estado do Rio, «O Fuminense», Niteroy, Estado do Rio de Janeiro; «O Provincia», Estado de Pernambuco; «O Diário de Notícias», S. Salvador, Estado da Bahia; «Correio do Povo», Por o Alegre Rio Grande do Sul; «Diário Popular», Estado de S. Paulo; «Plêta», S. Paulo; «A Republica», Curitiba, Estado do Paraná; «A Gazeta», Estado de S. Paulo; «Diário de Pernambuco», Recife, Estado de Pernambuco.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Macapá, para os portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

e o Commandante Cavella, para Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grand, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo Lutetia, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo Mediana, para Bahia, Dakar, Lisboa, Vigo e La Pellice, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Amanhã:

Pelo Tucuman, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Itagiba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo It-Berá, para Bahia, Recife, Cabedello, Mossoró, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo Piraí, para Madrid, Barcelona e Genova, recebendo impressos

até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais do thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 20 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz.....	38 112 saccos
Feijão.....	43 345 saccos
Farinha de mandioca.....	90 167 saccos
Assucar.....	199 421 saccos
Banha.....	15 981 caixas
Algodão.....	11 118 fardos

Dos 19.421 saccos de assucar, 182.029 eram de assucar branco, 8.325 ditos eram de mascavado, 6.370 ditos eram de mascavo e 3.657 ditos eram de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 58.98 saccos nos A. G. de Minas e Rio; 73.331, na Cantareira; 17.579 (sendo 2.400 saccos em descarga) na Costeira; 7.930, nos A. G. de Minas; 2.819, (sendo 1.037 saccos em de carga) no Lloyd Brasileiro; 2.726 (sendo 200 saccos em de carga) no T. Rio de Janeiro; 2.030, T. Comercio; 1.93, no Amazem; 653, nos A. G. Brasil; 500, T. Delta, 393, no T. Novo Rio de Janeiro; 333, nos Armazens Pereira Carneiro & Comp. e 25 Armazem 14.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Provisões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal o Niteroy — Tempo, instavel, agravando-se ao correr das 24 horas; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Elevada, á noite; declinará de dia; maxima entre 25º e 27º.

Ventos — Variaveis, com rajadas, possivelmente fortes.

Estado do Rio — Tempo, instavel, agravando-se ao correr das 24 horas; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Elevada, á noite; declinará de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Perturbado.

Estados do Sul — Tempo, continuará perturbado com chuvas em toda a parte.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — De SW a SE: rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 20) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo, com céu limpo á noite, e nublado após às 12 horas de hoje. A temperatura foi ainda fresca á noite, elevando-se accentuadamente de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Districto Federal foi: maxima 33º e minima 14º.

Os ventos foram variaveis com predominancia de ENE de dia.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20) — Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Maceió, Pão de Assucar e Aracaju, e chuveiçou em Propriá. Choveu hontem em Belém, Barreiros e Propriá e chuveiçou em Garanhuns, Pão de Assucar e Aracaju.

Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Ceará e Bahia. Zona Centro — Tempo instavel em Goyas e Mato Grosso, e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Mato Grosso e elevou-se nos demais Estados. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel com chuvas nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuveiçou esta manhã, em Itararé. Choveu e chuveiçou esta manhã e hontem, em alguns pontos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande.

Menores temperaturas — 6º em Curitiba e Jaguaribya e 7º em Itararé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 25m/m8 em Bagé e 21m/m7 em Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Itabapoana e S. Francisco; pequenas vagas: em Cabo Frio e Santos; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: S. Luiz, Barra do Corda, Quixeramobim, Quixeradô e Natal; ha mais de 30 dias: Grajaú, Sobral e Jazeiro.

Tendencia do nível das aguas do rio Paratyba — Subindo em Jacarehy, São Fidelis e Campos, e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (às 12h. 30m) — Cor. do quadr. W, vel. max. 15m8 a 1.500m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.400 metros.

Em Mendes (às 9h. 30 m.) — NE á superf. vel. max. 8m.; E, a 150m. vel. max. 6m9; N, a 3.300m. vel. max. 25m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.570 metros.

Em Campos (às 9h. 30m.) — Cor. N, á superf. vel. max. 5m8; N, a 1.800m. vel. max. 15m8, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 8.100 metros.

Em Santos (às 9h. 30m.) — NW, á superf. vel. max. 6m.; cor. N, vel. max. 25m. a 1.950m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.140 metros.

Em Franca (às 9h. 30m.) — NE, á superf. vel. max. 7m7; cor. N, vel. max. 18m. a 1.050m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.900 metros.

Em Cuyabá (às 9h. 30m.) — N, á superf. vel. max. 4m.; cor. NW, vel. max. 12m. a 4.800m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 13.270 metros.

Em Curitiba (às 9h. 30m.) — Cor. N, a 600m. vel. max. 22m9; W, vel. max. 21m7 a 800m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.480 metros.

Em S. Paulo dos Agudos e Florianópolis não foram feitas as sondagens habituaes devido ao máo tempo.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 12 dia de Greenwich (9 ns. no Rio de Janeiro) no dia 20 de outubro de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas e Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Maceió, Pão de Assucar e Aracaju e chuviscou em Propriá. Choveu hontem, em Belém, Barreiros e Propriá e chuviscou em Garanhuns, Pão de Assucar e Aracaju. Não recebemos o serviço telegraphic do Maranhão, Ceará e Bahia.

Zona Centro — Tempo instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel com chuvas nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chuviscou, esta manhã, em Itararé. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em alguns pontos do Parana, Santa Catharina e Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 12 dia de Greenwich (9 ns. no Rio de Janeiro), no dia 20 de outubro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X) ..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal.....	764.5	28.0	—	SE	5	—	B.	31.0	21.0			
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar	62.3	24.8	—	SE	2	10	—	I. (c. manhã)	34.2	21.0	—	Ch. pm.
Aracajú	62.2	22.9	-0.7	NE	2	10	—	I. (c. manhã)	20.	22.0	16.0	Ch. pm.
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	58.0	25.0	—	E	4	3	—	B.	29.0	17.0		
Belio Horizonte.....	59.6	21.0	2.4	NE	2	4	—	B.(b.o.manhã)	26.0	13.0		
Theophilo Ottoni...	60.6	20.0	-1.0	—	—	4	—	B.	25.	15.5		
Uberaba.....	58.5	25.0	3.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	28.0	17.0		
Caxambu.....	58.4	20.0	3.0	E	2	9	—	I. (b ns.man)	26.0	9.0		
Poços de Caldas....	60.4	18.0	2.0	N	4	3	—	B.	24.	11.8		
Goyaz	—	24.0	1.0	SE	2	1	—	I.	31.0	15.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá.....	56.0	26.0	-1.0	N	4	1	—	I.	34.0	23.0	—	T pm.
Corumbá	54.5	28.0	0.6	NE	1	2	—	B. (o. manhã)	33.	23.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal(Insti-												
tuto Central).....	57.0	23.6	1.9	C	—	4	Chão.	B.(b.o.manhã)	24.2	14.7		
Campos.....	60.6	21.0	2.0	N	5	4	—	B.(b.o.manhã)	27.0	14.0		
Friburgo.....	60.4	21.0	4.0	—	—	0	—	B. (b. manhã)	25.0	9.0		
Petropolis (X).....												
Rezende	57.5	18.0	0.0	C	—	3	—	B. (b.n. o. m.)	30.0	10.0		
Cabo Frio.....	59.5	23.	1.0	NE	6	—	Pqs. vagas.	B. v.(b. man)	23.0	15.0	—	V pm.
Therezopolis	57.0	19.5	—	N	—	—	—	I. (b v.man.)	22.	9.5		
S. Paulo.....	56.8	22.	5.0	NW	5	—	—	B. (o. manhã)	29.0	10.5		
Santos.....	56.0	29.0	4.0	E	2	5	Pqs. vagas.	B.	24.0	16.0		
Paranaguá.....	53.0	20.0	3.0	C	0	—	Chão.	I. (b. manhã)	25.0	18.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	57.7	15.0	2.0	SW	3	1	—	M. c. t.(c. m.)	26.0	6.0		
Florianopolis.....	54.4	19.8	0.8	N	—	1	—	M. ch.	23.4	19.6	1.7	
Lages	—	14.0	2.7	N	3	10	—	I.	—	10.0	11.0	C am. pm.
Porto Alegre.....	51.0	18.0	—	NW	1	10	—	(ns. manhã)	28.0	12.0	21.7	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	58.7	11.0	-4.0	SE	8	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	60.3	10.0	-6.0	SE	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro (X)....												
Araxá.....	58.7	20.8	2.0	N	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, neves secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	23.3	15.0
Bangh (X)				Gavea	0.0	22.6	16.0
Nichteroy	0.0	26.0	13.2	Deodoro	0.0	23.6	15.2
Rio Comprido	—	25.4	14.6	Corcovado: Temp. do ar, 27.5.			
Engenho de Dentro (X)				Humid. rel. 48 %. Vento, N.			
Penha (X)				Força, 6 metros.			
				Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 16, 237ª extracção do anno de 1923, realizada em 20 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

4.579.....	200\$000
20.635.....	200\$000
43.581.....	200\$000
36.509.....	500\$000
33.443.....	200\$000
17.37.....	2.000\$000
44.397.....	200\$000
50.827.....	500\$000
37.111.....	200\$000
27.835.....	500\$000
16.925.....	200\$000
11.795.....	1.000\$000
21.511.....	500\$000
30.507.....	200\$000
33.92.....	5.000\$000
20.788.....	200\$000
4.26.....	500\$000
46.670.....	200\$000
28.28.....	200\$000
53.535.....	200\$000
4.824.....	200\$000
46.419.....	200\$000
17.699.....	200\$000
49.172.....	2.000\$000
59.590.....	200\$000
14.50.....	200\$000
33.908.....	500\$000
285.....	200\$000
36.864.....	200\$000
11.69.....	200\$000
21.81.....	200\$000
51.460.....	200\$000
44.230.....	200\$000
29.110.....	200\$000
21.827.....	200\$000
35.285.....	500\$000
19.629.....	200\$000
52.22.....	200\$000
26.521.....	200\$000
33.421.....	200\$000
8.235.....	500\$000
13.709.....	500\$000
20.770.....	1.000\$000
44.503.....	200\$000
44.351.....	500\$000
19.844.....	500\$000
25.602.....	200\$000
32.288.....	200\$000
23.409.....	200\$000
5.151.....	200\$000
20.521.....	200\$000
52.221.....	200\$000
17.151.....	2.000\$000
4.091.....	1.000\$000
37.985.....	200\$000
20.474.....	200\$000
41.453.....	10.000\$000
4.50.....	500\$000
14.524.....	20.000\$000
5.561.....	500\$000
20.147.....	200\$000
41.063.....	200\$000
51.329.....	200\$000
14.892.....	2.000\$000
42.176.....	200\$000
27.250.....	200\$000
5.517.....	200\$000
53.483.....	200\$000
49.825.....	2.000\$000
27.357.....	1.000\$000
49.975.....	200\$000
51.470.....	500\$000
58.925.....	200\$000
27.024.....	200\$000
2.191.....	2.000\$000
1.782.....	500\$000
15.438.....	200\$000

2.613.....	200\$000
34.713.....	500\$000
56.447.....	500\$000
44.964.....	200\$000
56.905.....	200\$000
34.230.....	200\$000
21.984.....	200\$000
14.308.....	200\$000
40.553.....	1.000\$000
5.848.....	200\$000
10.471.....	1.000\$000
19.309.....	200\$000
57.014.....	200\$000
34.241.....	200\$000
55.592.....	200\$000
31.430.....	2.000\$000
47.833.....	500\$000
14.605.....	200\$000
1.947.....	100.000\$000
34.073.....	500\$000
29.116.....	500\$000
3.225.....	200\$000
26.154.....	200\$000
55.405.....	2.000\$000
24.386.....	1.000\$000
22.874.....	200\$000
1.285.....	1.000\$000
14.135.....	500\$000
5.209.....	500\$000
45.435.....	1.000\$000
41.893.....	200\$000
55.509.....	200\$000
25.457.....	500\$000
17.866.....	500\$000
52.62.....	500\$000
28.330.....	1.000\$000
6.804.....	200\$000

Aproximações

1.946 e 1.948.....	500\$000
14.523 e 14.525.....	300\$000
41.452 e 41.454.....	200\$000
33.391 e 33.393.....	100\$000

Dezenas

1.941 a 1.950.....	80\$000
14.521 a 14.530.....	60\$000
41.451 a 41.454.....	50\$000
33.391 a 33.400.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 47 tem 20% e os terminados em 7 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 47.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA

METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 3/64	5 d.
Sobre Paris.....	636	\$640
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$005
Sobre Italia.....	—	\$486
Sobre Portugal.....	—	\$440
Sobre Nova York.....	10\$600	10\$704
Libra esterlina — em moeda.....	—	52\$000
Sobre Buenos Aires (pes. papel).....	—	3\$510
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	8\$000
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	8\$000
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$449
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$924
Sobre Belgica (francos).....	—	\$51
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$195
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$670

Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$644
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	\$0\$4
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$326
Sobre Austria.....	000,18

Moedas

Liras (papel).....	\$485
Escudos (papel).....	\$440
Franco (papel).....	\$650
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	756\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.....	724\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	570\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, nom.....	166\$000
Apolice empréstimo municipal de 1906, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914 port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	154\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535).....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.522).....	177\$000
Apolices empréstimo municipal de 6 % port. (dec. 1.623).....	1\$8\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 % port.....	910\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	97\$500
Banco dos Funcionarios Publicos.....	63\$000
Banco Português do Brasil, c/50%.....	80\$000
Banco Portugal do Brasil, port.....	182\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	198\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	198\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$750
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro em 20 de outubro de 1923. — A. Simonsen, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1923.....	7.605:442\$116
Renda arrecadada em 20 de outubro de 1923.....	307:023\$915
Total.....	7.912:466\$031
Em igual período de 1922.....	5.170:598\$543
Diferença para mais em 1923.....	2.741:867\$488

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 20 de outubro de 1923:	—
Em ouro.....	156:732\$085
Em papel.....	162:476\$344
Total.....	3 9:208\$429
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.254:060\$223
Em igual período de 1922.....	4.090:903\$919
Diferença a maior em 1923.....	1.163:156\$304

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.786

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima que consiste na denominação característica «Everseal». A referida palavra, que poderá variar no typo das letras e variar de cores e dimensões, servirá como marca, separada ou junta a outros dizeres, a uzar nos impressos de sua casa, na propaganda e nas embalagens, para distinguir amianto, composições químicas, desinfetantes, cimentos plasticos, lacustíveis, materiais, preparados e tintas para isolamento, montagem e conservação de caldeiras, impermeabilizar divisões muros, telhados, terraços e outros logares a preservar do ar, calor, chuva, fogo, frio, humidade e máo cheiro, artigos estes de seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — A. G. Martins Abelheira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 24 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.786 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.540)

N. 19.787

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima que consiste na denominação característica «Preservol». A referida palavra, que poderá variar no typo das letras e variar de cores e dimensões, servirá como marca, separada ou junta a outros dizeres, a uzar nos impressos de sua casa, na propaganda e nas embalagens, para distinguir desinfetantes, preparados e composições químicas, artigos estes de seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de março de 1923. — A. G. Martins Abelheira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 24 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.787, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.540)

N. 19.797

A. G. Martins Abelheira, estabelecido nesta Capital á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima que consiste na denominação característica «RU», entre aspas. A referida marca que poderá variar no typo das letras e variar de cores e dimensões, servirá como marca a usar nos impressos de sua casa e na propaganda e embalagens, para distinguir anil, anilinas e cores ou tintas em geral, artigos estes de seu commercio. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — A. G. Martins Abelheira. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 12 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.797, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.800

A. G. Martins Abelheira, estabelecido nesta Capital á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima que consiste na denominação característica «RU», entre aspas. A referida marca, que poderá variar no typo das letras e variar de cores e dimensões, servirá como marca a usar nos impressos de sua casa e na propaganda e embalagens, para distinguir anil, anilinas e cores ou tintas em geral, artigos estes de seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923. — A. G. Martins Abelheira. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 15 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.800, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.546)

RECTIFICAÇÃO

Marca n. 19.746

Nesta marca, publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro corrente, por omissão deixou de ser incluídos o seguinte: Pias, palitos de madeira para dentes.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

Relação de casas commerciaes, bancos, companhias e sociedades anonymas arroladas para o pagamento do imposto sobre o renda.

(Continuação)

- 2.494. Manoel de Almeida (inf.)
- 7.917. Manoel de Almeida Cardoso (inf.)
- 1.712. Manoel de Almeida Costa (inf.)
- 2.574. Manoel de Almeida Figueiredo (inf.)
- 3.40. Manoel de Almeida Ramos (inf.)
- 4.004. Manoel Alveaz da Silveira Bittencourt.
- 1.216. Manoel Alves (inf.)
- 4.150. Manoel Alves Botelho (inf.)
- 46. Manoel Alves de Carvalho (inf.)
- 7.705. Manoel Alves Couto (inf.)
- 1.014. Manoel Alves da Cunha (inf.)
- 6.935. Manoel Alves Ferreira (inf.)
- 1.093. Manoel Alves da Fonseca Junior (inf.)
- 3.683. Manoel Alves de Freitas.
- 3.671. Manoel Alves Gomes (inf.)
- 2.362. Manoel Alves Guimarães e João Alves Guimarães.
- 4.897. Manoel Alves Lagos (inf.)
- 7.81. Manoel Alves de Macedo (inf.)
- 4.892. Manoel Alves & Mattos.
- 4.403. Manoel Alves Mendes (inf.)
- 2.416. Manoel Alves Pinto (i. f.)
- 399. Manoel Alves de Sá (inf.)
- 4.077. Manoel Alves de Souza (inf.)
- 507. Manoel Alves de Souza ou Francisco da Silva (inf.)
- 2.545. Manoel Alves Teixeira (i. f.)
- 12.901. Manoel Alves de Oliveira.
- 4.756. Manoel Alves Vieira (i. f.)
- 1.143. Manoel Andrade e José Andrade (inf.)
- 699. Manoel de Andrade Soares (inf.)
- 1.310. Manoel Angelo da Silva Moraes (inf.)
- 8.848. Manoel Aniceto Simões (inf.)
- 2.8. Manoel dos Anjos.

- 6.96. Manoel dos Anjos Cordeiro (inf.)
- 1.48. Manoel Antonio.
- 6.135. Manoel Antonio Alves (inf.)
- 2.665. Manoel Antonio Augusti (inf.)
- 3.417. Manoel Antonio Braz (inf.)
- 6.718. Manoel Antonio Dias da Cruz.
- 5.00. Manoel Antonio Ferreira (inf.)
- 2.987. Manoel Antonio F. eixinho (inf.)
- 8.823. Manoel Antonio Gonçalves (i. f.)
- 493. Manoel Antonio de Mello (inf.)
- 7.315. Manoel Antonio de Mello (inf.)
- 2.698. Manoel Antonio Pedreira (inf.)
- 12.645. Manoel Antonio Pires.
- 2.382. Manoel Antonio Proença (inf.)
- 1.476. Manoel Antonio Rezende (inf.)
- 6.648. Manoel Antonio Ribeiro da Silva (inf.)
- 3.916. Manoel Antonio Rodrigues (inf.)
- 8.458. Manoel Antonio dos Santos (inf.)
- 4.644. Manoel Antonio da Silva e João dos Santos Vieira (inf.)
- 645. Manoel Antonio da Silva Lisboa (inf.)
- 1.077. Manoel Antonio de Souza (inf.)
- 5.334. Manoel Antonio Trigo (inf.)
- 1.547. Manoel Antonio Vieira (inf.)
- 509. Manoel Antunes.
- 1.102. Manoel Antunes Braga.
- 801. Manoel Antunes Mendes.
- 6.806. Manoel de Araujo (inf.)
- 1.679. Manoel de Araujo Campos (inf.)
- 3.904. Manoel de Araujo Silva (inf.)
- 8.48. Manoel Assumpção (inf.)
- 3.639. Manoel e Assumpção.
- 7.695. Manoel Athayde de Jesus (inf.)
- 5.747. Manoel Augusto dos Anjos (inf.)
- 5.74. Manoel Augusto Garlo.
- 3.981. Manoel Augusto Gonçalves (inf.)
- 6.473. Manoel Augusto Guerra.
- 3.395. Manoel Augusto de Jesus (inf.)
- 9.728. Manoel Augusto Lopes.
- 8.241. Manoel Augusto Martins (inf.)
- 5.067. Manoel Augusto Pereira.
- 2.280. Manoel de Azevedo.
- 2.12. Manoel de Azevedo Neves (inf.)
- 470. Manoel d'Azevedo Villa Boas.
- 2.023. Manoel Baptista da Silva (inf.)
- 6.630. Manoel Barbosa.
- 1.878. Manoel Barbosa Teixeira (inf.)
- 1.049. Manoel Barcellos (inf.)
- 2.08. Manoel de Barros.
- 5.558. Manoel de Barros Continho.
- 7.321. Manoel de Barros Thomé.
- 2.147. Manoel Bastos.
- 6.339. Manoel Beneicto.
- 7.220. Manoel Bernardino Coelho (inf.)
- 9.125. Manoel Bernadino de Figueiredo (inf.)
- 7.334. Manoel Bernardo (i. f.)
- 3.407. Manoel Bernardo de Souza (inf.)
- 9.16. Manoel Bessa (i. f.)
- 5.693. Manoel Boaventura Cardozo (inf.)
- 8.701. Manoel Borges Pires (inf.)
- 705. Manoel Brandão.
- 6.33. Manoel Brandão & Comp.
- 4.173. Manoel Braz (inf.)
- 6.540. Manoel C. de Carvalho.
- 7.670. Manoel C. Silva.
- 4.043. Manoel Cactano (inf.)
- 1.633. Manoel Cactano de Almeida (inf.)
- 8.841. Manoel Cactano da Silva (inf.)
- 91. Manoel Calil Arradi & Comp.
- 815. Manoel Camara Vieira.
- 7.116. Manoel Caratta (inf.)
- 8.871. Manoel Cardozo (i. f.)
- 2.212. Manoel Carizzo Armomo.
- 3.658. Manoel do Carmo (inf.)
- 1.331. Manoel do Carmo Monteiro (inf.)
- 1.161. Manoel Carneiro Medeiros (inf.)
- 4.158. Manoel Carneiro de Menaonça (inf.)
- 3.369. Manoel Carneiro Pinto & Comp.
- 3.539. Manoel Carneiro Veiga.
- 5.293. Manoel Carreiro.
- 2.791. Manoel Carrione.
- 6.10. Manoel de Carvalho (inf.)
- 3.147. Manoel Carvalho da Cruz.

- 4.637. Manoel Cesário.
 1.722. Manoel Castanho & Comp.
 4.911. Manoel Castro.
 3.99. Manoel de Castro.
 387. Manoel Castro & Cia.
 3.685. Manoel Catherino (inf.).
 4.926. Manoel Cavada (inf.).
 10.112. Manoel Cavalleiro.
 292. Manoel Cerqueira.
 3.437. Manoel Cicero dos Santos (inf.).
 2.822. Manoel Claudino Mendes (inf.).
 6.707. Manoel Clementino dos Santos (inf.).
 7.281. Manoel Coelho (inf.).
 7.035. Manoel Coelho A. Nunes (inf.).
 3.392. Manoel Coelho Branco.
 6.226. Manoel Coelho Lourenço da Costa (inf.).
 3.698. Manoel Coelho Pereira (inf.).
 6.099. Manoel Coelho da Silva Ferreira.
 3.676. Manoel Corrêa.
 5.098. Manoel Corrêa Amado (inf.).
 4.177. Manoel Corrêa de Mello (inf.).
 9.810. Manoel Corrêa & Santos.
 3.91. Manoel Corrêa Tavares.
 8.160. Manoel da Costa (inf.).
 6.307. Manoel da Costa Fontes (inf.).
 3.605. Manoel da Costa Gandra (inf.).
 6.91. Manoel da Costa Lourenço.
 1.456. Manoel da Costa Maranhães (inf.).
 8.625. Manoel da Costa Morgado (inf.).
 4.397. Manoel da Costa Oliveira (inf.).
 4.439. Manoel da Costa Prado.
 12.424. Manoel da Costa Reis.
 5.192. Manoel da Costa e Silva.
 4.199. Manoel da Costa Santo (inf.).
 835. Manoel do Couto Teixeira.
 8.155. Manoel Cruz (inf.).
 7.428. Manoel Cruz & Bastos.
 2.178. Manoel Cunha (inf.).
 841. Manoel da Cunha (inf.).
 1.919. Manoel da Cunha Almeida (inf.).
 6.980. Manoel da Cunha Pinto (inf.).
 5.781. Manoel da Cunha Ribeiro.
 803. Manoel Custódio de Souza Junior (inf.).
 6.051. Manoel D. Vieira (inf.).
 7.051. Manoel Damiano (inf.).
 6.970. Manoel Dias (inf.).
 7.580. Manoel Dias Barboza (inf.).
 113. Manoel Dias Brandão (inf.).
 1.903. Manoel Dias & Cia. (inf.).
 7.348. Manoel Dias e Carvalho.
 3.124. Manoel Dias de Cruz Netto (inf.).
 1.467. Manoel Dias Ferradeira (inf.).
 8.188. Manoel Dias Ferra (inf.).
 6.749. Manoel Dias Ferreira.
 2.555. Manoel Dias de Mattos (inf.).
 3.806. Manoel Dias Moreira.
 556. Manoel Dias de Oliveira (inf.).
 8.992. Manoel Dias Ribas (inf.).
 6.597. Manoel Dixon Alves da Silva.
 7.012. Manoel Domingos Loureiro (inf.).
 4.943. Manoel Domingos Rodrigues (inf.).
 6.299. Manoel Duarte.
 5.033. Manoel Duarte de Avellar Junior.
 5.077. Manoel Duarte Barreiros & Cia.
 10.331. Manoel Duarte & Cia.
 4.346. Manoel Duarte Ferreira.
 3.491. Manoel Duarte Pereira (inf.).
 9.035. Manoel Duarte Reis (inf.).
 3.757. Manoel Duarte da Silva Cova (inf.).
 942. Manoel Dutra Souto.
 5.392. Manoel E. Gomes da Silva.
 4.017. Manoel E. dos Santos (inf.).
 7.948. Manoel Emilio Fernandes (inf.).
 609. Manoel Emilio Maia (inf.).
 5.083. Manoel Esteves.
 147. Manoel Esteves Franco.
 448. Manoel Esteves & Irmão (inf.).
 7.524. Manoel Esteves Junior (inf.).
 5.152. Manoel Esteves de Sá.
 1.129. Manoel F. da Silva (inf.).
 4.540. Manoel de Faria.
 5.994. Manoel Faria (inf.).
 1.833. Manoel Feliciano Filho (inf.).
 6.360. Manoel Feliciano Moreira (inf.).
 5.979. Manoel Felix de Almeida (inf.).
 2.157. Manoel Fernandes.
 3.891. Manoel Fernandes Barros.
 3.638. Manoel Fernandes Botelho (inf.).
 6.73. Manoel Fernandes Claio (inf.).
 9.575. Manoel Fernandes & Costa.
 2.44. Manoel Fernandes Garrido (inf.).
 633. Manoel Fernandes Joaquim Peres.
 6.622. Manoel Fernandes Junior.
 9. Manoel Fernandes Leite.
 9.133. Manoel Fernandes Loureiro (inf.).
 2.044. Manoel Fernandes Monteiro (inf.).
 6.47. Manoel Fernandes Pereira.
 2.671. Manoel Fernandes Ribeiro.
 7.543. Manoel Fernandes Rodrigues (inf.).
 6.434. Manoel Fernandes Rosa (inf.).
 9.024. Manoel Fernandes Salgado (inf.).
 1.124. Manoel Fernandes Silva (inf.).
 4.787. Manoel Fernandes Vieira (inf.).
 3.879. Manoel Ferraz de Araújo & Comp. (inf.).
 6.767. Manoel Ferreira (inf.).
 2.407. Manoel Ferreira de Barros (inf.).
 7.755. Manoel Ferreira Bastos.
 14.475. Manoel Ferreira de Castro.
 9.479. Manoel Ferreira da Costa.
 3.184. Manoel Ferreira Garcia (inf.).
 2.468. Manoel Ferreira Gomes.
 1.396. Manoel Ferreira & Gonçalves.
 4.130. Manoel Ferreira & Irmãos.
 8.322. Manoel Ferreira Leal (inf.).
 4.164. Manoel Ferreira Lopes (inf.).
 4.165. Manoel Ferreira de Macedo (inf.).
 8.424. Manoel Ferreira Martins (inf.).
 7.563. Manoel Ferreira Mendes (inf.).
 6.676. Manoel Ferreira Moreira (inf.).
 9.019. Manoel Ferreira Netto (inf.).
 7.179. Manoel Ferreira Nobre (inf.).
 3.648. Manoel Ferreira Braga.
 3.612. Manoel Ferreira da Rosa.
 4.859. Manoel Ferreira Ramos (inf.).
 1.039. Manoel Ferreira Ramos (inf.).
 5.813. Manoel Ferreira da Rosa (inf.).
 334. Manoel Ferreira Ribeiro (inf.).
 7.303. Manoel Ferreira Ribeiro (inf.).
 9.514. Manoel Ferreira da Rosa.
 8.273. Manoel Ferreira dos Santos (inf.).
 2.561. Manoel Ferreira dos Santos (inf.).
 4.593. Manoel Ferreira dos Santos (inf.).
 587. Manoel Ferreira & Silva.
 3.725. Manoel Ferreira da Silva Azevedo (inf.).
 6.893. Manoel Ferreira de Souza (inf.).
 4.393. Manoel Figueiredo (inf.).
 5.419. Manoel Figueiredo de Abreu (inf.).
 4.705. Manoel Flora de Sá e Alberto Corrêa (inf.).
 1.525. Manoel da Fonseca & Comp.
 8.683. Manoel da Fonseca Junior (inf.).
 6.989. Manoel da Fonseca Martins (inf.).
 1.930. Manoel Fonseca Martins (inf.).
 3.057. Manoel Fontan.
 5.170. Manoel Fontes.
 6.825. Manoel Fontoura (inf.).
 2.413. Manoel Francisco (inf.).
 3.576. Manoel Francisco Aves (inf.).
 353. Manoel Francisco de Brito.
 148. Manoel Francisco Braga (inf.).
 6.464. Manoel Francisco Braga (inf.).
 5.615. Manoel Francisco Carneiro (inf.).
 5.144. Manoel Francisco da Conceição.
 3.363. Manoel Francisco da Hora.
 6.12. Manoel Francisco Hippert.
 6.625. Manoel Francisco Moreira (inf.).
 4.714. Manoel Francisco Quadros.
 7.534. Manoel Francisco Ruivo (inf.).
 5.538. Manoel Francisco de Santa Anna (inf.).
 2.864. Manoel Francisco dos Santos (inf.).
 5.924. Manoel Francisco da Silva (inf.).
 3.290. Manoel Francisco da Silva Freire (inf.).
 1.534. Manoel de Freitas (inf.).
 6.916. Manoel de Freitas Junior (inf.).
 1.917. Manoel de Freitas Junior (inf.).
 6.831. Manoel Garcia (inf.).
 10.085. Manoel Gameiro.
 10.103. Manoel Gamero.
 9.180. Manoel Garcia (inf.).
 2.943. Manoel Garcia (inf.).
 9.543. Manoel Garcia & Comp.
 6.79. Manoel Garrido (inf.).
 8.627. Manoel Gaspar (inf.).
 1.177. Manoel Gaspar (inf.).
 2.344. Manoel Gaspar Ribeiro.
 8.39. Manoel Gaspar Blanco (inf.).
 5.227. Manoel Goldberg.
 3.88. Manoel Gomes (inf.).
 8.2. Manoel Gomes (inf.).
 1.258. Manoel Gomes (inf.).
 1.036. Manoel Gomes (inf.).
 8.357. Manoel Gomes (inf.).
 9.106. Manoel Gomes (inf.).
 6.54. Manoel Gomes (inf.).
 7.494. Manoel Gomes (inf.).
 1.587. Manoel Gomes (inf.).
 7.36. Manoel Gomes (inf.).
 6.45. Manoel Gomes da Costa (inf.).
 6.903. Manoel Gomes da Costa (inf.).
 9.199. Manoel Gomes da Cunha (inf.).
 4.161. Manoel Gomes Ferreira (inf.).
 4.72. Manoel Gomes Grillo (inf.).
 1.437. Manoel Gomes da Silva (inf.).
 5.276. Manoel Gomes de Souza (inf.).
 5.899. Manoel Gonçalves (inf.).
 1.87. Manoel Gonçalves (inf.).
 1.975. Manoel Gonçalves (inf.).
 9.046. Manoel Gonçalves (inf.).
 7.546. Manoel Gonçalves (inf.).
 1.935. Manoel Gonçalves de Almeida (inf.).
 430. Manoel Gonçalves de Araújo (inf.).
 1.48. Manoel Gonçalves Cardoso (inf.).
 2.397. Manoel Gonçalves Conceição.
 1.91. Manoel Gonçalves Duarte.
 5.940. Manoel Gonçalves Fernandez (inf.).
 10.86. Manoel Gonçalves Fraga.
 468. Manoel Gonçalves Lage (inf.).
 5.279. Manoel Gonçalves Pereira.
 12.541. Manoel Gonçalves Pereira.
 2.41. Manoel Gonçalves Redo (inf.).
 4.63. Manoel Gonçalves de Souza (inf.).
 4.54. Manoel Gonçalves Tredo (inf.).
 585. Manoel Gonçalves Vianna (inf.).
 8.655. Manoel Gonçalves Vilela.
 2.493. Manoel Gonzalez Lhamos (inf.).
 60. Manoel Gonzalez Otéro (inf.).
 12.514. Manoel Gordon.
 1.049. Manoel Guerra de Moraes.
 8.390. Manoel Guimarães (inf.).
 3.418. Manoel Guimarães (inf.).
 3.867. Manoel Guina (inf.).
 624. Manoel Henrique de Almeida.
 6.139. Manoel Henrique de Oliveira.
 2.741. Manoel Henrique da Silva (inf.).
 2.588. Manoel Henrique (inf.).
 3.151. Manoel Henriques (inf.).
 5.957. Manoel Henriques & Comp.
 4.996. Manoel Henriques & Comp. (inf.).
 1.57. Manoel Henriques da Silva.
 3.361. Manoel Humida & Irmãos (inf.).
 9.943. Manoel Humida (inf.).
 3.183. Manoel Homem & Comp. (inf.).
 6.389. Manoel Honorio (inf.).
 5.585. Manoel Hora (inf.).
 9.04. Manoel Ignacio de Azevedo (inf.).
 8.110. Manoel Ignacio Cardoso (inf.).
 4.945. Manoel Ignacio Fernandes (inf.).
 1.431. Manoel Ignacio Pinheiro (inf.).
 4.285. Manoel Ignacio Pinto (inf.).
 2.535. Manoel Ignacio da Silva (inf.).
 5.070. Manoel Izidoro Lobo (inf.).
 7.165. Manoel J. Martins.
 4.595. Manoel J. Medeiros (inf.).
 1.653. Manoel J. Pereira.
 1.575. Manoel J. da Silva.
 3.787. Manoel Jacintho Corrêa.
 3.671. Manoel Jacintho Dias.
 5.112. Manoel Jacintho Ficher (inf.).
 2.798. Manoel Jacintho Ficher (inf.).
 3.640. Manoel Jacintho Pereira.
 2.185. Manoel de Jesus Abreu (inf.).
 3.50. Manoel Jesus Coelho (inf.).
 1.643. Manoel Jesus Esperança (inf.).
 3.930. Manoel de Jesus Pinto (inf.).
 5.754. Manoel Joaquim (inf.).

- 5.606. Manoel Joaquin (inf.).
 906. Manoel Joaquin (inf.).
 3.960. Manoel Joaquin Alves & Comp.
 733. Manoel Joaquin de Azevedo & Comp. (inf.).
 5.155. Manoel Joaquin Barbosa (inf.).
 7.230. Manoel Joaquin Barbosa (inf.).
 7.385. Manoel Joaquin de Brito (inf.).
 4.987. Manoel Joaquin Carvalho (inf.).
 6.362. Manoel Joaquin de Castro (inf.).
 3.070. Manoel Joaquin Coelho (inf.).
 1.271. Manoel Joaquin da Costa (inf.).
 3.201. Manoel Joaquin Dias (inf.).
 5.462. Manoel Joaquin Fernandes (inf.).
 8.221. Manoel Joaquin Fernandes Torres (inf.).
 2.693. Manoel Joaquin Ferreira (inf.).
 7.514. Manoel Joaquin Ferreira (inf.).
 5.577. Manoel Joaquin Fraga (inf.).
 6.751. Manoel Joaquin de Freitas (inf.).
 5.299. Manoel Joaquin Gomes (inf.).
 5.980. Manoel Joaquin Leitão (inf.).
 3.973. Manoel Joaquin Leitão (inf.).
 8.766. Manoel Joaquin Lopes (inf.).
 3.199. Manoel Joaquin Mariuho.
 1.126. Manoel Joaquin do Nascimento (inf.).
 2.265. Manoel Joaquin de Oliveira (inf.).
 8.411. Manoel Joaquin Pereira (inf.).
 3.284. Manoel Joaquin Pereira (inf.).
 6.662. Manoel Joaquin Pinheiro (inf.).
 599. Manoel Joaquin Pinto (inf.).
 9.362. Manoel Joaquin Dias.
 515. Manoel Joaquin Ribeiro (inf.).
 1.430. Manoel Joaquin Ribeiro (inf.).
 2.257. Manoel Joaquin Joaquin de Sá.
 8.816. Manoel Joaquin de Souza Campos (inf.).
 7.391. Manoel Joaquin Telles (inf.).
 2.125. Manoel João de Almeida (inf.).
 114. Manoel Jorge da Silva (inf.).
 2.256. Manoel José Alves (inf.).
 2.735. Manoel José Alves (inf.).
 5.676. Manoel José Alves (inf.).
 7.653. Manoel José Alves (inf.).
 3.095. Manoel José de Azevedo.
 5.058. Manoel José de Barros (inf.).
 537. Manoel José Campinho (inf.).
 2.259. Manoel José Carvalhada (inf.).
 5.826. Manoel José de Carvalho (inf.).
 1.697. Manoel José de Carvalho (inf.).
 5.705. Manoel José Cerqueira.
 210. Manoel José Conceição.
 6.807. Manoel José Dias (inf.).
 4.495. Manoel José Fernandes (inf.).
 2.808. Manoel José Fernandes Filho (inf.).
 12.875. Manoel José Fluzza & Comp.
 2.460. Manoel José Gonçalves.
 4.916. Manoel José Gonçalves (inf.).
 9.403. Manoel José L. Fernandes.
 9.137. Manoel José Maria (inf.).
 3.784. Manoel José Martins (inf.).
 3.964. Manoel José Martins Junior (inf.).
 1.361. Manoel José de Medeiros (inf.).
 4.083. Manoel José Miranda (inf.).
 7.719. Manoel José Moura Pereira (inf.).
 5.852. Manoel José Pereira (inf.).
 7.945. Manoel José Pinheiro (inf.).
 1.932. Manoel José Pinto.
 6.284. Manoel José Pires.
 4.641. Manoel José de Queiroz.
 2.921. Manoel José de Rezende.
 5.460. Manoel José da Rosa Junior (inf.).
 4.408. Manoel José Ribeiro.
 8.113. Manoel José dos Santos (inf.).
 1.606. Manoel José dos Santos (inf.).
 4.185. Manoel José dos Santos & C. (inf.).
 7.345. Manoel José Soares (inf.).
 7.610. Manoel José de Souza (inf.).
 497. Manoel José Távira (inf.).
 1.334. Manoel José Vieira (inf.).
 6.394. Manoel José Vieira.
 799. Manoel José Vieira Leal.
 2.684. Manoel José Villela.
 7.467. Manoel Jubilado & Comp.
 1.385. Manoel Julio Ferreira & Comp.
 1.613. Manoel Justino da Costa (inf.).
 1.941. Manoel Koslosvsky.
 8.937. Manoel L. Alves (inf.).
 7.201. Manoel Laginestra & Comp.
 5.492. Manoel Lamero.
 1.214. Manoel Lauro Pereira (inf.).
 9.131. Manoel Leite Ferreira dos Santos (inf.).
 2.266. Manoel Leite da Silva (inf.).
 5.968. Manoel Leucol (inf.).
 3.629. Manoel Libencio da Silva.
 9.238. Manoel Lima Carimosa.
 5.441. Manoel de Lima Fernandes.
 3.846. Manoel de Lima Junior (inf.).
 8.079. Manoel Lira Fernandes (inf.).
 3.705. Manoel Lopes.
 1.426. Manoel Lopes & Comp.
 33. Manoel Lopes Cardoso (inf.).
 409. Manoel Lopes Corrêa (inf.).
 1.839. Manoel Lopes Ferreira.
 6.765. Manoel Lopes Milheiro (inf.).
 5.122. Manoel Lopes Teixeira (inf.).
 2.478. Manoel Lourenço (inf.).
 3.878. Manoel Lourenço Ferreira.
 4.191. Manoel Lourenço Marques.
 5.867. Manoel Lourenço dos Santos (inf.).
 3.085. Manoel Luiz de Barros (inf.).
 4.471. Manoel Luiz Fernandes (inf.).
 6.987. Manoel Luiz Garcia.
 5.723. Manoel Luiz Jardim & Comp.
 4.914. Manoel & Luiz Reich (inf.).
 4.217. Manoel Luiz de Souza.
 7.178. Manoel da Luz (inf.).
 4.378. Manoel M. Martins.
 6.085. Manoel M. R. Sá.
 224. Manoel M. Silva & Comp.
 1.063. Manoel M. Vidal.
 4.766. Manoel Machado Coelho (inf.).
 3.266. Manoel Machado da Costa (inf.).
 3.630. Manoel Machado Fagundes (inf.).
 8.410. Manoel Machado Felix (inf.).
 923. Manoel Machado Pavão.
 1.777. Manoel Machado Pavão & Comp.
 1.820. Manoel Magalhães (inf.).
 495. Manoel Maia.
 8.229. Manoel Mala (inf.).
 2.432. Manoel Mamede da Silva.
 1.033. Manoel Marçal (inf.).
 9.064. Manoel Marçal & Irmão.
 834. Manoel Marcellino (inf.).
 894. Manoel Maria d'Abreu Linhares (inf.).
 3.444. Manoel Maria & Comp. (inf.).
 4.734. Manoel Maria Duarte (inf.).
 9.132. Manoel Maria Junior (inf.).
 3.525. Manoel Maria Lopes (inf.).
 3.698. Manoel Maria Marques.
 3.248. Manoel Maria d'Oliveira (inf.).
 7.713. Manoel Marinho (inf.).
 3.754. Manoel Marques.
 5.292. Manoel Marques (inf.).
 9.593. Manoel Marques & Comp.
 6.877. Manoel Marques Dias.
 5.690. Manoel Marques Diniz (inf.).
 7.919. Manoel Marques Faria (inf.).
 8.931. Manoel Marques Fontes (inf.).
 729. Manoel Marques Gabão.
 7.602. Manoel Marques da Silva.
 4.604. Manoel Martinho (inf.).
 400. Manoel Martins.
 8.813. Manoel Martins (inf.).
 10.125. Manoel Martins de Abreu Lacarda.
 4.162. Manoel Martins Carrusca (inf.).
 10.137. Manoel Martins & Comp.
 8.739. Manoel Martins Dias (inf.).
 2.156. Manoel Martins Diniz.
 3.624. Manoel Martins Fagundes.
 6.677. Manoel Martins & Irmão.
 10.239. Manoel Martins Mendes.
 9.979. Manoel Martins da Motta.
 6.614. Manoel Martins Pereira.
 6.264. Manoel Martins Vicente.
 5.861. Manoel da Motta Moraes.
 4.967. Manoel de Mattos (inf.).
 3.103. Manoel de Mattos Figueiredo (inf.).
 2.004. Manoel de Mattos e José de Bas-tos (inf.).
 994. Manoel Maximo Baptista (inf.).
 8.522. Manoel Mello (inf.).
 5.246. Manoel Mendes (inf.).
 3.683. Manoel Mendes da Cunha.
 1.157. Manoel Mendes da Cunha (inf.).
 789a. Manoel de Mendonça.
 7.097. Manoel de Menezes Toste.
 2.401. Manoel Miguez Gonzaga.
 7.027. Manoel Miguel Gomes (inf.).
 4.998. Manoel Militão Pereira (inf.).
 6.687. Manoel Miguel Gomes (inf.).
 495. Manoel Mo Cambra (inf.).
 6.688. Manoel Magon (inf.).
 5.636. Manoel Monteiro de Araujo.
 8.669. Manoel Monteiro Guedes (inf.).
 5.236. Manoel Monteiro da Silva.
 1.384. Manoel Monteiro de Oliveira (inf.).
 2.661. Manoel Monteiro da Silva (inf.).
 4. Manoel Monteiro Vieira.
 7.034. Manoel Montes Francoso.
 1.125. Manoel Moraes (inf.).
 681. Manoel Moreira (inf.).
 3.338. Manoel Moreira.
 1.756. Manoel Moreira Borges (inf.).
 4.402. Manoel Moreira & Comp.
 2.058. Manoel Moreira Dias.
 10.012. Manoel Moreira Duarte.
 2.997. Manoel Moreira de Souza (inf.).
 7.133. Manoel Moreira Assumpção (inf.).
 7.134. Manoel Morgado.
 9.795. Manoel da Matta Azevedo (inf.).
 8.049. Manoel de Mattos Figueiredo (inf.).
 6.187. Manoel Munhoz Golindo (inf.).
 5.302. Manoel do Nascimento Pires (inf.).
 8.157. Manoel das Neves Velloso (inf.).
 5.679. Manoel Nogueira (inf.).
 123. Manoel Nogueira de Sá.
 7.038. Manoel Nunes (inf.).
 4.675. Manoel Nunes da Fonseca (inf.).
 4.455. Manoel Nunes Garcia.
 1.432. Manoel Nunes de Paiva (inf.).
 9.447. Manoel de Oliveira.
 3.524. Manoel de Oliveira (inf.).
 3.977. Manoel de Oliveira Ramos (inf.).
 2.789. Manoel de Oliveira Duarte.
 8.498. Manoel de Oliveira Duarte (inf.).
 4.890. Manoel de Oliveira Gomes.
 12.567. Manoel de Oliveira Luzes.
 9.377. Manoel de Oliveira Moreira.
 12.848. Manoel de Oliveira Redes.
 6.435. Manoel de Oliveira Soares.
 3.213. Manoel Oton Perez.
 12.550. Manoel P. da Silva & Comp.
 7.482. Manoel Pacheco Muniz (inf.).
 5.069. Manoel Paiva Rabaca (inf.).
 3.810. Manoel Palmyra (inf.).
 6.064. Manoel Paiva (inf.).
 7.537. Manoel de Paiva (inf.).
 5.969. Manoel Paraizo.
 6.033. Manoel Pariz (inf.).
 8.971. Manoel Passos (inf.).
 3.969. Manoel Passos Salgado.
 1.396. Manoel dos Passos Vianna.
 8.716. Manoel dos Passos Vianna (inf.).
 5.452. Manoel Pedro Lopes (inf.).
 6.081. Manoel Pedro Nascimento (inf.).
 1.193. Manoel Peixoto Antunes.
 8.795. Manoel Peixoto Antunes (inf.).
 12.759. Manoel Peixoto dos Santos.
 4.389. Manoel Pereira.
 3.493. Manoel Pereira (inf.).
 8.862. Manoel Pereira de Azevedo (inf.).
 5.712. Manoel Pereira & Comp.
 8.977. Manoel Pereira da Costa (inf.).
 2.490. Manoel Pereira da Costa & Comp.
 1.614. Manoel Pereira Dias.
 1.600. Manoel Pereira Dias (inf.).
 3.472. Manoel Pereira & Filho.
 1.813. Manoel Pereira Gomes de Oliveira (inf.).
 7.223. Manoel Pereira Gomes e Oliveira (inf.).
 7.817. Manoel Pereira & Irmão.
 5.447. Manoel Pereira e Jacintho de Jesus (inf.).
 2.561. Manoel Pereira Jorge (inf.).
 6.331. Manoel Pereira Junior (inf.).
 3.336. Manoel Pereira Macedo.

- 3.051. Manoel Pereira Martins (inf.).
 1.481. Manoel Pereira de Mello Junior (nf.).
 5.257. Manoel Pereira Pinto (inf.).
 5.100. Manoel Pereira da Rocha.
 8.663. Manoel Peres Garcia (inf.).
 5.456. Manoel da Rocha (inf.).
 6.650. Manoel Pereira Rodrigues (nf.).
 7.372. Manoel Pereira da Silv Mala (inf.).
 3.660. Manoel Pereira Vill r (inf.).
 2.304. Manoel Peres Carvalhido (inf.).
 3.458. Manoel Peres Garcia (inf.).
 553. Manoel Piment l.
 6.247. Manoel Pinheiro (inf.).
 5.164. Manoel Pinheiro Alonso (inf.).
 5.423. Manoel de Pinho.
 194. Manoel de Pinho & Comp.
 3.692. Manoel Pinto.
 2.258. Manoel Pinto (inf.).
 6.211. Manoel Pinto de Almeida (inf.).
 2.443. Manoel Pinto & Comp. (inf.).
 7.189. Manoel Pinto Cardoso (inf.).
 2.710. Manoel Pinto de Castro (inf.).
 7.570. Manoel Pinto Ferreira.
 4.071. Manoel Pinto Ferreira (inf.).
 6.233. Manoel Pinto Gaspar.
 2.238. Mano l Pinto de Madureira e Luiz C Castro (inf.).
 6.243. Manoel Pinto de Mello (inf.).
 6.144. Manoel Pinto Oliveira (inf.).
 5.302. Manoel Pinto de Oliveira e Filho.
 3.288. Manoel Pinto dos Santos (inf.).
 2.169. Manoel Pinto da Silva (inf.).
 4.814. Manoel Pinto Valentim.
 6.671. Manoel Pires (inf.).
 4.163. Manoel Pires Carneiro (inf.).
 4.941. Manoel Pires (inf.).
 709. Manoel Pires dos Santos (inf.).
 1.562. Manoel Pal & Irmão.
 6.604. Manoel Quesada.
 1.594. Manoel R. de Souza.
 3.351. Manoel Ramalho (inf.).
 5.066. Manoel Ramillo (inf.).
 2.878. Manoel Ramos de Oliveira (inf.).
 3.625. Manoel Raposo do Amaral.
 4.699. Manoel Raposo Medeiros (inf.).
 1.418. Manoel Raymundo da Cunha.
 3.259. Manoel Rebello.
 4.737. Manoel Reichtmause.
 2.274. Manoel Requena & Comp.
 8.793. Manoel Ribas da Silva (inf.).
 2.154. Manoel Ribeiro.
 5.787. Manoel Ribeiro.
 8.233. Manoel Ribeiro e Antonio Marques Baptista (inf.).
 5.607. Manoel Ribeiro Camara (inf.).
 6.641. Manoel Ribeiro Dias (inf.).
 8.173. Manoel Ribeiro & Ferreira (inf.).
 4.300. Manoel Ribeiro e Henry Palla (inf.).
 2.199. Manoel Ribeiro Junior (inf.).
 6.915. Manoel Ribeiro Marques (inf.).
 3.901. Manoel Ribeiro de Miranda (inf.).
 1.641. Manoel Ribeiro Navega (inf.).
 2.033. Manoel Ribeiro dos Santos.
 6.741. Manoel Ribeiro de Souza.
 813. Manoel Ribeiro de Souza (inf.).
 3.039. Manoel Ricardo Gonzaga.
 5.001. Manoel da Rocha (inf.).
 4.231. Manoel da Rocha Gomes Filho.
 2.322. Manoel da Rocha Leitão (inf.).
 4.577. Manoel Rodrigues (inf.).
 6.455. Manoel Rodrigues (inf.).
 5.915. Manoel Rodrigues (inf.).
 3.272. Manoel Rodrigues (inf.).
 236. Manoel Rodrigues (inf.).
 1.156. Manoel Rodrigues (inf.).
 7.378. Manoel Rodrigues (inf.).
 2.841. Manoel Rodrigues & Comp.
 8.751. Manoel Rodrigues & Costa (inf.).
 5.240. Manoel Rodrigues Esteves.
 7.813. Manoel Rodrigues Euzebio.
 7.937. Manoel Rodrigues Fernandes (inf.).
 4.733. Manoel Rodrigues Fernandes (inf.).
 3.011. Manoel Rodrigues de Freitas (inf.).
 1.996. Manoel Rodrigues Fontan (inf.).
 1.359. Manoel Rodrigues Fontainha (inf.).
 1.828. Manoel Rodrigues Gonçalves (inf.).
 3.039. Manoel Rodrigues Loureiro (inf.).
 7.813. Manoel Rodrigues Loureiro (inf.).
 3.290. Manoel Rodrigues Maia.
 1.584. Manoel Rodrigues Mameleiro (inf.).
 5.201. Manoel Rodrigues Monteiro (inf.).
 5.640. Manoel Rodrigues (inf.).
 7.133. Manoel Rodrigues Netto.
 2.833. Manoel Rodrigues Pereira (inf.).
 1.916. Manoel Rodrigues Pestana (inf.).
 16.278. Manoel Rodrigues Presunto.
 8.963. Manoel Rodrigues Ribeiro (inf.).
 2.459. Manoel Rodrigues Rico (inf.).
 4.015. Manoel Rodrigues de Sá.
 890. Manoel Rodrigues dos Santos (inf.).
 2.876. Manoel Rodrigues dos Santos.
 2.137. Manoel Rodrigues da Silva (inf.).
 7.014. Manoel Rodrigues Soares (inf.).
 4.505. Manoel Rodrigues Teixeira (inf.).
 6.49. Manoel Rodrigues Teixeira (inf.).
 7.586. Manoel Rosa Bento.
 6.423. Manoel Rosa (inf.).
 7.761. Manoel R sas (inf.).
 2.475. Manoel S. de Oliveira (inf.).
 2.252. Manoel de Sá Codesso.
 4.160. Manoel de Sá Pereira (inf.).
 935. Manoel Salgado Pereira Guilma-
 rães.
 1.501. Manoel de Santa Catharina Pa-
 ranhos (inf.).
 12.951. Manoel dos Santos.
 3.374. Manoel dos Santos (inf.).
 43. Manoel dos Santos Almeida (inf.).
 2.128. Manoel dos Santos Correa (inf.).
 8.101. Manoel dos Santos Genio (inf.).
 6.043. Manoel dos Santos Moraes (inf.).
 2.339. Manoel dos Santos Norueira (inf.).
 7.701. Manoel dos Santos Pinto (inf.).
 491. Manoel dos Santos Sandanil (inf.).
 4.601. Manoel dos Santos Simões (inf.).
 2.317. Manoel Seixas Felipe (inf.).
 1.557. Manoel Senny (inf.).
 8.631. Manoel Seraphim Lopes (inf.).
 3.686. Manoel da Silva.
 4.223. Manoel da Silva (inf.).
 5.596. Manoel da Silva (inf.).
 3.558. Manoel da Silva (inf.).
 3.731. Manoel da Silva (inf.).
 5.798. Manoel da Silva (inf.).
 3.731. Manoel da Silva (inf.).
 8.593. Manoel da Silva (inf.).
 6.473. Manoel da Silva (inf.).
 616. Manoel da Silva (inf.).
 729. Manoel da Silva (inf.).
 881. Manoel da Silva (inf.).
 967. Manoel da Silva (inf.).
 1.598. Manoel da Silva (inf.).
 8.984. Manoel da Silva (inf.).
 7.073. Manoel da Silva (inf.).
 7.639. Manoel da Silva (inf.).
 3.458. Manoel da Silva Abella (inf.).
 2.663. Manoel da Silva Araújo.
 3.376. Manoel da Silva & Comp. (inf.).
 5.239. Manoel Silva Campos (inf.).
 12.512. Manoel da Silva Junior.
 6.878. Manoel da Silva Lourenço.
 3.672. Manoel da Silva Machado.
 7.883. Manoel da Silva Oliveira (inf.).
 6.388. Manoel da Silva Peixoto.
 6.099. Manoel da Silva Pereira.
 6.465. Manoel da Silva Pesqueira (inf.).
 2.795. Manoel da Silva Ramalho (inf.).
 3.203. Manoel da Silva Ribeiro (inf.).
 3.018. Manoel da Silva Ribeiro & Comp.
 2.962. Manoel da Silva & Santos.
 347. Manoel da Silva Souza.
 6.684. Manoel da Silva Thomé (inf.).
 5.523. Manoel da Silva Thomé (inf.).
 3.113. Manoel da Silva Trigo Junior (inf.).
 5.629. Manoel da Silva Vidinha (inf.).
 2.012. Manoel da Silveira Clemente (inf.).
 7.087. Manoel Silveira Jorge e João Al-
 fredo Mello (inf.).
 2.667. Manoel Silveira Jorge e João Al-
 fredo Mello (inf.).
 2.417. Manoel Silvestre Frayoso (inf.).
 4.460. Manoel Simão de Sá (inf.).
 6.384. Manoel Simões (inf.).
 5.285. Manoel Simões Ferreira (inf.).
 6.443. Manoel Simões Pires.
 8.910. Manoel de Siqueira Ruivo (inf.).
 1.067. Manoel Soares (inf.).
 5.967. Manoel Soares (inf.).
 7.81. Manoel Soares (inf.).
 7.919. Manoel Soares d'Almeida (inf.).
 4.468. Manoel Soares Amorim (inf.).
 2.153. Manoel Soares de Andrade e Custó-
 dio Soares de Andrade (inf.).
 6.059. Manoel Soares Cardoso (inf.).
 1.431. Manoel Soares & Irmão (inf.).
 3.584. Manoel Soares e Maria do Céu (inf.).
 257. Manoel Soares Moutinho.
 4.737. Manoel Soares Morgado (inf.).
 6.211. Manoel Soares Pereira (inf.).
 3.332. Manoel Soares Pereira e Ricardo Rodrigues (inf.).
 542. Manoel Soares Pinheiro (inf.).
 5.269. Manoel Soares Pinheiro (inf.).
 319. Manoel de Souza (inf.).
 9.175. Manoel de Souza (inf.).
 715. Manoel de Souza (inf.).
 1.269. Manoel de Souza Almeida.
 7.26. Manoel de Souza Araújo.
 1.783. Manoel de Souza Araújo & Comp.
 2.565. Manoel de Souza Cardos (inf.).
 4.917. Manoel de Souza Carmo (inf.).
 6.911. Manoel de Souza Coelho (inf.).
 3.667. Manoel de Souza Massa.
 6.041. Manoel de Souza Massa (inf.).
 653. Manoel de Souza Mesquita (inf.).
 9.128. Manoel de Souza Paiva e Benja-
 min de Carvalho (inf.).
 2.947. Manoel de Souza Vargas.
 1.291. Manoel Spanemberg Pires.
 762. Manoel Soares Barroso (inf.).
 281. Manoel T. de Mello (inf.).
 1.121. Manoel Tavares (inf.).
 5.639. Manoel Tavares (inf.).
 12.646. Manoel Tavares & Comp.
 4.799. Manoel Tavares & Comp. (inf.).
 1.970. Manoel Tavares Ferreira (inf.).
 6.137. Manoel Tavares de Mello (inf.).
 7.560. Manoel Tavares de Pinho.
 1.680. Manoel Tavares de Pinho (inf.).
 7.861. Manoel Teixeira (inf.).
 6.311. Manoel Teixeira (inf.).
 768. Manoel Teixeira (inf.).
 1.507. Manoel Teixeira & Comp.
 6.854. Manoel Teixeira da Costa (inf.).
 3.703. Manoel Teixeira da Cunha (inf.).
 2.409. Manoel Teixeira & Ferreira.
 7.027. Manoel Teixeira da Motta (inf.).
 5.926. Manoel Teixeira da Motta (inf.).
 6.605. Manoel Teixeira de Mello (inf.).
 4.522. Manoel Teixeira Nobrega (inf.).
 6.236. Manoel Teixeira Pinheiro (inf.).
 78. Manoel Teixeira Pires (inf.).
 235. Manoel Teixeira da Silva (inf.).
 7.008. Manoel Teixeira da Silva (inf.).
 5.642. Manoel Thomaz (inf.).
 566. Manoel Torres (inf.).
 4.955. Manoel Torres de Carvalho.
 2.126. Manoel Tramoceto (inf.).
 4.751. Manoel Valente Compadre (inf.).
 2.066. Manoel Valente da Fonseca (inf.).
 7.884. Manoel Volladares de Carvalho (inf.).
 144. Manoel Vaqueiro Martinez.
 12.690. Manoel Varela & Comp.
 4.305. Manoel Vaz.
 1.786. Manoel Vaz & Comp.
 6.543. Manoel Velloso (inf.).
 1.244. Manoel Velloso (inf.).
 5.832. Manoel Vergeiro (inf.).
 3.646. Manoel Vicente.
 4.443. Manoel Victorino Borges.
 5.581. Manoel Victorino de Souza.
 21. Manoel Victorino de Souza (inf.).
 2.294. Manoel Vidal (inf.).
 57. Manoel Vidal Sotelino (inf.).
 4.256. Manoel Vieira.
 2.367. Manoel Vieira (inf.).
 6.207. Manoel Vieira (inf.).

- 6.340. Manoel Vieira da Costa.
1.847. Manoel Vieira Filho (inf.).
5.453. Manoel Vieira Fontes (inf.).
8.213. Manoel Vieira Machado (inf.).
638. Manoel Vieira de Miranda (i. f.).
2.556. Manoel Vieira da Pocha (inf.).
7.180. Manoel Vieira Rodrigues.
772. Manoel Vieira Rodrigues (inf.).
1.710. Manoel Vigarito Teixeira (i. f.).
9.203. Manoel Villar Rodrigues (i. f.).
5.725. Manoel Xavier de Medeiros (inf.).
1.778. Manoel Xavier da Silva (inf.).
2.784. N. Abras.
3.183. N. André & Comp.
4.602. N. Antonio & Irmão.
6.047. N. Carvalho & Comp.
4.833. N. Charles Clanton.
5.994. N. Civetá.
7.683. N. Cosentino & Comp.
672. N. Costa & Carvalho.
9.301. N. Costa, Carvalho & Comp.
886. N. Garcia & Comp.
5.613. N. Guimarães & Comp.
1.781. N. Haddad & Irmão.
7.562. N. K. Chulé.
9.546. N. Maciel & Comp.
7.095. N. Majdelany & Comp.
222. N. Mainho & Comp.
6.157. N. Palm (i. f.).
9.965. N. Paiva & Oliveira.
4.947. N. Pereira de Souza & Comp.
10.262. N. Sahib & Irmão.
7.61. N. V. Balbi.
6.430. Nabal & Lourenço.
1.485. Natchu, Nosser & Comp.
8.462. Nacional de Capital e Indústria.
8.773. Nacional de Combustíveis.
8.784. Nacional de Comunicação sem Fios.
8.499. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.
8.018. Nacional Constructora.
8.36. Nacional de Electricidade.
8.826. Nacional de Energia Electrica.
8.783. Nacional de Explosivos de Segurança.
8.772. Nacional de Grandes Hotéis.
8.802. Nacional Industrias de Calcários.
8.216. Nacional de Industrias e Commercio.
8.782. Nacional de Industrias Minerarias.
8.895. Nacional Industrias Tabacoas.
8.834. Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco.
8.781. Nacional de Moagem & Comp.
8.787. Nacional de Navegação Aerea.
8.226. Nacional de Navegação Costeira.
8.892. Nacional de Petroleo.
8.771. Nacional Radl electrica.
8.471. Nacional de Rendas.
8.421. Nacional de Seguros Operarios.
8.909. Nacional de Tecidos de Seda.
700. Nacle Nicolau & Relek.
6.432. Nade Junha.
Nadin Tares Nemi (i. f.).
2.021. Nadin Tares Nemi (inf.).
395. Naf Abr o (i. f.).
8.847. Naegeli & Comp. Limitada.
7.788. Nafiah & Irmão.
1.978. Nagib Aarão Masse.
3.761. Nagib Aoud.
6.96. Nagib Az m.
9.353. Nagib Badi.
2.434. Nagib David.
1.565. Nagib Ebrahim Bahri.
1.334. Nagib Fiani.
5.421. Nagib Gazal.
3.202. Nagib Harym (inf.).
7.60. Nagib Jehá (i. f.).
4.452. Nagib Jorge Chaa.
735. Nagib José Babbeti (inf.).
7.651. Nagib Naer & Comp. (inf.).
3.507. Nagib Richard Gran.
1.641. Nagib Salim Flix.
4.471. Nagib Araboulsi & Irmão.
4.701. Nagib Tere.
3.188. Nahas & Irmão (inf.).
4.951. Nahum & Felix.
10.04. Nahum & Simon Bigladi.
676. Nahim Antonio Ganem.
5.056. Naim Kib (inf.).
408. Naim Kalil (inf.).
3.285. Nair Silva (inf.).
3.532. Naima Mirdine (inf.).
3.384. Nam Assad Zahar (inf.).
7.887. Nami Jorge Karur (inf.).
2.345. Namoar & Arda.
2.852. Naooleão Lima & Comp.
3.780. Napoléão Lomor (inf.).
7.445. Narciso A. Gonçalves (inf.).
9.92. Narcizo Diniel.
8.347. Narcizo da Costa Moraes (inf.).
7.35. Narcizo Domingues (inf.).
4.281. Narcizo Fernandes Fari Machado.
3.019. Narcizo Ferreira Braga (inf.).
8.91. Narcizo Ferreira (inf.).
6.075. Narcizo José Domingues Neves (inf.).
1.722. Narcizo Lopes (inf.).
9.975. Narcizo Machado.
1.570. Narcizo Pereira Gomes.
3.89. Narcizo Rodrigues Ferreira (inf.).
6.229. Narcizo da Silva Br nã (inf.).
193. Narcizo da Villa & Irmão (inf.).
976. Nasrato & Filho (inf.).
95. Nascimento Coltas & Comp.
990. Nascimento & Mattos.
4.376. Nascimento & Silva.
3.493. Nascimento Silva & Comp.
12.437. Nascimento & Vieira.
10.377. Nasser & Bezech.
3.733. Nasser Neme (inf.).
4.212. Nasser Safadi.
2.804. Nassir Jorge & Irmão (inf.).
71. Nassir Nicolau.
4.849. Nassur & Zache Saad.
56. Natil Carelli (inf.).
776. Natal Caruzzo (i. f.).
3.150. Natal & Mandarino (inf.).
4.091. Nathan Caumoatt.
7.48. Notha Ro ther.
4.970. Natau Sal m (inf.).
12.711. Nataline & Barretto.
8.014. National City Bank of New York.
8.779. National Lead Company.
12.914. Natividade & Costa.
5.109. Navarro & Shipa (inf.).
8.777. Navegação da La óas.
8.778. Navegação São João da Barra e Campos.
8.946. Navigation France Amerique.
2.68. Navio & Endes.
8.425. Navio Estrella.
4.161. Naylor & Comp.
1.795. Nazar & Kfoury.
5.004. Nazaret & Comp.
8.008. Nemeses da Costa Silva.
4.284. Nehme J. Suia.
4.75. Nef Jarmus (i. f.).
8.073. Nelson Alves Rego.
3.277. Nelson Dias.
4.935. Nelson, Ferreira & Comp.
5.435. Nelson Gomes (inf.).
2.211. Nelson M. de Carvalho & Comp.
8.682. Nelson Siol (inf.).
3.753. Nelson de Souza (inf.).
10.154. Nemeur Cicealla.
1.18. Nemer & Comp.
1.591. Nemesio Pinhão Bouças (inf.).
7.322. Nepomucceno & Comp. Ltd.
8.830. Neptuno.
8.600. Neres L. de Souza (inf.).
9.97. Nerco & Fernandes.
6.411. Nery & Paranhos.
48. Nepal Ca-nine & Comp.
6.9. Nele & Pandoro.
9.559. Nes-Iniame & Comp.
8.887. Nesle & Anglo-Suisse Condensed Milk Co.
5.436. Nesor Francisco Cardoso.
4.123. Nestor Moura (inf.).
4.745. Netto & Costa.
3.30. Netto & Pereira (inf.).
8.003. Neuchatel Asphalt Co. Ltd.
4.149. Neves & Arcos.
3.170. Neves & E. ros.
3.975. Neves & Co. lho.
5.27. Neves & Costa.
5.881. Neves Florencio & Comp.
2.630. Neves Gonçalves & Comp.
9.898. Neves Machado & Comp.
474. Neves & Mariho (inf.).
9.321. Neves & Martins.
7.090. Neves & Mendes.
10.236. Neves Mendes & Comp.
10.089. Neves, Monciro & Comp.
12.866. Neves Motia & Comp.
9.937. Neves & Reis.
2.532. Neves & Souo.
8.656. Newport Chemical Works, Incorporated.
3.148. Nicola Pittipaldi & Comp.
2.515. Nicola Maria.
7.48. Nicola Nati (inf.).
788. Nicola Zgari & Comp.
3.033. Nicolas Felges & Comp.
3.531. Nicolas G. Audi.
2.648. Nicolau Aves de Oliveira (inf.).
117. Nicolau Bichara (inf.).
5.776. Nicolau Brune (inf.).
7.416. Nicolau Cuppa.
2.931. Nicolau Darze (inf.).
3.075. Nicolau Dohar.
1.519. Nicolau Elias & Comp.
7.344. Nicolau Elias Soad (inf.).
1.332. Nicolau Figueira.
8.940. Nicolau & Filhos (i. f.).
5.264. Nicolau Fuma (inf.).
7.49. Nicolau Nodet (inf.).
2.885. Nicolau Jorge.
2.748. Nicolau Mario Calderaro (inf.).
7.942. Nicolau Melek (inf.).
2.627. Nicolau Montezari (inf.).
6.350. Nicolau Orofino (inf.).
6.38. Nicolau Paz Sarmiento (inf.).
5.945. Nicolau Petillo (inf.).
3.221. Nicolau Sompenna (inf.).
7.341. Nicolau Saturno.
6.28. Nicolau Strino (inf.).
1.451. Nicolau Warwar.
2.43. Nicolino & Comp. (inf.).
8.163. Nicto Costa (i. f.).
7.693. Ni-meyer & Comp.
12.44. Nieri & Comp.
6.311. Nieri Primus & Comp.
1.745. Nieri & Simanta (inf.).
8.776. Niles Machine Tool Corporation.
6.804. Nillo, Amendola & Comp.
5.562. Nio & Comp.
7.45. Nio Vas onceiros (inf.).
7.678. Nil-on eite de Souza.
8.357. Nilon Boveki Kobus iki Koisk.
8.771. Nisha & Co., Ltd.
9.73. Nobre & M. gajo (inf.).
6.44. Nbreaga & Comp.
2.34. Nobrega Santos & Comp.
9.212. Norito Antonio.
10.184. Noé Fernandes Marques.
613. Noé Pinto de Almeida & Comp.
6.32. Noezia Vaz Madeira (inf.).
7.961. Nogueira Costa & Comp.
3.475. Nogueira Faria & Comp.
2.740. Nogueira & Irmão.
45. Nogueira Irmão & Comp.
841. Nogueira & Lobato.
127. Nogueira de Sá & Irmão.
198. Nogueira & Silva.
8.515. Nogueira de Souza & Comp. Limitada.
1.571. Nolding & Alverga.
4.132. Nomeol & Elias.
9.407. Norberto Alves & Comp.
240. Norberto & Comp.
12.34. Norberto do E. S. Noro.
1.606. Norberto Gonçalves (inf.).
5.724. Norberto José Rodrigues (inf.).
3.797. Norberto & Noro.
7.96. Norberto Irmão (inf.).
5.59. Nordskog & Comp.
5.644. Nordisky & Abreu.
4.867. Norival Ferreira & Comp.

- 7.600. Norris & Irmão.
8.136. Norte Paulista se.
8.201. Norte de Minas.
8.091. Norte Paulista de Combustive's.
8.248. North British & Mercantile.
8.71. Norther A-Surance Company.
8.072. Norton Megaw & Company Ltd.
9.185. Norvadio do Nascimento Bastos (inf.).
8.046. Nossa Senhora d. Rosario.
8.09. Nossa Senhora do Samiro.
439. Novas Filhos & Comp.
9.646. Novas rua & Comp.
9.672. N. vach & Par nte.
1.457. Novies & Pereira (inf.).
2.693. N. vis & Pota.
1.741. Novo & Viquez.
6.292. Nunan & Irmão.
5.744. Nunciato Blois (inf.).
6.441. Nunes & Almeida (inf.).
5.37. Nunes & Co. a.
2.75. Nunes & Co. an (inf.).
9.62. Nunes da Costa & Comp.
1.27. Nunes & Ferreira.
4.83. Nunes Ferreira & Comp.
5.573. Nunes & Fonseca.
1.513. Nunes & Irmão (inf.).
2.450. Nunes & Irmão (inf.).
140. Nunes & M. q. es.
3.593. Nunes & Martins.
9.47. Nunes & Müller.
9.742. Nunes & Musqueira.
8.78. Nunes & Pereira (inf.).
12.51. Nunes & Ribeiro.
1.47. Nunes dos Santos & Comp.
7.564. Nunes & Silva.
8.473. Nunes da Silva & Irmão (inf.).
5.113. Nunes & Souza.
8.77. Nunes Thomas & Comp (inf.).
7.771. Nunes & Vaz e io.
8.284. Nuno Jorge Rolim Santos (inf.).
4.703. Nuno Rezende & Comp.
10.291. Nuno ano & Comp.
12.83. Nutron (ex officio).
2.719. O. A. Ramos (inf.).
4.773. O. Babo & Comp. (inf.).
8.916. O Bem de Família S. A.
4.950. O. Camanho (inf.).
4.631. O. Cardoso (inf.).
8.832 A. O Comercio Franco Brasileiro.
8.921. O. Cottage S. A.
5.304. O. Daly Soares & Comp.
5.280. O. Fontelle (inf.).
1.44. O. G. Magalhães & Comp.
6.420. O. G. Pereira.
5.154. O. Gerhard.
4.268. O. Godart (inf.).
8.559. O. Imnarc al S. A.
5.17. O. Limoeiro & Comp. (inf.).
8.867. O. M. Ferreira & Comp. Limitada.
8.807. O. Malho, S. A.
5.656. O. Mége.
3.32. O. Minnich.
7.511. O. Monteiro da Fonseca (inf.).
6.030. O. Moura.
2.723. O. Muniz & Comp.
1.736. O. P. Cirne & Comp.
2.361. O. R. Cunha & Comp.
237. O. Ref.
7.323. O. da Silva & Comp. Limitada.
3.891. O. Soares & Comp.
1.263. O. de Souza Monteiro & Comp.
3.110. O. Wachneldt & Comp.
12.519. O. Walderogel & Comp.
6.922. Obedio Alves Teixeira (inf.).
8.036. Obras do Porto da Bahia (Companhia Cessionaria das).
7.471. Octacilio Fialho.
2.753. Octacilio Frederico dos Santos Rosa.
1.805. Octacilio Lucio Menezes (inf.).
1.125. Octaviano da Costa Moreira.
4.079. Octavio de Almeida & Comp.
7.802. Octavio Alô (inf.).
2.704. Octavio Alves de Souza (inf.).
744. Octavio Barreto Coelho.
1.830. Octavio Brandão (inf.).
6.159. Octavio Cachou (inf.).
7.641. Octavio Campos.
3.838. Octavio da Costa e Silva
3.864. Octavio F. Ferreira.
108. Octavi & Filho (inf.).
3.494. Octavio Gomes.
1.746. Octavio M. da Oliveira.
18. Octavio Macedo (inf.).
5.211. Octavio Pedemonte.
1.262. Octavio Silva.
7.453. Octavio Silva & Comp.
10.145. Octavio T. Ferreira.
5.228. Octavio de Toledo Raffard (inf.).
4.591. Octavio Torres Duarte.
8.529. Odilon Ferreira dos Anjos (inf.).
1.479. Odorico Motta (inf.).
8.27. Olavo Bruchell (inf.).
3.656. Olavo Cunha & Irmão (inf.).
9.643. Olavo Medina Prado.
1.967. Olavo da Silva Alves (inf.).
7.532. Olavo Silva & Comp.
8.484. Oleos e Productos Chimicos (Companhia da).
8.162. Olga da Silva Bello (inf.).
4.477. Olinda Antonio (inf.).
5.87. Olinda da Piedade (inf.).
10.27. Olinda no & Comp.
12.642. Olinda no Guimarães & Comp.
9.224. Olindo Belem.
3.671. Olveir & Aguiar.
35. Oliveira & Alvares.
9.217. Oliveira Alves & Comp.
3349. Oliveira A. drade & Comp.
5.505. Oliveira Barbosa & Comp.
3.998. Oliveira Barcos & Comp.
3.632. Oliveira Barros & Comp.
9.932. Oliveira Bastos & Comp.
345. Oliveira Belfort & Comp.
1.452. Oliveira Bellinho & Comp. (inf.).
2.29. Oliveira Bessa & Comp.
4.342. Oliveira & Brio (inf.).
2.073. Oliveira, Brito & Comp.
93. Oliveira & Comp. (inf.).
549. Oliveira Coelho & Comp.
9.852. Oliveira & Corrêa.
8.819. Oliveira & Costa (inf.).
2.827. Oliveira & Couto.
721. Oliveira & Cruz.
1.489. Oliveira & Faria.
5.106. Oliveira & Falcão.
6.469. Oliveira & Fernandes.
4.63. Oliveira & Fernandez (inf.).
37. Oliveira Ferreira & Comp.
5.134. Oliveira Gama & Comp.
7.735. Oliveira & Gomes.
3.49. Oliveira & Gonçalves.
5.945. Oliveira Gonçalves & Comp.
7.229. Oliveira & Iglesias.
8.632. Oliveira Industrial (Companhia S. A.).
5.469. Oliveira & Irmão.
3.425. Oliveira & Irmão (inf.).
9.188. Oliveira Irmão & Comp. (inf.).
8.575. Oliveira Irmãos Limitada.
6.637. Oliveira Junior.
4.993. Oliveira Lago & Comp. (inf.).
793. Oliveira Leite & Comp.
3.227. Oliveira & Lemos.
10.355. Oliveira, Labosco & Comp.
12.871. Oliveira & Lopes.
260. Oliveira Lopes, Silva & Comp.
5.912. Oliveira & Lucas.
9.798. Oliveira Maia & Comp.
4.522. Oliveira, Mendes & Silva.
2.631. Oliveira & Moraes.
9.891. Oliveira & Mottim.
2.878. Oliveira & Narciso.
4.145. Oliveira & Neves.
5.595. Oliveira & Pereira.
7.436. Oliveira Pinto & Comp.
3.247. Oliveira & Pinto (inf.).
7.893. Oliveira Pinto & Comp.
5.145. Oliveira Pinto Marques & Comp.
766. Oliveira & Praça.
4.322. Oliveira Queiroz & Comp.
9.851. Oliveira Osorio & Comp.
12.528. Oliveira Reis & Comp.
3.379. Oliveira & Ribeiro.
8.239. Oliveira Ro ha & Comp.
10.255. Oliveira & Sarolde.
449. Oliveira & Silva & Comp.
7.679. Oliveira Simões & Comp.
4.432. Oliveira & Sobrinho (inf.).
7.518. Oliveira Souza & Comp.
3.778. Oliveira & Uhl.
2.091. Oliveira, Vaile & Comp.
6.27. Oliveira Vaz & Comp.
5.724. Oliveira & Vaz.
5.034. Olivia & Co. deiro (inf.).
3.42. Olivia Martins Goulart (inf.).
1.817. Olivia Ribeiro Machado Teixeira.
2.326. Olivio & Irmão (inf.).
8.118. Olympia de Almeida Martins Cardoso (inf.).
7.465. Olympia de Assumpção Baptista.
6.57. Olympia de Assumpção Maredo (inf.).
835. Olympia Gardonne.
195. Olympio Alves Barreto (inf.).
4.523. Olympio Borges.
2.218. Olympio de Camos & Comp.
5.371. Olympio Damas & Comp.
3.540. Olympio Dias.
25. Olympio José Garcia (inf.).
10.021. Olympio, Leal & Comp.
9.002. Olympio Manoel da Purificação (inf.).
572. Olympio Pinto de Campos (inf.).
3.180. Olympio Santos.
5.171. Olympio da Silva Trindade (inf.).
10.369. Onoda & Hoza i.
7.831. Onofre do Nascimento (inf.).
7.907. Onofre Sigismundo (inf.).
3.375. Orduña & Perez.
5.48. Orenza Berry.
6.316. Orestes Quintavalle.
3.249. Orestes & Silva (inf.).
540. Orestes Malila (inf.).
8.813. Orião S. A.
5.603. Orlando Bastos (inf.).
9.317. Orlando Costa & Comp.
12.634. Orlando L. Lopes.
9.443. Orlando Pacheco & Comp.
730. Orlando Pellucione (inf.).
956. Orlando, Prado & Comp.
6.548. Orlando Rangel.
5.997. Orlando dos Santos (inf.).
5.070. Orlando da Silva Passes (inf.).
3.375. Orlando, Cortez & Comp.
2.540. Ornelas & Monteno.
231. Orstein & Comp.
1.713. Orolino Martos & Comp.
6.347. Ortiz & Comp.
5.17. Oscar de Albuquerque (inf.).
257. Oscar Antão do Saraiva.
8.384. Oscar Antonio Vianna (inf.).
4.570. Oscar & Comp.
5.327. Oscar Carvalho.
2.348. Oscar de Carvalho Azevedo.
1.016. Oscar da Costa (inf.).
7.347. Oscar Tavret.
1.869. Oscar Tenry & Comp. (inf.).
2.438. Oscar Flues & Comp.
4.007. Oscar Fernandes Farra Machado.
1.490. Oscar Gonçalves Portellinha.
6.447. Oscar Guimarães Rodrigues e Simão Macedo.
3.024. Oscar Hamin (inf.).
2.567. Oscar Machado.
6.997. Oscar Machado & Comp.
2.377. Oscar Madruga (inf.).
3.643. Oscar Maia (inf.).
4.894. Oscar Marques & Comp.
9.894. Oscar de Menes & Comp.
1.179. Oscar de Menezes Pamplona.
7.485. Oscar Meyer.
3.068. Oscar Moreira Barbosa.
10.044. Oscar Motta & Comp.
8.544. Oscar Philippi and Company, Limited.
8.378. Oscar Pinho (inf.).
8.864. Oscar Pinto Lobo.
4.375. Oscar Porciuncula.
1.907. Oscar Rodrigues.
43. Oscar Rudge.

- 9.926. Oscar da Silva Gomes.
5.37. Oscar de Souza (inf.).
506. Oscar de Souza P. reira.
2.267. Oscar Tavares da Silva.
5.091. Oscar Tavares & Comp.
6.549. Oscar Vieira & Comp.
6.529. Oscar W. iss & Comp.
5.762. Oscar Xavier Alhadas.
9.573. Osceas Rodrigues.
7.549. Osorio Alves & Ferreira.
12.407. Osorio & Maia.
5.754. Osorio de Souza.
8.785. Ostram, Limitada (Sociedade Brasileira).
9.682. Oswaldo Costa.
10.252. Oswaldo Gonçalves Cruz.
9.857. Oswaldo Guedes Cardoso.
4.417. Oswaldo Martins (inf.).
4.742. Oswaldo Martins Ferreira.
8.442. Oswaldo Viçosa & Comp.
1.551. Otero & Irmão.
4.069. Otero & Laranjeira.
10.118. Otino & Comp.
7.069. Otto Koteika.
8.786. Otto L. g. imo Limitada (Soc. de Motres Dentiz).
12.907. Otto Maranhão & Comp.
568. Otto Schunack & Comp.
5.571. Otto Schutte & Filho.
4.035. Ottomar Möller.
6.658. Oton Bastos (inf.).
8.068. Oversea Company of Brazil, Ltd. (The).
5.390. Ovidio A. Teixeira.
5.780. Ovidio Reis.
3.188. Ozorio & Comp.
3.154. Ozorio Francisco Gonço.
4.709. Ozorio Maia & Comp.
8.837. Ozeu Limitada (Empreza Commercial e Industria).
6.294. Oswaldo de Souza Dias (inf.).
1.277. Oswaldo Vianna & Comp. (inf.).
2.922. Ozorio Rodrigues Abreu.
6.342. Ouralino Brandão (inf.).
7.805. Ozorio Antonio da Silva.
3.54. P. A. Brandão (inf.).
6.401. P. Alves & Souza (inf.).
2.526. P. Andrade.
2.712. P. de Araujo & Comp.
9.335. P. Botelho & Comp.
6.564. P. Corêa & Comp.
1.02. P. Corrêa Vasques.
5.258. P. Durand & Comp.
3.898. P. Erbe.
9.086. P. F. de Carvalho (inf.).
7.571. P. Farnel.
8.346. P. Ferreira (inf.).
6.121. P. Fragoso & Comp.
5.811. P. Franco & Comp.
12.466. P. G. roia & Martins.
1.32. P. H. Denzot.
9.671. P. G. Meirelles & Comp.
9.411. P. G. von Rossum.
5.285. P. L. Cesar.
6.911. P. Lacombe & Comp.
6.475. P. Marques.
4.74. P. Mello (inf.).
3.513. P. Metivieu (inf.).
4.920. P. Paulino.
6.754. P. Pinheiro & Comp.
7.453. P. R. Freitas.
6.836. P. Ribeiro & Comp.
255. P. S. Nicolson.
6.110. P. S. Pires.
3.546. P. Santos Soares.
2.725. P. de Siqueira & Comp.
9.382. P. Vidal.
6.247. Pace & Mittera.
4.46. Pacheco & Comp. (inf.).
1.326. Pacheco Fernandes & Comp.
24. Pacheco & Ferreira.
6.467. Pacheco Guimarães & Comp.
5.115. Pacheco & Irmãos.
4.116. Pacheco de Medeiros & Irmão.
8.251. Pacheco Moreira (sociedade anônima).
7.715. Pacheco & Ricardo. (inf.).
1.031. Pacheco & Rodrigues.
3.700. Pacheco & Silva.
3.33. Pacinco A. Rodrigues (inf.).
1.311. Pacheco Fernandes da Fonte (inf.).
1.559. Pa. ilha, Coimbra & Comp.
7.97. Pa. ilha de Oliveira & Comp.
5.467. Pa. ilha, Ribeiro & Comp.
2.438. Pa. ilha & Comp.
12.73. Padua & Comp.
12.753. Padua, Ferreira & Gallo.
4.16. Paes Faia & Comp. (inf.).
12.65. Paes & Martins.
6.876. Paes de Souza & Comp.
7.69. Pagani & Cuggino (inf.).
5.896. Pagani & Parana.
8.89. Pagliaro & Comp. Ltda.
9.763. Painton & Comp.
3.859. Paiva, Alve & Comp.
5.936. Paiva Araújo & Comp.
7.776. Paiva, Caruzo & Comp.
5.82. Paiva & Capello.
1.848. Paiva & Flores.
12.491. Paiva & Loureiro.
5.111. Paiva & Morta.
7.560. Paiva & Mourelle.
3.614. Paiva Pereira.
12.591. Paiva Renato & Comp.
2.205. Paiva Rezende & Comp.
9.380. Palermo & Comp.
3.631. Palermo Natale (inf.).
5.515. Palmira & Irmão (inf.).
3.771. Palacios & Comp.
7.739. Palmeira Martins (inf.).
9.211. Raimy Silva.
2.824. Palmira Rodrigues.
8.611. Pan American Hide Company, incorporated.
7.620. Panaro & Comp.
8.541. Panificação Modeo, Limitada.
8.877. Panificação Rezende, Limitada.
8.189. Pão de Assucar (Companhia Camilho Aereo).
5.895. Pao. o Pegani.
1.149. Paor Kee Liao (i. f.).
3.702. Paoze Liao (inf.).
2.096. Papero & Comp.
9.209. Papeo & Palidine (inf.).
4.623. Parames & Comp. (inf.).
1.724. Pardellos & Comp.
5.727. Pardo, Alves & Fernandes.
5.728. Pardo, Peres & Fernandes.
5.729. Pardo, Roel & Fernandes.
6.551. Páris Corrêa (inf.).
1.813. Parmentier & Comp.
8.361. Pa. que de Varza do Carmo.
3.651. Parrera & Irmão.
6.001. Paschoal Al. o. o (inf.).
5.174. Paschoa Alniza (inf.).
2.738. Paschal & Baso (i. f.).
1.381. Paschoal Bevilacqua & Comp.
4.820. Paschoal Borna (inf.).
6.951. Paschoal Betno (inf.).
9.641. Paschoal Carelli.
2.111. Paschoal Calcano (inf.).
4.441. Paschoal Chrisim (i. f.).
411. Paschoal Cianelli (inf.).
5.83. Paschoal Delcove.
2.456. Paschoal Ferrari.
3.115. Paschoal F. g. ret (inf.).
3.42. Paschoal Gliberti (inf.).
5.01. Paschoal Montano (i. f.).
2.111. Paschoal Mamerano (i. f.).
1.111. Paschoal Mario F. ap. eo.
5.872. Paschoal Masselo (inf.).
6.873. Paschoal N. gue ra (inf.).
4.816. Paschoal Pelose (inf.).
2.859. Paschoal & P. o.
5.474. Paschoal Scarpo (inf.).
7.30. Paschoal Scarini.
3.751. Paschoal Segreto.
2.032. Paschoal Studato (inf.).
6.162. Paschoal Th. o. az (i. f.).
1.657. Paschoal Valicente (inf.).
6.627. Paschoal Vaz Otero.
7.18. Paschoal Ca. sano (inf.).
7.325. Pasquale Barberis & Comp., Limited.
1.358. Parnale Gioruo (inf.).
3.906. Pasquale Molinaro (inf.).
921. Passos & Comp.
4.423. Passos & Carlos.
2.399. Passos & Pinheiro (inf.).
2.022. Passos & Rosa.
7.985. Passos & T. rre.
2.664. Passos & Viçoso.
6.526. Petrasso & Lea.
6.39. Pat. a Domingos & Comp. (inf.).
7.115. Patricio Coelho & Co. p.
705. Patrio Irmãos & Comp. (inf.).
2.152. Patrio Din. os & Comp. (inf.).
6.753. Patrocinio Marques Dias (inf.).
5.578. Patro. e & Comp.
44. Paul C. Schilli. g.
3.311. Paul D. lia (inf.).
8.65. Paul J. Chistof & Comp.
1.93. Paul Müller & Comp.
6.306. Pauline & Robert.
1.7. Paul a Fo. t.
7.743. Paulina Gomes Borges (inf.).
9.29. Paulina Halenda.
6.38. Paulina Ve. reis e (inf.).
1.75. Paulino & Carvalho (inf.).
6.91. Paulino & Ferreira (inf.).
619. Paulino & Ferreira (inf.).
713. Paulino Gomes.
6.844. Paulino José Ayres (inf.).
6.52. Paulino José Coelho (inf.).
5.691. Paulino Martins da Cr. (inf.).
337. Paulino Nogueira & Filho.
6.211. Paul. o S. u. ao & Comp.
9.231. Paulino da Silva.
7.235. Paulino de Souza Cardoso (inf.).
4.71. Paulino Z. f. o (i. f.).
8.341. Paulista de Material Electrico (C).
6.817. Paulo & Alves (inf.).
3.094. Paulo Angelino (i. f.).
1.659. Paulo Augusto Filgueira (inf.).
3.181. Paulo de Azevedo & Comp.
9.364. Paulo & C. mo.
2.761. Paulo C. Peixoto.
1.935. Paulo Chende (inf.).
9.773. Paulo Dias.
6.11. Paulo José (i. f.).
9.859. Paulo José de Sales.
5.80. Paulo Justino (inf.).
7.68. Paulo Kratouk & Souza (inf.).
1.813. Paulo Mac. b. io (i. f.).
10.389. Paulo de Moraes Austereuil.
6.912. Paulo. o. a. Winderowitz.
5.159. Paulo. o. a. (inf.).
923. Paulo. o. a. & Comp.
9.14. Paulo. o. a. Santos (inf.).
2.101. Paulo. o. a. (inf.).
7.902. Paulo & Pereira.
217. Paulo Pereira Cardoso.
6.720. Paulo Romão de Oliveira (inf.).
1.181. Paulo dos Santos (inf.).
6.250. Paulo a Silva (inf.).
1.074. Paulo Simões da Rocha (inf.).
6.879. Paulo de Souza Torres (inf.).
6.011. Paulo. o. a. Ste. n & Corp.
5.611. Paulo. o. a. Vasques F. e. o.
3.274. Paulo Walter.
9.307. Paulo Witte.
5.853. Paulo Z. g. mo dy.
12.825. Paulo. o. a. gado & Comp.
2.794. Paulo. o. a. Vir. c. lino F. r. ire (inf.).
6.737. Paulo & Ban. teira.
5.795. Pecolito Macarello (inf.).
4.383. Peçanha & Comp.
7.42. Peçanha & Meirelles.
8.110. Pec. a. ia e Frigorifica do Brasil (Companhia).
6.527. Pe. al. no & Comp.
9.321. Pedreira & Macedo.
3.111. Pedreira Niemeyer (inf.).
1.622. Pedro Abil. r. him (inf.).
3.785. Pedro Alberto Camale.
12.00. Pedro Allivato.
10.04. Pedro Alves Nogueira.
7.78. Pedro Alves dos Santos (inf.).
6.74. Pedro Amor. io (inf.).
8.418. Pedro Anastacio Alves (inf.).
8.82. Pedro. o. Angulo (inf.).
7.94. Pedro Bomfim.

- 4.777. Pedro Cantizano.
 5. 0. Pedro Canol.
 4.633. Pedro Cardoso da Costa.
 8.797. Pedro Cardoso da Costa (inf.).
 708. Pedro Carrozzino.
 5. 80. Pedro Celestino Mendes Guimarães (inf.).
 9.417. Pedro Chibib.
 7.913. Pedro Chakib (i. f.).
 328. Pedro Cavi (inf.).
 6.578. Pedro Corrê & Pacheco (inf.).
 7.300. Pedro Correia & Pacheco.
 6.890. Pedro Couriguru.
 8.97. Pedro d'Ange o (inf.).
 554. Pedro Ezequiel de Abreu (inf.).
 4.807. Pedro Elias.
 3.166. Pedro Elydes dos Santos (inf.).
 4. 15. Pedro Faia Vieira.
 5.341. Pedro Fernandes de Castro (inf.).
 7. 8. Pedro Ferreira Vieira (inf.).
 9. 58. Pedro Fontana.
 2.939. Pedro Fontana (inf.).
 5.163. Pedro Francisco Gil y Gil (inf.).
 8.547. Pedro Franzino (inf.).
 2.591. Pedro Gentil Ribeiro.
 10. 6. Pedro Gepe.
 6.6 0. Pedro Goulart Netto (inf.).
 2.969. Pedro Hees Guimarães (inf.).
 2.205. Pedro Ignacio Martins (inf.).
 1.518. Pedro Infante Vieira (inf.).
 2.127. Pedro Iori (inf.).
 153. Pedro José Bessa (inf.).
 1.8 6. Pedro José de Camões (inf.).
 481. Pedro José da Trindade (inf.).
 9.911. Pedro Leheratore.
 4.57. Pedro Lima Va Verde (inf.).
 6.431. Pedro Lino Caldeira (inf.).
 2.415. Pedro Lino de Magalhães (inf.).
 35. Pedro Lobianco.
 2. 07. Pedro Soares Pavalho (inf.).
 3.4 4. Pedro Vaarella (inf.).
 6.618. Pedro de Magalhães Machado.
 1.535. Pedro Marcondes Machado (inf.).
 1.500. Pedro Marques (inf.).
 57. Pedro Manuel (inf.).
 801. Pedro Mendes Camões.
 1.283. Pedro Mendate (inf.).
 5.114. Pedro e Minal (inf.).
 7.921. Pedro Mucui (inf.).
 2.249. Pedro Neco (inf.).
 364. Pedro Pignuzzi & Comp.
 9.40. Pedro Passos.
 9.8 5. Pedro Pereira & Comp.
 7.751. Pedro Perez Prazeres (inf.).
 4.469. Pedro Pina.
 1.5 3. Pedro Pereira da Costa (inf.).
 917. Pedro Pinto de Miranda.
 1.130. Pedro Pizzolano.
 6.935. Pedro Rocha & Comp.
 4.1 4. Pedro da Rocha Pinto (inf.).
 5.055. Pedro Rodrigues Carriço (inf.).
 8.772. Pedro Rodri. e Orno (i. f.).
 8.555. Pedro Romão de Oliveira (inf.).
 1.9 9. Pedro Sa geiro (i. f.).
 6.937. Pedro Sanzeni o (inf.).
 8.879. Pedro Santos (i. f.).
 2.836. Pedro & Santos (i. f.).
 8.150. Pedro dos Santos (i. f.).
 6.0 5. Pedro do Santos (inf.).
 5.049. Pedro Scharia v (inf.).
 1.845. Pedro de Silva Quarana.
 2.289. Pedro Soares de Campos (inf.).
 9.777. Pedro Sobani & Comp.
 2.102. Pedro Lorange.
 6.631. Pedro Succi.
 9.8 3. Pedro Tannuri & Comp.
 2.929. Pedro Teixeira Dantas.
 12.882. Pedro Tridder.
 3.944. Pedro Zúñi & Filho.
 5.930. Pedroza & Comp.
 3.448. Pedroza, Yopput & Comp.
 514. Pedroza Montiro & Comp.
 601. Pedroza & Comp.
 5 9. Pedroza & Caba.
 6.591. Peixoto de Faria & Gavazzoni.
 9.665. Peixoto & Pereira.
 3.3 2. Peixoto Guimarães & Comp.
 576. Peixoto & Irmão.
 3.071. Peixoto d. Macalhões & Comp.
 88. Peixoto Serra & Comp.
 7.5 9. Peixoto & Silva.
 7.913. Peixoto de Souza & Comp. (inf.).
 2.148. Peixoto & Vasconcelos.
 12.836. Pelagino R. Filho & Comp.
 6.135. Pell quino & Fernandes.
 6.4 2. Pellequino & Gerundo.
 6.492. P. Illicula d'Lineo da America do Sul.
 6. 73. Penão. Costa & Comp.
 6.544. Penão & Peres.
 5.733. Penão. Moera & Comp.
 8.889. Penão. Part. o & Co. (inf.).
 3.181. Penão & Irmão (i. f.).
 1.699. Pene Beuchimol Benhanu.
 8.639. Pequena P. onriedade (companhia).
 7.039. Pereira & Afonso (inf.).
 5.755. Pereira Aguiar & Comp.
 102. Pereira Almeida & Comp.
 7.411. Pereira & Amaral.
 406. Pereira Araujo & Comp.
 533. Pereira, Barata & Comp.
 172. Pereira Bastos.
 12.537. Pereira & Bento.
 12.57. Pereira & Bessa.
 575. Pereira & Borges.
 9.6 3. Pereira Braga & Comp.
 3.167. Pereira & Comp. (i. f.).
 4. 29. Pereira & Comp. (inf.).
 521. Pereira & Cardoso (inf.).
 8.009. Pereira Carneiro & Comp., Limitada.
 197. Pereira Carvalho & Comp.
 3.392. Pereira & Cunha.
 4.141. Pereira & Costa.
 1.927. Pereira & Costa (inf.).
 6.199. Pereira Cotta, Silveira.
 6.936. Pereira da Cunha & Rocha.
 12.13. Pereira Duarte & Comp.
 1.321. Pereira, Fernandes & Comp.
 1.075. Pereira & Ferreira.
 5.090. Pereira Filho.
 2.714. Pereira & Filho (inf.).
 3.436. Pereira & Filhos (inf.).
 7.521. Pereira & Felix.
 5.8 5. Pereira & Freire (i. f.).
 1.810. Pereira Gabriel & Comp.
 7. 7. Pereira Garcia & Comp.
 5.4 0. Pereira Gomes (inf.).
 6.297. Pereira, Gonçalves & Comp.
 1.2 4. Pereira & Irmão (inf.).
 4.750. Pereira & Irmão.
 1.101. Pereira & Jorge (inf.).
 8.732. Pereira Junior & Filho, Limitada.
 4. 33. Pereira Leite & Sampaio.
 2.720. Pereira Lima & Comp.
 2.081. Pereira & Lopes (inf.).
 7.163. Pereira & Lopes.
 12.795. Pereira Maia & Comp.
 10.117. Pereira & Marques.
 3.879. Pereira de Mattos & Comp.
 1.649. Pereira & Mendes.
 9.499. Pereira & Mesquita.
 6.797. Pereira, Monteiro & Comp.
 7.514. Pereira & Motta (i. f.).
 4.481. Pereira Netto & Comp.
 6.428. Pereira & Tero.
 9.8 4. Pereira & Passos.
 2.418. Pereira & Peçanha (inf.).
 1. 93. Pereira & Pereira (inf.).
 3.364. Pereira Pinto & Comp.
 5.8. Pereira Peres & Comp.
 5.926. Pereira Reis & Comp.
 4.142. Pereira & Rodrigues.
 5. 24. Pereira & Leofano (inf.).
 3.619. Pereira Soares & Silva.
 8.713. Pereira & Souza (inf.).
 7.963. Pereira & Vieira (inf.).
 39. Perez (M. e.).
 6.592. Perez & Es. eves.
 5.003. Perez Gil.
 6 6. Peres & Irmão.
 12.435. Peres & Leal.
 4.986. Peres & Mendes.
 1.255. Peres & Soares.
 3.569. Perissé & Comp.
 3.238. Perestrello Filho & Comp.
 4.627. Pery & Corêa.
 8.139. Perfumaria Briget (S. A.).
 8.924. Perfumaria Mascote.
 661. Pericles Barreto Ramos.
 1.430. Perilman & Comp.
 3.955. Perrenaud & Comp.
 6.200. Perrin & Garcia.
 3.703. Persico Domingos (inf.).
 6.227. Pery Braga.
 5.357. Pery Teixeira (inf.).
 8.822. Pesca Limitada (Sociedade de).
 2.693. Pessoa & Comp.
 4.358. Pestana & Comp.
 12.691. Pestana & Irmão.
 1.758. Pestana da Silva & Comp.
 750. Peter Philipp Lenz.
 8.791. Petersen & Heias, Limitada.
 4.807. Petra Mataboeno Duoninan (inf.).
 3.954. Petri lo & Morelli.
 2.326. Petrillo & Moreira.
 5.907. Petro Petrene (inf.).
 8.995. Petrolia & Comp. (inf.).
 8.657. Petrocolitana (Companhia).
 8.740. Phenix Sul Americana.
 5.547. Philomena Lola (inf.).
 6.376. Philomena Lopes (inf.).
 8.447. Photographia Nacional e Cerâmica Artística (Companhia).
 8.844. Phymatosan (Companhia).
 8.747. Pia R. de Oliva (inf.).
 5.840. Piau, Facon & Comp.
 3.021. Pianze i Lagatta (inf.).
 4.8. Pichara Moneni.
 7.261. Pichras & Roris.
 678. Pierre Canerac & Clos Kuippi.
 2.081. Pierre Lachar.
 7.652. Pierro & Comp. (inf.).
 3.895. Pierro Pict. o & Irmãos (inf.).
 5.677. Pierre Pockat & Comp.
 6.29. Pietro Botino (inf.).
 1.211. Pietro Falcone (inf.).
 1. 02. Pietro, Giacomo Mandarino.
 2.653. Pietro Glasi (inf.).
 4.337. Pietro Olivier.
 7.790. Pilkington Brothers, Bromil, Limitada.
 2.216. Pimenta & Afonso.
 6.144. Pimenta & Comp.
 1.775. Pimenta Faria.
 12.727. Pimenta, Marques & Comp.
 3.805. Piment de Vello & Comp.
 7.547. Pimenta & Ribeiro.
 6.333. Pimenta & Rodrigues (inf.).
 8.128. Pimenta & Cavallero.
 6.479. Pimentel & Irmão (inf.).
 1.374. Pimentel, Pedrosa & Comp.
 1.549. Pina Gouveia & Comp.
 7.031. Pina & Pinto.
 6.965. Pina & Rodrigues (inf.).
 2.313. Pina S. Pinto.
 3.487. Pinheiro Braga & Comp.
 2.145. Pinheiro & Comp.
 1.305. Pinheiro & Carli de (inf.).
 1. 27. Pinheiro & Chouva.
 12. 45. Pinheiro Cortizo de Carvalho.
 340. Pinheiro Fernandes & Comp.
 7.078. Pinheiro & Filho.
 160. Pinheiro Junior & Comp.
 3.175. Pinheiro La eira & Comp.
 5.416. Pinheiro & Lourenço (inf.).
 2.719. Pinheiro & Pinto.
 3.074. Pinheiro & Pinto (inf.).
 9.8 6. Pinheiro, Queiroza & Comp.
 4.452. Pinheiro & Ribeiro (inf.).
 9.765. Pinheiro Santalago & Comp.
 2.398. Pinheiro & Silveira & Comp.
 9.773. Pinheiro S. Irmãos & Comp.
 5.057. Pinheiro & S. b. inho.
 2. 34. Pin o & Av. lin.
 1.965. Pinho & Brum (inf.).
 12.332. Pinho & Fernandes.
 2.0 0. Pin o & Octavio.
 12.428. Pinho & Ribeiro.
 1.923. Pinho & Rodrigues.
 2.634. Pinho, Silva & Comp.

- 1.031. Pinhas Liska (inf.)
 2.249. Pint & A ren.
 7.139. Pinto Alves (inf.)
 3.485. Pint. & Andrad (inf.)
 2.350. Pinto & A.ajo (inf.)
 7.381. Pinto de Az ve & Comp.
 7.101. Pinto & Barozza (inf.)
 3.440. Pinto, Bastos & Comp.
 1.070. Pinro & Comp.
 9.554. Pinto & Card so.
 1.056. Pinto Carloso & Comp.
 1.823. Pinto & Carn-iro (inf.)
 817. Pinto Carreira.
 3.997. Pint Carvalho & Comp.
 4.068. Pinto & Cost. (inf.)
 12.723. Pinto Costa & C mp.
 4.316/17. Pinto Costa & Irmão (inf.)
 1.288. Pinto Dias & Comp.
 3.748. Pinto & Ferreira.
 7.935. Pinto, F rreira, Irmão & Comp.
 9.475. Pin o & Faria.
 361. Pinto, Ferreira, Oliveira & Camp.
 1.340. Pinto & Figueiredo.
 4.081. Pinto & Filh. (i f)
 291. Pint. da Fonseca & Balsemão.
 595. Pinto Fontes & Comp.
 2.493. Pinto & Garcia.
 12.913. Pi t. & Gonçalves.
 4.334. Pinto & G linhões.
 9.499. Pinto & Irmão.
 2.202. Pinto & Irmão (inf.)
 2.279. Pinto J nior & Comp.
 5.151. Pinto & Lima (inf.)
 8.376. Pinto Lima & Comp.
 9.878. Piuo Loja & Comu.
 315. Pinto & Lopes (inf.)
 1.323. Pinto, Lopes & Comp.
 308. Pinto Lucena & Comp.
 7.309. Pinto & Luz.
 3.553. P into & Marjue.
 7.693. Pinto & Martins.
 5.871. Pinto, Martins & Com.
 268. Pinto Moreno & Comp.
 12.873. Pinto, Morta & Comp.
 4.883. Pinto & Mourão.
 3.434. Pinto & Oliveira.
 6.977. Pinto & Paiva.
 9.288. Pinto Per-e-a & Comp.
 7.612. Pinto & Pinto (inf.)
 4.706. Pinto & Pires.
 8.453. Pinto & Reis (inf.)
 2.040. Pinto Ribeiro & Comp.
 6.410. Pinto & Ro ha.
 31. Pinto dos Santos.
 9.434. Pinto & Santos.
 12.461. P n o & So-res.
 2.166. Pinto & Silva (inf.)
 2.832. Pi to & Valenti (inf.)
 3.312. Pinto & Velloso (inf.)
 743. Pinto Vie-a (int)
 1.500. Pmio Vieira & Marques.
 3.307. Pinto Xavier.
 9.068. Plo Borges & Cost. i f.
 7.149. Pireddas & Alves (inf.)
 2.829. Pires Bordallo & Comp
 4.586. Pires & Castro.
 3.574. Pires Coelho & Comp.
 142. Pires & Corêa (inf.)
 10.340. Pires & Costa.
 1.841. Pire- & Cunha.
 838. Pires & Dias.
 5.266. Pires & Faria (inf.)
 375. Pires & Fernan es.
 6.271. Pires Ferr ira & Cruz.
 4.407. Pires & Gonçalves.
 9.424. Pires & Lima
 6.723. Pires Neve & Comp.
 2.3. Pires & Oliveira.
 2.6.7. Pires & Peixoto.
 12.832. Pires Por e la & Comp.
 6.991. Pires & Ribeiro.
 1.983. Pires & Ribeiro (inf.)
 4.871. Pires & Rodrigues.
 1.296. Pi es & Seixas.
 9.683. Plac-riani & Comp.
 8.055. Placido Per-e-a Martins
 2.263. Placido Teixeira.
 7.01. Placido T ixel a Coimb a.
 6.181. Placout & Comp.
 5.599. Placido C. valcani.
 8.379. Placido Pa acao de Mello.
 419. Poda & Comp.
 94. Pozgi & Comp.
 3.078. P. letti & Comp.
 7.508. Polistro Geovani Losco.
 7.970. Politano & Trutta.
 9.481. Polto, Wez l & C mp.
 8.132. Polybio J nqueira Leite.
 2.306. Polybio & Mau ce.
 120. Polybio S. Pira.
 5.405. Ponce & Ir-ão.
 4.719. Paazeti & Irmão.
 9.913. Ponte & Dantas.
 4.760. Pontes & Canel a (inf.)
 3.207. Po tes & Paiva.
 4.23. Porp-rio August da Cunha.
 6.461. Porphio Barr-so.
 2.876. Porphirio Bastos (inf.)
 8.58. Porp-rio Gonçalves (inf.)
 9.007. Porp-rio onçalves (i f.)
 4.483. Porphirio Gonçalves (inf.)
 5.343. Porp-rio José Ribeiro (inf.)
 2.764. Porph r o Ma t n.
 5.191. Porphirio dos Reis & Comp. (inf.)
 2.581. Porphirio da Silva & Ir-ão (i f)
 8.548. Porphirio Teixeira da Silva (i f)
 8.511. Port of Pará S. A.
 8.529. Port du Rio de Janeiro (Comp.)
 401. P rtella Arau o & Comp.
 2.441. Po tella & C imbra.
 6.556. Portella & Comp.
 9.80. Port lla H go & Comp.
 819. Portilho & Comp.
 1.989. Portilho & Comp.
 7.547. Porto d'Ave & Haring.
 8.256. Po to e da Estrada d' Ferro Noro-
 est de S. Paulo (Companhi do).
 8.196. Porto da Victoria (Companhi do).
 990. Portugal Gui nãres & Comp.
 8.51. Portugal e Ultramar.
 1.264. Poirer & Valle.
 10.367. Ponga & Irmão.
 1.389. Prado Lop s & Comp.
 5.577. Prado Peixo o & Comp.
 7.527. Prado & Perez.
 5.066. Prado & Sá.
 6.55. Prado, S rm nto & Comp.
 5.451. Prado, Silva & Comp.
 4.046. P at s & Con..
 5.966. Praxedes Garcia do Amaral.
 4.497. Prizes Amorin (inf.)
 8.26. Pre-ia (Companhia).
 8.006. Prejal e Hypo tcca ia Federal
 (Companhia).
 8.820. Predial Limitada (Sociedade Coope-
 rativa).
 8.092. Predial e de Saneamento do Rio de
 Janeiro (Companhia).
 8.789. Predial Sul A ericana (Empresa).
 1.238. Prejawa & Comp.
 892. Piel & ibeiro.
 4.294. Presiliano Neiva Bandeira.
 8.000. Preese & Comp.
 1.037. Preuss & Valentin.
 8.069. Preusscher National Versiche-
 rungs esellschaft.
 8.087. Previden e Companhia de Seguros
 Maritimos e Terrestres).
 4.356. Primo & Rodrigues (inf.)
 7.221. Primer & Comp.
 3.077. Primo Domingues d'Oliveira.
 3.078. Primo de Oliveira & Irmão.
 397. Pri-g Bastos & Cia.
 1.200. Priag Torres & Cia.
 342. Frisc & Cia.
 9.677. Prit haro & Ashlim.
 464. Procrio Oliveira & Cia.
 8.201. Produce & Warrant Comp.
 6.69. Prod e and Warrant Comp. o
 Brasil.
 8.256. Projos Chemicos Ind-istries.
 8.787. Producto Chemicos e Materias Co-
 rantes (Comp.)
 8.788. Productos de Guaraná (Emp.).
 1.789. Proença & Irmão.
 5.311. Professor Adilio Lazzarini.
 8.007. Progreso Industrial do Brazil
 (Comp.).
 8.437. Pro, esso Mercant l (Comp.).
 8.920. Pronag rda de Productos Brasilei-
 ros (Comp.).
 8.441. Prona an a e Publicidade (Emp.).
 8.148. Pro ri da e Flamircense (C mp.).
 8.201. Procul ora Industri l (Comp.).
 1.049. Prospero David & Cia.
 9.049. Prospero Oiva (i f.).
 369. Providenzo e reira (i f.).
 7.011. Prujencio Gui ara s Sanches.
 9.689. Pua & Doming u z.
 7.748. Qui oz & Cia. (inf.).
 2.107. Queiroz & Est ves (inf.).
 4.66. Queiroz & Garcia.
 12.866. Quel oz & Gomes.
 5.351. Queiroz, Medeiros & Cia.
 3.557. Queiroz Moreira & Cl.
 171. Queir z & Percir (inf.).
 8.342. Queiroz & Pint (inf.).
 3.587. Queiroz & Vaente.
 2.911. Q-antos & Cia.
 7.74. Q i t l o r a cisco da Silva (inf.).
 2.448. Quintino Pinheiro & Cia.
 4.522. Quitino Pi to d'Oliveira Cru
 (i f.).
 6.947. Quinino Ribeiro (inf.).
 1.511. Q-izio Ferrieli.
 5.430. Quirino de Freitas (inf.).
 3.9. R. A. Ma l ho (inf.).
 3.89. R. A de Pires.
 12.678. R. de Abo m & Cia.
 666. R. C. Pereira (inf.).
 2.927. R. de aboi.
 6.749. R. de Almeida (inf.).
 1.192. R. Alves a Silva.
 3.965. R. Antunes & Cia.
 3.511. R. Aube tel.
 1.048. R. Antunes & Cia.
 8.061. R. S. Salvador (inf.).
 9.481. R. Caldas & Cia.
 4.780. R. Campi ta & Cia.
 802. R. de Carvalho & C a.
 6.525. R. Carquei a.
 8.832. R. Co-ção & Duarte (inf.).
 12.831. R. D'alinto.
 12.686. R. Del Vecchio.
 9.818. R. Dias.
 1.080. R. Fe reira & Comp.
 1.080. R. Ferreira de Castro.
 3.875. R. Formosinho & Comp.
 6.093. R. Freitas & Comp.
 560. R. G. Castro
 12.678. R. G. Thomé & Com..
 9.237. R. Garcia
 4.383. R. Garcia & Comp..
 5.927. R. Go s & Comp.
 7.239. R. H. Pa ott & Comp.
 5.29. R. H. Mira-da.
 8.453. R. de Hollanda (inf.).
 5.458. R. Lamerar & Comp.
 4.056. R. Macedo & Comp.
 554. R. Machado.
 3.265. R. Marques & Comp.
 1.072. R. Miranda & Comp.
 7.25. R. de Oliveira (inf.).
 156. R. Osorio & Irmão.
 6.395. R. Paschi r (inf.).
 37. R. Peixoto & Comp.
 3.701. R. Perdigão & Comp.
 7.733. R. Perdigão & Comp.
 8.793. R. Petersen & Comp., Ltd.
 2.783. R. Pinto de Barros (inf.).
 7.26. R. Queiroz & Comp. (inf.).
 8.641. R. Ribecchi & Comp. (S. etc).
 9.873. R. Rocha.
 4.394. R. Rocha & Com..
 6.177. R. Rodrigues Esteves.
 24. R. S. Vargas.
 203. R. S. Vargas & Comp.
 2.63. R. Silva (inf.).
 1.625. R. Simão (inf.).
 517. R. Tannure.
 6.046. R. Telles Ribeiro.

- 5.557. R. Teltsoher.
 9.131. R. Vernon Surgs (inf.).
 9.500. R. Villa Real.
 1.329. Raucke & Comp.
 2.788. Rabello Cruz.
 3.47. Rabello & Fernandes (inf.).
 4.052. Rabello & Pinto.
 4.239. Rabello & Viterbo.
 1.388. Rabello & Sôrinho (inf.).
 3.395. Rabello Port (inf.).
 9.231. Rachel Bastos.
 2.227. Rachid Jorge & Irmão.
 9.834. Rachid Kalil.
 2.593. Rachid Ral.
 1.270. Ral James Torteroli.
 8.831. Ralho Nacional (S. etc.).
 8.427. Rationelegraphica Brasileira (Com-
 mercial).
 8.203. Rafael Pinheiro (inf.).
 3.872. Rafael An. Alaro (inf.).
 6.072. Rafaelle & Zuccarelli (inf.).
 5.663. Raffe Achilles (inf.).
 971. R. de Herli.
 1.613. Reinand & Letourneau.
 2.210. Reins & Bento (inf.).
 12.431. Reinsch Oshurff.
 7.065. Roma & Fernandes.
 12.867. Roma & Ferro.
 6.616. Romalho & Almeida.
 711. Romalho & Costa.
 3.233. Romalho Torre & Comp.
 1.0. Romão Felix Pa. tor (inf.).
 1.0.4. Romão & Almeida.
 7.04. Romão & Alonzo Alves (inf.).
 5.575. Romão Alves (inf.).
 5.583. Romão & Comp.
 8.5.2. Romão Frimio de Moraes (inf.).
 1.307. Romão de Lima Vaz (inf.).
 5.369. Romão Lopes (inf.).
 6.673. Romão Marinho (inf.).
 1.421. Romão & Costa de Castro.
 2.532. Romão Vitor Troqueiro (inf.).
 6.493. Romão Valente & C.
 3.567. Romão M. de (inf.).
 5.053. Romão & Silva (inf.).
 2.81. Romão & Silva.
 5.121. Romão & Tavaras.
 5.002. Romão & Tavares Campos (inf.).
 10.071. Romão & A. V. u.
 9.0.0. Romão & A. V. u.
 4.151. Romão & Bandeira.
 10.031. Romão & Ferreira.
 7.181. Romão & Irmão.
 7.756. Romão Irmão & Comp.
 4.132. Romão & Comp.
 971. Romão Junior & Comp.
 3.401. Romão & Machado (inf.).
 10.020. Romão & Mathias.
 2.633. Romão & Matos.
 7.970. Romão Rodrigues (inf.).
 801. Romão & Silva.
 4.351. Romão Soares & Comp.
 4.922. Romão Sobrinho & Comp.
 2.340. Romão & Teixeira (inf.).
 9.233. Romão & Teixeira.
 7.714. Romão Franco Irmãos.
 763. Romão, Costa & Comp.
 7.176. Romão & Lafont.
 501. Romão, Morais & Comp.
 8.803. Romão Pereira & Comp.
 3.933. Romão & Comp.
 3.023. Romão & Comp. (inf.).
 6.316. Romão & Comp. (inf.).
 2.183. Romão & Comp. (inf.).
 5.648. Romão & Comp. (inf.).
 12.820. Romão & Comp. (inf.).
 8.321. Romão & Comp. (inf.).
 10.133. Romão & Comp. (inf.).
 350. Romão & Comp. (inf.).
 5.497. Romão & Comp. (inf.).
 5.640. Romão & Comp. (inf.).
 570. Romão & Comp. (inf.).
 6.902. Romão & Comp. (inf.).
 12.880. Romão & Comp. (inf.).
 1.296. Romão & Comp. (inf.).
 3.375. Romão & Comp. (inf.).
 6.175. Romão & Comp. (inf.).
 3.214. Romão & Comp. (inf.).
 5.438. Romão & Comp. (inf.).
 813. Romão & Comp. (inf.).
 9.017. Romão & Comp. (inf.).
 9. R. Romão & Comp. (inf.).
 12.483. Romão & Comp. (inf.).
 7.519. Romão & Comp. (inf.).
 6.51. Romão & Comp. (inf.).
 9.633. Romão & Comp. (inf.).
 3.578. Romão & Comp. (inf.).
 3.503. Romão & Comp. (inf.).
 8.314. Romão & Comp. (inf.).
 6.217. Romão & Comp. (inf.).
 7.317. Romão & Comp. (inf.).
 9.623. Romão & Comp. (inf.).
 3.533. Romão & Comp. (inf.).
 4.136. Romão & Comp. (inf.).
 3.377. Romão & Comp. (inf.).
 3.471. Romão & Comp. (inf.).
 3.104. Romão & Comp. (inf.).
 801. Romão & Comp. (inf.).
 5.540. Romão & Comp. (inf.).
 7.536. Romão & Comp. (inf.).
 220. Romão & Comp. (inf.).
 3.93. Romão & Comp. (inf.).
 6.156. Romão & Comp. (inf.).
 6.8.0. Romão & Comp. (inf.).
 7.302. Romão & Comp. (inf.).
 1.141. Romão & Comp. (inf.).
 5.038. Romão & Comp. (inf.).
 3.232. Romão & Comp. (inf.).
 5.416. Romão & Comp. (inf.).
 5.415. Romão & Comp. (inf.).
 2.615. Romão & Comp. (inf.).
 7.133. Romão & Comp. (inf.).
 3.271. Romão & Comp. (inf.).
 3.218. Romão & Comp. (inf.).
 863. Romão & Comp. (inf.).
 8.601. Romão & Comp. (inf.).
 807. Romão & Comp. (inf.).
 5.421. Romão & Comp. (inf.).
 6.231. Romão & Comp. (inf.).
 1.331. Romão & Comp. (inf.).
 5.542. Romão & Comp. (inf.).
 1.711. Romão & Comp. (inf.).
 837. Romão & Comp. (inf.).
 7.9.6. Romão & Comp. (inf.).
 6.381. Romão & Comp. (inf.).
 6.608. Romão & Comp. (inf.).
 6.677. Romão & Comp. (inf.).
 2.310. Romão & Comp. (inf.).
 9.733. Romão & Comp. (inf.).
 12.783. Romão & Comp. (inf.).
 6.131. Romão & Comp. (inf.).
 7.020. Romão & Comp. (inf.).
 2.133. Romão & Comp. (inf.).
 6.022. Romão & Comp. (inf.).
 8.373. Romão & Comp. (inf.).
 3.805. Romão & Comp. (inf.).
 1.002. Romão & Comp. (inf.).
 8.360. Romão & Comp. (inf.).
 8.202. Romão & Comp. (inf.).
 8.580. Romão & Comp. (inf.).
 8.470. Romão & Comp. (inf.).
 4.816. Romão & Comp. (inf.).
 2.416. Romão & Comp. (inf.).
 5.346. Romão & Comp. (inf.).
 588. Romão & Comp. (inf.).
 33. Romão & Comp. (inf.).
 12.408. Romão & Comp. (inf.).
 9.234. Romão & Comp. (inf.).
 5.631. Romão & Comp. (inf.).
 717. Romão & Comp. (inf.).
 2.283. Romão & Comp. (inf.).
 6.583. Romão & Comp. (inf.).
 775. Romão & Comp. (inf.).
 7.585. Romão & Comp. (inf.).
 7.07. Romão & Comp. (inf.).
 9.4.3. Romão & Comp. (inf.).
 5.314. Romão & Comp. (inf.).
 9.703. Romão & Comp. (inf.).
 6.534. Romão & Comp. (inf.).
 1.681. Romão & Comp. (inf.).
 2.537. Romão & Comp. (inf.).
 7.134. Romão & Comp. (inf.).
 6.515. Romão & Comp. (inf.).
 9.311. Romão & Comp. (inf.).
 1.729. Romão & Comp. (inf.).
 4.455. Romão & Comp. (inf.).
 1.67. Romão & Comp. (inf.).
 8.848. Romão & Comp. (inf.).
 3.374. Romão & Comp. (inf.).
 473. Romão & Comp. (inf.).
 5.485. Romão & Comp. (inf.).
 7.492. Romão & Comp. (inf.).
 5.944. Romão & Comp. (inf.).
 4.621. Romão & Comp. (inf.).
 9.423. Romão & Comp. (inf.).
 1.4.7. Romão & Comp. (inf.).
 1.710. Romão & Comp. (inf.).
 1.383. Romão & Comp. (inf.).
 4.085. Romão & Comp. (inf.).
 9.9.3. Romão & Comp. (inf.).
 2.608. Romão & Comp. (inf.).
 5.560. Romão & Comp. (inf.).
 03. Romão & Comp. (inf.).
 5.333. Romão & Comp. (inf.).
 5.197. Romão & Comp. (inf.).
 1.961. Romão & Comp. (inf.).
 2.445. Romão & Comp. (inf.).
 5.94. Romão & Comp. (inf.).
 1.231. Romão & Comp. (inf.).
 1.745. Romão & Comp. (inf.).
 7.747. Romão & Comp. (inf.).
 8.534. Romão & Comp. (inf.).
 2.431. Romão & Comp. (inf.).
 8.234. Romão & Comp. (inf.).
 610. Romão & Comp. (inf.).
 8.795. Romão & Comp. (inf.).
 12.934. Romão & Comp. (inf.).
 5.933. Romão & Comp. (inf.).
 7.831. Romão & Comp. (inf.).
 2.322. Romão & Comp. (inf.).
 8.599. Romão & Comp. (inf.).
 7.434. Romão & Comp. (inf.).
 3.710. Romão & Comp. (inf.).
 9.625. Romão & Comp. (inf.).
 9.031. Romão & Comp. (inf.).
 3.715. Romão & Comp. (inf.).
 1.475. Romão & Comp. (inf.).
 7.413. Romão & Comp. (inf.).
 3.025. Romão & Comp. (inf.).
 6.733. Romão & Comp. (inf.).
 9.243. Romão & Comp. (inf.).
 6.115. Romão & Comp. (inf.).
 8.794. Romão & Comp. (inf.).
 2.120. Romão & Comp. (inf.).
 3.080. Romão & Comp. (inf.).
 7.077. Romão & Comp. (inf.).
 3.3. Romão & Comp. (inf.).
 2.151. Romão & Comp. (inf.).
 5.4.9. Romão & Comp. (inf.).
 6.095. Romão & Comp. (inf.).
 6.419. Romão & Comp. (inf.).
 929. Romão & Comp. (inf.).
 4.235. Romão & Comp. (inf.).
 1.433. Romão & Comp. (inf.).
 8.192. Romão & Comp. (inf.).
 9.521. Romão & Comp. (inf.).
 7.391. Romão & Comp. (inf.).
 2.810. Romão & Comp. (inf.).
 57. Romão & Comp. (inf.).
 12.813. Romão & Comp. (inf.).
 6.786. Romão & Comp. (inf.).
 3.337. Romão & Comp. (inf.).
 85. Romão & Comp. (inf.).
 5.4.8. Romão & Comp. (inf.).
 4.015. Romão & Comp. (inf.).
 2.486. Romão & Comp. (inf.).
 9.098. Romão & Comp. (inf.).
 1.122. Romão & Comp. (inf.).
 7.026. Romão & Comp. (inf.).
 9.122. Romão & Comp. (inf.).
 8.124. Romão & Comp. (inf.).
 5.732. Romão & Comp. (inf.).
 5.601. Romão & Comp. (inf.).
 6.96. Romão & Comp. (inf.).
 4.138. Romão & Comp. (inf.).
 3.449. Romão & Comp. (inf.).

- 2.331. Rinaldi & Sarro (inf.).
 6.167. Riscón & Co. op.
 8.104. Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.
 8.031. Rio de Janeiro Flour Mills & Graines Ltd. (The).
 8.150. Rio de Janeiro Lighthouse Company Ltd.
 8.671. Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company.
 8.673. Rio de Janeiro Railway Light and Power Company Ltd.
 8.593. Rio Jornal S. A.
 8.733. Rio Palace Hotel S. A.
 6.22. Rios & Comp.
 10.247. Rios & Oliveira.
 4.273. Riscalla Salo. do (inf.).
 5.533. Rita A. Corinha (inf.).
 4.035. Rita de Mello Ventura (inf.).
 6.110. Rita e Silva (inf.).
 5.524. Rita Rosard.
 4.664. Rita Rissani Alvarenga.
 8.187. River Plate Commercial Company Incorporated.
 7.080. Rivera & Co. p.
 5.418. Rivera, Linares & Vergara.
 12.791. Robulino & Comp.
 6.519. Robert Andrew Printing.
 12.426. Robert Clark Maclements.
 7.84. Robert P. Gordon.
 4.657. Robert W. Dean Morton Company.
 6.747. Roberto Buzzani.
 8. Roberto Bove.
 3.84. Roberto Cardoso.
 9.830. Roberto Fogay & Comp.
 5.411. Roberto Gonçalves & Comp.
 4.741. Roberto Redeo Gymann (inf.).
 5.41. Roberto Pereira de Castro.
 9.515. Roberto Pessoa & Comp.
 6.271. Roberto Ramos (inf.).
 2.123. Roberto Schickelschil.
 12.22. Rerval Matheiros & Comp.
 6.008. Robin Jauregui & Comp.
 5.822. Rocco & Gioia.
 100. Rocco Tambara & Comp.
 7.563. Rocha & Alexandre.
 1.840. Rocha & Azevedo.
 1.541. Rocha & Lima.
 1.332. Rocha & Lima.
 1.913. Rocha & Cardoso (inf.).
 3.931. Rocha & Coelho.
 1. Rocha Couto & Comp.
 5.240. Rocha Dias & Comp.
 1. Rocha Faria & Comp.
 7.074. Rocha, Fernandes & Comp.
 1.214. Rocha & Filho.
 6.744. Rocha & Gama.
 12.643. Rocha Gomes & Cardoso.
 4.555. Rocha & Irmão.
 4.120. Rocha Lima & Comp.
 4.794. Rocha Lopes & Comp.
 3.933. Rocha, Lopes & Marques.
 9.727. Rocha & Maia.
 926. Rocha Marinho & Comp.
 1.592. Rocha Martinho & Barroso.
 5.015. Rocha & Martins.
 4.812. Rocha Martins & Lopes.
 7.266. Rocha & Medeiros (inf.).
 9.702. Rocha Mello & Co.
 8.599. Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada.
 9.721. Rocha & Moreira.
 4.179. Rocha Nunes (inf.).
 2.078. Rocha & Pacheco.
 6.393. Rocha Passos & Comp.
 6.145. Rocha Pereira & Comp.
 8.031. Rocha Pires & Costa.
 6.576. Rocha, Reis & Gabriel.
 219. Rocha Rodrigues & Comp.
 7.736. Rocha & Taranto.
 4.067. Rocha & Vasques.
 1.038. Rocha Vianca & Comp.
 1.503. Rocha Wircker & Comp.
 2.111. Rodolpho Borges (inf.).
 1.360. Rodolpho Hess & Comp.
 6.460. Rodolpho José de Souza (inf.).
 4.507. Rodolpho Lee.

- 4.511. Rodolpho & Lee.
 2.320. Rodolpho Machado (inf.).
 1.573. Rodolpho Marinho (inf.).
 2.375. Rodolpho Mello & Comp.
 90. Rodolpho Munch & Comp.
 7.192. Rodolpho Siqueira (inf.).
 249. Rodolpho Wichneidt.
 35. Rodrigo de Albergaria Junior (inf.).
 2.236. Rodrigo da Costa Pereira.
 7.191. Rodrigo Falcão (inf.).
 4.168. Rodrigo Ferreira.
 5.48. Rodrigo Gonçalves (inf.).
 8.321. Rodrigo Joaquim Pinto (inf.).
 4.110. Rodrigo José Ribeiro de Mello (inf.).
 5.497. Rodrigo Menezes & Comp.
 5.144. Rodrigo de Oliveira Netto (inf.).
 6.412. Rodrigo Pinto da Silva (inf.).
 5.442. Rodrigo Silva (inf.).
 6.436. Rodrigo Valladares (inf.).
 10.05. Rodrigues de Almeida & Comp.
 5.483. Rodrigues Alves Broy (inf.).
 8.373. Rodrigues Alves & Nunes.
 8.818. Rodrigues Andrade (inf.).
 4.819. Rodrigues & Azevedo (inf.).
 9.9. Rodrigues de Azevedo (inf.).
 4.14. Rodrigues Barros & Comp.
 478. Rodrigues Barreto & Comp.
 9.458. Rodrigues & Barros.
 2.231. Rodrigues Branco.
 8.92. Rodrigues & Comp. (Jornal do Commercio).
 5.936. Rodrigues & Comp.
 1.13. Rodrigues & Cabral.
 4.21. Rodrigues & Cacilda.
 7.949. Rodrigues & Carneiro.
 3.43. Rodrigues & Castanheira (inf.).
 9.414. Rodrigues de Castro & Comp.
 2.832. Rodrigues & Coelho.
 7.48. Rodrigues Conde (inf.).
 1.94. Rodrigues & Dias.
 6.8. Rodrigues & Fernandes.
 3.24. Rodrigues Fernandes & Companhia (inf.).
 1.03. Rodrigues, Ferreira & Comp.
 5.04. Rodrigues & Filho (inf.).
 7.756. Rodrigues & França.
 2.915. Rodrigues & Freitas (inf.).
 7.592. Rodrigues, Gomes & Alves.
 2.885. Rodrigues & Guimarães (inf.).
 6.001. Rodrigues Gonçalves & Comp.
 5.331. Rodrigues Gonçalves & Ferreira.
 10.75. Rodrigues & Horroca.
 9.844. Rodrigues Hidalgo & Comp.
 1.127. Rodrigues, Irmão & Comp.
 4.21. Rodrigues Irmão & Comp.
 780. Rodrigues Lisboa & Comp.
 5.640. Rodrigues & Lopes.
 6.197. Rodrigues Lourico.
 3.377. Rodrigues & Machado (inf.).
 12.17. Rodrigues & Madruga.
 6.333. Rodrigues & Maia.
 335. Rodrigues Moura & Comp.
 7.77. Rodrigues & Martins.
 9.243. Rodrigues & Mendonça.
 1.046. Rodrigues & Moreira.
 3.843. Rodrigues & Motta.
 7.011. Rodrigues & Muz.
 12.398. Rodrigues No. re & Comp.
 2.113. Rodrigues & Oliveira (inf.).
 4.304. Rodrigues Oliveira & Silva.
 3.434. Rodrigues & Pereira (inf.).
 6.852. Rodrigues Peres & Comp.
 4.129. Rodrigues Peres & Irmão.
 2.45. Rodrigues & Pety.
 8.47. Rodrigues & Quiróz (inf.).
 3.04. Rodrigues Queiroz & Comp.
 4.124. Rodrigues & Ribeiro (inf.).
 7.347. Rodrigues Ribeiro Paixoto.
 1.838. Rodrigues & Rodrigues.
 663. Rodrigues Sá & Comp.
 6.032. Rodrigues & Sampaio.
 163. Rodrigues & Santos.
 6.692. Rodrigues & Silva (inf.).
 2.554. Rodrigues Silva & Comp.
 810. Rodrigues & Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 28 — AAC: Canto e quarenta e seis amarrados sem numeros (louça sanitaria), a Amaral Anjos & Comp.; LB (CLD): Uma caixa n. 503 (cadeados), E. Vella; Quadrilongo 2.688: Uma caixa n. 533 (ab id re-pasa latas), a Julio Barbosa & Comp.; Losango OP — Passagem: Vinte caixas ns. 31 a 50 (sabão), a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Ltd.; SFC: Vinte e quatro caixas ns. 100 a 113, 600 a 0 (vidros para vidraças), a ordem; Sem marca: Quatro amarrados de louça, sem numeros (não constam do manifesto); VJCL: Uma caixa n. 623 (abridores de latas), a viuva Julio Barbosa & Comp. Ltd.; viduas p-lo vapor inglez Nasmith, procedente de Liverpool, entrado em 10 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 52—Casa da Moeda: Dezoito caixas ns. 1 a 17 (papel des-acha-o p-la nota livre n. 194 de maio de 1922), a ordem; I R J V S S: Uma caixa n. 15 (retrato), a C. Horey; vindas de Nova York, no vapor nacional Varre, em 12 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 586—8 Sete caixas ns. 1 a 7 (livros), a Acaemia de Commercio, em juiz de Fora; HV—86: Cento e incoenta e sete fardos sem numeros, (papel para impressão), a ordem; H S—70—C: Uma caixa sem numero; (artigos de aluminio), a ordem; M—Uma caixa n. 324/2 (cor-de-ferro e latão, despachadas pela nota numero 12.244, de dezembro de 1922), a ordem; P M C J: Uma caixa n. 10.053 (material electrico); a Prefeitura Municipal de Cachoeira; Sem marca: Tres boinas e cinco fardos sem numeros; (não constam do manifesto); V B C: Uma caixa n. 1 (artigos para desenho, despachados pela nota numero 26.877 de março de 1923), a ordem; vindas pelo vapor espanhol Itura M nel procedente de Hamurgo entrado em 29 de maio de 1922.

Manifesto n. 759 — Cie. U.N.—S—1.200: uma caixa n. 2 (folhas juntas, panno para filtros) a Companhia Usinas Nacionais; Mesma marca: um engradado n. 1, a mesma consignação; CBCL—2.616: duas caixas ns. 1 e 2 e tres amarrados de ferro ns. 3 a 5 (aço em barras), a Companhia Brasileira Commercial e Industrial; DSL: uma caixa n. 1 (amostras de tapetes) a David Silva & Irmão; VB: duas caixas ns. 9.004 e 9.005 (artigos para pintores, despachados pela nota n. 26.854, de março de 1923), a Villas Boas & Comp., vindas do Havre, no vapor francez Amiral Villaret de Joyeuse, em 6 de julho de 1922.

Manifesto n. 774—SVK—138: Vinte e uma bobinas ns. 1 a 21 (papel, despachado pela nota n. 34.110, de abril de 1923), a ordem vindas de Chistiana, no vapor noruegues Cumeta, em 9 de julho de 1922.

(Continua).

Manifesto n. 832 — E — Losango BT — O: Uma caixa n. 17 (material para esvaziamento), à Bori. Tavoriti; Losango PAVC: Duas caixas ns. 1 e 2 (papelão de fibra), a F. Andrade; Vela & Comp. via as da Nova York no vapor inglês *Bonh ur* em 22 de julho de 1922.

Manifesto n. 931 — BTC — 229: Setenta e seis ta-boas ns. 1 a 76 (chil r rato de cal), à orla, vindas de Hamburgo no vapor *Arinda Mendi* em 19 de agosto de 1922.

Manifesto n. 1.094 — Sem marca: Um barril sem numero (não consta do manifesto), vindo elo vapor *ancez Aquila*, procedente de Marselha, entrado em 23 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.099 — VMX: Uma caixa n. 16.174 (formoldeado) à Companhia E-presso Federal; A. Bes-o: Uma caixa sem numero (reclama a impresso), ao mesmo; Losango WC: Cinco caixas ns. 5.231 a 5.235 (óleo), a W. L. r & Com., vindas de Nova York no vapor inglês *Bow-wil* em 25 de setembro de 1922.

Manifesto n. 997 — General Gownement Belge: Um pacote sem numero (impressos) à Leg. Belg.

LB: Dezesseis caixas ns. 301 a 305 (con-servas, despachadas pela nota livre numero 2.533 de junho de 1923), ao Lloyd Brasileiro;

Sem marca: Tres varealhães sem nume-ros, (não constam do manifesto), vindos pelo vapor nacional *Carvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de setembro de 1922.

Manifesto n. 90 — Losango BE — WPC: Trescentas e oito bobinas ns. 1 a 302, 03 a 304 (papel, despachado pela nota n. 23.351, de abril de 1923), à ordem vindas de Christiania, no vapor norueguês *Rio de Janeiro*, em 27 de agosto de 1922.

Manifesto n. 1.025 — CNLB: Quarenta e cinco caixas ns. 1 a 45 (tintas do látão, despachadas pela nota livre n. 2.121 de maio de 1923), ao Lloyd Brasileiro,

Geo S. Balleau: Tres caixas sem nume-ros (con-servas), ao mesmo; JAS: Días caixas ns. 5 e 6 (reclames), a J. A. Salicrup;

Sem marca: Um barril sem numero (não consta do manifesto) vindas da Nova York, no vapor inglês *Lenz*, em 8 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.138 — Triângulo EV — 33 a: Tres caixas ns. 1 a 3 (rodas de esvazi-mento e ferrameças, despa- hadas pela nota n. 4.75 de dezembro de 1922), a Lions & Comp; GWC duas caixas ns. 70.111 e 70.112 (corunas de agdaço), à Gomes Wel-sch & Comp.; LMC: quatro fardos nume-ros 9 a 12 (taoates, de pichado pela nota livre n. 2.215 de maio de 1923), à ordem; MC: novena e nove encapatoes ns. 1 a 50, 52 a 10 e uma caixa n. 114 (louça sanitaria e pert nces, despachados pela nota n. 87.795 de setembro de 1923), à ordem; quadri-ouzo RIO: duas barricas ns. 11 e 12 (ouça, despachada pela nota n. 43.823 de maio de 1923), à ordem; vindos pelo vapor inglês *Socrates*, procedente de Liverpool, em 1 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.119 — AJH — 738: Um fardo sem numero (papel), à ordem; LL — Exco-sição Brasil: Uma caixa n. 2 (amostras de papel), ao chancelier commercial da Legação Norueguesa; D — Triângulo O — C — LL: Uma caixa n. 1 (amostras de papel), ao chancelier commercial da Legação da Norueguesa; sem marca: Uma bobina sem numero (não consta do manifesto); H — triângulo SB 237 — B: Seis fardos ns. 1 a 3 e 7 a 9

(papel obra inexpressa), à ordem; vindos da Christiania no vapor *Bayard*, em 27 de setembro de 1922.

Manifesto n. 1.218 — CQPB: Duas caixas e um engrafado ns. 7/1, 8/3 e 8/2 (ma-china), à Confederação Geral dos Pesca-d res do Brasil; E3: Duas caixas ns. 28 e 623 (linhas de-nach das peli nota n. 34.793; de abril de 1923), à ordem; K sten B — WI ther: Uma caixa sem numero (reclames), a B. S. Wither «Galices»; vindas de Go-thenburgo no vapor sueco *Kronprins an M rga*, em 19 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.311 — ASG: Uma caixa n. 714 machina de impresso, despachada pela nota n. 48.891, de junho de 1923), à ordem; ARPC: Duas caixas ns. 2.719 e 5.633 (obras de de lu oide e tecidos de algodão), à A p & Com.; RIC — Autamerica — AP: Uma caixa n. 3.633 (medalhas), à ordem; Triângulo A — KC: Cinco caixas ns. 1.5, 1.6, 1.416, 3.060 e 3.01 (a tigas de agdaço, pipol e ferragens), à ordem; AC — Deutsche: Uma caixa n. 1 (amostras) à Academia do Comercio; Gesarretts: hafi: Cinco pacotes ns. 1 a 5 (materia de propa-ganda), à Legação Alemã; GM: Uma caixa n. 2.182 (artigos de vidro e madeira), à ordem; GVC: Uma caixa n. 3.35 (meda-lhas), à ordem; GR: Uma caixa n. 245 (ear-fôis p.staes), à ordem; MSC — 4: Uma caixa n. 92 (azulejos), à Mello Sampaio & Co no.; Triângulo 5: Uma caixa n. 4.0.5 (papel), à Bordaio & Comp.; RD: Uma caixa (papel), à Bordaio & Com.; RED: Uma caixa n. 185 (tecidos de algodão), à Theodor Wille & Co no.; P — Losango R 23: W Quinze bobinas ns. 1 a 5 (papel), à ordem; K — Losango SS — F: Tres caixas ns. 147, 148 e 154 (ferrag ns, despachadas pela nota n. 45.918 de maio de 1923, à ordem; vindos pelo vapor alemão *St Leer-wal*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outu-bro de 1923. — O escriptuario, J. Lopes da F. c Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 184

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz pu-blico que, nos dias 22, 25 e 29 de outu-bro de 1923, ás 12 horas, no armazem n. 9 do Cães do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as dis-posições do titulo VI da Nova Consoli-dação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem maior vantagem offere-cer, no estado em que se acham, as mer-cadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

EPM — Dezesseis barricas ns. 3/12 e 2/7, pesando 773 kilos, contendo vasos de barro pintado para oima de mesa, pe-sando liquido 249 kilos; peças não classi-ficadas, de barro pintado (5 filtros), pe-sando liquido 26 kilos.

Idem — Uma barrica n. 1, pesando bruto 108 kilos, contendo peças não clas-sificadas de barro pintado (escaradeiras), pesando liquido 66 kilos. (*Plata*, de Marselha, em 28 de julho de 1922., Manifesto n. 858.)

Lote n. 2

BVC — Uma caixa n. 18.647, pesan-do bruto 242 kilos, contendo 150 peças de tecido de algodão tinto da base de

10 x 10 fios, pesando de 20 até 25 gram-mas por m2, medindo 4.200 metros, pe-sando liquido 187 kilos. (*Orania*, de Am-sterdam, em 16 de outubro de 1922. Ma-nifesto n. 1.202.)

Lote n. 3

TBG — Uma caixa n. 10, pesando bru-to 14 kilos, contendo 10 garrafas de azeite de oliveira, pesando 8.300 gram-mas. (*Plata*, de Buenos Aires, em 14 de agosto de 1922. Manifesto n. 937.)

SS — Duas caixas ns. 115/16 pesando bruto 214 kilos, contendo 92 meios litros e 48 litros de agua mineral, pesando 159 kilos. (*Monticelo*, de Hamburgo, em 27 de junho de 1922. Manifesto n. 715.)

Lote n. 4

ou — Uma caixa n. 18, pesando bru-to 12 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando 9 kilos. (*Santa Fé*, de Buenos Aires, em 3 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.049.)

Lote n. 5

LM — Duas caixas ns. 15 e 16, pesan-do bruto 400 kilos, contendo cartões cortados para bilhetes de visita e outros misteres, simples, pesando bruto 183 ki-los; papel lizo branco para escrever, pesando nos envoltorios 106 kilos; en-veloppes para cartas, pesando nos en-voltorios 53 kilos. (*Highland Pride*, de Londres, em 5 de janeiro de 1923 — Ma-nifesto n. 14.)

Lote n. 6

Losango CC: Uma caixa n. 3, pesan-do bruto 263 kilos, contendo 50 metros de tecido de seda pura não especificado, pesando liquido 2 kilos. (*Arlanza*, de Southampton, em 27 de janeiro de 1923, Manifesto n. 88.)

Lote n. 7

Quatro sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 9.855, pesando bruto 73 kilos, contendo 50 vidros grandes e 19 pequenos de essencias artificiaes de qua-quer qualidade, pesando liquido 29.750 grammas. (*Eisenack*, de Ham-burgo, em 2 de dezembro de 1922 — Ma-nifesto n. 1.432.)

Lote n. 8

Idem: Uma caixa n. 9.856, pesando bruto 81 kilos, contendo 121 vidros de essencias artificiaes de qualquer quali-dade, pesando liquido 30.250 grammas, (Idem.)

Lote n. 9

Idem: Uma caixa n. 9.857, pesando bruto 83 kilos, contendo 119 vidros de essencias artificiaes de qualquer quali-dade, pesando liquido 29.750 grammas, (Idem.)

Lote n. 10

Idem: Uma caixa n. 9.858, pesando bruto 82 kilos, contendo 120 vidros de essencias artificiaes de qualquer quali-dade, pesando liquido 30 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

Idem: Uma caixa n. 9.859, pesando bruto 82 kilos, contendo 119 vidros com essencias artificiaes de qualquer qua-lidade, pesando liquido n. 29.50 gram-mas. (Idem.)

Lote n. 12

Idem: Uma caixa n. 9.860, pesando bruto 93 kilos, contendo 297 vidros pe-quenos de essencias artificiaes de qual-quer qualidade, pesando liquido 29.750 grammas. (Idem.)

Lote n. 13

Idem: Uma caixa n. 9.861, pesando bruto 69 kilos, contendo 100 vidros de essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 25 kilos. (Idem.).

Lote n. 14

Idem: Uma caixa n. 10.304, pesando bruto 59 kilos, contendo duas latas de essencia terptial, pesando liquido 13 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9.862, pesando bruto 72 kilos, contendo 124 vidros pequenos e 50 grandes de essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 24.000 grammas; essencias de alfazema (uma lata), pesando liquido cinco kilos; uma lata de essencia de alecrim, pesando liquido dois kilos; um vidro grande de essencia de cravo, pesando liquido dois kilos; uma lata de essencia de hortella pimenta, pesando liquido dois kilos; cinco latas de essencia, não especificada, pesando liquido sete kilos e uma lata de cores de anilina, pesando um kilo (idem.).

Lote n. 15

KC: Uma caixa n. 1, pesando bruto seis kilos, contendo papel para desenho, pesando um kilo.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 28 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 13 kilos (idem.).

Lote n. 16

ET: Uma caixa n. 13.001, pesando bruto 16 kilos, contendo bijouteria de ferro, pesando nos envoltorios 12 kilos (idem.).

Lote n. 17

AG: Uma caixa n. 4.102, pesando bruto 247 kilos, contendo vasos e figuras de louça n. 6, para cima de mesa, pesando liquido 182 kilos (idem.).

Lote n. 18

OSRAM: Uma caixa n. 23.839, pesando bruto 38 kilos, contendo um mostruario de peças para fabricação de lampadas, pesando cinco kilos.

KC: Uma caixa n. 377, pesando bruto 20 kilos, contendo pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando liquido 1.379 grammas (idem.).

Lote n. 19

KC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 12 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 3 kilos (idem.).

Lote n. 20

SK: Uma caixa n. 7.176, pesando bruto 25 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando quatro kilos, e obras não classificadas de ferro batido, envernizadas, pesando 4 kilos (idem.).

Lote n. 21

BM: Uma caixa n. 3, pesando bruto 50 kilos, contendo papel branco liso assafinado para impressão, pesando 25 kilos (idem.).

Lote n. 22

KV: Uma barrica n. 15.263 pesando bruto 245 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade, pesando 217 kilos. (Idem.).

Lote n. 23

Idem: Uma barrica n. 16.306, pesando bruto 146 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade, pesando 129 kilos. (Idem.).

Lote n. 24

Idem: Uma barrica n. 15.264, pesando bruto 330 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade, pesando 308 kilos. (Idem.).

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 14.475, pesando bruto 112 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade pesando 95 kilos (Idem.).

Lote n. 26

Lozango — AHSE: Uma caixa numero 1.041, pesando bruto 81 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 73 kilos (Idem.).

Lote n. 27

GS: Uma caixa n. 2.471, pesando bruto 111 kilos, contendo quaesquer outros instrumentos de metal (para musica), não classificados. (Onze instrumentos e pertences), pesando liquido 22 kilos; um helicon de metal, cinco pistons de metal, cinco duzias de boquilhas de metal para clarineta, 168 duzias de palhetas e obras não classificadas de celluloides, pesando um kilo. (Idem.).

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 2.472, pesando bruto 83 kilos, contendo quaesquer outros instrumentos de metal (para musica), não classificados, seis, pesando liquido 10 kilos, dois helicons de metal, um saxophone e oito clarinetas de ébano até 13 chaves. (Idem.).

Lote n. 29

Dous triangulos — C: Vinte e oito caixas ns. 3.970|3.997, pesando bruto 7.084 kilos, contendo productos chimicos não classificados (briquettes de sal para estabulos), pesando 6.104 kilos. (Idem.).

Lote n. 30

GS: Um pacote n. 42, pesando bruto tres kilos, contendo obras não classificadas de aluminiio, pesando 2.500 grammas. (Idem.).

Lote n. 31

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 200 kilos, contendo 458 vidros ordinarios com perfumarias, pesando 166 kilos.

Idem: Uma caixa pesando bruto 222 kilos, contendo 470 vidros ordinarios com perfumarias, pesando 168 kilos. (Francescu, de Genova, em 2 de junho de 1924 — Manifesto n. 617.).

Lote n. 32

AP: Nove barris, pesando bruto 954 kilos, contendo productos chimicos, pesando liquido 774 kilos.

Idem: Um barril vazio, armado (Idem.).

Lote n. 33

DN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 223 kilos, contendo estampas para annuncios, pesando 193 kilos. (Lourenço Marques, de Lisboa, em 23 de setembro de 1922 — Manifesto n. 1.091)

Lote n. 34

CNC: Quarenta e nove caixas ns. 1|8 e 10|50 pesando bruto 1.411 kilos, contendo 554 litros de vinho espumante, pesando 1.025 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, vasia, pesando 8 kilos (idem.).

Lote n. 35

Idem: Cincoenta caixas ns. 51|100, pesando bruto 1.454 kilos, contendo 571 litros de vinho espumante, pesando 1.056 kilos (idem.).

Lote n. 36

Idem: Quarenta e nove caixas numeros 101|120 e 122|50, pesando bruto 1.421 kilos, contendo 570 litros de vinho espumante, pesando 1.054 kilos.

Idem: Uma caixa n. 121, vasia, pesando 10 kilos (idem.).

Lote n. 37

Idem: Cincoenta caixas ns. 151|200, pesando bruto 1.447 kilos, contendo 574 litros de vinho espumante, pesando 1.065 kilos (idem.).

Lote n. 38

Idem: Cincoenta caixas ns. 201|250, pesando bruto 1.438 kilos, contendo 563 litros de vinho espumante, pesando 1.040 kilos (idem.).

Lote n. 39

Idem: Cincoenta caixas ns. 251|300, pesando bruto 1.469 kilos, contendo 571 litros de vinho espumante, pesando 1.056 kilos (idem.).

Lote n. 40

Idem: Cincoenta caixas ns. 301|350, pesando bruto 1.458 kilos, contendo 582 litros de vinho espumante, pesando 1.077 kilos (idem.).

Lote n. 41

Idem: Cincoenta caixas ns. 351|400, pesando bruto 1.452 kilos, contendo 575 litros de vinho espumante, pesando 1.064 kilos (idem.).

Lote n. 42

Idem: Quarenta e oito caixas numeros 401|414, 416, 417, 418 e 420|450, pesando bruto 1.395 kilos, contendo 559 litros de vinho espumante, pesando 1.023 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 415 e 419 vacias, pesando 20 kilos (idem.).

Lote n. 43

Idem: Cincoenta caixas n. 451|500, pesando bruto 1.475 kilos, contendo 579 litros de vinho espumante, pesando 1.074 kilos (idem.).

Lote n. 44

RICO: Cinco caixas ns. 14|18, pesando bruto 263 kilos, contendo peças avulsas (mobilia desarmada), de madeira ordinaria, pesando 140 kilos. (Eisenach, de Hamburgo em 2 de dezembro de 1922 Manifesto n. 432).

Lote n. 45

APAIROA: Uma caixa n. 2, pesando bruto 32 kilos, contendo films impressos pesando nos envoltorios 25 kilos. (Aulus, de Hamburgo em 1 de setembro de 1922. Manifesto n. 990).

Lote n. 46

CWS: Uma caixa n. 509, pesando bruto 5 kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando liquido, 1.600 grammas. (Idem.).

Lote n. 47

HC: Tres caixas ns. 1|9, pesando bruto 165 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postais), pesando nos envoltorios 81 kilos (Idem.).

Lote n. 48

APC: Quatro barris ns. 1.000|1.003, pesando bruto 436 kilos, contendo: p...

ductos chimicos, pesando...; um kilo de fio de arame de ferro e um kilo de ferramentas manuaes. (Idem).

Lote n. 49

LR: Quatro caixas ns. 4/7, pesando bruto 279 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 218 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 57 e 61, pesando bruto 185 kilos, contendo mappas geographicos, pesando 149 kilos. (Idem).

Lote n. 50

JF: Uma caixa n. 3.655, pesando bruto 27 kilos, contendo telhas de vidro, pesando liquido 30 kilos.

K: Uma caixa n. 14, pesando bruto 44 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 24 kilos, e estampas não especificadas, pesando 9.500 grammas. (Sinh, de Amsterdam, em 8 de janeiro de 1923. — Manifesto numero 20).

Lote n. 51

APC: Uma caixa n. 970, pesando bruto 90 kilos, contendo multiplicidades de amostras, pesando 24 kilos; quaesquer outras obras de ferro batido nickelado, pesando 9 kilos; catalogos com estampas para annuncios, pesando 38 kilos.

Idem: Uma caixa n. 922, pesando bruto 78 kilos, contendo multiplicidades de amostras; catalogos com estampas para annuncios, pesando 14 kilos. Vapor Curvello, de Hamburgo, em 12 de junho de 1922. — Manifesto n. 650.

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 5, a venda, porém, será feita no armazem 9.

Lote n. 52

Pairda: Uma caixa n. 4 A, pesando bruto 60 kilos, contendo 17 caixas de films impressos, pesando 48 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 5, a venda, porém, será feita no armazem 9.

Lote n. 53

H. Boonem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 9 kilos, contendo peças não classificadas de barro vidrado, pesando 2 kilos.

Idem: Sem numero, quatro canos de barro vidrado, pesando 197 kilos. (Ariaga Mendi, Hamburgo, 29 de outubro de 1921. — Manifesto n. 1.203).

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 5, a venda, porém, será feita no armazem 9.

Lote n. 54

Losango JC — TOVC: Uma caixa numero 1, pesando bruto 124 kilos, contendo estampas para annuncios colladas em papelão, pesando 65 kilos;

Estampas para annuncios, pesando quatro kilos.

Obras não classificadas de madeira, pesando 14 kilos;

Obras não classificadas de folha de Flândres, pintadas, pesando 3.700 grammas;

67 bonets de algodão. (Glendevon, Nova York, 24 de março de 1921. Manifesto n. 251).

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 5, a venda, porém, será feita no armazem n. 9.

Lote n. 55

CF: Quinze engradados ns. 1 a 15, pesando bruto 4.800 kilos, contendo

papelão de asbestos em laminas, para quaesquer usos, pesando liquido 4.200 kilos.

(Ariaga Mendi, Antuerpia, 24 de março de 1923).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem numero 2, do Cães do Porto; o leilão, porém, será feito no armazem n. 9.

Lote n. 56

BH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 51 kilos, contendo films cinematographicos impressos, incompletos, pesando bruto 37 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 161 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 122 kilos; elichés de cobre, pesando bruto 13 kilos. Ameross, de 3 de agosto de 1920. Manifesto numero 1.180.

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 6; a venda, porém, será feita no armazem n. 9.

Lote n. 57

Sem marca: Um pacote contendo amostras de papel Brasil, de Christiania, em 14 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.111.

Triangulo Brasil: Dezesete amarrados de ferro em barra, pesando bruto 816 kilos.

M. J. Scauton, de New York em 30 de novembro de 1920 — Manifesto numero 1.753.

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 7, a venda, porém, será feita no armazem n. 9.

Lote n. 58

Losango T: Uma caixa n. 18 pesando bruto 94 kilos, contendo tinta de qualquer qualidade, pesando bruto 69 kilos. Vapor American Legion de New York em 3 de fevereiro de 1923.

Nota — A mercadoria deste lote está depositada no armazem n. 17, a venda, porém, será feita no armazem n. 9.

Lote n. 59

AH: Cincoenta barricas ns. 1/50 pesando bruto 5.570 kilos, contendo: sulphato de magnesia, pesando liquido 5.520 kilos. Vapor Arantzazu Mendi, de 3 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.438.

Lote n. 60

AH: Cincoenta barricas ns. 51/100, pesando bruto 5.570 kilos, contendo: sulphato de magnesia, pesando liquido 5.520 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria dos lotes numeros 59 e 60 está depositada no armazem n. 4, a venda, porém, será feita no armazem n. 9.

AVISO

Só poderão licitar os lotes contantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega, 13 de outubro de 1923. — O 3º escriptuario, Agricola Catilina.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 94

Brasil — Estado do Paraná

(Barra SE de Parangua)

Reposição da bola de luz no seu lugar (N. 51 da Lista de Pharões)

Por ordem do Sr. contra-almirante suzerintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que em 19 do corrente foi re-esta no seu lugar a bol de espora a meio do canal da barra SE de Parangua, que tinha ido a girra em virtude de máo tempo, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 32 do corrente anno.

Posição approximada:

lat. = 25° 35' S.

Long. = 48° 17' W. Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director de Pharões.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director face publico para o conhecimento dos interesses dos que terão inicio n dia 15 do corrente as inscrições para exames de 2º e 1º mil to, capitão de longo curso, 1º e 2º machinista da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos rões d equipagem, caderneta ou certidão d matricula do Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Inspectoria de Portos e Costas até o dia 25 do corrente mez.

Escola Naval, 13 de outubro de 1923. — João Amorim Junior, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por fa ul ade ou escola official ou equiparada e carnet de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo d paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude esta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saúde da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, novata dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar pe não escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cadereta de reservista.

Provara mais cada candidato que possui a saúde, saúde e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capta perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Dantas, major chefe interino do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho d' administração d' este collegio sou idade aos Srs. Sares, Lavrador & Comp., Bascelli & Comp., Ma del de Oliveira Bran & Sobrinho e Lopes & A. para comparecerem na thesouraria desta estabelecimento no prazo imposto a vel de tres dias, contado a data da publicação do presente edital, afim de apresentar os contratos que tem para fornecimento de material de 2º semestre do corrente anno, sob pena de serem applicadas as disposições da lei que não compa eceem com o referido prazo.

Capita Federal, 19 de outubro de 1923. — Directorio do conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO PARA ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho administrativo do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 5 de novembro vindouro, ás 13 horas, para se contractar o fornecimento, durante o anno vindouro, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento para alunos:

Almofadas de palma de flexa com capa de panno, pesando depois de cheia mil

grammas e tendo 0,50 x 0,35.

Botinas gaspadas de couro preto.

Botinas de couro (cor natural).

Borzeguins de couro preto.

Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,57 x 0,67.

Cohertor de lã encarnado, tendo 2,00 x 1,40.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80 x 1,40.

Ceroula branca de cretonne.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas.

Camisa de cretone para dormir.

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.

Calcão para banho.

Chinellos de couro amarelo.

Charisteiras para alumnos.

Cinto para gymnastica.

Culotte de brim branco.

Capa de brim branco.

Dragomas para alumnos officiaes.

Distinctivo para o posto de sargento-ajudante, alumno.

Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumno.

Divisas douradas para o posto de cabo alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 2º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 3º sargento alumno.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumno.

Escovas para dentes.

Frontias lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 bolões de madrepêrola, com 0,55 x 0,41.

Fiadores de couro preto envernizado.

Fiadores dourados.

Fardamento de panno composto de tunica de flanelha azul turquesa calça

garança, bonnet americano com copa encarnada e fita azul turquesa.

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e garro.

Guardanapo do algodão adamascado e embainhado.

Guia de couro preto envernizado com ferragem.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1º tenente alumno.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2º tenente alumno.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 1º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 2º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 3º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 4º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 5º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 6º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 7º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 8º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 9º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 10º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 11º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 12º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 13º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 14º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 15º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 16º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 17º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 18º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 19º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 20º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 21º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 22º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 23º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 24º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 25º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 26º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 27º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 28º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 29º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 30º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 31º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 32º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 33º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 34º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 35º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 36º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 37º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 38º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 39º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 40º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

fardamento com o competente laço hungaro.

Luvras brancas de algodão.

Luvras marron.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00 x 1,30.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40 x 0,40.

Meias de algodão sem costura e cano alto.

Pellerins de panno azul ferrate, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distintivos. Esta peça é abolada na frente com 4 botões apparentes da massa preta com castellos.

Penacho de lã.

Penacho de penas.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 3 centímetros com duas frentes.

Ponte de alizar.

Polainas de brim branco com 5 botões e fivellas de metal branco nickelado.

Perneiras de couro preto, typo da intendencia.

Talhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10 x 0,60.

Talhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50 x 0,90.

Talhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2,00 x 1,50.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 3 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, enlrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscricção e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o co-

verno, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$000) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital.

6.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira; si porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferença ao licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

7.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

9.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

10.º No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.º Não serão, em absoluto, accelltos requerimentos depois da citada hora do dia 3 de novembro proximo vindouro.

12.º O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b, da clausula 4.ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

13.º No almoxarifado deste Collegio, onde são entregues os artigos, encontrarão-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesauraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

14.º Os requerimentos de inscripção serão entregues na thesauraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com a

Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de outubro de 1923. — O secretario e thesoureiro Augusto João de Souza, 1.º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officinas e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas gerais

1.º — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, sem emendas ou razuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.º — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concorrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.º — Os concorrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fóra estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.º — Os proponentes se sujeitarão, por ocasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

5.º — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.º — Ao Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andarahy, 16 de outubro de 1923. — Juarez Rabello Sampaio, 1.º tenente contador, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá pro-

postas, no dia trinta e um do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.
Assucar, preço de kilo.
Azeite doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata inglesa, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne sec a, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cangica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabata, preço de kilo.
Lenha, preço de metro cubico.
Massa para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Matte, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.
Petitpols, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) ração.
Toucinho, preço de kilo.
Taliarim, preço de kilo.
Vinagre, preço de litro.
Chopp, preço de litro.
Tempeiros e verduras, preço de kilo.

Normas gerais

Primeira — As propostas devem ser escriptas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem razuras ou emendas, contendo os preços da unidade e de todos os artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda — Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por ocasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser aceita.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Que o Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes da abertura das propostas.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andarahy, 15 de outubro de 1923. — Juarez Rabello Sampaio, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E LUBRIFICANTE, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos de generos, forragem, ferragem, etc., abaixo discriminados:

Ameixas pretas, francezas
Arroz de Iguape, de 1ª qualidade.
Arroz brilhado, de 1ª qualidade.
Assucar de 1ª qualidade.
Assucar de 2ª qualidade.
Assucar de 3ª qualidade.
Azeite refinado, portuguez, Ancora.
Azeílonas pretas, Brandão Gomes.
Bacalhão da Noruega.
Bananas.
Banha refinada de 1ª qualidade.
Batatas nacionais de 1ª qualidade.
Biscuitos nacionais (lata grande).
Café e mgrio (tipo 7 velho).
Camarão fresco.
Carne de vacca (2/3 de trazeiro e 1/3 de deanteiro).
Carne de porco.
Carne secca do Rio Grande do Sul.
Chocolate em pó «Bhering».
Chá preto «Melrose».
Cevadinha.
Coco da Bahia.
Ervilhas secas, partidas.
Farinha do Porto Alegre, de 1ª qualidade.
Farinha de rosea.
Farinha de trigo, de 1ª qualidade.
Feijão preto de 1ª qualidade.
Feijão mulatinho, de 1ª qualidade.
Feijão enfrore, de 1ª qualidade.
Feijão branco de 1ª qualidade.
Feijão manteiga de 1ª qualidade.
Fubá mimoso de 1ª qualidade.
Frango.
Fígado de vacca.
Gallinha gorda.
Goiabada fina «Colombo».
Iaranja.
Iaranja «Colombo».
Linguiça mineira de 1ª qualidade.
Linguiça de Petropolis.
Lombo de Minas, de 1ª qualidade.
Legumes: (vagens, batata doce, corva flor, xuxu, nabos, cenouras, abobora, etc.)
Leitão.
Leite de vacca.
Massa de tomate.
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional, com sal.
Manteiga nacional, sem sal.
Marmellada «Colombo».
Matte em folha «Sublime».
Mocotó de vacca.
Ovos frescos.
Pães de 80 grammas.
Pães de 150 grammas.
Peregrada fina «Colombo».
Peixe fresco de 1ª qualidade.
Peixe fresco de 2ª qualidade.
Paio «Costa & Irmãos».
Perú.
Queijo parmeson.
Queijo de Minas.
Queijo Palmyra, em lata.
Sal fino, em sacco de 2 kilos (nacional).
Temperos: cebolas, alhos, cebolinha, tomates, louro, hortelã, cheiro, etc.

Toucinho.
Verduras:
Alface, couve, bertalha, celgas, agrião, etc.

Vinagre branco, nacional.
Tripa de vacca.
Rins de vacca.
Rabada de vacca.
Lingua fresca.
Lingua do Rio Grande.
Queijo de Petropolis.

Forragem:

Aveia.
Alfafa.
Capim maduro.
Capim verde.
Milho.
Sal commun.
Parello.

Ferragem:

Cravos para ferraduras.
Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muars.

Combustivel, etc.:

Carvão «Cardiff».
Carvão «Smal Coal».
Lenha, secca, em achas de um metro.
Lenha secca, em lócos de 0,50.
Alcool a 40°.

Palitos «Marquezinhos», de 1ª qualidade.

Palitos «Marquezinhos».
Sabão especial.
Sapólio nacional, «Radium».
Tijolo do arenf (estrangeiro).

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelihas ou emendas em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignaturas, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismos, nos impressos existentes na thesauraria do Collegio, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e realtuidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:
a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por

certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c), que, fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$000, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

Sexta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si, porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer, por escripto e ~~secretamente~~, maior abatimento; verificado novo empate, a preferéncia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento do redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — O prazo maximo para a entrega dos artigos dos pedidos diarios, será de 12 horas, e dos não diarios, de 2 horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora pela repartição competente, sendo que os artigos pedidos para uma quinzena deverão entrar no prazo de 48 horas, contadas pelo modo acima mencionado.

Nona — No almoxarifado do Collegio Militar desta Capital, onde são entregues todos os artigos, poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, informações a respeito da presente concorrência, e na thesauraria do citado collegio, as listas discriminativas para melhor estudo, bem como outras informações, tudo nas horas acima indicadas.

Decima — Não serão accetlas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

Decima primeira — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima segunda — No caso de

comparativamente do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Decima terceira — Não serão aceitos requerimentos para inscrição depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima quarta — Os requerimentos de inscrição, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho na thesauraria do Collegio Militar desta Capital.

Decima quinta — O contrato social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b da clausula 3ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contratos com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

Decima sexta — A classificação dos artigos constantes do presente edital, que é a mesma das listas de proposta de que trata a clausula 9ª, não poderá ser alterada pelos concorrentes, bem como a unidade constante das referidas listas, sob pena de não ser aceita a proposta em desarmonia.

Decima sétima — Realizando-se na mesma data a concorrência para alimentação preparada, será a de generos prejudicada, si os preços das rações completas daquella forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Decima oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás treze (13) horas, para se contractar o fornecimento de alimentação preparada para officiaes, alumnos e praças deste collegio, durante o anno de 1924, conforme a discriminação abaixo:

a), refeições para officiaes:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça), pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Almoço constando de cinco pratos variados, pão, manteiga, sobre-mesa de doces ou frutas e café ou chá;

Lunch, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Jantar, constando de cinco (5) pratos variados, sobre-mesa de doces ou frutas, pão, manteiga, café ou chá;

Ceia, constando de café ou chá, pão, torradas ou biscoitos finos e manteiga;

Ração completa.

Extraordinario, constando de três pratos variados, doces secos de confeitaria ou geléa, queijo mineiro ou de tipo «Rheno», nacional e vinho do Rio Grande ou cerveja.

b), refeições para alumnos:

Café com leite, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos, e de duas variaveis, que contemham carne, legumes e verduras), café ou chá de leite (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de duas variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena);

Ceia, constando de café ou chá de leite (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Ração completa.

Extraordinarios, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha, assados e empadinhas de camarão ou de galinha, doces secos de confeitaria ou geléa e queijo mineiro ou tipo «Rheno», nacional.

c), refeições para praças:

Café, pela manhã (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Almoço, constando de quatro pratos (arroz e feijão preto, fixos, e de duas variaveis e que contemham carne, legumes ou verduras, café ou chá de leite (chicara média ou taça), pão com manteiga;

Lunch, constando de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga;

Jantar, constando de cinco pratos (sopa, feijão preto e arroz, fixos, e de duas variaveis, nos quaes entrem carne, legumes ou verduras), sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena);

Ração completa.

Extraordinarios para praças, constando de um prato de carne de porco ou de frango ou galinha assados, doces ou geléa, queijo de Minas ou tipo «Rheno» vinho do Rio Grande.

d), dieta para alumnos, quando baixados á enfermaria:

Extraordinarios para alumnos, quando baixados á enfermaria.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos, deverão inscrever-se mediante requerimento, dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª do presente edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,38 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura do proponente, declaração de serem os generos a empregar de primeira qualidade, diversas refeições, extraordinarios e preços em algarismos e por extenso das dietas, conforme a discriminação das tabelas acima indicadas e declaração de que se sujeitam a todas as condições edital.

e exigencias contidas no presente

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou facção da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Terceira — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e substituidos depois da abertura das propostas.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre veniente;

b), ser negociante matriculado e ter hotel, pensão, casa de pasto, petisqueiras commerciaes e apresentação do ras e restaurantes, bastando para as respectivos contrato social extrahido por vertidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c), que, finalmente, cumprir o ultimo contrato ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d), ter caucionado no offio do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de tres contos de reis (3:000\$000), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Quinta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, a que deve ser feito dentro do prazo improrogavel de tres dias, e contar da data da publicação do convite feito pelo Diario Official, perdora em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Sexta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cinquenta contos de reis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a tres contos de reis será exhibido no acto da assignatura do (3:000\$000), e o respectivo documento contracto. Esse documento, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no offio da Fiscal hãe Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sétima — O proponente a quem couber o fornecimento de refeições preparadas, se obrigará a servir todos os meses e funcionarios do Collegio, as mes preços de sua proposta aos professores, officiaes e outros empregados, também pelos mesmos preços, as de que trata a letra e, tudo do presente edital.

Oitava — O contractante ficará obrigado a servir á sanitaria, mediante pagamento á vista, aos officiaes, professores, funcionarios, tropas e demais empregados do estabelecimento, generos pelos preços de aquisição, correndo as despesas de transporte, por conta dos interessados.

Nona — O concorrente a quem couber contractar o serviço de alimentação preparada fica obrigado a adquirir pelos preços das respectivas facturas os generos e artigos existentes em deposito pertencentes ao collegio ou ao fornecedor substituido.

Decima — O concorrente que ficar com o fornecimento se obrigará a conservar enquanto bem proceder o pessoal que presentemente serve na refeitório,

cozinha, copa, depósitos, etc., correndo o pagamento de tal pessoal por conta do contratante que não poderá diminuir os respectivos vencimentos, cujo pessoal ficará a elle directamente subordinado, sendo de competência do mesmo contratante as demissões e admissões, porém, com prévia acquiescência da administração do collegio.

Decima primeira — O concorrente que contratar o fornecimento se obrigará a manter no depósito da secção de subsistencia do collegio, um stock de generos para o fornecimento quinzenal a setecentos alumnos durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias.

Decima segunda — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço para a ração completa para a tabella dos alumnos (B), uma vez que o proponente se sujeita aos preços, bases das rações completas das demais tabelas (A, C e D), caso os preços apresentados para estas rações completas excedam aos da base estabelecida.

Decima terceira — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento, verificado novo empate recorrer-se-ha a quem apresentou menor preço para a refeição de almoço para alumnos; se continuar o empate caberá ao negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Decima quarta — Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base estabelecido e organizado de accordo com o art. 755 do Código de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

Decima quinta — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima sexta — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a anulação das propostas correrá a sua revelia.

Decima setima — Não serão aceitos requerimentos para inscrição depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima oitava — Os requerimentos de inscrição bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho na thesauraria do Collegio Militar desta capital.

Decima nona — As propostas deverão ser feitas em inteira harmonia com a classificação das tabellas (A, B, C e D), deste edital e os preços serão collocados em cada uma das refeições com a somma na ração completa, não podendo essa classificação ser alterada, sob pena de não ser aceita a proposta em desacordo com aquellas tabellas.

Vigesima — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra (b) da clausula quarta deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já toem contracto com o Governo feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

Vigesima primeira — As refeições serão servidas nas horas determinadas no

horario do collegio e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita da vespera pela secção competente, unica que pode requisitar tambem as refeições das tabellas (A), (C) e (D), ficando o contratante sujeito a atender os pedidos supplementares que receber daquelle procedencia, nao sendo admitido á acceptação do pedidos, não sendo por esses tramites.

Vigesima segunda — A alimentação preparada para os officiaes, alumnos e praças em serviço neste Collegio será fornecida de accordo com as bases e variedades do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho de Administração, unico competente para alteral-os ou modificall-os.

Vigesima terceira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima quarta — Os pratos das refeições de que tratam as tabellas do presente edital serão os do cardapio organizado e aprovado pelo Conselho, unico competente para determinar modificações.

Vigesima quinta — O contratante não poderá utilizar generos ou qualquer outro artigo na alimentação de uma tropa este edital, sem que antes tenham sido taes artigos ou generos examinados por uma commissão de officiaes da administração, nomeada por autoridade competente.

Vigesima sexta — Realizando-se na mesma data a concorrência de generos, será a de alimentação preparada providenciada, e os preços das rações completas daquelle forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Vigesima setima — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As informações sobre inscrições e propostas de que trata este edital serão prestadas aos interessados na thesauraria do Collegio, e as sobre o cardapio e outras serão prestadas no almoxarifado da mesma Collegio, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente col-tador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo present' edital fica intimado o servente de 2ª classe desta direc. ria Washington de Oliveira a recolher aos e ftes da repartição, dentro de 30 dias, a importancia de um conto qua rocosos e setenta mil e quinhentos reis (1:470\$500), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registros numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-dire tor, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetente — Destino — Valor declarado

1 morado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondencia cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tarluzo — J. Magalhães — S. Paulo.
7.635 — Ignorad. — Ignorado — Al-gelo P. oldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, Ruben N. Githay.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO — PRIMEIRA SECÇÃO

O inspector federal das Estradas, resolve, de co formidade com o § 3º do art. 11, do regulamento que baixou com o decreto numero 15.137, de 5 de dezembro de 1921, autorizar as desamortizações, abaixo mencionadas, na explanada da Estação de Thezina e na Linha de acesso:

Antonio Leonio R. Ferraz, terreno numero 149, da Linha Tronco, pela importancia de 2:250\$000.

José Pereira da Silva, casa e bemfeitorias entre as es acas 30 e 31 da Linha de acesso, pela importancia de 2:000\$000.

Luiz Macedo de Mattos, casa e bemfeitorias entre as estacas 26 e 27 da Linha de acesso, pela importancia de 1:000\$000.

João Martins de Moraes, casa entre as estacas 1 e 20 da Linha de acesso, pela importancia de 1:000 \$00.

Francisca Almeida, casa entre as estacas 116 e 117 da Linha Tronco, pela importancia de 90\$000.

Man el Pereira da Silva, casa entre as tacas 126 e 127 da Linha Tronco, pela importancia de 70\$000.

Constancia Maria do Valle, casa entre as estacas 127 e 128 da Linha Tronco, pela importancia de 60\$000.

Marcellino Rodrigues, casa entre as estacas 119 e 120 da Linha Tronco, pela importância de 40\$000.

José Ignacio da Silva, casa entre as estacas 120 e 121 da Linha Tronco, pela importância de 10\$000.

Benedicta Maria da Paixão, casa entre as estacas 121 e 122 da Linha Tronco, pela importância de 50\$000.

Antonio Alves Feitosa, casa entre as estacas 139 e 140 da Linha Tronco, pela importância de 6\$000.

Zacharias Campello, casa entre as estacas 125 e 126 da Linha Tronco, pela importância de 40\$000.

Agostinho Mendes da Silva, casa entre as estacas 125 e 126 da Linha Tronco, pela importância de 60\$000.

Manoel Sorane Cuidas, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 10\$000.

Maria Nogueira, casa entre as estacas 11 e 12 da Linha Tronco, pela importância de 50\$000.

S. Charles Salles, casa entre as estacas 128 e 129 da Linha Tronco, pela importância de 70\$000.

Henrique Nonato de Souza, casa entre as estacas 127 e 128 da Linha Tronco, pela importância de 50\$000.

Ma oel Honorato da Costa, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 100\$000.

Mamede Martins de Souza, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 30\$000.

José Lopes Galvão, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 1:300\$000.

Joaquim Villalinho, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 100\$000.

Maria Raymunda de Carvalho, casa entre as estacas 149 e 150 da Linha Tronco, pela importância de 30\$000.

José Vieira, casa entre as estacas 12 e 12 da Linha Tronco, pela importância de 50\$000.

Rolando José da Silva, casa entre as estacas 126 e 127 da Linha Tronco, pela importância de 6\$000.

Francisca Maria de Conceição, casa entre as estacas 114 e 115 da Linha Tronco, pela importância de 50\$000.

Elpidio Bezerre de Castro, casa entre as estacas 125 e 126 da Linha Tronco, pela importância de 60\$000.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923.—
Ozorio d'Almeida, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Matheus de Souza Mendes a comparecer na sede desta Inspectoria à Praça Mauá n. 10, a fim de prestar esclarecimentos sobre a proposta que apresentou ao Sr. ministro da Viação, relativamente ao material que diz existir nas proximidades do porto de São Francisco (Santa Catharina).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923.—
Arlindo Luz, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o armazeneiro de 2.ª classe Alfredo Hemetério Vieira Magalhães a comparecer no escriptorio da 5.ª divisão desta estrada, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de ser ouvido relativamente aos factos de que é accusado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 15 de outubro de 1923.— O secretario, Decilciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença permanente, de accordo com a portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas na forma do art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario de artigos para automoveis, de urgente necessidade, cuja premencia não permita a sua aquisição em concorrências publicas ou administrativas de emergência, no 2.º semestre de 1923.

Concurrença n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de outubro de 1923, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidos os requerimentos de inscripção dos negociantes que pretenderem o fornecimento dos seguintes artigos, para automoveis:

Especie do material — Unidade para preço

Bomba para encher pneumatico, uma.

Camara de ar «Michelin»,

De 815 x 105, uma.

De 880 x 120, uma.

De 895 x 135, uma.

De 34" x 4 1/2", uma.

De 35" x 5", uma.

Camurça pelle grande, uma.

Carvão para dynamo Berliet, um.

Chiminel R., brilho de The Che Var-

nisch, litro.

Correia de sola de 1", para volante,

metro.

Escova de arame, para velas, uma.

Escova para limpeza de rodas, uma.

Espanador fino «Imperator», um.

Folopa fina alvejada, kilo.

Fio para magneto, metro.

Fita volante, metro.

Fuzivel de seis ampéres, curto, um.

Fuzivel de seis ampéres, comprido, um.

Graxa, kilo.

Kaol litro.

Lampada electrica:

De 6 x 8, 2 polos, 1/2 watt, uma.

De 6 x 6, 1 polo, uma.

De 12 volts por 35 velas, uma.

De 1 polo por 12 volts, para lanterna,

uma.

Lanterna nickelada, traveira, uma.

Lona metallica:

De 1 1/2" x 1/4", metro linear

De 2" x 3/16", metro linear.

Mangueira de borracha para radiador,

metro.

Óleo Mobilil lata lithographada:

A, lata.

B, lata.

E, lata.

Pacotinhos de arruelas de borracha para valvulas, um.

Panno de flanela para limpeza de vidros, um.

Pneumaticos:

Firestone Cord:

De 815 x 105, um.

De 880 x 120, um.

De 895 x 135, um.

De 34" x 4 1/2", um.

De 35" x 5", um.

Michelin Cable:

De 815 x 105, um.

De 880 x 120, um.

De 895 x 135, um.

De 34" x 4 1/2", um.

De 35" x 5", um.

Godyear Cord:

De 815 x 105, um.

De 880 x 120, um.

De 895 x 135, um.

De 34" x 4 1/2", um.

De 35" x 5", um.

United States Cord:

De 815 x 105, um.

De 880 x 120, um.

De 895 x 135, um.

De 34" x 4 1/2", um.

De 35" x 5", um.

Dunlop Cord

De 815 x 105, um.

De 880 x 120, um.

De 895 x 135, um.

De 34" x 4 1/2", um.

De 35" x 5", um.

Rebites de cobre com arruela, kilo.

Supporto de lampada de 6 x 8, um.

Talco Englebert, kilo.

Tapeite ou pelugo para interior de carro, um.

Vela platinada:

Lege, uma.

Bosch, uma.

Titam-rosco, americano, um.

Vaselina, kilo.

Os interessados deverão pedir a inscripção em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, declarando no mesmo a sua nacionalidade, onde a sede de seu estabelecimento e que se conformam com as condições estabelecidas neste edital, juntando os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social, ali registrada isto para as firmas commerciaes devendo as sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anónimas.

Além dos documentos acima, deverá ainda o proponente exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, ou a entrega de caução definitiva de fornecimento, no caso de não haver contracto, caução essa que revertirá para as cofres da estrada si o proponente preferido não attender ao correspondente convite que lhe for feito, dentro do prazo de seis dias, contados da data do recebimento do mesmo, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuro fornecimento.

Juntamente com o requerimento, em envoltorio convenientemente fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, serão entregues as propostas, em tres vias, em papel das respectivas casas commerciaes, devendo estar a 1.ª via devidamente sellada e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, rasuras e entrelinhas, constando os preços, em réis indicados em algarismos e por extenso, para as unidades estabelecidas neste edital, dos artigos cujo fornecimento for pretendido não sendo tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

Presidida a concorrência pelo Sr. Dr. intendente far-se-á, em seguida a terminação do recebimento dos requerimentos de inscripção, ou dentro de espaço de tempo que não seja inferior a 10 dias, o julgamento da idoneidade dos proponentes, sendo após o mesmo, immediatamente ou em dia e hora mar-

cados, abertas e lidas as propostas, as quaes serão publicadas antes de qualquer decisão.

Os proponentes inscriptos e aceites ficam habilitados, de accordo com as normas legais de preferencia, a ser os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto, durante o 2º semestre do corrente anno.

Não serão tomados em consideração os preços das propostas que excederem de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a entrega dos requerimentos.

A entrega dos artigos a fornecer será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro do espaço de tempo que será marcado pela Intendencia, espaço esse que não poderá ser inferior a tres dias, a contar do dia do recebimento do pedido.

A substituição de artigos, no caso de recusa, será em espaço de tempo também marcado pela Intendencia, sendo a contagem a partir do dia em que for recebida a intimação por escripto.

No caso do fornecedor não attender ao pedido de fornecimento, ou a intimação de substituição, dentro do prazo que tiver sido marcado, ficará sujeito a uma multa que poderá ser até o valor da caução para garantia do fornecimento, sendo-lhe dado novo prazo ou, conforme entendimento da administração, poderá perder a caução acima referida, revertendo a mesma para os cofres da estrada, sem que lhe assista direito a reclamação de qualquer especie, sendo cancelada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a idoneidade para o fornecimento de materiais a esta estrada, durante tres annos, a contar da data em que deixar de attender ao pedido de fornecimento ou de substituição.

No caso de multa, fica o fornecedor obrigado a effectuar o pagamento da respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento de intimação por escripto.

Si o fornecedor não attender ao novo prazo dado para fornecimento ou substituição, ou não pagar a multa que tiver sido imposta, será cancelada a sua inscrição como fornecedor, perdendo a caução, a inscrição e a idoneidade, nas mesmas condições que as já acima estabelecidas.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso do contrato, o mesmo só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si este instituto denegar registro ao contrato.

Fica reservado á administração o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta, ou requerimento, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1923. — *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência publica n. 79

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 24 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia na concorrência publica n. 79 para fornecimento de machinas na a 4ª Divisão, em 1923, bem como a respectiva taxa de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil 20 de outubro de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, Intendente Interino.

ACTA DE CONCURRÊNCIA PUBLICA N. 79 PARA FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás tre e horas, na sala de concorrência da Intendencia, na estação Maritima, o senhor Intendente Interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escriptão Intendente Octavio Monteiro Bitencourt, aquele senhor declara aberta a concorrência publica numero setenta e nove par fornecimento de machinas para a quarta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de onze do corrente mez segundo correção do de vinte e nove de setembro findo to os publicados no *Diário Offi al*, senão lhes entregues eis involucros com propostas e selo com documentos de obrigatoriedade os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um, Dias Garcia & Companhia.
Dois, Oscar Taves & Companhia.
Tres, The Baldwin Locomotive Works.
Quatro, Sociedade Anonyma "Casa Arens".
Cinco, Pinto Garcia & Companhia.
Seis, Mariak Veira & Companhia.

Em seguida o senhor doutor Intendente Interino verifica que estão devidamente fechados e lacrados os involucros, abre os de idoneidade; examina os documentos apresentados; indica idoneos todos os concorrentes e declara serão immediatamente abertos os das propostas, ficando, porém o exame e a decisão das mesmas para serem feitos posteriormente isto é, após a sua publicação na Integridade no *Diário Offi al*; proceda então á abertura de cada envelope e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incerteza tendo da os seus verificados serem oito as propostas, sendo duas de Oscar Taves & Companhia e Pinto Guimarães & Companhia, as quaes tiveram os numeros dois, dois A, cinco e cinco A, e rubricando as com os presentes. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor do Intendente Interino, pelos licitantes ou seus representantes e por mim, segundo escriptão Interino que a escrevi. — *João Cret no de Andrade Pinto*. Por procuração de Dias Garcia & Companhia. *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Oscar Taves & Companhia. *Delo Vierling*. — Por procuração de The Baldwin Locomotive Works, *C. de Lacerda Cray*. — Por procuração S. A. Casa Arens, *Aquino de Freitas*. — *Pinto Guimarães & Companhia*. — Por procuração de Mariak Veira & Companhia. *Alvaro Roberto*. — *Octavio Monteiro Bitencourt*. Confere. — *Artur Alve da Silva*. Conforme. — *J. Canosa*, a udante de escriptão Interino. Viso. — *J. C. de Andrade Pinto*, Intendente Interino.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos na capital á rua Visconde de Inhamy n. 21 e 23 de accordo com o edital de 11 de outubro corrente, publicado no *Diário Offi al*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados.

Concorrência para o fornecimento de machinas para a quarta divisão em 1923

3 engenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés.

Offerecemos o tipo n. 1 (Light log frame) do catalogo anexo, com a capacidade para preparar taboas até o maximo de 98 pollegadas, conforme discriminção do referido catalogo, ao preço de, cada um. (Trize mil cento e noventa e sete córdas suecas corás suecas 14.197.00.

Offerecemos o tipo sob n. 2 (export log frame) com capacidade para preparar taboas até o maximo de 30", conforme especificação do mesmo catalogo, ao preço de, cada um. (Vinte e um mil novecentas e vinte e cinco córdas suecas), corás suecas 21.925.00.

Ambos os tipos são completos e ligados a motores electricos, senão o sob n. 1 com motor de 4 cavallos e o sob n. 2 de 50 cavallos e são mudos de carros (log and bearer carriges) conforme desenhos sob n. 3, e todos os accessorios para seu prompto funcionamento, assim como duas collocações extra de peçenças.

2 Plana: para aparelhar taboas nas quatro faces, de 4 pollegadas por 12 pollegadas.

Offerecemos o tipo n. 6 A com capacidade para aparelhar taboas de 4" por 12 1/2", conforme discriminção do catalogo anexo ao preço de, cada uma. (Dize mil cento e noventa córdas suecas), corás suecas 12.183.00.

Offerecemos o tipo n. 7 A, para aparelhar taboas de 4" por 12" conforme illustração no catalogo, ao preço de, cada uma. (Dize mil quinhentas e quarenta e quatro córdas suecas), corás suecas 16.584.00.

Ambos os tipos de plana são ligados a motores electricos, respectivamente de 31 a 40 cavallos de força, e são mudos de duas collocções completas e ferramentas, facas e sobressalentes, extra, e são fabricados por "Bollinders", de Stockholm (J. & C. G. Bollinders Co., Ltd).

1 machina de furar tipo n. 3—Automatic Hollw Chisel Car Mortiser—Catalog J. A. Fay & Egan Co., ligada directamente a motor electrico de 15 HP, corrente alternativa, 220 volts, 50 cyclos, prompta a funcionar, com todas as ferramentas e accessorios, e duas collocções extra, de ferramentas. (Tres mil seiscentos e noventa e tres dollars, ouro americano) Por \$3.693.00.

1 machina de furar, horizontal, tipo Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Reister n. 384 A, de J. H. Fay & Egan Co., ligada directamente a motor de 3 HP, 90 R. P. M., corrente alternativa, 220 volts, 50 cyclos, prompta a funcionar, com accessorios e ferramenta e duas collocções de ferramentas extra. (Novecentos e noventa dollars, ouro americano). Por \$900.00.

Os preços entendem-se C. I. F. Rio de Janeiro, de todos os gastos do Estrada, no Cães do Porto, sendo os direitos alfandegarios por conta na mesma, e todas as demais despesas por conta dos signatarios.

Os proponentes pedem uma prompta solução, visto ser demasiado exigio o prazo para a entrega.

Os signatarios submettem-se a todas as clausulas estipuladas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Proposta de Oscar Taves & Companhia á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Concorrência para o fornecimento de machinas para a 4ª Divisão, em 1923.

Segunda correção do edital de 29 de setembro de 1923.

Concurrença n. 79

Uma machina de furar—Type n. 3—Automatic Hollow Chisel Car Mortiser—Catalogo J. A. Fay & Egan Co.—Catalogo 1921-22 n. 110, pag. 95. Ligada directamente a motor electrico de 15 HP., corrente alterna, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento, traz duas collecções de ferramentas extras.

Por \$3.363, (tres mil trescentos e sessenta e tres dolares, ouro americano).

Uma machina de furar horizontal type Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Reister. n. 384 A—Catalogo J. A. Fay & Egan Co.—Catalogo 1921-22, n. 110 pag. 96. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP., 900 r.p.m., corrente alterna, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento, traz duas collecções extras de ferramentas.

Por \$990 (novecentos e nove dollars, ouro americano).

Os proponentes declaram que se submettem completamente a todas as clausulas do edital desta concorrência.

Rio 20 de outubro de 1923.—Oscar Taves & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp. à Estr. da de Ferro Central do Brasil.

Concurrença para o fornecimento de machinas para a 4ª Divisão em 1923.

Segunda opção de edital de 20 de setembro de 1923.

Concurrência n. 79

Um engenho vertical para desdobrar taboas de madeira de 72 pollegadas por 48 pés de comprimento.

Typo Large Log Frame V—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue—Série 8—Section II.

Esta machina é fornecida com motor electrico ligado directamente, de 180 HP., corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e todos os accessorios para prompto funcionamento.

Além dos seus pertences o engenho vem acompanhado de duas collecções extra.

Por \$1.370-00 (mil novecentos e trinta e sete libras esterlinas).

Tres engenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés—Typo SSS n. 5—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue Série 8—Section II.

Os engenhos são ligados directamente a motor electrico de corrente alterna, 220 volts, 50 cycles.

Estas machinas trazem todos os accessorios para o seu prompto funcionamento.

Além dos seus pertences os engenhos trazem cada um mais duas collecções extra.

Preço de cada um, £1.400-00 (mil e novecentas libras esterlinas).

Dois pias para aparelhar taboas com as dimensões de 4 pollegadas por 12 pollegadas—Typo NL, fig. III—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue Série 8—Section V.

As pias são ligadas directamente a um motor electrico de corrente alterna, 220 volts, 50 cycles.

Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento trazem duas collecções completas de ferramentas extras para cada uma.

Preço de uma, £798 0-0 (setecentos e noventa e oito libras esterlinas).

Os proponentes declaram que se submettem completamente a todas as clausulas do edital desta concorrência, menos no que diz

respeito ao prazo de entrega, que será de seis meses, visto o fabricante Thomas Robinson and Son não poder fabricar e embarcar todas as machinas antes deste prazo.

Rio, 20 de outubro de 1923.—Oscar Taves & Comp.

A The Baldwin Locomotive Works, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, e sucursal nesta Capital, à rua da Alfândega n. 5, autorizada a funcionar nesta Republica pelo decreto numero 13.018, de 15 de outubro de 1919, propõe o fornecimento da Estr. da de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 79, publicado no Diário Oficial, e mette ao abrigo dos autos, pelo preço indicado à margem, aceitando e submettendo-se a todas as condições estipuladas no referido edital:

1 (uma) machina de furar, type n. 3—Automatic Hollow Chisel Car Mortise—Catalogo J. A. Fay & Egan Co.—Catalogo 1921-22, n. 110 pag. 95. Ligada directamente a motor electrico de 15 HP., corrente alterna, 220 volts, 50 cycles, trazendo duas collecções de ferramentas extras, por tres mil duzentas e trinta e sete dollars.

\$ 3.237 00

1 (uma) machina de furar horizontal, type Horizontal Hollow Chisel Mortiser and Reister, n. 384 A. Catalogo J. A. Fay & Egan Co. Catalogo 1921-22 n. 110, pag. 96. Ligada directamente a um motor electrico de 3 HP., 900 r.p.m., corrente alterna, 220 volts, 50 cycles, trazendo duas collecções de ferramentas, por setecentos e oitenta e seis dollars.

\$ 786.00

Rio de Janeiro, 20/10/1923 20/10/93 20/10/923 de outubro de 1923. The Baldwin Locomotive Works The Baldwin Locomotive Works.—C. H. Crawford, representante geral.

Proposta

A Sociedade Anonyma Casa Arens, empresa commercial e industrial brasileira, com sede nesta Capital, a Avenida Rio Branco n. 20, de conformidade com as termos do edital da concorrência n. 79, propõe o fornecimento das seguintes machinas e accessorios para a 4ª Divisão, a saber:

a) Um engenho de serra vertical para desdobrar taboas de madeira de 2 pollegadas por 48 pés de comprimento, typ. Large log Frame V—Catalogo das fabricas Thomas Robinson & Son, Ltd., serie 8—Section II, com motor electrico ligado directamente, de 180 HP., corrente alterna, 220 volts, 50 cycles e todos os accessorios para prompto funcionamento.

Além do jogo de serras e cabrestos o engenho será acompanhado de dois jogos (ou calcebes) extra, preço £1.400 (mil e novecentas e noventa e oito libras esterlinas).

b) Tres engenhos de serra vertical para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés, typ. SSS n. 5—Catalogo de Thomas Robinson & Son, Ltd.—Série 8—Section II.

Cada machina com motor electrico, ligado directamente, de corrente alterna, 220 volts, 50 cycles, com ampla força.

Estas machinas terão os accessorios para o seu prompto funcionamento e, além dos

seus pertences (serras) os engenhos, terão cada uma mais duas collecções extra.

Preço de cada um £1.400 (mil e novecentas e noventa e oito libras esterlinas).

Preço dos tres engenhos £3.260 (tres mil e trezentas e sessenta libras esterlinas).

c) Duas pias para aparelhar nas quatro faces, de quatro pollegadas por 12 pollegadas, typ. NL, fig. III, com os ultimos acessórios—Catalogo de Thomas Robinson & Son, Ltd.—Série 8—Section V.

Cada machina com motor electrico de ampla força, ligada directamente, corrente alterna 220 volts, 50 cycles.

Além dos ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento virão duas collecções completas de ferramentas extra para cada machina.

Preço de cada uma, £1.265 (mil e trezentas e cinquenta e cinco libras esterlinas).

Preço de duas machinas, £2.530 (duas mil e setecentas e dez libras esterlinas).

A entrega será feita nas condições estipuladas no edital, e os pagamentos serão feitos ao Casa de Cambio de Rio de Janeiro, depositando, adiantado, o preço da dita em que for approvado pelo Sr. Juiz da Viação e registrado no Tribunal de Contas o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—Pela Casa Arens, Sociedade Anonyma, o presidente F. Bulcão.

Pinto Guimarães & Companhia, negociantes de madeiras, em virtude de se acharem a rua da Alfândega n. 40, 1.º andar de accordo com as condições da concorrência numero 79, de 29 de setembro do ultimo, publicamos nos annos do Diário Oficial de 30 de setembro, de 1.º de outubro e de 2.º de outubro, com as primeiras e segundas correcções, propoem fornecer a Estr. da de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Um (1) Engenho vertical para desdobrar taboas de madeira de 72 pollegadas por 48 pés de comprimento, typ. Large Log Frame V—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue Série 8—Section II. Esta machina será fornecida com motor electrico, ligado directamente de 180 H. P., corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios para prompto funcionamento. Além dos seus pertences o engenho vem acompanhado de duas collecções extra, por duas mil e sessenta e nove libras e tres shillings esterlinos £2.150 3-0.

Tres (3) Engenhos verticaes para preparar taboas com as dimensões de 24 pollegadas por 30 pés, typ. SSS n. 5—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue Série 8—Section II. Serão ligados directamente a motores electricos de corrente alternada, 220 volts, 50 cycles. Estas machinas serão fornecidas com os seus pertences e com os seus pertences. Além dos seus pertences, os engenhos terão cada um mais duas collecções extra, cada um por mil e vinte e cinco libras e oito shillings esterlinos £1.025 8-0.

Dois (2) Pias para aparelhar taboas nas quatro faces de 4 pollegadas por 12 pollegadas—typ. NL, fig. III—Catalogo Thomas Robinson and Son—Catalogue Série 8—Section V. Serão ligadas directamente a um motor electrico de corrente alterna, 220 volts, 50 cycles. Além das ferramentas e accessorios para o seu prompto funcionamento serão duas collecções completas de ferramentas extra para cada uma, por oitocentas e dezoito libras e dezoito shillings esterlinos £818-18-0.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—Pinto Guimarães & Comp.

IX

Será preferida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita imediatamente si assim concordarem os empenhados.

X

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro, o proponente, que dentro de cinco dias contados do edital de chamada, feito no *Diário Oficial*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 10 % do valor das obras, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XI

Fica livre á directoria entregar a um ou a diversos proponentes as obras e reparos a que se refere este edital, de accordo com o que fôr mais vantajoso.

XII

Fica o contractante sujeito á multa de 5 % do valor da obra que lhe for entregue por dia que exceder do prazo determinado para a sua entrega.

XIII

Fica livre á directoria annullar a presente concorrência, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 10 de outubro de 1923. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

MACHINAS

Obras necessarias no rebocador *Pedro de Toledo* — Retornear as hastes dos embolos, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Retornear as hastes das valvulas de distribuição, embuchar as sobrepostas e as guias e fazer novos bucin. Ajustar as guias dos parallelos, os bronzes de cruzeta e de manivella, as articulações dosapparelhos de movimento, aneis de excentrico, o manual de escora. Confeccionar novas molas de ferro fundido para os embolos de alta e baixa. Acertar e calibrar os arcos directores e bronze dos cecos. Encher tres pares de bronzes de mancaes. Refrescar a haste da bomba de ar, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Vedar as valvulas de aspiração e descarga da mesma bomba. Refrescar e embuchar o junço da bomba de alimentação. Confeccionar nova mola para o burrinho refrescar as hastes dos embolos das valvulas de distribuição, embuchar as hastes e ajustar os bronzes. Refrescar as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição da machina de ventuação, embuchar as sobrepostas e fazer novos bucin. Ajustar os bronzes de cruzeta, de manivella e dos mancaes e confeccionar nova mola para o embolo da mesma machina. Limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar todas as valvulas e torneiras

da machina e do fundo. Retirar as chapas que cobrem o forro da caldeira para que este possa ser examinado. Limpar internamente a caldeira. Conectar a caixa de fumaca substituindo as chapas que estão em máo estado. Substituir 12 porcas dos estays do lado da conducta. Calafetar as costuras das chapas da fornalha, do lado da conducta. Substituir 34 tubos da parte inferior da caldeira. Vedar as torneiras e valvulas da caldeira. Desmontar a bomba de circulação para que possa ser examinada. Submeter á prova de pressão hydraulica a caldeira.

Obras necessarias na lancha *Lucilia* — Desmontar para exame o eixo da helice. Ajustagem dos mancaes do eixo de manivellas e do manual de escora. Retornear as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição e embuchal-as. Ajustar os bronzes de cruzeta e de manivella e os aneis de excentricos. Retirar as molas dos embolos para exame. Embuchar os pinos do apparelho de movimento. Retornear o junço da bomba de alimentação, embuchar a sobreposta e fazer novo bucin. Ajustar as guias dos parallelos. Abrir, limpar e submeter á prova de pressão hydraulica o condensador. Vedar as valvulas e torneiras da machina. Refrescar as hastes dos embolos e das valvulas de distribuição no motor das bombas de ar e de circulação e fazer os respectivos embuchamentos. Ajustar e alinhar o eixo de manivellas. Ajustar os bronzes de cruzetas e de manivella. Refrescar as hastes dos embolos das bombas de ar e de alimentação e fazer os respectivos embuchamentos. Abrir as valvulas da bomba de ar para exame. Substituir 10 tubos da caldeira. Calafetar 16 estays. Confeccionar duas resguarda cinzas. Vedar os accessorios da caldeira. Limpar a caldeira e submeter á prova de pressão hydraulica. Refrescar e embuchar a haste do embolo da bomba de circulação. Examinar o leque e a valvula dessa bomba.

CASCOS

1.º Lancha a vapor *Lucilia*. Retirar o forro de metal, calafetar, forrar novamente com chapas de metal Muntz, todo o fundo da embarcação. Repassar o calafeto do costado e convés. Reparar a tabica a ré, repregar a chapa da tabica. Reparar os xadrezes da roda do leme. Reparos da escotilha de proa e na do compartimento da caldeira e na escotilha a ré. Reparos em seis caixilhos de chapas. Concerto geral do estrado da machina. Raspagem da pintura velha, pintura geral interna e externa. Confeção de caixilhos com almofadas em chapas de ferro galvanizado de 1/16". Concertos geraes nas carvoeiras.

2.º, catraia *Jururu* — Retirar o chapeamento do forro, recorrer o calafeto e forrar com chapas de metal Muntz. Rever o calafeto do costado e castellos. Reparar o verdugo a meia náu, collocando uma chapa de metal no mesmo com 6 m. de comprimento. Reparar as bancadas, confeccionando duas sarretas. Substituir oito travessas nos bancos. Reparar a antepeira e confeccionar duas portas de vante. Reparos nos estrados do fundo, quer na parte fixa, quer na parte movel. Substituir seis estrados de madeira. Substituir cerca de 15 metros de taboas no fundo. Limpeza geral da embarcação interna e externamente e pintura geral.

3.º, catraia da *Immigração* — Retirar a forração, recalafetar e forrar com chapas de metal Muntz. Recorrer o calafeto do costado e castellos. Repregar o telha mar. Confeccionar um novo banco a vante e outro a ré. Reparo geral dos castellos de vante e de ré. Retirar, endireitar, e encavilhar duas curvas de ferro. Substituir oito sarretas e tres travessas nas bancadas. Substituir cerca de 18 metros de taboas do forro fixo e cerca de 60 metros de taboas moveis. Limpeza geral da embarcação, pintura interna e externa.

4.º, catraia n. 2 — Retirar a forração, recalafetar e forrar novamente com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Repregar as chapas dos verdugos. Substituir uma tabica a ré, na parte curva. Retirar a curva de ferro a meia náu, para repor um pedaço do dormente e recolocar a curva. Confeccionar duas tampas de madeira para as escotilhas. Reparo no forro do porão e nos quarteis moveis. Reparo geral de um beliche a vante e ao forro do compartimento. Reparos nas duas portas das antepeiras dos castellos. Substituir dois bracos de madeira no costado. Confeccionar uma nova canna de lame. Limpeza geral e pintura interna e externa.

5.º, batelão n. 2 — Retirar o chapeamento de metal, repassar o calafeto e tornar a forrar com chapas de metal Muntz. Repassar o calafeto do costado e castellos. Confeccionar uma canna de lame. Substituir um pedaço de dormente com cerca de cinco metros. Substituir uma sarreta em todo perimetro da tolda, com 15 metros do comprimento. Pintura da tolda. Substituir uma travessa em uma bancada. Substituir uma taboa no forro. Limpeza geral do costado, pintura interna e externa.

6.º, rebocador *Pedro de Toledo*. Chapas de fundo e costado a BB. Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 2.30 X 0.70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.73 X 0.90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.80 X 0.90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.70 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.80 X 0.90 linha D. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.85 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4.50 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2.30 X 0.80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2.00 X 0.60 linha C. Chapas do fundo e costado a HE: Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 2.30 X 0.70 linha C. Substituir uma chapa do fundo a proa de 1/4 X 3.40 X 0.70 linha B. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.80 X 0.90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 3.80 X 0.90 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2.30 X 0.80 linha B. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 2.00 X 0.60 linha C. Substituir uma chapa do fundo a ré de 1/4 X 4.30 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 4.30 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.70 X 0.90 linha C. Substituir uma chapa do fundo a M. N. de 1/4 X 3.70 X 0.90 linha D. Diversas do costado e fundo: Substituir as chapas dos bordos de 3/16 X 0.60 na extensão de 20.80. Idem, quatro parti-

nholas da borda em chapas de $1/4 \times 0,45 \times 0,30$. Idem, 16 m. de cantoneiras de $1/4 \times 2,1/2 \times 2,1/2$ dos bordos. Idem de uma chapa de $3/16 \times 3,30 \times 1$ m. da antepra estande de prôa. Idem de uma cantoneira de $1/4 \times 2,1/2 \times 2,1/2 \times 3,60$ da antepra estande de prôa. Idem de 10 cavernas em cantoneiras de $1/4 \times 2,1/2 \times 2'' \times 4$ m. de cada uma no compartimento a prôa. Idem de 10 faquinhas em chapas de $1/4 \times 0,30 \times (2,00)$ cm. 2 do compartimento de prôa. Idem de 16 m. de cantoneira de $1/4 \times 2,1/2 \times 2,1/2$ da escoa a prôa. Desmontagem e montagem da privada. Cimentar os compartimentos de prôa a ré. Substituir 10 cavernas em cantoneira de $1/4 \times 2,1/2 \times 2'' \times 3$ m, cada uma no compartimento de ré. Idem de duas faquinhas em chapa de $1/4 \times 2$ m. $0,70$ no compartimento de ré. Idem de uma braga de $1/4 \times 2$ para o tanque a ré. Idem de 3 raios em chapa de $1/4$ parafuzado no costado para aspiração das bombas. Reconstruir a oxygenio o eixo do leme e confecção de uma bucha para o pião mesmo. Diversas do convez. Confecção de uma roldana para o macarrão do leme. Embuchar 5 roldanas dos macarrões do leme. Substituir as cantoneiras das bases dos 4 cabeços, de $1/4 \times 2'' \times 2''$ no total de 3m.20. Idem de 14 balaustres em cantoneiras T de $1/4 \times 2'' \times 2'' \times 2'' \times 2$ m, cada um que sustentam a tolda. Com certo do fogão.

Construção naval — Carvoeiras: substituir as chapas das duas carvoeiras de $3/16 \times 2$ m. 10×5 m. 80 cada uma. Idem de seis estays em cantoneiras de $1/4 \times 2'' \times 0$ m. 80 cada um. Idem de duas cantoneiras de $1/4 \times 1/4 \times 2,1/2'' \times 2,1/2''$ cada uma para as bases das carvoeiras.

Substituir as chapas de $1/16 \times 5$ m. 80×3 m. 0 (galvzinadas) cada uma, pregadas, para o forro das carvoeiras. Idem 20 cantoneiras de prumo de $1/4 \times 2'' \times 2'' \times 2$ m. 0 cada uma para as carvoeiras. Substituir as chapas xadrez á entrada de $1/4 \times 2$ m. 0×3 m. 0. Consertos em quatro lampas dos azulheiros das carvoeiras. Bater a ferrugem interna e externamente. Pintar internamente o costado a tinta oxydo de ferro.

Camarim — Substituir um vidro de $25'' \times 18'' \times 1/4$.

Convez — Calafeto do convez e dar massa nas costuras. Substituir um pedaço de cpr.mão em madeira de peroba á ré com 2 m. 0×0 m. 10×0 m. 05 (é curvo). Idem de quatro cabeços de peroba com $0,90 \times 0,17 \times 0,17$.

Casa do leme — Reparos em seis caixilhos da casa do leme. Substituir os vidros partidos, sendo quatro de $26'' \times 10''$ e um de $18'' \times 25''$. Idem de uma fechadura com maçaneta. Colocar as dobradiças da casa da machina (alboio). Retirar todo o forro á prôa nas amuradas a BB e BE. Idem dos dous sofás a BB BE. Recolocar os mesmos no seu lugar e respectivos frisos. Retirar o soalho da carvoeira para ser substituído. Idem do forro de metal. Idem do assoalho a ré e camarim no lugar onde não ser collocadas chapas e collocar o mesmo no seu lugar. Idem dos forros do costado a BB e BE e no salão de ré collocar o mesmo no seu lugar. Idem do compartimento da privada e lavatorio e collocar o mesmo no seu lugar. Pintura geral. Envernizamento geral. Limpeza geral do fundo e pintura com duas mãos de tinta envenenado. Raspar o costado

e picar a ferrugem, dar uma mão de zarcão. Pintura geral do costado a tinta branca. Encalhe na carreira e estadia. —Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Tendo o Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio deferido o requerimento do alumnado desta Escola, Sr. Francisco Alvares de Assis e outros pedindo uma época extraordinária de exame, pelo presente faço sciente aos mesmos que se acham abertas as inscrições para tal exame, até o dia 23 do corrente, ás 14 horas, na secretaria desta escola. Em seguida se são realizados os respectivos exames.

Niteroy, 18 de outubro de 1923. — Paulo Pereira Horta, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUMNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenhão o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta

igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso atingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10.ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11.ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12.ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13.ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14.ª — Todos os materiais a empregarem serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15.ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16.ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17.ª — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez aceitos os serviços contractados.

18.ª — O proponente preferido, quã dentro do cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20. — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1. — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2. — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3.º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura também de duas vezes.

3. — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4. — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sem poros, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm², não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm².

5. — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6. — Os calculos usados em qualquer parte da construcção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-mínima, 3.800 kl/cm².

Trabalho-máximo, 1.000 kl/cm² (4 fracção).

Trabalho-máximo, 600 kl/cm² (4 compressão).

Concreto

Traço:

Pedra, 0,800 m³.

Areia, 0,400 m³.

Cimento, 350 kl.

Trabalho:

Compressão vertical máxima, 40 kl/cm².

Compressão horizontal máxima, 50 kl/cm².

Cargas:

Movel:

salão sobre o porão, 400 kl/m²;

dormitórios e salas, 400 kl/m²;

corredores, 250 kl/m²;

escadas, 350 kl/m²;

Cargas mortas:

Metro cubico de concreto, 2.500 kl.

Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kl.

Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kl.

7. — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitório e outros comodos do 3.º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construídas vigas de cimento armado.

8. — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, venios ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniencia, ser mixto de madeira e ferro. As telhas serão tipo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9. — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; columnas, pilastras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edificio a construir.

Escripório de Obras do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — Armando de Carvalho, engenheiro-chefe.

Escripório de Obras

OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE ESGOTO E FOSSE NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construcção de uma fossa e canalizações de esgotos no Instituto Oswaldo Cruz, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 1 de novembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia de sua proposta.

2.ª As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente selada, serão fechadas em envoltorio, como a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envoltorio, serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.ª Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou enfileinhadas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contêmham uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferencia para execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais razoavel, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.ª Dentro do prazo de dois dias a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso atttingir a dez (10) dias, considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras, contractadas, será, no maximo, de um mez, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$000) por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e, quando esta multa atttingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaço de despesa, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de quinze contos de réis (15:000\$000).

16. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

17. O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluídas todas as obras e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feita no Diario Official, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

ESPECIFICAÇÃO

A fossa deverá ser construída em local conveniente, de modo que lhe pos-

sam ser ligados, obedecendo ás prescripções técnicas usuas, os ramais aductores, e o seu effluente deverá ser canalizado para o mar, ou para um dos canaes já abertos.

A fossa receberá o despejo de todos os edificios que constituem a instalação do Instituto Oswaldo Cruz, inclusive o seu edificio de administração, para o que será construída a necessaria rede de manilhas.

Em todos os edificios haverá uma caixa de inspecção do modelo usado pela Companhia City Improvements, não se admitindo geracs de diametro menor de 6"; as manilhas deverão preencher as condições do regulamento de construção do Departamento de Saude Publica. A fossa deverá ser construída em alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia 1.3 e rebocada com a mesma argamassa.

As paredes do filtro serão de pedra secca e será constituído de cascalho e coque de dimensão nunca maior de 0.05, conforme instrucções, que serão dadas aos interessados.

Escritorio de Obras, 11 de outubro de 1923. — Pelo engenheiro chefe, *Loureiro Mayor*.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosanio em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20.000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação da propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscripção será feita até ás 15 horas do dia 10. As propostas, que

deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os preços detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta emendada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:00\$000, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado; 15 %, quando estiverem collocadas to-

das as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluída a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14.ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15.ª — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; sem sulphuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias deverão obedecer ás regras da Comissão Françoza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes do sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Água

A água deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superfícies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martelo deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogênea.

Estas pedras artificiais não devem absorver por imersão em água durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistência, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm. para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de borcas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado / apresentando uma carga de ruptura por diensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 30 % serão revestidas com tinta vermelha com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistência superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adaptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, sera feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado, a endurecer, sendo vedado reamassal-la após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrissas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras aticações, de comprimento, sempre que for possível igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m.30³) nem pedras redondas, nem excessos de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem convenientemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas obras de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o anilamento.

O anilamento ou anco deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accetto pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia.

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a critério da fiscalização.

Camada impermeável

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4.8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mostras no pavimento térreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboco de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados húmidos e protegidos durante certo tempo, a fim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hidráulicos:

- o piso do pavimento térreo;
- paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das instalações sanitárias nos três (3) pavimentos;
- pisos das salas de operações, de anestesia e de esterilização;
- piso e paredes até a altura de 1m,50, da cozinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anestesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitárias, as salas de operações, de anestesia e de esterilização, a cozinha, a copa e o refeitório da creche.

Os assolhos serão de macho e fêmea.

Fornos

Todos os compartimentos dos três pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os assolhos) serão pintadas a três mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a três mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura

formada por tesouras, terças, caibres e ripas, com serções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitários serão collocados techos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e condutores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construída em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sarjeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e vapores

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos osapparelhoss necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para o suprimento de leprozario será construído no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os apparelhoss necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes apparelhoss: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 micetorios.

Electricidade

Usina

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao le-

prozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhoss, chaves e seguranças necessarios para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construído, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, embocado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhoss hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolítico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios condutores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — Thompson Netto, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica inçada Maria Berlemon ou Maria Belamonte, encetada á rua da Carioca n. 43, para pagar neste departamento a multa de 1.000\$, que lhe foi imposta por essa Inspectoria, por infracção dos arts. 155 e 157 do Regulamento Sanitário vigente, no prazo de cinco dias contados desta data findo o qual sera p. ocessada no juizo competente.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1923. — Abilio de Carvalho, 2º Oficial. — Visto, Th. Torres, Inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

ALMOXARIFADO DEBAL

De ordem do Sr. Dr. Secretario Geral: faço publico que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas para o fornecimento e installação de um laboratorio de bacteriologia, na Secção de Hygiene Infantil, comprehendendo o material constante da relação abaixo pelo preço maximo de 29.391.993\$.

Condições

1.ª Todas as propostas serão feitas em 3 vias sendo uma dellas sellada, datada e assignada, sem emendas, razuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as Instruções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 14 de dezembro de 1922, o cujo prego não exceda o da base estabelecida.

3.ª Os concorrentes que já se acham inscriptos neste Almoxarifado Geral poderão apresentar suas propostas independentemente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar, a que já tem, para garantia de fornecimentos, responsavel pela execução deste serviço, devendo aquelles que desejarem concorrer inscrever-se até o dia 26 do mez de outubro do corrente anno, depositando previamente, mediante guia que será fornecida pela secção de Contabilidade do Departamento até o dia 25, a caução de 500\$000.

4.ª Os concorrentes poderão desde já examinar na sede da Secção de Higiene Infantil, á rua do Riachuelo n. 113, o local e obter os esclarecimentos que julgarem necessários.

5.ª As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarem, e, antes de qualquer solução, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

6.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que continham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço e, no caso de empate, aquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

9.ª O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

10. O concorrente, cuja proposta for accolta, deverá executar o serviço dentro do prazo maximo de 60 dias a contar da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas.

11. Perderá a caução feita o concorrente que não assignar o contracto dentro do prazo estipulado por este Departamento, ou se recusar a fazer o fornecimento, sendo declarado inidoneo, na forma do art. 741, § 2.º, do Código de Contabilidade Publica.

Almoxarifado geral — em 12 de setembro de 1923.

Relação dos artigos de que trata o presente edital

1 Autoclave para bacteriologia 1m,30 ou 40 vertical.
1 estufa para esterilizar a secco 1m,00 x 1m,20.

1 estufa grande para culturas 37° 1m,20 x 1m,20 com thermo regulador.
1 estufa parafina para 60° 30° com thermo regulador.
1 esterilizador para instrumento 20 x 15 ou 18".
12 bisturis laminas rectas.
6 pinças anatomicas simples.
3 bandejas para autopsia, pequenas.
1 aparelho para contenção de pequenos animaes.
1 mesa grande para laboratorio, com torneiras, pias, etc.
1 massarico a gaz.
1 soprador para massarico.
1 trompa d'agua.
2 navalhas simples.
1 navalha para histologia (mão livre).
1 microtomo Minot (completo).
12 estantes Borrel com 6 tubos.
300 placas grandes Arigiski 22 x 20.
150 placas pequenas Petri de 8 ou 9 cents.
6 alças de platina montadas em vidro ou cabo de kalle.
6 agulhas de platina montadas em vidro ou cabo de kalle.
5.000 tubos de ensaio typo commun (vidro francez ou allemão).
1 banho maria para 200 tubos de agglutinação ou Wasserman com thermo-regulador.
24 baldes de 2 litros vidro allemão «Pyrose ou Nonsol» fundo chato.
48 baldes de 1 litro.
200 baldes de 250 cc. Estemmeyer-Pyrose ou Nonsol ou Yena.
100 baldes fundo chato de 100 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.
200 baldes fundo chato de 200 cc. Pyrose ou Nonsol ou Yena.
1 distillador de agua, de cobre, pequeno (2 litros por hora, a gaz).
1 aparelho para filtrar a quente, de 1 litro.
1 aparelho Famel para redistillar agua.
12 frascos de vidro da Bohemia 250 cc. «Becherglasis».
12 frascos de vidro da Bohemia 500 cc. «Becherglasis».
12 frascos de vidro da Bohemia 100 cc. «Becherglasis».
12 frascos de vidro da Bohemia 30 cc. «Becherglasis».
3 supportes para buretas.
6 buretas de 50 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.
6 buretas de 25 cc. precisão torneira de vidro de Mohr.
6 pipetas de 100 cc. allemães ou americanas (precisão).
12 pipetas de 50 cc. allemães ou americanas (precisão).
12 pipetas de 25 cc. allemães ou americanas (precisão).
50 pipetas de 10 cc. allemães ou americanas (precisão).
24 pipetas de 5 cc. allemães ou americanas (precisão).
12 pipetas de 2 cc. allemães ou americanas (precisão).
2 banho maria com supporte para tubo de ensaio com 25 cents. de diametro.
1 banho maria nivel constante com diaphragmas ou aneis concentricos 25 cents. de diametro.
12 tripeças para ferver baldes.

2 supportes Universal.
12 telas simples para tripeças.
1 prensa para capacidade de 2 litros.
1 machina para moer carne.
1 moinho para grãos, capacidade 2 litros.
1 fogareiro a gaz com 2 aquecedores.
1 estufa para seccar a 100° Gay Lussac.
1 balança commun para pesar até o mill. carga 200 grs. com pesos communs.
1 balança fosca de 5 kilos com pesos de 5 a 1 g.
3 panelas de aluminio de capacidade de 2 litros.
3 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 5 litros.
3 leiteiras de aluminio bocca larga capacidade para 2 litros.
3 supportes de madeira para funis de 2 litros (2 furos).
3 supportes de madeira para funis de 1 litro (2 furos).
3 supportes de madeira para funis pequenos de analyses.
24 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
12 frascos de rolha esmeril estreita para 1 litro (vidro allemão ou francez).
24 vidros conta gota de 100 grs.
24 vidros conta gota de 50 grs.
6 baldes tarados de 1.000 cc. 15° (precisão).
6 baldes tarados de 500 cc. 15° (precisão).
12 baldes tarados de 250 cc. 15° (precisão).
12 baldes tarados de 100 cc. 15° (precisão).
10 pesa-filtro com rolha e esmeril.
12 vidros para pesar, diametros variados (chatos).
12 tubos para pesar, com rolha de esmeril.
1 capsula de platina capacidade mais ou menos de 15 cc. (20 cc).
24 capsulas de porcellana de 100 cc. francez ou allemão.
12 capsulas de porcellana de 250 cc. francez ou allemão.
6 capsulas de porcellana de 500 cc. francez ou allemão.
6 capsulas de quartzo finas para 50 cc. francez ou allemão.
5.000 laminas rodêe.
10.000 laminulas quadradas de 22 x 22.
6 pinças de Cornil para laminulas.
6 pinças Dobrand para laminulas.
2 platinas thermicas Malanez.
3 chrysalisadores grandes com tampa de 75 cm. diametro.
2 cylindros grandes com tampa de 0,25 diametro.
1 nivelador lambor para placas de gelatina.
100 laminas escavadores redondas.
6 cylindros graduados de 2.000 cc.
6 cylindros graduados de 1.000 cc.
6 cylindros graduados de 500 cc.
12 cylindros graduados de 250 cc.
12 cylindros graduados de 100 cc.
10 cylindros graduados de 50 cc.
12 cylindros graduados de 10 cc.
12 cestas de arame para 50 tubos.
12 cestas de arame para 25 tubos.
12 cestas de arame para 10 tubos.
6 pissetas com rollas de esmeril.
3 chrysalisadores grandes com tampa.

- 3 frascos para balsemo do Canadá.
200 tubos para fermentação de Smith e pñ.
500 folhas de papel de filtro liso de 1ª qualidade.
12 pacotes de papel de filtro redondo para analyse (tamanhos varios).
25 violeta geneiana.
50 azul de metileno praziano.
500 phenol purissimo.
25 neutral-reth Grubler.
200 gienca de Grubler ou Merck.
25 crystal violeta B. Hoe.
30 phenolphthalina purissima.
25 hematoxileina purissima Grubler.
500 glicose purissima Merck ou Kalbrum.
500 manita purissima Merck ou Kalbrum.
1.000 pentona pura Wille ou Chapeau.
500 nutrose pura.
500 diphosphato de sodio purissimo.
5 k. azar de 1ª qualidade em bastões.
2 k. zelatina pura extra (francesa).
10 tubos de coalho dinamarchez para leite.
50 fuchaina basica Gruber.
25 eosina (gelblich).
500 oleo de anilina pura.
200 may cruvarud Losing-Grubler ou Merck.
1.000 tournesol ou lakins puro. Merck.
100 carbonato de sódio purissimo.
500 lactose purissimo Merck ou Kalbaum.
500 maltoze purissima Merck ou Kalbaum.
500 leite purissimo Merck ou Kalbaum.
500 extracto de carne Lence.
200 phosphato de sodio-acido.
1 geleira modelo grande typo Nené.
500 alumen fenico purissimo.
500 borax refinado cristalizado.
100 formol puro Merck.
500 carbonato de potassio purissimo para analyse.
500 carbonato de sodio purissimo para analyse.
1.000 chloreto de sodio chini puro.
500 acido oxalico purissimo para analyse.
500 xilol n. para analyse.
250 g. acido tri-chloracetico purissimo.
1.000 g. bichlorureto de mercurio purissimo.
1.000 g. potassa caustica purissima para analyse.
500 g. bicarbonato de sodio purissimo.
250 g. oxalato de sodio purissimo para analyse.

Annoxiarido Geral, em 1923. — O annoxiarido geral, Orlando Caiata.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Gera

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUA.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a

quem interessar possa, que na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços geracs do hospital de tuberculosos, em Jacarépagua, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias sendo uma dellas sellada devidamente datada e assignada, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, enclenhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contrato social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipalidade.

Terceira — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o prego para a construção do pavilhão de serviços geracs do hospital de tuberculosos, em Jacarépagua, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e discriminações.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constancias do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Sétima — Abertas os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empitada.

S nenhuma delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a

adjudicação. Si a igualdade se verificar, e um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a concessão inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o predio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os muros e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CABERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhyaro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 5 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 40 % na de 900.

Péga:

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, aq fim de sete dias e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio

saio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da água onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Fran-cesa dos Methodos de Ensaio de Ma-terias.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pe-dra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empre-gada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de ma-terias estranhas e apresentar uma con-sistência granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, penetrada e la-vada.

Não deve conter sãs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposi-ção; deverá ter a resistencia necessaria.

Água

A água deverá ser doce e perfeita-mente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresen-tando superficies planas e arestas re-ctas e vivas.

Quando percutidos com o martello de-verão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em água duran-te 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca infe-rior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compac-tos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaes-quer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem conve-nientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco cen-tímetros de diametro e apresentar a re-sistencia necessaria e superficies aspe-ras.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, de-verá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma car-ga de ruptura por distensão nunca infe-rior a 40 kilos por m/m² e o alonga-mento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia supe-rior a 25 kilos por m/m² e um alonga-mento de 12 % em uma barra de por-

fil proporcional confeccionada de accôr-do com as indicações alemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas so-bre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o ci-mento a densidade apprente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'água a estritamente necessaria para que a ar-gamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo en-charramento dos componentes da arga-massa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo do endurecimento antes de serem empre-gadas.

Será rejeitada e inutilizada immedia-tamente toda a argamassa que apresen-tar signaes de ter começado a endure-cer; sendo vedado reamassal-a, após hu-medecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ven-tos, as argamassas deverão ser con-stantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os delictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessa-rio.

A medição dos componentes dos con-cretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade appa-rente de 1,4.

O concreto será perfeitamente mistu-rado e revolvido de modo ás pedras fi-carem completamente envolvidas em ar-gamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mes-mo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apli-cadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a ante-rior, para o que, si esta estiver solidi-ficada, será picada, varrida e humede-cida e coberta de uma camada de ar-gamassa para então receber a nova ca-mada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio so-bre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a su-perficie de concreto ser previamente ni-cada varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamas-sa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração en-

tre as pedras de cada fiada por meio de pedras «lição» de comprimento, sem-pre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamen-te envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou inter-sticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for re-conhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de vo-lume inferior a trinta centímetros cubi-cos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras mudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedeci-das e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que ti-nham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de ar-gamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu empre-go, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruza-mento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos fo-rem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, fi-cando as juntas em descontrolo na dire-ção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico, de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou for-tes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo con-feccionadas, serão frequente e ligeira-mente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas do chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de fi-car em contacto com esta serão cuida-dosamente asseladas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pa-ramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamas-sa, assim como de poeiras e outros cor-pos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas pá-redes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade appa-rente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (me-nor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta po-drá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de ca-lor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaisquer substancias es-tra-nhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento. O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caídas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com sacções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,00 m² de cobertura,

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do ferro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de tipo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deploye», luz-ribo ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua e esgotos

Serão assentes calhas e condutores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como os aparelhos sanitarios, serão de tipo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser installadas de accordo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «ternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Policia do Distrito Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins que for concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos segui tes:

João Carlos Teixeira, protocollo n. 2.013.
Manoel Leopoldino, protocollo n. 44.398.
Pedro Lix-on, protocolo n. 30.784.
João da Silva Neves, protocolo n. 38.176.
Floriano José Soares, protocolo n. 20.949.
Jose Gomes de Oliveira, protocolo numero 62.522.
Daglaes Souza Amador, protocolo numero 23.409.
Arlindo Francisco de Souza, protocolo n. 20.332.
Eugenio José Fernandes, protocolo numero 67.027.
Joaquim Lemos de Carvalho, protocolo n. 53.821.
João Manoel de Aguiar, protocolo numero 9.009.
Joaquim José Ferreira, protocolo n. 3.979.
João Thomaz Vilça, protocolo n. 38.985.
Alvaro Ketzler, protocolo n. 14.543.
Augusto Moreira Zebal, protocolo numero 20.934.
Antonio Alvea Campos, protocolo numero 79.938.
José Manoel Borges, protocolo n. 35.383.
Joaquim Ribeiro do Valle, protocolo numero 30.984.
Henrique Firmino da Cruz, protocolo numero 35.937.

Em 17 de outubro de 1923.—Edgard Simões Corrêa, director.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTONISTA

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria.

Manoel Antonio Areias, Methodio Octaviano de Lima, Annibal da Silva Moreno, Carolino August o Jose Esteves de Mattos, José Gomes de Souza, Joaquim Alves Guimarães, Americo Constantino Breia, Fernando d'Avila e Custodio Fernandes.

Turma suplementar

José Joaquim Paes, José Simplicio Ribeiro, Antonio José da Silva, João Baptista Pinto, Joaquim Alves do Espirito Santo, Sebastião Fernando da Silva e Angelo Del Bosco.

Prova pratica

Antonio Ferreira e Aquilles Annibal Aguiar.

Prova regulamentar

Heitor de Orleans Suzart.
Resultado dos exames effectuados em 18 e 19 do corrente:

Motoristas approved: Ferrucio Menarini, Armando Soares de Sá, Constantino Chremineon, João Quintanilha Williams, José Moreira de Castro, Joaquim de Moraes Pinheiro, Nelson Mesquita Leão, João Pereira Gomes, José Leonardo de Almeida, José de Menezes Franco, Jarbas Olimecha, José Bueno, Carlos Hartmann e Jayme da Silva Lisboa.

Reprovados: Benedicto Rufino da Rosa e Pheleton Baptista de Araujo.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de outubro de 1923.—D. Bernardes, inspector geral.

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel S. Silva.....	120	Automovel	16	Outubro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Virgilio L. Rodrigues.....	214	"	"	"	"	"	Proprietario
Bento L. e Freitas.....	263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur Dias Pereira.....	401	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Alves.....	62	"	"	"	"	"	Proprietario.
Garage Royal Lda.....	742	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
I. Davids.....	873	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia T. e Carruagens.....	963	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alfredo Vieira.....	1.373	"	"	"	"	Abandonado.....	"
A. Laggarina.....	1.474	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. Rodrigues.....	1.673	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alexandre F. Bastos.....	1.739	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Coronel A. A. Guimarães.....	1.920	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario
Abratte Attilio.....	2.041	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
B. Lopes e Freitas.....	2.155	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
B. Lopes e Freitas.....	2.158	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
João de Moréte.....	2.222	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Mario Teixeira.....	2.285	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.364	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Trinta.....	2.461	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
C. de Figueiredo & Comp.....	2.580	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
R. Saeta Sarti.....	2.379	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
R. Saeta Sarti.....	2.379	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Capitão Constantino F. de Souza.....	3.395	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	Proprietario
Annibal P. da Silva.....	3.422	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Jayme P. Martins.....	3.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Martins & Comp.....	3.572	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Hanscatia.....	3.620	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José T. Alves.....	3.748	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	3.761	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
José M. Feliciano.....	3.767	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Augusto A. Gouvêa.....	3.885	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco L. de Vasconcellos.....	3.952	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alfredo do Amaral.....	4.070	"	"	"	"	"	"
Avelino L. Teixeira.....	4.440	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Charles M. Schnale.....	4.473	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Anselmo G. Carvalho.....	4.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto A. do Amaral.....	4.620	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José M. Pinheiro.....	4.732	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur Tavares.....	4.918	"	"	"	"	Falta de tabella.....	Motorista.
Manoel Rodrigues.....	4.927	"	"	"	"	interromper o transitio..	"
Antonio Raymundo.....	5.075	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José F. de Mendonça.....	5.332	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro C. de Araujo.....	5.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Euzebio Tinoco.....	5.650	"	"	"	"	"	"
Joaquim G. Alves.....	5.515	"	"	"	"	Recusar passageiros....	"
Alfredo Vieira.....	5.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel C. Alberto.....	5.792	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Perrin C. Cothran.....	5.815	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio Ramos.....	5.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Aristides L. Moraes.....	6.038	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarinó.....	6.140	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel G. Vieira.....	6.142	Automovel	16	Outubro	1923	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Lino Fernandes.....	6.205	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel A. Cazeiro.....	6.441	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Evaristo C. de Almeida.....	6.526	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Cecilia A. Siqueira.....	6.647	"	"	"	"	Dirigido por uma senhora	"
Auto Omnibus Lda.....	6.727	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Abilio Amorim.....	6.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Mario A. Lima.....	6.940	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de outubro de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Museu Historico Nacional

De ordem do Sr. ministro de Estado dos Negocios Interiores e Justiça, pelo presente edital, chamo a esta repartição o 2.º official, bacharel Luiz Oiva de Toledo, devendo apresentar-se immediatamente sob as penas do § 2.º do art. 14 do decreto 14.663 de 1.º de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro 16 de outubro de 1923. — Gustavo Lodt Barroso, director.

Colonia de Alienados

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que na administração da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, serão recebidas, no dia 25 do corrente propostas para o fornecimento de mesas e bancos conforme os modelos abaixo descriptos, e sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas devem trazer preços para todos os tipos mencionados neste edital.

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 6m.33x6m.22, sendo a 1.ª via estampilhada, e todas datadas e assignadas, com a especificação dos preços em algarismo e por extenso sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, terão de apresentar, até ás 15 horas do dia 22 do corrente em original, seu contracto social desde que tenham socios e em caso contrario, certidão da Junta Commercial, registrada até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado e bem assim o conhecimento do deposito a quo se refere a condição seguinte.

Quarta — Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia espedida por esta administração, a qual só será dada até o dia 22 do corrente, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, em apolices da Divida Publica ou bilhete do Thesouro.

Quinta — Só serão dadas guias para o deposito aos negociantes que exhibirem os ultimos talões de impostos municipais e federaes, inclusive o imposto do renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

Sexta — As propostas serão recebidas abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião presidida pelo director da colonia, ás 12 horas do dia 25, perdendo a caução o negociante, que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

Setima — Tambem perderá o direito á caução o negociante, que, escolhido, não comparecer á colonia para assignar o contracto.

Oitava — A inscripção encerrar-se-ha no dia 24, ás 14 horas. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

Nona — O contractante acceto fica obrigado a fornecer o material constante desta concorrência no prazo de 15 dias após a encomenda, ficando rescindido o contracto com perda total da caução no caso de não satisfazer o fornecimento no prazo acima.

Decima — O fornecimento da presente concorrência será feito dentro das verbas votadas para o actual exercicio.

Undecima — Todos os artigos serão postos á custa do contratante na Colonia de Jacarépaguá.

Decida segunda — As propostas devem ser uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Utensilios para refeitório:

50 mezas de 2m.50 de comprimento, m.80 de largura e 0m.80 de altura, dos seguintes tipos:

1.º tipo. Tampo de marmore branco com 0m.025 de espessura, bordos arredondados, armação de ferro batido esmaltado de branco.

2.º tipo. Tampo igual e armação de peroba esmaltada de branco.

Nota — A armação deve ser bastante reforçada com a necessaria estabilidade do tampo.

100 bancos reforçados de madeira de lei com 2m.50 de comprimento, 0m.35 de largura, assento de 5 ou 6 lugares, recurvado ou plano, sem encosto, pintado a esmalte branco.

20 bancos das mesmas dimensões acima, mas com encosto e pés de madeira ou de vergalhão de ferro batido de 0m.04 de largura, 0m.015 de espessura, assento e encosto de regas, plano ou recurvado.

Administração da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, 11 de outubro de 1923. — E. Sucupira, administrador.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO GERAL DOS PESCADORES DO BRASIL

ESTATUTOS

TITULO I

Art. 1.º Fica fundada, com sede na Capital da Republica, sob a denominação de «Associação Geral dos Pescadores do Brasil», uma sociedade destinada a congregar todos os pescadores brasileiros, para a defesa dos seus interesses.

TITULO II

Art. 2.º A Associação Geral dos Pescadores do Brasil tem por fim:

a) defender os interesses dos pescadores;

b) representar os pescadores perante os poderes constituídos, pugnando pela obtenção de favores e estímulos indispensaveis aos progressos da industria da pesca em todos os seus aspectos;

c) promover a instalação de postos de socorro naval na costa, dando-os á disposição das autoridades navaes;

d) promover o estreitamento das relações dos pescadores do Districto Federal e Estado do Rio com os de outros Estados do Brasil;

- e) obter dos poderes públicos, para os pescadores, os benefícios da lei de cooperativas, fazendo para isso com que as colonias adaptem os seus estatutos aos moldes das cooperativas;
- f) prestar a equidade de direitos alfandegários para o material de pesca importado para as colonias de pescadores;
- g) estimular os pescadores a desenvolver as indústrias da pesca;
- h) apparelhar os pescadores para que elles se tornem elementos úteis á defesa nacional em todos os sentidos;
- i) fundar escolas primárias nas colonias que não dispuserem de recursos para fazel-o.

TITULO III

Art. 3.º A Associação Geral dos Pescadores do Brasil compor-se-ha:

- a) de uma directoria de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro, cujo mandato durará dous annos;
- b) de um conselho de representantes de colonias;
- c) representantes das colonias exercerão o seu mandato durante o periodo da directoria, podendo como aquella ser re-eleitos.

Art. 4.º A directoria da Associação Geral dos Pescadores do Brasil será eleita pelos pescadores das colonias em assembleia geral convocada para esse fim com oito dias de antecedencia, por telegramma circular.

Art. 5.º Ao presidente da associação compete:

- a) presidir as assembleas e as reuniões;
- b) representar a associação em todas as suas relações externas e em juizo;
- c) velar pela rigorosa observancia dos estatutos sociais;

Art. 6.º Compete ao secretario:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) dirigir os serviços da secretaria, redigir as actas das assembleas e assignar os papeis despachados pelo presidente;
- c) por o visto, com o presidente, nas contas devidamente processadas, de accordo com o regimento interno desta associação.

Art. 7.º Incumbe ao thesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições das colonias de pescadores e escriptural-as;
- b) receber todas as contribuições a que tiver direito a associação;
- c) pagar as contas autorizadas pelo presidente e com o visto do secretario;
- d) apresentar semestralmente um balanço da receita e despesa com os respectivos documentos, independente do balanço mensal de que trata o regimento interno.

TITULO IV

Art. 8.º A Associação Geral dos Pescadores do Brasil reunir-se-ha em assembleia geral ordinaria uma vez por mez;

Art. 9.º A directoria reunir-se-ha semanalmente em sessão e diariamente na sede social estará, pelo menos, um dos directores para encaminhar e expediente.

TITULO V

Art. 10. Cada pescador colonizado contribuirá com 500 réis mensalmente para a Associação Geral dos Pescadores do Brasil, por intermédio da sua colonia.

Art. 11. As contribuições dos pescadores serão empregadas nas despesas da associação, sempre dentro dos limites do

orçamento votado pela assembleia por proposta da directoria no inicio de cada exercício.

Art. 12. Os saldos serão applicados ou depositados, de accordo com a deliberação da directoria, em estabelecimento de crédito reconhecido, em, na incorporação de uma associação de cooperativismo, que possa gozar de favores especiaes conseguidos em lei.

Art. 13. A Associação Geral dos Pescadores do Brasil promoverá, logo que as suas posses o permitam, a formação de uma cooperativa de consumo.

Art. 14. Só poderão ser directores da Associação Geral dos Pescadores do Brasil os pescadores profissionais matriculados.

Art. 15. Os cargos da directoria serão remunerados, de accordo com as posses da sociedade e regimento interno.

Art. 16. Estes estatutos só poderão ser revistos depois de tres annos, não podendo, entretanto, nenhuma directoria promover a sua revisão ou reforma dentro da vigencia do seu mandato.

Art. 17. As assembleas extraordinarias para deliberação sobre assumptos omissos nestes estatutos só poderão ter lugar a pedido de um numero de socios nunca inferior a um quarto de total dos pescadores filiados ás colonias que mantenham relação com a associação.

Art. 18. A Associação Geral dos Pescadores do Brasil pugnará para a fiel observancia dos regulamentos da pesca expedidos pelo Governo.

Art. 19. São considerados presidentes de honra da Associação Geral dos Pescadores do Brasil o Exmo Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, dd. Presidente da Republica, e o Exmo. Sr. almirante Alexandrino de Alencar, dd. ministro da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os presentes estatutos da Associação Geral dos Pescadores do Brasil foram approvados em assembleia geral, que teve lugar no dia 11 de agosto de 1923, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, e entrará em vigor logo depois de feita a sua publicação no *Diário Official* e o seu competente registro, de accordo com o Código Civil Brasileiro.

Revogam-se as disposições em contrario. — Presidente, *Rubem Antonio da Silva*. — Secretario, *Felinto Primavera*. — Thesoureiro, *Francisco Pereira da Encarnação*. (6.544.)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA URINA CANSANÇÃO DE SINIMBU

ACTA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1923

A's treze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e tres, reuniram-se no salão de sessões da Associação Commercial os accionistas: Dr. Manuel Gonçalves da Silva Pinto, Joaquim Lima de Amorim, Mendes Lima & Comp., João Cardoso Ayres Filho, Pinto Alves & Comp., Arthur Licio Marques, G. F. Mears, Gaudino Ernesto de Medeiros, Dr. Zacharias Bezerra da Silva, João Pereira da Costa Pinto, José Ferraz de Camargo, Francisco Camato da

Anunciação, Dr. Thea Jobson, José Rufina & Comp., Fileno de Miranda; sendo representados por procuração os seguintes: D. Theresia Ribeiro de Amorim, D. Guilhermina Vieira Ribeiro, José Ramos da Cunha Braz, Carlos Zenha Placido, D. Dulce Pinto Alves, D. Hyde Pinto Alves, Ramiro Moreira da Costa, Americo de Almeida Guimarães, A. L. Griffith-Williams, M. S. Griffith-Williams, D. Judith Griffith-Williams, Glynne Griffith-Williams, Nigel K. Worthington, W. Algernon Loeber, D. Ethel M. Loeber, S. Philip Williams, J. R. Williams, Spencer Williams, W. R. B. Boxwell, Williams & Co., D. Sophia Rodrigues Mendes, D. Margarida Jacques Soares, D. Elvira Mendes Jacques, D. Donina A. Casado Luna, Francisco da Silva Medeiros, Francisco M. dos S. Pacheco, D. Heliodora M. Ferraz, D. Hermesinda da Rocha e Silva, José M. da Rocha e Silva, D. Kathleen T. Cox, Luiz Soares & Comp., D. Alice da Silva Brandão, Glynne B. L. Williams, D. Edith A. Griffith-Williams.

Assumiu a presidencia o accionista João Cardoso Ayres Filho que com approvação da assembleia, convidou para secretarios os accionistas G. F. Mears e Fileno de Miranda. Constituiu a mesa e verificado numero legal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e annunciou o fim para o qual havia sido convocada. A requerimento do accionista Dr. Manuel Gonçalves da Silva Pinto foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior por ter sido publicada. A seguir procedeu-se a leitura dos estatutos sociais com as modificações suggeridas pela directoria sendo tudo unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão e lavrou-se esta acta a que segue a transcrição dos novos estatutos sendo tudo assignado pelos presentes. Estatutos da Companhia Urina Cansação de Sinimbu, approvados em assembleia geral extraordinaria do dia 18 de setembro de 1923.

TITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E DO CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Urina Cansação de Sinimbu, fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que se rege por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas, na parte que lhe for applicavel.

Art. 2.º A sede, o fóro juridico e a administração geral da companhia, são para todos os effeitos legais, nesta cidade do Recife.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de vinte annos, contados do dia 15 de dezembro de 1916, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral extraordinaria.

Art. 4.º O capital da companhia é de 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), representados por trinta mil (30.000) accções de duzentos mil réis (200\$) cada uma. Estas accções podem ser convertidas de nominativas em o portador ou vice-versa, mediante requerimento escripto do accionista á directoria.

TITULO II

DOS FINS E OPERAÇÕES DA COMPANHIA

Art. 5.º Os fins e operações da companhia são:

1.º fabricar assucar de qualquer tipo, alcool, ether e aguardente, podendo para isso montar ou adquirir fabricas em qual-

quer ponto do territorio nacional e melhorar a sua industria com a adaptação de novosapparehos ou processos;

2.º, plantar canna por sua conta ou em contrato com terceiro nos terrenos de sua propriedade, podendo incrementar ou melhorar o seu plantio com a adopção de modernos processos de cultura;

3.º, aproveitar os terrenos não arrendados á cultura da canna na do algodão, fumo, cereaes ou outros generos, podendo para isto adquirir ou montar os apparehos necessarios;

4.º, adquirir por compra a materia prima e demais utilidades necessarias á movimentação de sua industria;

5.º, enlazar nos mercados do paiz ou do estrangeiro a produção de suas fabricas, podendo para isto effectuar todas as operações de commercio.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.º A administração da companhia será exercida por um director-presidente, um director-thesoureiro e um director-secretario, eleitos por assembleia geral. Serão com elles conjuntamente eleitos tres suplentes, dentre os quaes será pela directoria escolhido o substituto para servir na ausencia ou impedimento de qualquer director.

§ 1.º A administração terá igualmente um director-technico que superintenderá todas as fabricas da Companhia e participará com voto de todas as reuniões e deliberações da directoria.

§ 2.º A investidura dos directores nos seus respectivos cargos deverá constar da acta da primeira reunião por elles effectuada.

§ 3.º A administração terá na séde um gerente que auxiliará a directoria nas suas attribuições.

§ 4.º A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario e, pelo menos uma vez mensalmente, será lavrada uma acta contendo as deliberações principaes que foram tomadas durante o mez.

Art. 7.º — O mandato de director durará por espaço de cinco annos, e, de conformidade com o art. 97 § 1.º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, é revogavel a todo tempo, sem necessidade de causa justificativa.

Parapho unico. O mandato de director pode ser renovado, por deliberação de assembleia geral.

Art. 8.º Os directores perceberão os honorarios de um conto de réis (1:000) mensaes cada um; e além destes vencimentos fixos terá a directoria uma remuneração de nove por cento (9 %) dos lucros líquidos realizados, cabendo cinco por cento (5 %) ao director-presidente, dous por cento ao director-thesoureiro e dous por cento (2 %) ao director-secretario.

§ 1.º O director effectivo afastado do seu cargo por mais de dous mezes por qualquer motivo, perderá os honorarios fixos que reverterão em favor do suplente que o substituir enquanto durar a interinidade. Si esse afastamento si der em quatro mezes dentro do periodo de outubro a março, o director ausente perderá tambem metade de sua percentagem em favor do substituto. E si tal afastamento durar mais de nove mezes incluindo o periodo de outubro a março perderá elle toda a sua percentagem em favor do substituto.

§ 2.º Qualquer director com o consenso geral da directoria tem o direito de em

cada anno ausentar-se por tempo não excedente de dous mezes sem ser chamado um supplente para occupar o seu lugar.

Art. 9.º Os administradores, antes de entrar em exercicio, são obrigados a cautionar a responsabilidade de sua gestão com cem (100) accções, podendo esta caution ser prestada por qualquer accionista em beneficio do administrador.

Art. 10.º O administrador que dentro do prazo de trinta dias não prestar a caution, dá a entender que não aceitou o cargo, vagando, ipso facto, o seu lugar.

Art. 11.º Os administradores não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações que realizam no exercicio do seu mandato, porém respondem:

1.º, á sociedade, por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho de seu mandato;

2.º, á sociedade e terceiros prejudicados, pelo excesso de mandato;

3.º, solidariamente á sociedade e terceiros prejudicados, pela violação da lei e dos estatutos.

Art. 12.º O accionista tem sempre salva a acção competente para haver dos administradores as perdas e damnos resultantes da violação da lei e dos estatutos.

Parapho unico. A acção poderá ser intentada conjuntamente por dous ou mais accionistas, não podendo, porém, referir-se a actos e operações já intentados por assembleia geral, salvo as hypothecas dos arts. 145 e 146 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 13.º Não poderão exercer conjuntamente o cargo de administrador, individuos que forem sogro e genro; cunhados durante o cunhado; parentes, por consanguinidade até o segundo gráo; e os socios da mesma firma commercial. Não podem igualmente exercer o mandato os immediatos de commercio, de conformidade com as disposições do Código Commercial.

Art. 14.º São nulos os votos para director ou suplente de director que recaírem sobre firma collectiva ou sociedade anonyma embora accionista.

Art. 15.º Quando por motivo de doença, ausencia, fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo se verificar alguma vaca definitiva de administrador, a directoria nomeará um dos supplentes como director interino. Comoefe á assembleia geral eleger definitivamente o administrador substituto na primeira reunião que se seguir, durante o mandato deste pelo tempo que faltar para completar o prazo do mandato do administrador substituido.

Art. 16.º Além dos mandatarios directores nomeados por assembleia geral, terá a Companhia nas usinas e na séde social gerentes, sub-gerentes e outros quesequer auxiliares de escolha da directoria.

Art. 17.º São attribuições e deveres da directoria:

1.º, respeitar e fazer respeitar as disposições destes estatutos e da lei, na parte applicavel á Companhia;

2.º, comprar todos os machiniamos e apparelhos, e bem assim a materia prima necessaria ao funcionamento das fabricas, cultivo de cannas e todo o material fixo e rodante para o transporte das cannas;

3.º, vender a produção das fabricas onde e nas condições mais convenientes aos interesses sociaes;

4.º, admitir, nomear, contractar todos os auxiliares das fabricas e do escriptorio central ou succursaes, organizando para elles regulamentos nos quaes se fixem as suas attribuições, deveres e vantagens;

5.º, resolver sobre o estabelecimento de commissarios ou de succursal nas demais praças do paiz ou do estrangeiro, fixando-lhes as attribuições, deveres e respectiva remuneração;

6.º, demittir qualquer destes auxiliares da Companhia, quando conveniente aos interesses da mesma;

7.º, importar, exportar, sacar, aceitar, saques, emitir letras, notas promissórias, accções, obrigações ou cautellas, descontar, comprar e vender o cambio relativo á importação e exportação frías por conta e conveniencia da Companhia;

8.º, fazer recolher a estabelecimentos bancarios de idoneidade comprovada todos os dinheiros e valores sociaes;

9.º, tomar conhecimento de todas as transacções examinando os balanços mensaes, trimestraes ou annuaes, e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria;

10.º, fixar o dividendo que deve ser distribuido semestral ou annualmente, de accordo com a Commissão Fiscal, sujeito á approvação da assembleia geral;

11.º, adquirir as propriedades que forem convenientes aos fins e interesses sociaes; promover os melhoramentos que a experiencia aconselhar, adoptando nas fabricas e nos campos os modernos processos de fabrico e cultura, devendo a tudo isso preceder o relatório do director technico. Todavia a aquisição de uma fabrica ou grande propriedade e a adopção de grandes melhoramentos, deverão ser previamente autorizados por assembleia geral, com previa audienciá da Commissão Fiscal.

Art. 18.º Os administradores reputam-se revestidos de todos os poderes que os habilitem á pratica dos actos da sua gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, e para represental-a em todas as accções por ella e contra ella intentadas.

Art. 19.º Não podem os administradores:

1.º, transigir, renunciar direitos sobre os bens sociaes, hypothecal-os ou empenhal-os, a não ser, por autorização prévia da assembleia geral;

2.º, contrahir obrigações e alienar bens e direitos da sociedade; excepto se estes actos se incluem nas operações que fazem o objecto de suas attribuições.

Art. 20.º Ao director-presidente cabe deliberar todos os negocios da Companhia inclusive venda dos productos das fabricas, com audienciá dos demais membros da directoria.

Art. 21.º Ao director-thesoureiro cabe firmar os saques, cheques e accites da Companhia visados por qualquer outro director ou pelo gerente.

Art. 22.º Ao director-secretario cabe assistir as sessões da directoria, redigindo as respectivas actas.

Art. 23.º — Ao director-technico cabe a superintendencia das fabricas da Companhia e particularmente a direcção da Usina Tiuma, onde residirá.

§ 1.º O director-technico perceberá os honorarios de tres contos de réis..... (3:000) mensaes além de uma participação de cinco por cento (5 %) sobre os lucros líquidos geraes, a partir da safra de 1923/1924.

Art. 24.º Ao gerente cabe dirigir o expediente da Companhia assignando os documentos e papeis bem como visar os cheques.

§ 1.º O gerente perceberá os honorarios de dous contos de réis (2:000) mensaes além de uma participação de tres por cento (3 %) sobre os lucros líquidos geraes, a partir da safra de 1923/1924.

Art. 25. Os títulos representativos das acções, debêntures, cautelas, lettras, notas promissórias e quaisquer outras obrigações que forem contraídas pela Companhia serão firmadas por tres administradores: presidente, thesoureiro e secretario.

§ 1.º Os saques gyrados contra a Companhia para cobertura da importação ou compra de materias serão assignados como no artigo 21.

Art. 26. As deliberações da Companhia serão tomadas pela maioria dos directores presentes. No caso de empate o presidente decidirá.

TITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 27. A Comissão Fiscal é um conselho composto de tres accionistas, dois dos quaes domiciliados em Recife e um em Alagoas.

§ 1.º A eleição dos fiscaes e seus suplentes será feita por assembleia geral ordinaria e annual, e jamais poderá recahir em individuos que forem sogro e genro; cunhados durante o cunhado; parentes por consanguinidade até o segundo gráo; caixeiros ou empregados de qualquer dos mandatarios; socios da mesma razão social; e os impedidos de commerciar de conformidade com o Código Commercial.

§ 2.º Além da Comissão Fiscal a directoria pode contractar os serviços profissionais de reconhecida competencia (peritos, auditores ou chartered accountants) para examinar detidamente todos os livros e documentos e fazer todas as verificações que a directoria julgar necessarias, apresentando de tudo um relatório ou parecer que será submettido ao estudo da Comissão Fiscal.

§ 3.º O mandato de fiscaes e suplentes durará um anno, findando com o julgamento das contas do exercicio para o qual foram nomeados, mas poderá ser renovado.

Art. 28. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembleia geral o seu parecer sobre os negocios da Companhia e operações realizadas durante o anno seguinte ao da sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores.

Paragrapho unico. Os fiscaes, sem o direito de em qualquer tempo examinar os livros, verificar o estado da Caixa e das demais carteiras, exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Art. 29. Si os fiscaes não apresentarem o relatório ou parecer em tempo a sessão será adiada e a assembleia geral tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros.

Art. 30. A responsabilidade dos administradores e fiscaes cessa com o julgamento e approvação das contas e actos, pela assembleia geral.

Art. 31. Cada um dos fiscaes em exercicio terá de honorarios a quantia de quinhentas mil réis (500\$) que lhe será pago depois de approvados os actos e contas da administração pela assembleia geral.

TITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 32. A assembleia geral, é a reunião de accionistas capazes de constituir e possuidores, cada um, de cinco

ou mais acções inscriptas no registro da Companhia com antecedencia nunca inferior a trinta dias para as acções nominativas. Para as acções ao portador será feito na sede da Companhia deposito desses títulos até tres dias antes da assembleia geral.

§ 1.º O depositante de acções ao portador receberá, assignado pela Companhia, um certificado que lhe dará ingresso á assembleia geral.

Art. 33. Haverá em cada anno uma assembleia geral ordinaria que se realisar á até o fim do mez de setembro e nella serão julgados os actos e contas da administração e parecer da comissão fiscal. A assembleia geral ordinaria compete, quando necessario, fazer a nomeação dos administradores e fiscaes.

Art. 34. A ordem a seguir nas assembleias geraes ordinarias é:

1.º leitura da acta pelo secretario da mesa, dos annuncios de convocação e relatório, balanço e parecer da comissão fiscal;

2.º ampla discussão dos actos e contas da administração e parecer da comissão fiscal, e respectiva votação;

3.º nomeação quando necessaria de administradores e fiscaes;

4.º offerecimento da palavra aos accionistas presentes para propor e discutir qualquer assumpto dentro das attribuições da assembleia, passando em seguida, a votação dos mesmos; e de tudo se lavrará a respectiva acta, á cargo dos secretarios.

Art. 35. Para que a assembleia geral ordinaria possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel a presença de, pelo menos, tres accionistas capazes de constituir-a, além dos administradores e fiscaes, representando todos, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

§ 1.º Se este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As convocações serão feitas na conformidade da da Companhia, com antecedencia de quinze dias, pelo menos.

Art. 36. As assembleias geraes tanto ordinarias como extraordinarias, serão presididas pelo administrador presidente o qual, por indicação da assembleia, convidará dois outros accionistas para servirem de primeiro e segundo secretarios.

Art. 37. A assembleia geral extraordinaria deliberará sobre os assumptos urgentes e de interesse maior, incluindo-se nas suas faculdades a de:

1.º modificar os estatutos ou contrato social;

2.º augmentar ou reduzir, o capital social;

3.º resolver sobre a dissolução da sociedade, na forma do art. 448 e seguintes do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Não lhe é, porém, permittido mudar ou transformar o objecto essencial da sociedade.

Art. 38. Para que a assembleia geral extraordinaria possa funcionar e validamente deliberar é indispensavel a presença de, pelo menos, tres accionistas capazes de constituir-a, além dos administradores e fiscaes, representando todos duas terças partes, no minimo, do capital social.

§ 1.º As convocações serão motivadas e feitas no jornal official e mais outro

de grande circulação na sede da Companhia, com antecedencia de, pelo menos, cinco dias.

§ 2.º Se nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o numero de accionistas exigido na disposição precedente, convocar-se-á terceira, com a declaração de que a assembleia poderá resolver seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 3.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas, aos accionistas ou seus procuradores domiciliados na sede da Companhia.

Art. 39. A ordem a seguir nas assembleias geraes extraordinarias é:

1.º leitura pelo secretario da mesa, dos annuncios de convocação dos relatórios, memoriaes e quaisquer outros documentos que se queiram offerecer ao conhecimento e deliberação da assembleia;

2.º ampla discussão de todos os assumptos e votação dos mesmos, concedendo-se para tanto a palavra a quem dello se quizer utilizar;

3.º adopção de todas as medidas que forem julgadas convenientes em relação aos assumptos discutidos lavrando-se de tudo a respectiva acta a cargo dos secretarios.

Art. 40. As deliberações da assembleia geral, tanto ordinaria como extraordinaria serão tomadas por maioria dos votos presentes, na forma do art. 132 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, representando cada accionista tanto voto quantas forem as acções que possuir. Nenhum accionista, porém, poderá ter mais de dois mil (2.000) votos.

Art. 41. Para a eleição dos administradores, bem como para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especificaes, comtanto que estes poderes não sejam conferidos a administradores e fiscaes e que sejam accionistas os procuradores.

§ 1.º As procurações de que trata a disposição antecedente serão, por traslados archivadas no escriptorio da companhia, mediante recibo official, até oito dias antes da reunião.

§ 2.º O procurador que representar simultaneamente mais de um accionista, deve votar separadamente em nome de cada um delles.

Art. 42. Os administradores teem competencia para convocar extraordinariamente a assembleia geral, a requerimento de qualquer dos accionistas:

1.º quando o requerimento for dirigido por socios em numero não menor de sete e representando, pelo menos, um quinto do capital social;

2.º quando o pedido de convocação for fundamentado com motivo que não poderá ter referencia á materia, actos e contas já legitimamente apreciados e julgados em assembleia geral.

Art. 43. Póde a assembleia geral extraordinaria ser convocada pelos proprios accionistas nas condições do n. 1 do artigo precedente, quando os administradores não fizerem a convocação no prazo de oito dias, a contar da data da apresentação do requerimento dos accionistas, devidamente motivado.

Art. 44. Si a administração retardar por mais de tres mezes, além da época estipulada nos estatutos para se effectuar a reunião da assembleia geral ordinaria, qualquer accionista terá o direito de fazer, elle proprio, a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 45. O accionista possuidor de menos de cinco acções não pode votar, nem concorrer para a formação da assembleia. *El-lho, porém, garantido o direito de assistir á reunião d'escutar o objecto sujeito á deliberação, fiscalizar os actos da administração, criticar-lhes, censurar-lhes ou louvar-lhes, como lhe aprouver; e como procurador, pôde votar pelo accionista seu constituinte, caso este satisfaça as condições dos estatutos.*

Parágrafo unico. Na assembleia geral que tem de deliberar sobre a avaliação de quintões ou bens, causas ou direitos poderá votar todo e qualquer accionista, ainda que não possua o numero de acções exigidas pelos estatutos; e, desta forma, concorre tambem a formação das assembleias geraes.

Art. 46. Não podem votar nas assembleias geraes: os administradores, para approvar os seus actos, balanços, contas e inventarios; os fidejuss, os seus pareceres; e os accionistas a avaliação dos seus quintões ou bens e outras quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social.

Art. 47. Si para deliberar sobre quaesquer dos assumptos mencionados, carecer a assembleia geral de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 48. A approvação nella assembleia geral, de actos e operações que importem violação da lei e dos estatutos, não perime a acção dos socios assentes e dos que não houverem concorrido com os seus votos para a approvação.

Art. 49. Um mez antes da data approvada para a reunião da assembleia geral ordinaria, annunciara a administração da sociedade ficarem á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde tiver a sua sede:

1.ª cópia do balanço, contendo a indicação do valor dos moveis, imoveis, e em synopse, as dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.ª cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e o estado de pagamento das mesmas;

3.ª cópia da lista de transferencias de accções em alvará, realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembleia geral, se publicará pela imprensa o relatório da sociedade com o balanço e o parecer da comissão fiscal.

§ 2.º Até trinta dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

TITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA, DETERIORAÇÃO E DOS DIVIDENDOS

Art. 50. O fundo de reserva é constituído com dez por cento (10 %), no minimo, dos lucros liquidos verificados em cada balanço, até perfazer uma somma que represente cincuenta por cento (50 %) do capital social; e destina-se a reparar as faltas e perdas que possam occorrer no capital de companhia.

Art. 51. O fundo de deterioração é constituído com dez por cento (10 %), no minimo, dos lucros liquidos verificados em cada balanço; e é especialmente creado para delle sahirem todas as quantias necessarias aos grandes reparos e substituições do material das usinas.

Art. 52. Quando os lucros liquidos permittirem e a directoria julgar conveniente, tanto o fundo de reserva como o fundo de deterioração, poderão ser augmentados.

Art. 53. Dos lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre ou anno, e depois de feitas as deducções determinadas por estes estatutos, será o liquido levado á conta de «Lucros applicaveis» e da qual será tirada a quantia determinada pela assembleia geral para dividendos aos accionistas.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A companhia poderá emitir empréstimos ou obrigações ao portador (debentures), de conformidade com o que estatue o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

§ 1.º As obrigações que a companhia emitir terão por fiança todo o activo e bens sociais.

§ 2.º Liquidando-se a sociedade, os portadores destas obrigações serão pagos antes de quaesquer outros credores, os quaes não serão admittidos sinão depois de recolhidas todas ellas ou depositado o seu valor.

§ 3.º A preferencia assegurada aos obrigacionistas não prejudica aos credores hypothecarios, quanto ás hypothecas anteriores e regularmente inscriptas.

Art. 55. O valor total das emissões de debentures não pode exceder ao capital estipulado nos estatutos, salvo si a companhia segurar o excesso mediante titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, na conformidade do § 4, alinea 3, do art. 1.º do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Art. 56. Nenhuma emissão de debentures se fará sem previa deliberação da assembleia geral extraordinaria, adoptada por tantos socios quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assistam accionistas em numero correspondente a, pelo menos, tres quartas partes do capital social.

Art. 57. Haverá na sede da companhia um livro do Registro e Transferencias de acções, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e selado, nos termos do art. 13 do Código Commercial, para o fim de nelle se lançarem:

1.º o nome de cada accionista com indicação do numero de suas acções;

2.º a declaração das entradas de capital realizadas;

3.º as inscripções da propriedade, as transferencias das acções com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario ou seus legitimos procuradores e a conversão de acções nominativas em ao portador ou vice-versa.

Art. 58. É livre a qualquer accionista o exame do livro de Registro e Transferencias de acções.

Art. 59. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro de registro.

Art. 60. A companhia manterá um escriptorio em sua sede e foro juridico que auxiliará a administração no desempenho das funções que lhe são attribuidas por estes estatutos.

Art. 61. Os cargos de director-technico e gerente são expressamente creados para o Dr. Theo. Jobson e Sr. Fileno de Miranda, ficando estabelecido que tais cargos desaparecerão desde que se tornem definitivamente vagos.

Art. 62. O anno social começa em 1 de julho e termina a 30 de junho de cada anno.

Art. 63. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade e direitos que lhe são attribuidos por lei e por estes estatutos, pelo que approvam e ratificam todas as suas disposições.

Recife, 18 de setembro de 1923.

João Cardoso Ayres Filho, presidente.

G. F. Mears, 1.º secretario.

Fileno de Miranda, 2.º secretario.

Manoel Gonçalves da Silva Pinto.

Joaquim Lima d'Amorim.

Por procuração, Thereza Ribeiro d'Amorim.

Por procuração, Guilhermina Vieira Ribeiro.

Joaquim Lima d'Amorim.

Mendes Lima & Comp.

Pinto Alves & Comp.

Arthur Licio Marques.

Por procuração, José Ramos da Cunha Braz.

Por procuração, Carlos Zenha Placido.

Por procuração, Dulce Pinto Alves.

Por procuração, Hylda Pinto Alves.

Por procuração, Ramiro Moreira da Costa.

Por procuração, Americo de Almeida Guimarães. — Pinto Alves & Comp.

José Rufino & Comp.

Francisco Canuto da Annuniação.

José Ferraz de Camargo.

Por procuração, A. L. Griffith-William.

Por procuração, Edith A. Griffith-Williams.

Por procuração, M. S. Griffith-Williams.

Por procuração, Judith Griffith-Williams.

Por procuração, Glynn Griffith-Williams.

Por procuração, Nigel K. Worthington.

Por procuração, W. Algernon Loker.

Por procuração, Ethel M. Loker.

Por procuração, S. Philip Williams.

Por procuração, J. R. Williams.

Por procuração, Spencer Williams.

Por procuração, W. E. G. Boxwell.

Por procuração, Williams & Comp.

Por procuração, Glynn B. L. Williams.

G. F. Mears.

Galdino Ernesto de Medeiros.

Zacharias Bezerra da Silva.

Por procuração, Sophia Rodrigues Mendes.

Por procuração, Margarida Jacques Soares.

Por procuração, Elvira Mendes Jacques.

Zacharias Bezerra da Silva.

João Pereira da Costa Pinto.

Theo. Jobson.

Por procuração, Donina A. Casado Lima.

Por procuração, F. da Silva Medeiros.

Por procuração, F. M. dos Santos Pacheco.

Por procuração, H. Malla Ferraz.

Por procuração, H. da Rocha e Silva.

Por procuração, José M. da Rocha e Silva.

Por procuração, Kathleen T. Cox.

Por procuração, Luiz Soares & Comp.

Por procuração, A. da Silva Brandão.

Fileno de Miranda.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1923

Às quatorze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e tres, no salão de sessões da Associação Commercial, reuniram-se os accionistas; Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto,

Joaquim Lima de Amorim, Mendes Lima & Comp., João Cardoso Ayres Filho, Pinto Alves & Comp., Arthur Licio Marques, G. F. Mears, Gaudino Ernesto de Medeiros, Dr. Zacharias Bezerra da Silva, João Pereira da Costa Pinto, José Ferraz de Camargo, Francisco Canuto da Annuniação, Dr. Thos. Jobson, José Rufino & Comp., Fileno de Miranda; sendo representados por procuração os seguintes: D. Thereza Ribeiro de Amorim, D. Guillermina Vieira Ribeiro, José Ramos da Cunha Braz, Carlos Zenha Plácido, Iona Dulce Pinto Alves, D. Hylda Pinto Alves, Ramiro Moreira da Costa, Americo de Almeida Guimarães, A. L. Griffith-Williams, M. S. Griffith-Williams, dona Judith Griffith-Williams, Glynne Griffith-Williams, Nigel K. Worthington, W. Algernon Locker, D. Ethel M. Locker, S. Philip Williams, J. R. Williams, Spencer Williams, W. E. G. Boxwell, Williams & Comp., D. Sophia Rodrigues Mendes, D. Margarida Jacques Soares, D. Elvira Mendes Jacques, dona Donina A. Casado Lima, Francisco da Silva Madeiros, Francisco M. dos S. Pacheco, D. Heliberto M. Ferraz, dona Hermezinda da Rocha e Silva, José M. da Rocha e Silva, D. Kathleen T. Cox, Luiz Soares & Comp., D. Alice da Silva Brandão, Glynne B. L. Williams e D. Edith A. Griffith-Williams.

Assumiu a presidência o accionista João Cardoso Ayres Filho que, com aprovação da assembleia, convidou para secretários os accionistas G. F. Mears e Fileno de Miranda. Constituída a mesa e verificado numero legal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, annunciando o fim da reunião. A seguir, mandou proceder á leitura da acta da reunião anterior e relatório da safra de 1922/1923, o que foi dispensado a requerimento do Dr. Manoel Gonçalves da Silva Pinto. Lidos o balanço e parecer da commissão fiscal, foi tudo posto em discussão e votação, tendo sido unanimemente approvado, inclusive uma aposentadoria ao Sr. A. L. Griffith-Williams, de lb.1.000 annuaes; paga na Inglaterra.

O presidente fez as seguintes propostas:

1.º, crear-se um fundo de custeio para occorrer ás despesas da companhia no periodo vago entre safres;

2.º pagar aos accionistas em dividendo de 5 % sobre o capital para a safra de 1922/1923;

3.º fechar a conta de Lucros suspensos, levando-se o saldo para credito do Fundo do custeio, visto como em data de 30 de junho proximo passado, este saldo estava representado por depositos a nosso credito em bancos.

Postas em discussão e votação estas propostas, foram unanimemente approvadas.

Passou-se em seguida á eleição da nova Directoria para o quinquenio de 1923/1924 e 1927/28 e commissão fiscal para o exercicio de 1923/1924. Nomeados es-
crutinadores os accionistas Arthur Licio Marques e José Ferraz de Camargo, foram recolhidas as cédulas, verificando-se o seguinte resultado:

Para presidente: Votos
João Cardoso Ayres Filho..... 4.964
Para secretario:
Mauricio S. Griffith-Williams... 4.964
Para thesoureiro:
João Pereira da Costa Pinto... 4.964

Para suplentes:

Arthur Licio Marques 4.964
Fileno de Miranda 4.964
Francisco Canuto da Annuniação 4.964
e outros menos votados.

Para fiscaes:

Mendes Lima & Comp..... 4.964
Dr. Zacharias Bezerra da Silva 4.964
Luiz Soares & Comp..... 4.964
e outros menos votados.

Para suplentes:

Dr. M. G. da Silva Pinto..... 4.935
Gaudino Ernesto de Medeiros... 4.933
Ramiro Moreira da Costa 4.964
e outros menos votados,

á vista do qual foram proclamados eleitos os mais votados.

O Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos accionistas presentes e, nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, lavrando-se acta, assignada por todos.

Recife, 18 de setembro de 1923.
João Cardoso Ayres Filho, presidente.
G. F. Mears, 1.º secretario.
Fileno de Miranda, 2.º secretario.
Manoel Gonçalves da Silva Pinto.
Por procuração, Thereza Ribeiro de Amorim.

Joaquim Lima d'Amorim.
Por procuração, Guillermina Vieira Ribeiro.

Joaquim Lima d'Amorim.
Mendes Lima & Comp.
Pinto Alves & Comp.
Arthur Licio Marques.
Por procuração, José Ramos da Cunha Braz.
Por procuração, Carlos Zenha Plácido.
Por procuração, Dulce Pinto Alves.
Por procuração, Hylda Pinto Alves.
Ramiro Moreira da Costa.
Por procuração, Americo de Almeida Guimarães.

Pinto Alves & Comp.
José Rufino & Comp.
Francisco Canuto da Annuniação.
José Ferraz de Camargo.
Por procuração, L. Griffith-Williams.

Por procuração, Edith A. Griffith-Williams.
Por procuração, Edith A. Griffith-Williams.

Por procuração, M. S. Griffith-Williams.

Por procuração, Judith Griffith-Williams.

Por procuração, Glynne Griffith-Williams.

Por procuração, Nigel K. Worthington.

Por procuração, W. Algernon Locker.
Por procuração, Ethel M. Locker.
Por procuração, S. Philip Williams.
Por procuração, J. R. Williams.
Por procuração, Spencer Williams.
Por procuração, W. E. G. Boxwell.
Por procuração, Williams & Comp.
Por procuração, Glynne B. L. Williams.

G. F. Mears.
Candido Ernesto de Medeiros.
Zacharias Bezerra da Silva.
Por procuração, Sophia Rodrigues Mendes.
Por procuração, Margarida Jacques Soares.
Por procuração, Elvira Mendes Jacques.
Zacharias Bezerra da Silva.
João Pereira da Costa Pinto.

Thos Jobson.
Por procuração, Donina A. Casado Lima.
Por procuração, F. da Silva Medeiros.
Por procuração, F. M. dos Santos Pacheco.
Por procuração, H. Malta Fernes.
Por procuração, H. da Rocha e Silva.
Por procuração, José M. da Rocha e Silva.
Por procuração, Kathleen T. Cox.
Por procuração, Luiz Soares & Comp.
Por procuração, A. da Silva Brandão, Fileno de Miranda. (6.534)

Rangel, Pereira & Comp.
BALANCEZ EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo

Capital a realisar.....	39.825.000
Letras descontadas.....	199.045.40
Empréstimos em conta corrente.....	24.194.40
Valores caucionados.....	44.05.1978
Valores depositados.....	505.2.08000
Caixa:	
Em bancos desta praça.....	52.88.1700
Em moeda corrente.....	6.379.9574
	59.468.1274
Diversas contas.....	97.609.60
Somma.....	950.625.344

Passivo

Capital.....	127.500.000
Depositos:	
Conta corrente Limitada	153.465.600
Conta corrente de movimento	49.5.81.000
Depositos a prazo fixo.....	13.999.4.00
Títulos em caução e em depósito.....	350.307.970
Diversas contas.....	6.65.4844
Somma.....	950.625.344
	(6.36)

ANNUNCIOS

Companhia Fab-rica de Molos «Victoria»

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 25 e 26 do corrente, pagar-se-ha na rua de S. Pedro n. 61 sobre o coupon n. 23 os juros de 8% ao anno e desta taxa e" diante ás quinta-feiras das 11 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1923.—
A Directoria. (6.533).

Assembleia Geral Extraordinaria da Sociedade Cooperativa A Commercial Bancaria

Por ordem do director-presidente são convidados os Sr. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 25 de outubro do corrente ás 14 horas, na sede social, á Ave. Ida Rio Branco 151, 2.º, a fim de tomarem conhecimento e approvarem os actos da directoria pratica-los para alteração dos arts. 25, 29 e 47 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—
Luiz Moretzsohn, director-gerente. (6.536).

Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas

SÊDE SOCIAL: RUA CAMERINO N. 66

A directoria desta associação convida os Srs. Antonio Villar Fernandes, Antonio de Souza Saraiva, Antonio Real Busto, Antonio Esteves, Jacyntho Lopes Valiaão, Antonio Pestana, Angelo Salgueiro, Francisco Veiga, Adriano Sampaio, Manoel Soares, Avelino Gomes Pinheiro, João de Oliveira, Oscar Dutra da Rosa, Irineu Alves, Antonio Pinto a Molta, João Ferreira de Freitas, José da Cunha, Manoel da Cunha, Manoel Carvalhães, Manoel Gonçalves Prêgo, Franklin Vaz Diniz, Joaquim da Costa Oliveira, Manoel da Rocha Lima, Casemiro José de Mattos, Maximiano da Silva, Benedito Gomes da Silva e Antonio Teixeira de Mesquita para, no prazo de oito dias, a contar desta data (art. 8º, § 8º, dos estatutos) apresentar a sua defesa, por estarem incursos na sanção do art. 9º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º (perda dos direitos sociais), estando já suspenso de todos os direitos sociais, ex-vi do art. 10, §§ 2º, 3º e 4º dos mesmos estatutos desta associação, o que se faz publico para conhecimento de todos e dos próprios interessados.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.—
Sylvio Pereira, presidente.

Reconheço a firma de Sylvio Pereira.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923 —
Em testemunho (signal publico) da verdade — Raul Ruy Barbosa Airosa. (6.532)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

LIQUIDAÇÃO DA FIRMA T. COSTA & COMP.

O liquidante Raulino Costa avisa a todos os interessados que é encontrado á rua da Quitanda n. 53, 1º andar, todos os dias, das 9 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923.—
Raulino Costa. (6.533)

A' Praça

Dominos Joaquim Pereira, successor de Pereira Duarte & Comp., estabelecido á rua Sen do Eusebio n. 46, desceja de fazer alteração de sua firma commercial, pede a todos os seus credores a fizeza de apresentarem as suas c'ntas para conferencia, até o fim do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—
Dominos Joaquim Pereira (6.541)

A' PRAÇA

Antonio Rodrigues Pereira, estabelecido á rua Saccadura Cabral (antiga Saúde), n. 157, com commercio de padaria denominada «Príncipe D. Alfonso», comunica á praça e a quem mais possa interessar, que vendeu livre e desembaraçada de qualquer onus, o dito estabelecimento aos Srs. João Henrique e João M. Carneiro. Aproveita a oportunidade para scientificar a esta praça, bem como a todos os que tenham relações commerciaes, que se dignem apresentar suas confas dentro do prazo da lei; correndo desta data em diante todo o activo e passivo a realizar-se, por conta dos mesmos compradores.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.
Antonio Rodrigues Pereira.

Confirmamos o que acima ficou dito.
— João Henrique — João Martins Carneiro. (6.522)

Companhia Nacional de Tecidos de Seta

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Fcam convidados os Srs. accionistas para a as-embliá geral extraor. inaria a se real zar no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no e-criporio da companhia, á rua d. Quitanda n. 192, affn d. se proceder á eleição de um cargo vago na direcção, e para serem r-solvidos diversos assumptos de interesse social.

Rio, 6 de outubro de 1923.— A directoria.
(6.304)

Papelaria Brazil

A' PRAÇA

J.-G. Pereira & Comp., estabelecidos nesta praça, á r a da Quitanda n. 103, esquina de Buenos Aires n. 33, com o negocio denominado Papelaria Brazil, declaram aos seus amigos e freguezes desta praça, do interior e do exterior, que, amigavelmente e na melhor harmonia, retiraram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de capital e lucros, os seus amigos José Luiz Rodrigues da Costa, commanditario, e Ermiro Rol l igues da Costa, solidario, ficando todo o a tivo e passivo a cargo dos demais socios já existentes, de accordo com a alteração feita no contracto social e apresentada a na Junta Commercial, continuando com os mesmos interessados que já o eram anteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.—
J. G. Pereira & Comp.

Confirmamos a declaração supra — Por procuração de José Luiz Rodrigues da Costa, Corielano de Gusmão.—Erm. no Rodrigues da Costa.

Sociedade Anonyma Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em as-embliá geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na nova sede social, á avenida Henrique Valladares ns 101 a 107, para resolverem sobre uma operação de Credito e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.—
A Directoria. (6.437).

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas, no escripto lo desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4 andar, os documentos a que se refere o art. 47 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1911.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1923.—
Pearo A. Nolasco P. da Cunha, presidente,
(6.364) *

A' Praça

O abaixo assignado declara a esta praça, as do interior e extran-eiro que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Jose Alves Pinto Branco, desta data em diante.

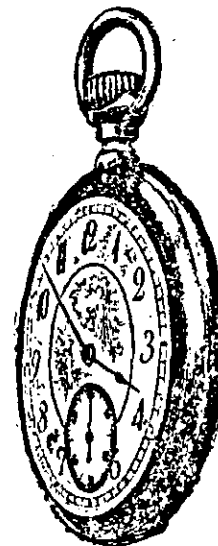
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923.—
José Alv s Branco.

Reconheço a firma José Alves Branco.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923.—
Em testemunho da verdade (estava o sinal publico).—Damazio Oliveira.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 982, pelo premio maior 16.982 da loteria de segunda-feira, 15 de outubro de 1923.

Inscrição 969, pelo premio maior 7.969 da loteria de terça-feira, 16 de outubro de 1923.

Inscrição 789, pelo premio maior 13.789 da loteria de quarta-feira, 17 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Celha.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa as quotas pagas e não vencidas na occasiao em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSE CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Acabamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81 (6.547)